



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Instituto de Ciências Sociais – ICS

Departamento de Sociologia – SOL

Programa de Pós-Graduação em Sociologia

**A IMPORTÂNCIA DO DISCURSO RELIGIOSO NA LUTA
PELA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO
BRASIL:**

**A influência do pensamento social da Igreja católica na legislação
trabalhista brasileira de Vargas a Lula**

ULISSES BORGES DE RESENDE

Brasília

2009

ULISSES BORGES DE RESENDE

**A IMPORTÂNCIA DO DISCURSO RELIGIOSO NA LUTA
PELA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO
BRASIL:**

**A influência do pensamento social da Igreja católica na legislação
trabalhista brasileira de Vargas a Lula**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Sociologia do Instituto de Ciências Sociais,
Universidade de Brasília, como requisito parcial
para a obtenção do título de Doutor.

Área de concentração: Sociologia do Trabalho.

Autor: Ulisses Borges de Resende.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Christiane Girard Ferreira
Nunes (UnB/SOL).

Banca Examinadora: Prof^a. Dr^a. Christiane Girard Ferreira Nunes (UnB/SOL).
Prof. Dr. Sadi Dal Rosso (UnB/SOL).
Prof. Dr. Yves Chaloult (UnB/SOL).
Prof. Dr. Marcus Vinicius Siqueira (UnB/ADM).
Prof. Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas (Membro Externo).
Prof. Dr. Brasilmar Ferreira Nunes (UnB/SOL – Suplente).

Brasília

Universidade de Brasília

2009

A São Thomas More,
padroeiro dos políticos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela fé, que jamais me faltou, mas pode ser em muito fortificada.

A São Patrício, Santo Hilarion e São Thomas de Aquino, pela inspiração.

Ao Padre Dom Columba de Gethesemani, pelas inestimáveis orientações espirituais, que me permitiram conhecer a importância da tradição católica.

Ao Padre João Batista de Almeida Prado Ferraz Costa, pela amizade e pelo exemplo de defesa da tradição católica.

Ao amigo Dr. Roberto Toshiyo, pelas dicas e pelos livros.

Ao amigo Procurador Luiz Francisco Fernandes de Souza, pela forma generosa com que compartilha sua erudição.

À colega e amiga Dr^a. Magda de Lima Lúcio, pela força de quem caminha à frente no campo da Sociologia.

Ao pessoal da secretaria de pós-graduação (SOL-UnB), em especial, ao Evaldo Alves Amorim e ao Abílio Augusto Pinto, pela prestatividade constante.

À minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Christiane Girard Ferreira Nunes, pelo paciente apoio.

Ao meu orientador inicial, Prof. Dr. Yves Chaloult, mestre e exemplo de vida.

Ao meu orientador no estágio doutoral, Prof. Dr. António Manuel Carvalho de Casimiro Ferreira, pela hospitalidade em Coimbra, Portugal.

Ao Prof. Dr. Sadi Dal Rosso, pela atenciosidade de sempre.

Ao Prof. Dr. Eurico Antônio Gonzáles Cursino dos Santos, pelo estímulo e pela amizade de três décadas.

À Prof^a. Dr^a. Lourdes Bandeira, pelo apoio inestimável.

Ao Prof. Dr. José Geraldo de Sousa, hoje Magnífico Reitor da Universidade de Brasília – UnB, pela carta de recomendação à Universidade de Coimbra.

A todos os colegas de trabalho, por terem dado suporte para que esta tese pudesse ser realizada. No escritório, a todos os advogados, estagiários e colaboradores. No SINDSEP/DF, à Rosa, à Eliene, à Rejane, ao Cleiton, ao Reinaldo, ao Oton, ao Cardoni e a todos os amigos. No STIU/DF, à Franci, à Selma e à toda a diretoria. Na ASEFE, ao Jorge Eduardo e a todos os demais integrantes da associação.

À minha mãe e ao meu pai pela educação suave e amorosa.

Aos meus filhos, pela paciência.

À minha amada esposa Any, pela caminhada compartilhada com todo carinho.

RESUMO

Esta pesquisa investiga a influência do pensamento social da Igreja Católica Apostólica Romana na legislação trabalhista brasileira, de Vargas a Lula, em razão das mudanças da geopolítica internacional decorrentes das Primeira e Segunda Guerras Mundiais (1914-1918 e 1939-1945) e da queda do muro de Berlim (1989). Trata-se de uma pesquisa que utiliza o método qualitativo mediante a análise de conteúdo, cujo objeto empírico está ancorado na avaliação dos documentos que compõem a Doutrina Social da Igreja e a legislação trabalhista brasileira. Com o advento da Revolução Russa, de 1917, e a consequente criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, que desde o início se socorreu dos princípios expostos pelo Papa Leão XIII na encíclica *Rerum Novarum*, em 1891, o pensamento social da Igreja serviu de fonte de inspiração para as forças exógenas que pressionaram a construção do trabalhismo da Era Vargas no Brasil. Uma abordagem histórica da Igreja Católica Apostólica Romana, desde a sua origem, passando pelo monacato irlandês de São Patrício e pela Revolução Francesa, é utilizada como cenário de fundo da pesquisa, o que propiciou a constatação das suas mudanças, com ênfase nas que decorreram do Concílio Vaticano II (1961-1965). A nova geopolítica internacional que emerge do Consenso de Washington (1989), sob os ventos neoliberais, passa a exercer pressão externa em sentido contrário, agora pela desregulamentação da legislação trabalhista brasileira. Ao longo das duas últimas décadas, vários fatores serviram de resistência às referidas novas pressões exógenas, entre eles a eleição de Lula. Diante das perspectivas e incertezas quanto ao futuro do direito do trabalho no Brasil, cuja retração poderá conduzir à volta das desigualdades sociais experimentadas pela sociedade industrial europeia no século XIX, o pensamento social da Igreja assume importância redobrada, com seus princípios de solidariedade e subsidiariedade em prol da valorização da dignidade da pessoa humana, tornando-se fundamental para a defesa da emancipação dos trabalhadores.

Palavras-chave: Pensamento social da Igreja. Encíclicas sociais. Solidariedade, subsidiariedade e sindicalismo. Legislação trabalhista brasileira. Consolidação das Leis do Trabalho.

ABSTRACT

The purpose of the research is to investigate the influence of the social doctrine of the Roman Catholic Church on the Brazilian labor legislation, from Vargas to Lula, resulting from changes in the World War I and II (1914-1918 and 1939-1945). The research is based on a qualitative contents analysis whose empirical object is anchored in the Brazilian labor laws. After the Russian Revolution of 1917 and consequent creation of the International Labor Organization (ILO) in 1919, which from the beginning used the principles expressed by Pope Leon XIII in the encyclical *Rerum Novarum* of 1891, the social doctrine of the Roman Catholic Church was the source of inspiration for the exogenous forces that drove the construction of laborism during the Vargas Era in Brazil. A historical approach to the Roman Catholic Church from its origin, through Saint Patrick's Irish monks (Saint Patrick's missiology) and the French Revolution, to the present day is used as research background, enabling the identification of those resulting from the Vatican II Council (1961-1965). The new international geopolitics emerging from the Washington Consensus (1989) under neoliberal winds begins exerting external pressure in the opposite direction, now pushing for the deregulation of the labor legislation in Brazil. Along the last two decades, several factors have resisted said new exogenous pressures, among which Lula's election. In the face of the prospects and uncertainties about the future of labor law in Brazil, whose retraction could bring back the social inequalities experienced by the European industrial society of the 19th century, the social order doctrine of the Roman Catholic Church takes on renewed importance, with its principles of human solidarity and subsidiarity that aim at valuing the dignity of human beings and has become fundamental to defend the emancipation of workers.

Key-words: social doctrine of the Roman Catholic Church, social encyclicals, solidarity, subsidiarity, unionism, Brazilian labor legislation, and Brazilian Labor Code.

RÉSUMÉ

Cette recherche analyse l'influence de La pensée sociale de l'Église Catholique Apostolique Romaine sur La législation travailliste brésilienne de Vargas à Lula, Em raison des changements de La géopolitique internationale qui se suivent à La première et seconde guerre mondiale (1914-1918 et 1939-1945). Il s'agit d'une recherche qui utilise La méthode qualitative a travers l'analyse de contenu, et dont L'objet empirique s'appuie sur l'évaluation des documents qui composent La Doctrine Sociale de l'Église et La législation travailliste brésilienne. Avec Le surgiment de La Révolution Russe de 1917, et La conséquente création de l'Organisation Du Travail (OIT) em 1919, qui des son commencement s'est appuyée sur les principes declares par Le Pape Léon XIII dans l'encyclique Rerum Novarem em 1891, La pensée sociale de L'Église a servi d'inspiration aux forces exogènes qui ont fait pression pour que soit crée Le travaillisme de l'ère Vargas. Une lecture historique de l'église Apostolique Romaine depuis son origine en passant par Le Monacat irlandais de Saint Patrice et par La révolution française, est utilisée comme scénario pour l'analyse. Et ce qui a permis la constatation de sés différents changements em privilégiant à partir Du concile Vatican II (1961-1965). La nouvelle géopolitique internationale qui emerge Du Consensus de Washington (1989), sous des vents néolibéraux, vient à exercer des pressions externe em sens contraire maintenant par La déréglementation de La législation travailliste brésilienne. Au long de ces deux dernières décennies, de nombreux facteurs ont servi de résistance aux nouvelles pressions exogènes, entre celles l'élection de Lula. Devant ces perspectives et incertitudes quanta u futur Du droit Du travail au Brésil, dont Le reflux pourrait conduire au retour des inégalités sociales vues pendant La société industrielle Du XXe siècle, La pensée sociale de l'Église assume une importance accrue em raison de sés principes d'aide et de solidarité au bénéfice de La valorisation de La dignité de La personne devenant ainsi fondamentale pour La défense de l'émancipation des travailleurs.

Mots-clés : Pensée sociale de l'Église. Encyclique sociale. Solidarité, aides et syndicalisme. Législation travailliste brésilienne. Consolidation des Lois Du travail.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACO	Ação Católica Operária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AIDS	Síndrome da imunodeficiência adquirida
ANEC	Associação Nacional de Educação Católica do Brasil
CAEM	Centro de Animação e Estudo Missionário
CBJP	Comissão Brasileira de Justiça e Paz
CCM	Centro de Cultura Missionário
CEFEP	Centro Nacional Fé e Política Dom Hélder Câmara
CELAM	Conselho Episcopal Latino-Americano
CERIS	Centro de Estatísticas Religiosas e Investigações Sociais
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CLBR	Coleção das Leis do Brasil
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CND	Comissão Nacional dos Diáconos
CNIS	Conferência Nacional dos Institutos Seculares
CNLB	Conselho Nacional do Laicato no Brasil
CNP	Comissão Nacional dos Presbíteros
COB	Confederação Operária Brasileira
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CRB	Conferência dos Religiosos do Brasil
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DST	Doença sexualmente transmissível
EC	Emenda Constitucional
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FGTS	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários
IAPETEC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Cargas
IAPFESP	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos
IAPI	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAPM	Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos
IBRADES	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento
ICS	Instituto de Ciências Sociais
INP	Instituto Nacional Pastoral
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPASE	Instituto de Pensões e Assistência aos Servidores do Estado
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
JEC	Juventude Estudantil Católica
JOC	Juventude Operária Católica
JUC	Juventude Universitária Católica
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEB	Movimento de Educação de Base
MP	Medida Provisória
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OSIB	Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos
PAT	Programa de Alimentação do Trabalhador
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático dos Trabalhadores
PDV	Programa de demissão voluntária
PEC	Proposta de Ementa Constitucional
POM	Pontifícias Obras Missionárias
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido Social Democrático Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores

SCAI	Serviço de Colaboração Apostólica Internacional
SINDEPES	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Privados de Ensino Superior
SINEPE	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular
SINPRO	Sindicato dos Professores
SINPROEP	Sindicato dos Professores das Escolas Particulares
SOL	Departamento de Sociologia
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UnB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Ciência, Educação e Cultura
URSS	União das Repúblicas Soviéticas Socialistas

SUMÁRIO¹

INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO 1 - QUADRO TEÓRICO CONCEITUAL.....	25
1.1 Arcabouço teórico da pesquisa.....	25
1.2 Teorias que dão suporte a uma abordagem histórica.....	29
1.3 Indicação dos teóricos sociológicos nos quais se baseia a pesquisa.....	31
CAPÍTULO 2 - CENÁRIO EMPÍRICO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	33
2.1 O contexto teórico-metodológico.....	33
2.2 Cenário empírico.....	33
2.3 Procedimentos metodológicos.....	39
CAPÍTULO 3 - ASPECTOS HISTÓRICOS ATINENTES À IGREJA.....	45
3.1 A estrutura hierárquica de poder da Igreja.....	45
3.2 Aspectos históricos referentes à formação da Igreja católica.....	48
3.3 Aspectos históricos referentes à adaptação da Igreja católica da Antiguidade à modernidade.....	49
3.4 A contribuição do monacato irlandês.....	54
3.5 A contribuição do monacato beneditino.....	65
3.6 A contribuição cultural da Igreja.....	71
3.7 A Revolução Francesa atinge em cheio a Igreja.....	82
CAPÍTULO 4 - A ESFERA DO TRABALHO.....	93
4.1 Uma abordagem histórica do mundo do trabalho decorrente da Revolução Industrial: final do século XVIII, século XIX, século XX e século XXI.....	93
4.2 Considerações gerais da matriz teórica marxista dos estudos sociológicos sobre a questão social do século XIX.....	95
4.3 Uma abordagem histórica: século XIX diante do pensamento marxista.....	106
4.4 Considerações gerais da matriz teórica durkheimiana dos estudos sociológicos sobre a questão social do século XIX.....	112

¹ Este trabalho foi revisado de acordo com as novas regras ortográficas.

4.5 O pensamento social da Igreja, 1891.....	128
4.5.1 Pensamento social da Igreja: carta encíclica “ <i>Rerum Novarum</i> ”, de 15 de maio de 1891, sobre a condição dos operários, Papa Leão XIII, 1891.....	129
4.6 Uma abordagem histórica: os efeitos imediatos da encíclica “ <i>Rerum Novarum</i> ” (PAPA LEÃO XIII, 2004) – final do século XIX.....	139
4.6.1 Uma abordagem histórica: separação entre a Igreja e o Estado no Brasil, 1890....	139
4.6.2 Uma abordagem histórica: o início do sindicalismo no Brasil – início do século XX.....	142
4.7 Legislação: prestação de serviços regulamentada pelo Código Civil, 1916.....	146
4.8 Uma abordagem histórica: Revolução Russa, 1917.....	147
4.8.1 Uma abordagem histórica: criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1919.....	148
4.8.2 Uma abordagem histórica: Centro Dom Vidal.....	150
4.9 Legislação: Lei Eloy Chaves e a criação do Conselho Nacional do Trabalho, 1923.	151
4.10 Uma abordagem histórica: a Era Vargas, 1930.....	153
4.11 Legislação: organização sindical de Lindolfo Collor, 1931.....	154
4.11.1 Legislação: ensino religioso nas escolas, 1931.....	159
4.12 O pensamento social da Igreja (4.5.2) carta encíclica “ <i>Quadragesimo Anno</i> ”, Pio XI, de 15 de maio de 1931, sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social, em conformidade com a lei evangélica, 1931.....	160
4.13 Uma abordagem histórica: relações da Igreja com o fascismo, 1931.....	165
4.14 Legislação: lei de greve de 1932.....	166
4.14.1 Legislação: criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, 1932.....	167
4.14.2 Legislação: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM), 1933	169
4.14.3 Legislação: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPB), 1934.....	169
4.14.4 Legislação: unicidade sindical – Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934.....	169
4.14.5 Legislação: Constituição de 1934.....	172
4.15 Uma abordagem histórica: Ação Católica Brasileira, 1935.....	173
4.16 Legislação: salário mínimo, 1936.....	174
4.16.1 Legislação: criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), 1936.....	174
4.16.2 Legislação: Constituição de 1937.....	174

4.16.3 Legislação: criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Cargas (IAPETEC), 1938.....	178
4.16.4 Legislação: salário mínimo, 1938.....	178
4.16.5 Legislação: organização sindical, 1939.....	178
4.16.6 Legislação: salário mínimo, 1940.....	184
4.17 Pensamento social da Igreja (4.5.3) “Radiomensagem de Pentecostes”, de 1º de junho de 1941, de Pio XII, sobre a reforma social, dirigida aos “amados filhos do mundo inteiro”, 1941.....	184
4.18 Uma abordagem histórica: 1º Congresso Brasileiro de Direitos Sociais, 1941.....	187
4.19 Legislação: Consolidação das Leis do Trabalho, 1943.....	188
4.20 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra, Natal de 1944.....	203
4.20.1 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra – a Carta das Nações Unidas de 1945.....	205
4.20.2 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra – Teilhard de Chardin, 1945	205
4.20.3 Uma abordagem histórica: Jacques Loew – 1940, fim da Segunda Guerra; os padres operários – décadas de 50 e 60.....	206
4.20.4 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra – Comissão Católica Nacional de Imigração, 1945.....	207
4.21 Legislação: alteração do processo eleitoral das entidades sindicais – Vargas deixa o poder, 1945.....	207
4.21.1 Legislação: reconhecimento oficial da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1946.....	207
4.21.2 Legislação: Comissão Nacional de Sindicalização, 1946.....	207
4.21.3 Legislação: fim da unicidade sindical, 1946.....	208
4.21.4 Legislação: volta da unicidade sindical, 1946.....	209
4.21.5 Legislação: lei de greve, 1946.....	209
4.21.6 Legislação: Constituição de 1946.....	210
4.22 Uma abordagem histórica: Declaração dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.....	213
4.22.1 Uma abordagem histórica: retorno de Getúlio Vargas à Presidência da República e criação do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais, 1950.....	214
4.23 Legislação: Estatuto dos Funcionários Públicos, 1952.....	214

4.24 Uma abordagem histórica: organização da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) por Dom Hélder Câmara, 1952.....	215
4.24.1 Uma abordagem histórica: fundação do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), 1955.....	216
4.24.2 Uma abordagem histórica: Cruzada de São Sebastião, criada por Dom Hélder Câmara, 1955.....	216
4.24.3 Uma abordagem histórica: Banco da Providência, fundado por Dom Hélder Câmara, 1959.....	217
4.25 Legislação: início da unificação dos institutos de aposentadoria e pensão (IAPFESP), 1960.....	218
4.26 Pensamento social da Igreja (4.5.4): carta encíclica <i>Mater et Magistra</i> , de 15 de maio de 1961, sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã, 1961	218
4.27 Uma abordagem histórica: Concílio Vaticano II, 1961.....	227
4.27.1 Uma abordagem histórica: Missal Romano publicado por João XXIII, 1962.....	228
4.28 Legislação: gratificação natalina, 1962.....	228
4.28.1 Legislação: Estatuto do Trabalhador Rural, 1963.....	228
4.29 Pensamento social da Igreja (4.5.5) encíclica “ <i>Pacem in Terris</i> ”, de João XXIII, editada em 11 de abril de 1963, sobre a paz entre todas as nações fundada na verdade, na justiça, na caridade e na liberdade, 1963.....	230
4.30 Uma abordagem histórica: Paulo VI, 1963.....	234
4.30.1 Uma abordagem histórica: ditadura militar no Brasil, 1964.....	238
4.31 Legislação: lei de greve, 1964.....	239
4.32 Pensamento social da Igreja (4.5.6): Constituição Pastoral <i>Gaudium et Spes</i> , de 07 de dezembro de 1965, sobre a Igreja no mundo de hoje, 1965.....	241
4.33 Legislação: criação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), 1966.....	246
4.33.1 Legislação: criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), 1966....	248
4.34 Uma abordagem histórica: a Igreja pós-conciliar – Conselho dos Leigos e comissão “Justiça e Paz”, 1967.....	248
4.35 Legislação: condições para o contrato por prazo determinado, 1967.....	248
4.36 Pensamento social da Igreja (4.5.7): carta encíclica “ <i>Populorum Progressio</i> ” – sobre o desenvolvimento dos povos, de 26 de março de 1967.....	249
4.37 Abordagem histórica: ação prática, efetiva e solidária no Brasil, 1968.....	252

4.37.1 Uma abordagem histórica: II Conferência do CELAM, em Medellín, Colômbia, 1968.....	253
4.37.2 Uma abordagem histórica: Comissão Brasileira de Justiça e Paz, 1969.....	254
4.37.3 Uma abordagem histórica em continuação: a missa nova, 1969.....	255
4.38 Pensamento social da Igreja (4.5.8): Carta Apostólica “ <i>Octogesimo Adveniens</i> ”, sobre as necessidades novas de um mundo em transformação, de 14 de maio de 1971.	257
4.39 Uma abordagem histórica: comissões pastorais, década de 1970.....	261
4.40 Legislação: estatuto do trabalhador doméstico, 1972.....	272
4.40.1 Legislação: programas de alimentação do trabalhador, 1976.....	274
4.41 Abordagem histórica: João Paulo II, 1978.....	274
4.42 Legislação: Lei de reajuste automático de salários, 1979.....	275
4.42.1 Legislação: Lei dos quintos, 1979.....	275
4.43 Pensamento social da Igreja (4.5.9): carta encíclica “ <i>Laborem Exercens</i> ”, sobre o trabalho humano, de 14 de setembro de 1981.....	276
4.44 Uma abordagem histórica: silêncio obsequioso imposto ao frei Leonardo Boff, 1984.....	281
4.44.1 Uma abordagem histórica: liberação para a celebração da liturgia tridentina em latim, 1984.....	282
4.44.2 Uma abordagem histórica: redemocratização do País, 1985.....	282
4.44.3 Uma abordagem histórica: evidências da tendência conservadora do pontificado do Papa João Paulo II – nomeação do novo arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho, 1985.....	282
4.45 Legislação: vale-transporte, 1985.....	283
4.46 Pensamento social da Igreja (4.5.10): carta encíclica “ <i>Sollicitudo Rei Socialis</i> ”, de 30 de dezembro de 1987, sobre o desenvolvimento autêntico do homem e da sociedade, 1987.....	284
4.47 Legislação: Constituição de 1988.....	287
4.47.1 Legislação: lei de greve privada, 1989.....	295
4.48 Uma abordagem histórica: queda do muro de Berlim, 1989.....	297
4.48.1 Uma abordagem histórica: Consenso de Washington, 1989.....	298
4.48.2 Uma abordagem histórica: a presidência de Fernando Collor, 1990.....	299
4.49 Legislação: regime jurídico único, 1990.....	300

4.50 Pensamento Social da Igreja (4.5.10): carta encíclica “ <i>Centesimus Annus</i> ”, de 1º de maio de 1991, sobre a fecundidade dos princípios expressos por Leão XIII na “ <i>Rerum Novarum</i> ” e as novas exigências da evangelização dirigidas aos veneráveis irmãos no episcopado, ao clero, às famílias religiosas, aos fiéis da Igreja Católica e a todos os homens de boa vontade, 1991.....	301
4.51 Uma abordagem histórica: presidência de Itamar Franco, 1992.....	313
4.52 Legislação: lei Barelli, 1992.....	313
4.52.1 Legislação: desconto previdenciário para o servidor público, 1993.....	314
4.52.2 Legislação: primeiro programa de segurança alimentar, 1993.....	315
4.52.3 Legislação: anistia dos demitidos do governo Collor, 1994.....	315
4.52.4 Legislação: transformação de quintos em décimos, 1994.....	315
4.52.5 Legislação: ausência de vínculo empregatício nas cooperativas, 1994.....	316
4.52.6 Legislação: participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, 1994.....	316
4.53 Uma abordagem histórica: a presidência de Fernando Henrique Cardoso, 1995...	317
4.54 Legislação: segundo programa de segurança alimentar, 1995.....	317
4.54.1 Legislação: suspensão dos processos de anistia dos demitidos do governo Collor de Mello, 1995.....	318
4.54.2 Legislação: revogação do princípio da ultratividade dos acordos e convenções coletivas de trabalho, 1995.....	318
4.54.3 Legislação: redução de fiscalização do Ministério do Trabalho, 1996.....	319
4.54.4 Legislação: ratificação da convenção nº 158 da OIT, 1996.....	319
4.54.5 Legislação: denúncia da Convenção nº 158 da OIT, 1996.....	320
4.54.6 Legislação: moradia deixa de ser salário indireto para o trabalhador rural, 1996	321
4.54.7 Legislação: programa de demissão voluntária (PDV), 1997.....	321
4.54.8 Legislação: precarização do trabalho em campanha eleitoral, 1997.....	321
4.54.9 Legislação: parcelamento de férias do servidor público, 1997.....	321
4.54.10 Legislação: esvaziamento de direitos dos servidores, 1997.....	322
4.54.11 Legislação: contrato a prazo reduzindo o FGTS e banco de horas, 1998.....	322
4.54.12 Legislação: serviço voluntário, 1998.....	323
4.55 Uma abordagem histórica: declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho, 1998.....	324
4.56 Legislação: reforma administrativa do governo FHC, 1998.....	324

4.56.1 Legislação: contrato de tempo parcial, 1998.....	326
4.56.2 Legislação: reforma da previdência do governo FHC, 1998.....	327
4.56.3 Legislação: comissões de conciliação prévia, 2000.....	327
4.56.4 Legislação: projeto de lei para permitir a prevalência da negociação coletiva sobre a lei, 2001.....	328
4.57 Uma abordagem histórica: governo Lula, 2003.....	329
4.58 Legislação: Programa Fome Zero, 2003.....	329
4.58.1 Legislação: reforma da previdência do governo Lula, 2003.....	330
4.58.2 Legislação: retorno dos demitidos do governo Collor de Mello, 2004.....	331
4.59 Pensamento social da Igreja: compêndio publicado pelo Pontifício Conselho Justiça e Paz, 2004.....	331
4.60 Uma abordagem histórica: pontificado do Papa Bento XVI, 2005.....	331
4.61 Legislação: natureza sindical para as centrais sindicais, 2008.....	332
4.61.1 Legislação: prorrogação da licença-maternidade por mais sessenta dias, 2008..	333
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	335
REFERÊNCIAS.....	350

INTRODUÇÃO

O trabalho é o tema central desta pesquisa. Este é um tempo de significativas mudanças, o início do século XXI. Os avanços tecnológicos têm proporcionado transformações muito rápidas, em um mundo cada vez mais globalizado. Tais avanços trazem muitas melhorias para a vida das pessoas. Contudo, as mudanças também assumem aspectos dramáticos. O trabalho retoma a dimensão de problema social. Nas duas últimas décadas, pesquisadores da linha de pesquisa da Sociologia do Trabalho vêm detectando forte tendência à flexibilização das leis de proteção ao trabalho pelos diversos países, uma tendência ao regresso das repugnantes desigualdades sociais experimentadas pela sociedade europeia industrializada do final do século XIX, às quais se convencionou chamar de questão social (SANTOS, 2005).

A Igreja Católica Apostólica Romana, tratada na presente tese também simplesmente como Igreja, é uma instituição em declínio (CAMARGO, 1973), se focalizada a abrangência do espaço ocupado na sociedade ocidental nos séculos passados em comparação com a sua presença nos dias atuais, mas que procura o seu espaço na sociedade moderna para continuar a levar adiante a sua mensagem de fraternidade, que em muito ajuda a aliviar o peso das injustiças para com os trabalhadores.

O declínio da Igreja é, em termos históricos, decorrente da ascensão do Iluminismo, com marco fundamental na Revolução Francesa. Quanto mais a sociedade ocidental se modernizou nos últimos duzentos anos, mais se secularizou, proporcionando acentuado declínio da Igreja.

Muitas vezes, a Igreja católica é associada, na sociedade moderna, a uma instituição conservadora e reacionária. É incontestável que, diante da sua dimensão complexa e multifacetada, a Igreja, em muitos momentos de sua história, assumiu postura de aproximação em relação aos poderosos, com discurso pouco emancipador e conformista.

Mas também é totalmente incontestável que as expressões religiosas foram, são hoje e o serão amanhã vetores de emancipação e de libertação para as populações oprimidas². Os efeitos sociopolíticos de uma religião – quer se trate do cristianismo, do islamismo ou de outra religião – não estão lacrados para sempre e uma mesma tradição religiosa pode, conforme as épocas e os contextos, legitimar a dominação ou então legitimar o protesto, quando não as duas coisas ao mesmo tempo (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009, p. 25).

Sem dúvida, a Igreja é uma instituição de inestimável importância para a sociedade ocidental, que divulga e sedimenta ideias e suas ideias assumem força ideológica.

Com efeito, não devemos esquecer que, como particularmente bem mostram os trabalhos de Émile Poulat (1977), a Igreja católica se opôs frontalmente à burguesia liberal e foi portadora não só de uma crítica do socialismo, mas também do capitalismo: a encíclica de Pio IX “Quanta cura” e o “*Syllabus*” (1864) condenam a injustiça do liberalismo econômico, ao mesmo tempo em que o comunismo e o socialismo (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009, p. 25).

Desta feita, o presente estudo analisa em que medida a Igreja Católica Apostólica Romana, com a propagação da sua mensagem, especialmente no que concerne ao seu pensamento social de respeito à dignidade da pessoa humana independentemente de raça, origem, sexo ou credo, influencia os avanços da legislação brasileira e contribui para o reconhecimento dos direitos humanos da pessoa trabalhadora.

Nessa perspectiva, o objetivo desta pesquisa é investigar se a Igreja católica possui indicativos, direcionamentos ou pistas em relação a possíveis saídas e soluções para as questões atuais que gravitam em torno do mundo do trabalho, tais como reduções de direitos trabalhistas e substituição de mão-de-obra por maquinário, que tanto tem afligido ou até mesmo atormentado os pesquisadores da linha de pesquisa da Sociologia do Trabalho, situação esta que chega a ser chamada de nova questão social (ÁVILA, 2001).

Assim, levando-se em consideração que a Igreja, no final do século XIX, com a inauguração da sua Doutrina Social, independentemente de qualquer juízo de valor, conseguiu dar respostas aos imensos desafios daquela época de forma efetiva, levanta-se a hipótese de que é possível que o pensamento social da Igreja possa também oferecer pistas importantes para a superação dos desafios que se apresentam na atualidade ao mundo do trabalho. Para tanto, busca-se trilhar um caminho crítico, fazendo coro a uma retomada da crítica do pensamento ocidental, notadamente no que diz respeito à sua dimensão liberal,

² Um clássico o mostra muito bem: Lanternari (1979).

ao almejar o exame das condições políticas e jurídicas que permitam assegurar a aplicabilidade dos direitos humanos, nomeadamente em relação aos direitos dos trabalhadores.

Daí o interesse de um diálogo com o pensamento social da Igreja – inserido que está no pensamento ocidental – e com as pistas que essa instituição de tamanha importância no Ocidente oferece para a reflexão sobre as condições de possibilidade de aprimorar-se a convivência coletiva a partir da asserção dos direitos humanos. A encíclica “*Rerum Novarum*”, ao inaugurar a Doutrina Social da Igreja, afirma categoricamente que “a ninguém é lícito violar impunemente a dignidade do homem”, salientando que no tema da dignidade humana, todos são iguais, não havendo diferença alguma entre ricos e pobres ou entre patrões e empregados (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 307).

Para que se possa analisar a influência do pensamento social da Igreja na construção dos direitos humanos dos trabalhadores, é oportuno que se faça uma contextualização do cenário histórico no qual está envolvida a Doutrina Social da Igreja Católica Apostólica Romana.

As expressões “pensamento social da Igreja” ou “Doutrina Social da Igreja” são aqui utilizadas como sinônimas, tendo em vista que possuem efetivamente o mesmo significado. A real diferença entre ambas reside no fato de que esta última é preferida por segmentos tidos como mais tradicionais, ao passo que a primeira é adotada por correntes tidas por progressistas que enxergam a palavra pensamento como algo aberto, exposto ao debate, ao passo que a palavra doutrina traz no seu bojo um conceito doutrinal, posto, fechado e acabado.

Outro esclarecimento preliminar, que pode ser bastante útil ao leitor que eventualmente seja pouco familiarizado com o tema, consiste no fato de que o pensamento social da Igreja não significa simplesmente o pensamento da instituição em relação às questões sociais que envolvem o mundo profano ao longo de todos os séculos de sua história, embora tal preocupação tenha estado presente em todas as épocas. A própria encíclica “*Rerum Novarum*” afirma que a Igreja jamais deixou de dizer aquilo que lhe compete acerca das questões da vida social (PAPA LEÃO XIII, 2004).

Em verdade, o pensamento social da Igreja se caracteriza pela interferência levada a efeito por essa instituição religiosa. Essa interferência, de tamanha importância para o mundo ocidental, no seu tecido social, em plena modernidade, tem como destinatária a busca de soluções para os graves problemas sociais decorrentes das relações de trabalho provenientes do sistema econômico de produção em escala industrial, que no século XIX

proporcionou um verdadeiro caos (DURKHEIM, 1999) nas grandes cidades europeias, denominado de questão social do século XIX.

Da mesma forma que a Sociologia, como ciência, surgiu no século XIX como um esforço intelectual para compreensão das novas formas de relações sociais e dos graves problemas sociais derivados da Revolução Industrial, o pensamento social da Igreja se debruça sobre a mesma problemática, tendo como marco fundante a edição da encíclica “*Rerum Novarum*”, pelo Papa Leão XIII, em 1891. A Sociologia está para a modernidade assim como a Doutrina Social da Igreja está para as relações de trabalho decorrentes da Revolução Industrial. Nessa mesma esteira, o direito do trabalho pode ser definido como subproduto do processo de industrialização.

Do mesmo modo que muitos autores como Saint-Simon, Comte, Feuerbach e Hegel podem ser considerados precursores dos clássicos da Sociologia – Tocqueville, Marx, Durkheim e Weber –, as raízes do humanismo cristão são claramente perceptíveis em vários autores anteriores à “*Rerum Novarum*”, como Maistre, Bonald, La Mennais, Gerbet, Buchez, Gerando, Villermé, Villeneuve-Bargemont, Montalembert, Coux, Hennequin, Lacordaire, Ozanam, Vauillot, Gratry, Melun e Dupanloup (ÁVILA, 2002).

Portanto, cabe destacar, desde logo, que a Doutrina Social da Igreja é composta de um conjunto específico de documentos, que se inicia com a edição da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) até a *Centesimus Annus* (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c). Finalmente, o Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, vinculado à Secretaria de Estado do Vaticano, somente em 2004 providenciou a publicação de uma síntese sistemática dos pilares do pensamento social da Igreja, com a edição do “Compêndio da Doutrina Social da Igreja”, que no Brasil foi publicado pelas Edições Paulinas no ano seguinte (2005).

Desta forma, este trabalho elegeu uma instituição que divulga e sedimenta ideias com força ideológica, a Igreja Católica Apostólica Romana, e se propõe a investigar em que medida o pensamento por ela propagado, consolidado em sua Doutrina Social, repercute nas leis de reação e de conformação social, especificamente no que respeita aos direitos humanos dos trabalhadores.

Para a análise a que se propõe, têm-se como material empírico duas frentes principais: de um lado, questões atinentes à Igreja, de outro, questões atinentes à proteção legal dos trabalhadores. Trata-se, então, de um estudo de aproximação de dois campos, por meio de uma análise de documentos referentes à Igreja, que compõem a sua Doutrina

Social, e de documentos referentes aos trabalhadores, isto é, o mundo do trabalho, visto sob o enfoque legal, sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana.

No primeiro capítulo é traçado o arcabouço teórico que dá suporte a esta pesquisa, no qual são indicados os sociólogos em cujas teorias se ancora, bem como os teóricos do pensamento social da Igreja e das questões dos trabalhadores, de forma a permitir, mais adiante, o desenvolvimento sob uma perspectiva histórica.

Inicialmente, é delineada a problematização da pesquisa, com base na teoria de Boaventura de Sousa Santos e Antonio Casimiro Ferreira.

Inspirada, em termos metodológicos, na teoria do Boaventura de Sousa Santos, faz-se uma análise supranacional tanto em relação à Igreja quanto no que diz respeito aos trabalhadores. No que se refere à Igreja, a análise supranacional é feita no tocante aos documentos denominados de encíclicas sociais, que constituem os pilares do pensamento social da Igreja, de Leão XIII a João Paulo II. Considerando os trabalhadores, vistos sob a dimensão supranacional, são analisadas a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Ainda ancorada na teoria de Boaventura, na vertente nacional, no que tange à Igreja, a pesquisa investiga as atividades das suas pastorais, isto no campo empírico, bem como as fases histórica e científica da sociologia da religião no Brasil (CAMARGO, 1973). No atinente aos trabalhadores, em nível nacional, faz-se uma análise empírica da legislação trabalhista brasileira percorrendo o seu desenvolvimento ao longo de todo o século XX e o início do século XXI, passando pela Era Vargas e chegando à Era Lula.

No capítulo segundo, sobre os aspectos metodológicos, busca-se demonstrar um estudo de aproximação de campos por meio de uma análise qualitativa, uma análise documental, com as duas vertentes empíricas mencionadas: Igreja e mundo do trabalho, tanto de forma supranacional quanto no Brasil.

É realizada a referida aproximação em razão de serem cotejadas duas esferas distintas, quais sejam: a Doutrina Social da Igreja e o mundo do trabalho no Brasil. A análise é qualitativa gravitando em torno de documentos tanto eclesiásticos quanto trabalhistas, enveredando também a pesquisa de campo pela investigação das atividades de pastorais católicas no Brasil.

Quanto às duas vertentes empíricas analisadas, no que diz respeito aos instrumentos internacionais, têm-se como foco central as encíclicas sociais, tratadas no contexto histórico em que estão inseridas, bem como os documentos da Organização das Nações

Unidas (ONU) e da OIT, que estão voltados para o reconhecimento dos direitos humanos da pessoa trabalhadora.

Na outra vertente, que abrange o cenário nacional, volta-se para a análise documental da legislação trabalhista, em que se inclui a parte atinente aos servidores públicos, como também focaliza o campo da Igreja, inspirado no seu pensamento social, com destaque para as atividades de suas pastorais.

O capítulo 3 focaliza aspectos históricos alusivos à formação da Igreja Católica Apostólica Romana e sua capacidade de adaptação às mudanças políticas e econômicas, como a queda do Império Romano e posterior fim do feudalismo, com a formação dos estados modernos. O desenvolvimento da pesquisa se dá sob o olhar da importância da contribuição da Igreja para o mundo ocidental, no qual se destaca o monacato irlandês como reservatório e reprodutor da cultura clássica, a formação das universidades e o ambiente propício para a formação da mentalidade científica, até se chegar ao Renascimento e à Revolução Francesa, quando, efetivamente, a Igreja foi atingida em cheio pelo movimento revolucionário.

O quarto capítulo também se vale de uma abordagem histórica na qual, em uma descrição cronológica, inicialmente é abordado o século XIX como palco da questão social decorrente da Revolução Industrial, analisando-se textos de Marx e Durkheim, como clássicos fundantes da Sociologia, assim como a primeira encíclica social da Igreja, “*Rerum Novarum*”. Todos os textos analisados nesse capítulo são construídos sob a ótica da crise das relações de trabalho da época e da formação do sindicalismo. A abordagem histórica, então, alcança o século XX de forma descritiva, com o entrelaçamento e análise dos campos de aproximação atinentes ao pensamento social da Igreja e sua evolução. Isso reflete na atuação pastoral no Brasil, nos organismos internacionais que reconhecem os direitos humanos dos trabalhadores e na legislação trabalhista brasileira, cujo processo de mudança é significativamente acentuado.

Diante da constatação das mudanças geopolíticas decorrentes da derrocada da União Soviética e do forte impacto da mecanização do mundo do trabalho, com a revitalização das ideias liberais, há uma onda de refluxo da legislação trabalhista, com debates em torno de possíveis reformas trabalhista e sindical em nosso País e expressiva subtração de direitos dos trabalhadores e dos servidores públicos. O cenário que se avizinha, principalmente em um País de Terceiro Mundo como o Brasil, poderá se assemelhar, em grande medida, ao caos do século XIX (DURKHEIM, 1999). Por isso, na atualidade, o pensamento social da Igreja, com sua mensagem de respeito à dignidade da

pessoa humana, torna-se de fundamental importância não só para a preservação dos direitos dos trabalhadores reconhecidos pelo Estado, como também para a consolidação de uma mentalidade que valorize o trabalhador como destinatário, em toda a sua dignidade, das riquezas produzidas pelo mundo do trabalho, para a sua emancipação humana. De que valerá uma economia pujante que produza uma lucratividade estratosférica, mas, ao mesmo tempo, distribua miséria a uma população empobrecida? A Igreja, com o seu pensamento social, é uma aliada dos trabalhadores e, neste momento de forte pressão para o recuo dos direitos trabalhistas, ela torna-se fundamental para a defesa da emancipação da pessoa humana do trabalhador.

O capítulo 5 traz as considerações finais com base numa síntese analítica dos cruzamentos e aproximações levados a efeito na pesquisa.

CAPÍTULO 1 - QUADRO TEÓRICO CONCEITUAL

1.1 Arcabouço teórico da pesquisa

A categoria analítica central da pesquisa é o trabalho, visto como problema social. Insta perquirir acerca do lugar ocupado pelo trabalho, pelo direito do trabalho e pela pessoa trabalhadora nas sociedades atuais à luz dos teóricos da Sociologia, bem como do pensamento social da Igreja.

A problematização deste estudo, mencionada no parágrafo anterior, é ancorada na teoria da Emancipação Social de Boaventura de Sousa Santos e seu proeminente auxiliar Antonio Casimiro Ferreira. Esses autores têm se debruçado sobre os aspectos paradoxais do tempo atual, início do século XXI, destacando que, por um lado, é tempo de grandes avanços marcados por revoluções das comunicações e da informação, a chamada revolução eletrônica; mas, por outro, tais transformações assumem características dramáticas quando ressaltam o regresso às repugnantes desigualdades sociais, conhecidas como a questão social, do final do século XIX (SANTOS, 2005).

A questão social do século XIX, mencionada, é caracterizada por um sistema produtivo pautado nas ideias liberais, que se justifica pela prevalência do capital sobre o trabalho. É um sistema que reduz o trabalho a uma mera mercadoria, em que o sistema de livre concorrência busca maximizar as vantagens e minimizar ou socializar os prejuízos. Os produtores visam ao aumento dos seus lucros com a diminuição de custos, cuja força de trabalho é considerada um simples ingrediente a mais no processo produtivo, proporcionando um conjunto de misérias. Nessa situação, a classe operária é obrigada a trabalhar em troca de salários vis, com longas jornadas de trabalho que chegam a mais de quinze horas de trabalho por dia, além do aproveitamento desmedido da mão-de-obra infantil e feminina para a redução dos custos (ÁVILA, 2001).

Casimiro Ferreira salienta que há alguma convergência no âmbito das ciências sociais no sentido de que o momento atual é um período de fortes mudanças em nível mundial, para citar alguns termos que descrevem bem o momento, como: “crise estrutural”, “transformação”, “transição paradigmática”, “pós-fordismo”, “sociedade pós-

industrial”, “pós-modernidade”, “fim da história”, “sociedade pós-tradicional”, “sociedade de modernidade tardia”, “modernidade reflexiva” (FERREIRA, 2005a, p. 259).

A crise atinge em cheio o Estado-Providência, o contrato social pautado pela relação salarial fordista, centralizada na uniformização dos estatutos sociais dos diferentes trabalhadores, na negociação coletiva e na efetividade no emprego, cedendo espaço ao desemprego tecnológico, ao desemprego em larga escala, às relações precárias de trabalho incapazes de gerar coesão social e à incapacidade da intervenção estatal em tornar o trabalho fator de integração, por meio de políticas de regulação laboral adequadas (FERREIRA, 2005a).

Casimiro Ferreira sintetiza o conhecimento desenvolvido a partir dos anos 90 do século XX, pelas ciências sociais, em onze áreas analíticas: a) modificações das funções do trabalho; b) dimensão social do trabalho; c) identidades no trabalho; d) direitos sociais e trabalho; e) novas formas de trabalho; f) relação entre o trabalho e o ciclo de vida; g) trabalho migrante; h) emprego e desemprego; i) crise dos mecanismos de proteção social; j) exclusão social; k) e modelo social europeus. Todas elas estão presentes no processo de teorização sobre a “crise do trabalho remunerado”, “fim do trabalho” e “sociedade de dois terços” e das teses que questionam o trabalho como fator de coesão social e de integração (FERREIRA, 2005a, p. 265).

Nesses tempos de globalização, as profundas mudanças políticas, econômicas e sociais repercutem nas noções de trabalho, de relações laborais e no próprio direito do trabalho (FERREIRA, 2005a). A questão se agrava na medida em que os avanços tecnológicos reduzem postos de trabalho com a substituição da mão-de-obra pelo maquinário, com o aumento do desemprego. Para Boaventura de Sousa Santos, o fim do trabalho que se anuncia remete a uma outra questão, qual seja: também se anuncia com ele o fim do direito do trabalho? Para o referido autor, a resposta exige o repensar das teses e hipóteses que frequentemente são apresentadas, para que se faça uma reflexão sociojurídica voltada para uma política progressista e emancipatória (SANTOS, 1997, p. 12).

Contudo, mais que isso, não é só o agravamento da falta de emprego decorrente revolução da informática, mas a precarização das relações de trabalho também se caracteriza pela intensificação da quantidade de trabalho, cujo tempo de jornada de trabalho nem sempre é um indicativo seguro quanto à intensidade do trabalho realizado.

As informações sobre a duração do trabalho podem oferecer uma pista inicial sobre a evolução da intensidade, mediante a formação de séries históricas ou outros procedimentos comparativos através do tempo. Mas, a extensão da jornada de trabalho é um indicativo distinto da intensidade do trabalho. Se a primeira se refere à duração do trabalho, a segunda centra seu foco sobre o esforço despendido, a energia gasta, o empenho demonstrado, a velocidade, o ritmo, o passo do trabalho e o envolvimento intelectual e emocional (DAL ROSSO, 2008, p. 90).

Outro aspecto que agrava a precarização das relações do trabalho, exigindo mais empenho do trabalhador e intensificando o ritmo de trabalho, é o sistema de polivalência, cuja gestão empresarial faz desaparecer os cargos com funções específicas para exigir que um só empregado se desdobre em várias tarefas sucessivas, com mais desgaste de suas energias físicas, emocionais e cognitivas (DAL ROSSO, 2008).

Para Boaventura de Sousa Santos, trata-se de uma fase de transição paradigmática com tendência de transformação e crise do Direito e das relações de trabalho (SANTOS, 2007), uma vez que a normatividade jurídica, em regra, é o resultado da correlação de forças sociais. Nesse panorama estão presentes vários atores sociais, como sindicatos, entidades patronais, empresas, comissões de trabalhadores, Organização Internacional do Trabalho, etc. (FERREIRA, 2005a), não podendo ser olvidada, no caso brasileiro, a Justiça do Trabalho.

As questões relacionadas a desemprego, trabalho precário, trabalho infantil, falta de condições de trabalho, discriminação étnica, social e sexual possuem uma matriz local/nacional e outra internacional ou global. É um cenário de profundas mudanças de relacionamento entre o Estado, o trabalho e o capital, que se reflete em nível econômico, político e jurídico.

Isso se deve aos processos de transnacionalização do capital. Nesse processo, os Estados nacionais sofrem pressões exógenas para que sejam reduzidos os direitos laborais, com tendência à substituição da negociação coletiva por negociações informais e interpessoais, com fórmulas contratuais de tendência “civilista”, visando à quebra de institutos do direito do trabalho subordinado, gerando a crise do próprio direito do trabalho em seu eixo fundamental de proteção ao hipossuficiente, à parte mais desprotegida, isto é, à pessoa trabalhadora (FERREIRA, 2005a).

Ferreira (2005a, p. 258) enfatiza que: “na atualidade, a equação jurídico-laboral hegemônica privilegia a dimensão regulatória do direito do trabalho e valoriza o princípio do mercado como modelo de organização sociopolítico do mundo do trabalho”.

Contrariando essa posição, parte-se da hipótese de que a tensão emancipação/regulação é um elemento estruturante da discussão acerca do futuro do direito das relações laborais. A tensão emancipação/regulação, entendida como tensão dialética entre a ordem e a solidariedade (SANTOS, 2007) no centro do debate sobre a crise e o futuro do Direito e das relações laborais, parece a Boaventura e a Casimiro indispensável como forma de superação do “consenso ortodoxo”. Sustentam os referidos autores a necessidade de desenvolver-se uma nova síntese dos princípios de regulação social assente numa concepção “decente” e “democrática” do trabalho e dos direitos a ele associados, como elemento essencial para a reconstrução duma verdadeira condição cidadã no mundo do trabalho (FERREIRA, 2005a, p. 258).

Boaventura destaca que as sociedades capitalistas passaram de um paradigma do trabalho para um paradigma de interação (SANTOS, 1997), havendo uma remoção da centralidade da ética do trabalho para a ética do consumo, o que também é chamado de tese do descentramento (FERREIRA, 2005a).

Contudo, há um elo fundamental entre trabalho produtivo e cidadania (SCHNAPPER, 1998). A flexibilização de direitos dos trabalhadores é apresentada como categoria entendida de forma unilateral com espreque na adequação ao mercado. Ela tem que ser vista na sua bilateralidade, de forma a conciliar a liberdade de empreender com a liberdade de se trabalhar, o que configuraria uma flexissegurança (FERREIRA, 2005a).

Para Castel, o trabalho tem que ultrapassar a perspectiva de utilidade econômica para alcançar o reconhecimento social pelo Direito (FERREIRA, 2005a). O trabalho deve ser visto como ato social de uma atividade coletiva de natureza pública. É fundamental que o direito do trabalho reconheça a atividade do trabalhador como uma atividade de utilidade pública. É a chamada cidadania social.

A função de socialização desempenhada pelo trabalho permanece central, porque continua a gerar identidades fortes ou precárias. O trabalho assalariado é “uma forma fundamental de construção das identidades (individuais, políticas e jurídicas), e de integração social” (FERREIRA, 2005a, p. 270).

Os contributos de Boaventura e Casimiro para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos, visando ao estabelecimento de novos equilíbrios entre o Estado, o mercado e a comunidade, voltados para o incremento da coesão e sustentabilidade sociais, mostram três sentidos:

- O estabelecimento de um selo de padrões mínimos de qualidade que possa autorizar a circulação dos produtos no mercado mundial, pautado pelos quatro direitos

básicos selecionados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) acerca dos princípios e direitos fundamentais no trabalho: a) liberdade de associação e negociação sindical; b) abolição do trabalho forçado; c) eliminação do trabalho infantil; d) ausência de discriminação em matéria de emprego ou ocupação de qualquer natureza.

- Reinvenção do sindicalismo, com a globalização do sindicalismo.
- Estabelecimento como princípio de que todos que trabalham têm direitos.

Com isso, Boaventura e Casimiro sustentam que a regulação social e a emancipação social deverão ser concebidas em nível global, como: “cosmopolitismo”, “patrimônio comum da humanidade”, construções solidárias emancipatórias e “redescoberta da democracia do trabalho”, com a dissociação do trabalho como mero fator de produção. Defendem a construção de um sistema que proporcione segurança, continuidade e estabilidade às pessoas trabalhadoras, pois, para eles, o maior desafio da atualidade é alcançar respostas políticas e sociais que possam conduzir à temática da transformação do Direito e das relações de trabalho em uma lógica emancipatória. Concluem afirmando que, diante do cenário de crise e de transformação do direito do trabalho e das relações de trabalho, “uma das tarefas centrais da nova teoria democrática consiste na politização do espaço de produção” (FERREIRA, 2005a, p. 288).

1.2 Teorias que dão suporte a uma abordagem histórica

A presente pesquisa parte de uma abordagem histórica na qual é analisada a atuação da Igreja Católica, considerando-se que se trata de uma instituição romana – provavelmente a única instituição romana viva nos dias atuais, do início do século XXI.

Nesse ponto inicial, toma-se como base a teoria de Thomas E. Woods Jr., em cuja obra “Como a Igreja Católica construiu a civilização ocidental” busca demonstrar que toda a Civilização Ocidental nasceu e se desenvolveu apoiada nos valores e ensinamentos da Igreja Católica, destacando que a ciência moderna, quase que por milagre, brotou sobre o solo da mentalidade católica (WOODS JR., 2008).

A referida abordagem histórica traça pinceladas acerca da sobrevivência da Igreja diante da queda do Império Romano, quando o conhecimento foi preservado e a própria linguagem escrita aperfeiçoada pela laboriosa atividade de monges copistas, especialmente

do monacato irlandês, quando a pesquisa toma por base teórica o pensamento de Thomas Cahill, com sua obra: “Como os irlandeses salvaram a civilização a heroica: contribuição da Irlanda entre a queda de Roma e o surgimento da Europa Medieval” (1999). Já no Renascimento a Igreja ofereceu recompensas aos humanistas que recuperassem textos antigos (WOODS JR., 2008).

Ainda nesse tópico histórico, chega-se à Revolução Francesa, com a convergência das correntes de pensamento conservador, socialista e liberal, levando à derrocada do antigo regime, quando a Igreja é golfada, juntamente com a monarquia, sendo separada, naquele momento, de Roma e, posteriormente, do Estado. A postura de Luís XVI como devoto contribui sobremaneira para o seu martírio (FRASER, 2007). Nesse ponto os discursos de Robespierre trazem algumas pequenas surpresas dignas de registro, como, por exemplo, a sua defesa, “por princípio”, contrária à pena de morte (ZIZEK, 2007).

Invadindo a dimensão do mundo do trabalho, a abordagem histórica da pesquisa chega, então, à Revolução Industrial com a reconfiguração das relações de trabalho ancoradas no pensamento liberal e às tensões decorrentes da denominada luta de classe (MARX; ENGELS, 1998). Diante de um quadro de verdadeiro caos (DURKHEIM, 1999) com o crescimento das principais cidades, formando-se um cinturão de miséria em seu entorno, com desemprego, subemprego e elevada concentração de renda, que parece praticamente sem solução, a Igreja após praticamente um século de silêncio diante da Revolução Industrial inaugura a sua Doutrina Social, com a edição da encíclica “*Rerum Novarum*”.

O pensamento marxista é utilizado como base teórica para ilustrar a questão social do século XIX.

Um paralelo com a teoria de Emile Durkheim, em sua clássica “Divisão do Trabalho Social” (1995), também dá suporte à pesquisa nesse marco inicial do pensamento social da Igreja.

As propostas apresentadas pelo Papa Leão XIII (“*Rerum Novarum*”, 1891), especialmente no que respeita ao papel do Estado, tem forte influência no mundo do trabalho, dando ensejo à legislação trabalhista.

O sindicalismo pode ser claramente dividido e classificado entre aquele de geração espontânea fincado no pensamento marxista e o sindicalismo tutelado inspirado no pensamento social da Igreja.

A partir da Primeira Guerra Mundial, com a criação da Organização Mundial do Trabalho (OIT), que pode ser considerada uma resposta do Ocidente à Revolução Russa de 1917, o trabalhismo se espalha por diversos países.

No espaço nacional brasileiro, a Era Vargas se vale de um conjunto de ideias de diversos católicos, como Artur Bernardes, Amoroso Lima e Oliveira Viana, entre outros, para levar a efeito o seu projeto trabalhista (MAINWARING, 2004), em uma perspectiva da sociologia da religião, ainda na fase utópica (SOUZA; MARTINO, 2004). Scott Mainwaring (2004) é o principal autor em que se baseia a pesquisa no que diz respeito à compreensão da influência do pensamento da Igreja na Era Vargas.

1.3 Indicação dos teóricos sociológicos nos quais se baseia a pesquisa

Os sociólogos em cujos pensamentos se ancora o estudo são Boaventura de Sousa Santos, Enrique Dussel e Casimiro Ferreira; e, mais especificamente quanto à sociologia da religião, Scott Mainwaring, Cândido Procópio Ferreira de Camargo, Beatriz Muniz de Souza e Luís Mauro Sá Martino.

A teoria de Boaventura é também aproveitada para a estruturação dos procedimentos metodológicos, com a realização de uma análise supranacional e nacional tanto no que diz aos aspectos relacionados à Igreja quanto aos trabalhadores.

Portanto, no que respeita à construção da ideia de que os direitos trabalhistas devem figurar no rol dos direitos humanos, o pensamento de Boaventura de Souza Santos propicia importante suporte a este trabalho, estando em harmonia com o pensamento social da Igreja.

A filosofia da libertação, no pensamento de Enrique Dussel, também serve na medida em que está voltada para a dimensão da dignidade humana como um caminho de justiça. Destaca o autor que a exclusão é o grande fator de injustiças. A exclusão é um reflexo de um sistema imposto que não leva em consideração a condição do outro.

Para Dussel, é necessário que se reconheça a importância do outro, na sua dignidade humana, com o reconhecimento do mínimo de condições de vida, de satisfação e de direitos. É necessário que sejam reconhecidas e toleradas as diferenças, sob a ótica de que a condição humana de ser o outro um ser diferenciado de todos os demais.

Dussel advoga a ideia de que o Direito pode ser, sim, um fator de justiça, de inclusão social, desde que os princípios constitucionais da dignidade humana sejam

interpretados não no sentido ambíguo ou com vagueza de expressão, mas de forma que se leve em consideração o outro. A relação com o *alter* é, certamente, para Dussel um diálogo com a realização prática dos princípios e garantias legais que levem em consideração a dignidade da pessoa humana. A categoria da alteridade é o seu ponto de chegada.

Casimiro Ferreira, por sua vez, como sociólogo na linha de pesquisa da Sociologia do Trabalho, realça que o direito do trabalho, sobretudo quando entendido na sua acepção mais ampla de direito social, procura compatibilizar ou pelo menos articular os princípios da comunidade, da sociedade, do mercado e da solidariedade; assim, à medida que se acentua a ruptura com o individualismo liberal, anuncia-se “um novo período, o do direito do trabalho coletivo e autônomo”, e a constituição de um direito social que tem como paradigma o grupo e não o indivíduo (FERREIRA, 2005b, p. 53). Portanto, o pensamento de Casimiro Ferreira se torna alicerce deste trabalho quando fala da importância e da centralidade analítica da relação entre o direito do trabalho, a regulação e mudanças sociais (FERREIRA, 2005b, p. 57), o que propicia uma conexão com o pensamento social da Igreja.

Os clássicos da Sociologia, Marx e Durkheim, são abordados em uma dimensão em que dão suporte à compreensão, no âmbito internacional, da questão social do século XIX.

Os sociólogos da linha de pesquisa da sociologia da religião, Scott Mainwaring, Cândido Procópio Ferreira de Camargo, Beatriz Muniz de Souza e Luís Mauro Sá Martino, servem de apoio diante do cenário nacional, cujos pensamentos, em justa medida, auxiliam a compreensão da influência da religião nos processos de mudança social no Brasil.

Analisam-se, então, os diversos documentos que compõem a Doutrina Social da Igreja, que são basicamente suas encíclicas sociais e documentos complementares relacionados a elas, tomando por base a teoria de Ildefonso Camacho e Fernando Bastos de Ávila. Nessa teoria também são analisadas as diversas fases, mudanças e tensões internas da Igreja, que permitem a identificação da evolução do seu pensamento social, tendo como ponto de inflexão o Concílio Vaticano II.

Uma aproximação entre a Doutrina Social da Igreja, em nível internacional, e a legislação trabalhista, em nível nacional, permite chegar-se à constatação da influência da primeira sobre a segunda, bem como que o pensamento social da Igreja tem soluções a oferecer à nova questão social, com os princípios da subsidiariedade e da solidariedade, que são analisados com base na teoria de Ildefonso Camacho e Fernando Bastos de Ávila.

CAPÍTULO 2 - CENÁRIO EMPÍRICO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.1 O contexto teórico-metodológico

Conforme assinalado na introdução, esta pesquisa analisa a influência do pensamento social da Igreja no âmbito dos trabalhadores, seja em relação à legislação trabalhista brasileira, em nível nacional, seja em relação à construção dos direitos humanos laborais, no plano internacional. No espaço interior da Igreja, o seu pensamento social, de abrangência internacional, acaba por nortear a sua ação, no quadro nacional, no que diz respeito à atuação das pastorais vinculadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que, em alguma medida, alcança o contexto dos trabalhadores.

Esta pesquisa utiliza o método qualitativo mediante a análise de conteúdo, cujo objeto empírico está precipuamente ancorado em uma análise documental relacionada ao pensamento social da Igreja, à legislação trabalhista no Brasil e aos direitos humanos dos trabalhadores, consagrados em organismos internacionais, com vista a realizar uma aproximação dos campos pesquisados.

2.2 Cenário empírico

O cenário empírico deste estudo tem como pano de fundo dois universos: o mundo religioso e o mundo do trabalho. São espaços da vida em sociedade bastante distintos que em alguns momentos se entrecruzam estabelecendo pontos de interseção nos quais se localizam o pensamento social da Igreja, algumas ações pastorais, a legislação trabalhista no Brasil e o reconhecimento internacional dos direitos humanos dos trabalhadores.

Em relação ao aspecto empírico alusivo ao mundo religioso, a pesquisa o restringe ao mundo da Igreja Católica Apostólica Romana, que em quase todas as ocasiões, como mencionado na introdução, é denominada simplesmente de Igreja.

Entretanto, o mundo da Igreja, como um todo, não é objeto da presente avaliação. O mundo da Igreja compõe o panorama empírico também como pano de fundo, no qual estão inseridos os pontos empíricos específicos relacionados a esta abordagem, que, no âmbito internacional, são os documentos do Vaticano, que compõem o denominado pensamento social da Igreja; e, na dimensão nacional, a ação das pastorais da Igreja no Brasil, vinculadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Por outro lado, no que diz respeito ao mundo do trabalho, a pesquisa também retira de sua abrangência as dimensões específicas de interesse relacionadas à dimensão internacional e nacional. No âmbito internacional, o cenário empírico referente ao mundo do trabalho é constituído pelos documentos dos organismos internacionais que consignam os direitos humanos relacionados aos trabalhadores. No quadro nacional, o aspecto empírico da pesquisa é composto das leis trabalhistas brasileiras, o mundo do trabalho sob o ponto de vista do Direito.

Portanto, para proceder à análise da influência do pensamento social da Igreja na construção dos direitos humanos e na legislação trabalhista brasileira, emergem aqui dois focos de análises, ambos possuindo duas dimensões: o plano nacional e o plano internacional.

Vejam-se, sistematicamente, os focos e as respectivas dimensões analíticas:

- Primeiro foco de análise, relacionado à Igreja:
 - a) Dimensão internacional: o cenário empírico, no âmbito internacional relacionado ao mundo religioso, recai sobre os documentos do Vaticano, que compõem a Doutrina Social da Igreja, que são: as encíclicas sociais “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 1891) e “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 1931), a “Radiomensagem de Pentecostes” (PAPA PIO XII, 1941), as encíclicas sociais “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 1961) e “*Pacem in Terris*” (PAPA JOÃO XXIII, 1963), a constituição pastoral “*Gaudium et Spes*” (CONCÍLIO VATICANO II, 1965 – SODRÉ, 1991), e as encíclicas sociais “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 1967), “*Octogésima Adveniens*” (PAPA PAULO VI, 1971), “*Laborem Exercens*” (PAPA JOÃO PAULO II, 1981), “*Sollicitudo Rei Socialis*” (PAPA JOÃO PAULO II, 1987) e “*Centesimus Annus*” (PAPA JOÃO PAULO II, 1991).
 - b) Dimensão nacional: o cenário empírico, no âmbito nacional relacionado ao mundo religioso, recai sobre a ação das pastorais ligadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que são: Pastoral Afro-brasileira,

Pastoral dos Brasileiros no Exterior, Pastoral Carcerária, Pastoral da Comunicação Social, Pastoral da Criança, Pastoral da doença sexualmente transmissível/síndrome da imunodeficiência adquirida (DST/AIDS), Pastoral da Educação, Pastoral para a Vida e a Família, Pastoral da Juventude, Pastoral Litúrgica, Pastoral do Menor, Pastoral dos Migrantes, Pastoral da Mobilidade Humana, Pastoral da Mulher Marginalizada, Pastoral dos Nômades, Pastoral Operária, Pastoral dos Pescadores, Pastoral da Pessoa Idosa, Pastoral do Povo da Rua, Pastoral Presbiterial, Pastoral da Saúde, Pastoral da Sobriedade, Pastorais Sociais, Pastoral da Terra, Pastoral do Turismo, Pastoral Universitária e Pastoral Vocacional.

- Segundo foco de análise, relacionado ao mundo do trabalho:
 - a) Dimensão internacional: o cenário empírico, no âmbito internacional relacionado ao mundo do trabalho, recai sobre documentos de organismos internacionais que definem os direitos humanos alusivos aos trabalhadores, a saber: a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.
 - b) Dimensão nacional: o cenário empírico, no âmbito nacional relacionado ao mundo do trabalho, recai sobre uma das ramificações do Direito, a legislação trabalhista brasileira, e são analisadas na presente pesquisa as seguintes normas jurídicas: Decreto nº 1.637/1907, Código Civil de 1916, Decreto nº 4.682/23, Decreto nº 16.027/23, Decreto nº 19.433/30, Decreto nº 19.770/31, Decreto nº 21.396/32, Decreto nº 22.132/32, Decreto nº 21.076/32, Decreto nº 22.872/33, Decreto nº 24.615/34, Decreto nº 24.694/34, Constituição de 1934, Lei nº 185/36, Lei nº 367/36, Constituição de 1937, Decreto nº 651/38, Decreto-lei nº 399/38, Decreto-Lei nº 1.402/39, Decreto-lei nº 2.162/40, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), Decreto-lei nº 8.080/45, Decreto-lei nº 8.739/46, Decreto-lei nº 8.740/46, Decreto-lei nº 8.987-A/46, Decreto-lei nº 9.070/46, Constituição de 1946, Lei nº 1.711/52, Lei nº 3.807/60, Lei nº 4.090/62, Lei nº 4.214/63, Lei nº 4.330/64, Lei nº 5.107/66, Decreto-lei nº 72/66, Decreto-lei nº 229/67, Lei nº 5.859/72, Lei nº 6.321/76, Lei nº 6.708/79, Lei nº 6.732/79, Lei nº 7.418/85, Constituição de 1988, Lei nº 7.783/89, Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.542/92, Emenda Constitucional nº 03/93, Decreto nº 807/93, Lei nº 8.878/94, Lei nº 8.911/94, Lei nº 8.949/94, Medida Provisória nº 794/94,

Decreto nº 1.366/95, Decreto nº 1.498/95, Decreto nº 1499/95, Medida Provisória nº 1.960/95, Portaria Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 865/95, Decreto nº 1.855/96, Decreto nº 2.100/96, Lei nº 9.300/96, Lei nº 9.468/97, Lei nº 9.504/97, Lei nº 9.525/97, Lei nº 9.527/97, Lei nº 9.601/98, Lei nº 9.608/98, Emenda Constitucional nº 19/98, Medida Provisória nº 1.709/98, Emenda Constitucional nº 20/98, Lei 9.958/00, Medida Provisória nº 2.164-41/01, Projeto de Lei nº 5.483/01, Decreto nº 4.564/03, Emenda Constitucional nº 41/03, Decreto nº 5.115/04, Lei nº 11.648/08 e Lei nº 11.770/08.

No que diz respeito ao aspecto empírico, no âmbito internacional relacionado ao mundo religioso, que recai sobre os documentos do Vaticano, para a reunião do construto de aproximação alusivo ao pensamento social da Igreja, são relacionadas as encíclicas sociais e os documentos complementares, que partem do pontificado de Leão XIII até o de João Paulo II.

O recorte de Leão XIII a João Paulo II não decorre da vontade ou do arbítrio deste estudo, mas, sim, da própria classificação da Igreja em relação às suas encíclicas denominadas sociais, cuja primeira é editada por Leão XIII, em 1891, sob o título de “*Rerum Novarum*”, e a última, “*Centesimus Annus*”, por João Paulo II, em 1991.

Bento XVI, embora tenha escrito duas cartas encíclicas até a conclusão da presente tese, “*Deus Caritas Est*” (“Deus é amor”) e “*Spe Salvi*” (“Salvos pela esperança”), nenhuma das duas é classificada entre as encíclicas sociais. De qualquer sorte, o pensamento de Bento XVI tem importância para a pesquisa. Primeiramente, seu pensamento é aqui analisado quando são focalizadas as tensões internas da Igreja decorrentes do contraste de suas forças progressistas e tradicionalistas. No quadro internacional surge Joseph Ratzinger, entre as correntes progressistas favoráveis à reforma litúrgica, como perito oficial do Cardeal Joseph Frings no Concílio Vaticano II (1961-1965), tornando-se, posteriormente, um dos baluartes do conservadorismo da Igreja ao presidir a Congregação para a Doutrina da Fé (1981-2005), até ser entronizado como Bento XVI. Seu pontificado também valoriza sobremaneira as correntes tradicionais da Igreja.

Por outro lado, o pensamento de Bento XVI também é considerado por ocasião do histórico debate realizado com o sociólogo Jürgen Habermas, levado a efeito na Academia Católica da Baviera, em 19 de janeiro de 2004, do qual originou o livro “*Dialética da secularização: sobre razão e religião* (SCHÜLLER, 2007).

Reportando ao cenário empírico, no âmbito nacional relacionado ao mundo religioso, que recai sobre a ação das pastorais ligadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o construto de aproximação é formado por uma pesquisa empírica acerca do campo de atuação da Igreja visando influenciar a sociedade brasileira já sob os auspícios das mudanças materializadas pelo Concílio Vaticano II (1961-1965), cujas pastorais constituem a ação prática decorrente de tais mudanças.

A Igreja católica no Brasil possui, além dessas 27 pastorais relacionadas, dezenove outros organismos vinculados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), como a própria Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBPJ), o Centro Nacional Fé e Política Dom Hélder Câmara (CEFEP), Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), Cáritas Brasileira, Centro de Animação e Estudo Missionário (CAEM), Centro de Cultura Missionário (CCM/CENFI), Centro de Estatísticas Religiosas e Investigações Sociais (CERIS), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Comissão Nacional dos Diáconos (CND), Conferência Nacional dos Institutos Seculares (CNIS), Conselho Nacional do Laicato no Brasil (CNLB), Comissão Nacional dos Presbíteros (CNP), Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento (IBRADES), Instituto Nacional Pastoral (INP), Movimento de Educação de Base (MEB), Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos (OSIB), Pontifícias Obras Missionárias (POM) e Serviço de Colaboração Apostólica Internacional (SCAI).

Este trabalho não tem por propósito analisar todas as pastorais e organismos da Igreja, mesmo porque isto implicaria acentuado desvio da temática tratada, razão pela qual são destacadas as atividades desempenhadas pelas pastorais e mencionados os referidos organismos da Igreja no Brasil, cuja atuação, em alguma medida, evidencia a mudança da Igreja em decorrência do Concílio Vaticano II.

A importância, quanto a este aspecto, consiste em demonstrar, pelo conjunto da atuação das pastorais e demais organismos mencionados, o quanto a Igreja católica em nosso País voltou-se para questões sociais, bem como refletir uma prática sob o ângulo da valorização de princípios democráticos que se tornaram hegemônicos nos países ocidentais após a Segunda Guerra Mundial.

Ainda sobre a vertente nacional, a Igreja também é analisada sociologicamente tanto na sua fase utópica, na qual é construído o trabalhismo da Era Vargas (MAINWARING, 2004), quanto em sua fase científica (CAMARGO, 1973), na qual os efeitos quantitativos de seu declínio, concomitantemente à sua modernização, são perceptíveis a olhos vistos (PIERUCCI, 2004).

Enfocando o cenário empírico, no âmbito internacional relacionado ao mundo do trabalho, que recai sobre documentos de organismos internacionais que definem os direitos humanos alusivos aos trabalhadores, o construto de comparação, como mencionado, tem como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. A utilização desses dois documentos se justifica primeiramente por se tratar de uma análise qualitativa documental. Além disso, tais documentos sintetizam os rumos dos direitos humanos, como direito dos trabalhadores, em nível internacional, no século XX.

Abordando o cenário empírico, no âmbito nacional relacionado ao mundo do trabalho, que recai sobre o direito trabalhista no Brasil, o construto de comparação é formado por uma pesquisa empírica acerca da legislação. As normas jurídicas analisadas percorrem um pouco mais de um século, do final do século XIX ao início do século XXI. É certo, contudo, que a análise do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, e a própria Constituição de 1891, ainda do século XIX, não dizem respeito à legislação trabalhista, mas, sim, à separação entre a Igreja e o Estado no Brasil. Há, também, referência ao Decreto-lei nº 8.681, de 15 de janeiro de 1946, que não trata de direito do trabalho, mas do reconhecimento oficial da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. De qualquer sorte, buscou-se abarcar toda a legislação trabalhista, do início do século XX aos dias atuais, na qual se incluem os direitos dos servidores públicos.

Por mais abrangente que tenha sido a relação das normas trabalhistas, desde 1907 a 2008, evidentemente ela não esgota a totalidade do direito do trabalho no Brasil. A primeira intenção era analisar todas as leis trabalhistas brasileiras. Ocorre, porém, que há uma infinidade de ramificações que tiveram de ser descartadas para que a pesquisa não se estendesse de forma exagerada.

A primeira ramificação parcialmente desprezada refere-se ao direito previdenciário, que no seu nascedouro está totalmente atrelado ao direito do trabalho, mas depois ganha vida própria. Assim, decidiu-se apenas informar em linhas gerais as normas que foram paulatinamente construindo o direito previdenciário até a sua consolidação com a unificação dos institutos de aposentadoria e pensões e a criação do regime geral de previdência social, por meio do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, quando nasce o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS). As normas de direito processual do trabalho também foram desconsideradas.

De qualquer sorte, se, por um lado, o extenso rol de normas jurídicas aqui analisadas não abarca a totalidade das leis trabalhistas no Brasil, por outro, é suficiente

para demonstrar não só o pressuposto, tomado como hipótese de trabalho, da influência do pensamento social da Igreja sobre o nosso direito do trabalho, inclusive com a coocorrência de termos constantes em encíclicas e na legislação, como, também, o recuo da legislação em termos de proteção ao trabalhador a partir da queda do muro de Berlim.

2.3 Procedimentos metodológicos

Como dito, este estudo utiliza o método qualitativo mediante a análise de conteúdo, cujos objetos empíricos são os documentos que compõem o pensamento social da Igreja, as declarações internacionais de direitos humanos dos trabalhadores e o direito do trabalho Brasil. Volta-se também para a ação das pastorais vinculadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Todos os objetos empíricos de estudo estão relacionados, direta ou indiretamente, ao mundo do trabalho, nas suas configurações decorrentes da Revolução Industrial em face da sociedade moderna, que é cada vez menos religiosa e cada vez mais secularizada.

Entre os objetos empíricos, há a preponderância de dois deles: o pensamento social da Igreja, oriundo do mundo religioso em nível internacional, e a legislação trabalhista, oriunda do mundo do trabalho em nível nacional. Tal preponderância decorre dos processos de mudanças presentes em ambos de forma marcante.

O propósito é fazer a aproximação desses campos objeto de estudo, partindo da premissa já mencionada, como hipótese de trabalho, de que o pensamento social da Igreja influenciou a legislação trabalhista no Brasil, como é amplamente reconhecido (BIAVASCHI, 2007; SÜSSEKIND; MARANHÃO; VIANNA, 1994). Por outro lado, adota-se a hipótese de que o pensamento social da Igreja tem pistas, indicativos ou direcionamentos para solucionar as questões sociais que se impõem como desafios da sociedade moderna atual do século XXI, a nova questão social (ÁVILA, 2001), marcada pelos efeitos políticos da queda do muro de Berlim e pela mecanização eletrônica.

A razão pela qual se elegeu o pensamento social da Igreja para investigar quais os indicativos de soluções ele oferece para os problemas afetos à atualidade, à nova questão social, decorre, exatamente, da hipótese de trabalho mencionada. Como a Igreja, com sua Doutrina Social, efetivamente indicou soluções para a questão social do século XIX, que se projetaram no direito trabalhista no Brasil, especialmente a partir da Era Vargas,

provavelmente ela também tenha algo a dizer acerca dos problemas que se apresentam como desafios sociais do século XXI.

Portanto, se a Igreja soube conceber soluções para o caos social do século XIX (DURKHEIM, 1999), é possível que o seu pensamento social também contenha indicações em relação aos desafios da atualidade. E embora estes não sejam exatamente os mesmos do século XIX, gravitam em torno de circunstâncias que têm bases semelhantes, como distribuição de renda, mecanização da produção, precarização das relações de trabalho e desemprego.

Cabe esclarecer que, independentemente de qualquer juízo de valor quanto a serem positivas ou negativas, as soluções indicadas pelo pensamento social da Igreja em relação à questão social do século XIX mostraram-se bastante eficazes. Assim, é razoável imaginar-se que provavelmente seu pensamento social também sugira soluções para a nova questão social do século XXI, marcada pela flexibilização da legislação trabalhista, redução de direitos, mecanização com substituição de mão-de-obra por maquinário e desemprego.

Além das mudanças sociais ocorridas entre o século XIX e o século XXI, há um duplo processo de mudança nos dois campos principais objeto de estudo. Isso porque a Doutrina Social da Igreja sofre significativa evolução ao longo de um século de desenvolvimento, ao passo que o direito do trabalho no Brasil passa primeiramente por um processo de construção do trabalhismo da Era Vargas, que se projeta durante todo o período da Guerra Fria até a Constituição de 1988, e, depois, sofre o refluxo de uma tendência internacional de desregulamentação das relações de trabalho.

Como pesquisa de Sociologia, é necessário que sejam avaliados os processos de mudança dos campos objeto de estudo, o que se faz tanto em relação às modificações do próprio pensamento social da Igreja quanto da legislação trabalhista. É importante que se constate se ocorreram efetivamente tais mudanças nos dois campos mencionados. E, na hipótese afirmativa, deve ser verificado em que consistiram tais mudanças e as razões pelas quais elas se deram.

Quanto ao pensamento social da Igreja, a análise dos documentos que o constituem leva à convicção de que há, efetivamente, um ponto de inflexão do seu conteúdo por ocasião do Concílio Vaticano II (1961-1965), no qual a Igreja parece se capitular diante da sociedade moderna, pluralista e secular, oficializando o chamado destronamento do Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Entretanto, para que se possa identificar se as conclusões do Concílio Vaticano II (1961-1965) configuram-se realmente como mudanças que refletem no seu pensamento

social, é necessário que se investigue como era antes a Igreja, o que justifica uma abordagem histórica a seu respeito.

Embora a Igreja em si, como um todo, não seja objeto da presente pesquisa, como já mencionado, entende-se que se torna necessária uma abordagem que destaque elementos históricos convergentes para a compreensão do que ocorreu no Concílio Vaticano II (1961-1965).

Há evidências de que esse processo de mudança da Igreja decorre de uma tensão no seu interior, estabelecida pela própria modernidade, que tem início no período do Renascimento Cultural do século XV e ganha feição dramática com a Revolução Francesa (1789), quando se inicia realmente, em termos concretos, o destronamento do Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo. Portanto, a mencionada abordagem histórica teria que partir, pelo menos da Idade Média, quando efetivamente estavam postas todas as condições do denominado Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo. Isso significa uma relação social na qual a sociedade europeia como um todo significava uma mera extensão dos fiéis da própria Igreja, ou seja, a relação entre a hierarquia da Igreja e os fiéis era a mesma que a da própria Igreja e a sociedade.

É comum associar-se o Período Medieval como período de trevas, de falta de liberdade de pensamento, que se resume à Inquisição (WOODS JR., 2008). Contudo, a Igreja, em suas múltiplas faces, não pode ser reduzida somente à intolerância. Muito ao contrário, é no seu ambiente de predomínio absoluto que nasceram instituições fundamentais para a sociedade moderna, como, por exemplo, as universidades. Assim, viu-se estimulado a destacar aspectos históricos julgados importantes para evidenciar o grau de colaboração da Igreja para a constituição da sociedade moderna ocidental.

Ocorre que, quanto mais se recua no tempo, aparecem ocasiões dignas de serem destacadas, que fazem emergir circunstâncias pouco conhecidas. Exemplo disso é o trabalho dos monges irlandeses copistas, de fundamental importância para a preservação de textos clássicos da Antiguidade, que tornaram possível o Renascimento Cultural do século XV, no qual se iniciou o destronamento do Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo. Diante de tal reflexão, decidiu-se fazer uma abordagem histórica desde o início do Cristianismo.

Como dito, trata-se apenas de uma abordagem, que não tem a pretensão de historiar realmente a história do Cristianismo, mesmo porque não é este o propósito da presente investigação. O objetivo da referida abordagem histórica é apenas pinçar alguns aspectos tidos como relevantes, convergentes à compreensão do papel exercido pela Igreja na

formação da sociedade moderna, bem como evidenciar as tensões trazidas pela própria modernidade, que se refletem nas mudanças do pensamento social da Igreja, como desdobramento das próprias mudanças realizadas por ela diante da sociedade moderna e secular.

Não há dúvida de que o olhar em direção ao passado da Igreja, já que se trata apenas de uma abordagem histórica, focaliza o que se consegue enxergar de relevante e construtivo, passando ao largo de uma infinidade de situações que, antes de irrelevantes, simplesmente não guardam, acredita-se, interesse para a pesquisa. Por exemplo, não se trata aqui da reforma luterana na abordagem histórica que se dispôs a realizar. Não que ela não tenha importância para a história da Igreja. Muito ao contrário, para a história da Igreja, trata-se de um elemento fundamental. Mas para uma abordagem histórica útil, o assunto não se apresentou significativo. Pareceu mais adequado focalizar, no mesmo período em que se deu a reforma luterana, a tensão do debate religioso e científico decorrente do processo inquisitório de Galileu Galilei.

Tratando da legislação trabalhista no Brasil, há dois fatos fundamentais para a sua análise, em busca dos seus processos de mudança. O primeiro é a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o segundo, a queda do muro de Berlim. Quanto ao primeiro, ele está associado à hipótese de trabalho adotada como premissa na presente pesquisa, segundo a qual o direito do trabalho brasileiro sofre influência do pensamento social da Igreja. Quanto ao segundo, tudo leva a crer que o fim da Guerra Fria esvazia o estímulo que gerou a construção do trabalhismo no Brasil.

Para a aproximação e cruzamento desses campos estudados, especialmente no que diz respeito ao pensamento social da Igreja e ao direito do trabalho no Brasil, entende-se ser necessário que o cenário de fundo alusivo ao mundo do trabalho se inicie pela focalização do século XIX, com todas as suas mazelas e contribuições doutrinárias, como do pensamento marxista, de Durkheim e da encíclica “*Rerum Novarum*” (1891).

Assim, o quarto capítulo focaliza a esfera do mundo do trabalho a partir da Revolução Industrial com as configurações que geraram a questão social do século XIX.

Neste momento, adotou-se importante decisão para o desenvolvimento da presente pesquisa. Como a proposta de trabalho consiste na aproximação do pensamento social da Igreja e do direito do trabalho, decidiu-se desenvolver no mesmo capítulo, de forma sobreposta cronologicamente, o construto do pensamento social da Igreja, dos direitos humanos dos trabalhadores e do direito do trabalho no Brasil, acompanhados de uma abordagem histórica, cuja análise confere coerência ao desenvolvimento do texto.

Para o bom desenvolvimento do estudo, é útil a descrição de uma menção histórica entrelaçando a Igreja, com sua Doutrina Social, e a formação do direito do trabalho, como subproduto das relações produtivas decorrentes da Revolução Industrial, para a localização temporal e a demarcação dos campos a serem aproximados.

Essa forma de organizar a redação, em vez de separar cada esfera pesquisada em capítulos distintos, parece mais adequada, pois permite o acompanhamento cronológico do desenvolvimento de cada uma delas de forma entrecruzada.

Por outro lado, como em todo trabalho de Sociologia, há certa tendência à análise dos clássicos fundadores desse ramo das Ciências Sociais. Assim, buscaram-se textos dos seus fundadores. Considerando-se como autores clássicos da sociologia Alexis de Tocqueville, Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber, não há dúvida de que todos se confrontaram com a análise do mundo religioso.

Mesmo Tocqueville, cuja preocupação central de sua obra está na comparação da sociedade moderna democrática em oposição sistemática à sociedade aristocrática, cuidou das virtudes do papel da religião nas sociedades democráticas, em uma espécie de conciliação entre religião e liberdade, na qual sustenta a importância social da permanência da esfera religiosa nas sociedades modernas (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009). Os demais autores clássicos da Sociologia desenvolvem movimento de racionalização, de desencantamento com o mundo religioso, chegando a celebrar a perda de influência da religião nas sociedades modernas.

Todavia, embora os quatro autores clássicos da Sociologia se debruçam sobre a análise do mundo religioso, nem todos fazem o mesmo em relação ao sindicalismo, cuja temática é encontrada somente em Karl Marx e Émile Durkheim.

Diante de tal constatação, e tendo em vista que o cenário religioso, na presente pesquisa, compõe apenas um pano de fundo, cuja centralidade está focada na influência do pensamento social da Igreja na legislação trabalhista brasileira, limitou-se a análise, entre os autores clássicos da Sociologia, ao pensamento de Karl Marx e de Émile Durkheim, porquanto também cuidaram de forma mais específica da temática sindical.

As duas matrizes clássicas da Sociologia, marxista e durkheimiana, focalizadas na pesquisa, portanto, não enfatizam a questão religiosa, mas, sim, o mundo do trabalho. Apesar disso, busca-se evidenciar o referido desencantamento com o mundo religioso, especialmente em Marx, quando relaciona a religião ao suspiro da alma oprimida, como se fosse o ópio do povo (MARX, 2005). Dessa forma, estabelece-se uma contraposição entre o pensamento marxista e a religião. Foram escolhidos alguns textos de Karl Marx que dão

a clara dimensão da questão social do século XIX, dos quais se destacam: a jornada de trabalho, encontrada na capítulo VIII da parte terceira do livro 1 de “O capital. Crítica da economia política” (MARX, 1983), o texto “Salário, preço e lucro” (MARX, 1980) e “O manifesto comunista” (MARX; ENGELS, 1998).

Da mesma forma que a problematização da pesquisa alusiva à nova questão social é construída sobre a base teórica de Boaventura Sousa Santos, a questão social do século XIX é ilustrada à luz dos textos marxistas mencionados, seja em relação à aviltante exploração da classe operária, seja em relação aos fundamentos de mobilização sindical contidos no pensamento marxista.

Da matriz durkheimiana, são analisados o prefácio à segunda edição de “Da divisão do trabalho social (DURKHEIM, 1999) e “Lições de Sociologia: a Moral, o Direito e o Estado” (DURKHEIM, 1983). A análise descritiva desses textos também se presta a ilustrar a questão social do século XIX, como ocorre com os textos marxistas. Entretanto, há aqui também uma contraposição direta do pensamento durkheimiano com o pensamento social da Igreja, especificamente com a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), uma vez que as soluções para a questão social do século XIX, apontadas por Durkheim, descartam a possibilidade de o Estado intervir nas relações empregado-empregador, ao passo que, para Leão XIII, essa possibilidade constitui o núcleo fundamental da sua proposição.

Desta forma, os referidos textos são analisados de maneira descritiva com ênfase nos aspectos que tratam do trabalho e do movimento de organização sindical dos trabalhadores. Após a análise dos referidos teóricos clássicos da Sociologia, inicia-se a análise do pensamento social da Igreja, com a sua encíclica inaugural, “*Rerum Novarum*”, expedida em 1891 (LESSA, 2004).

A partir de então, o quarto capítulo vai entrelaçando uma abordagem histórica com o pensamento social da Igreja e a legislação trabalhista brasileira, passando pelos documentos internacionais que declaram os direitos humanos dos trabalhadores e pelas ações levadas a efeito pelas pastorais vinculadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Posteriormente, parte-se para as suas considerações finais e a conclusão.

CAPÍTULO 3 - ASPECTOS HISTÓRICOS ATINENTES À IGREJA

Para que se possa analisar a influência do pensamento social da Igreja na construção dos direitos humanos dos trabalhadores e na legislação trabalhista brasileira, é oportuno que se faça uma contextualização do cenário histórico no qual se insere a Igreja Católica Apostólica Romana.

Trata-se de uma instituição multinacional, com sede na cidade do Vaticano, que é um Estado independente.

O Papa, portanto, a um só tempo, é chefe de Estado e chefe da hierarquia da Igreja, cuja estrutura política é verticalizada.

3.1 A estrutura hierárquica de poder da Igreja

O sistema de poder interno da Igreja é constituído de forma hierárquica, com controle praticamente completo de toda a instituição. As escalas de poder são divididas, no sentido vertical, basicamente em cinco estágios: o Papa, o colégio cardinalício, composto pelos os cardeais, os bispos e os padres, também chamados de presbíteros, funções estas todas reservadas aos homens.

Isto diz respeito ao clero secular, que está voltado para o trabalho apostólico diretamente com as pessoas, com toda a sociedade. O clero secular se distingue, em grande medida, do chamado clero religioso, que é aquele que se entrega à reclusão da vida monástica, nas diversas ordens religiosas, como beneditinos, dominicanos, franciscanos, etc. As mulheres podem participar da Igreja entre os leigos em geral ou dedicadas à vida religiosa, mas não integram a estrutura de poder da Igreja.

No clero secular, aquele que se sente chamado para a vida religiosa busca ingressar em um seminário para estudar e ser preparado para tal mister. O acesso aos seminários pode se constituir em uma barreira, uma vez que nem todos os rapazes que batem às suas portas são aceitos, na medida em que há uma triagem na qual são recusados os que não aparentam condições para a vida religiosa. Em relação aos que são admitidos nos seminários, os longos anos de formação não constituem garantia de ordenação sacerdotal, pois muitos são dispensados, mesmo contra a própria vontade, pela falta de vocação.

Uma vez ordenado, o padre é incardinado em uma diocese, na qual é subordinado à obediência do bispo local e, quase sempre, é designado inicialmente para servir como auxiliar em uma das suas paróquias. As dioceses constituem a divisão territorial no âmbito da Igreja. Os países são divididos em dioceses. O bispo diocesano é a autoridade máxima em sua territorialidade. As dioceses, por sua vez, são também divididas territorialmente em paróquias.

Desta forma, o padre recém-ordenado, designado pelo bispo diocesano para estar sob a supervisão do pároco de uma paróquia, o auxilia em todas as atividades paroquiais, ganhando experiência para posteriormente assumir a condição de pároco da mesma ou de outra paróquia. A paróquia é a menor unidade particular da Igreja, que se relaciona diretamente com os fiéis e com a comunidade que tem domicílio na sua territorialidade, onde são realizados e registrados os batismos e os casamentos. Uma pessoa que deseje casar, ser batizada ou batizar um filho em outra paróquia que não seja aquela cuja territorialidade abarca o seu domicílio, terá que levar autorização do pároco da sua paróquia para que o sacramento possa ser realizado em outra.

O pároco é a autoridade máxima em uma paróquia e o bispo, como dito, da diocese. Um padre pode ser também designado para auxiliar administrativa e diretamente nos serviços diocesanos. O bispo diocesano tem poder de deslocar os padres que estão incardinados em sua diocese de uma paróquia para outra como bem entender, para o melhor aproveitamento do seu clero. O bispo diocesano pode também, ao seu arbítrio, excardinar um padre, que terá que buscar o abrigo de outro bispo diocesano, que, por sua vez, poderá incardiná-lo em sua diocese. Do contrário, o padre excardinado ficará vacante, sem poder e ter condições de exercer a suas funções sacerdotais.

Qualquer bispo está canonicamente apto a ordenar um padre ou até mesmo consagrar um bispo. Basta que ele ponha suas mãos sobre a cabeça de uma pessoa e diga as palavras adequadas que ela se torna padre ou até mesmo bispo na sucessão apostólica. Contudo, especialmente nos dias de hoje, não se faz uma ordenação ou consagração sem que a pessoa esteja devidamente preparada. Desta forma, a decisão de quem é ordenado, em regra, fica a cargo do bispo diocesano de onde está localizado o seminário. A maioria esmagadora dos padres encerra suas atividades religiosas como padre. Poucos, porém, são escolhidos para serem sagrados bispos. Embora qualquer bispo possa estar canonicamente apto a sagrar outro bispo, a escolha dos novos bispos é realizada diretamente pelo Vaticano, por meio da Congregação do Clero.

Alçado ao patamar de bispo, a carreira eclesiástica praticamente se reinicia, começando também como auxiliar em uma diocese designada pelo Papa, podendo, posteriormente, ser nomeado bispo diocesano ou arquidiocesano, isto é, uma diocese maior e de importância mais destacada. O “Santo Padre”, como chefe da hierarquia católica, tem o poder de nomear e de substituir o bispo diocesano ou arquidiocesano como melhor entender. O bispo tem acento assegurado na Conferência Nacional dos Bispos do seu País, instituição constituída de forma mais democrática, embora não seja colegiada, que, em realidade, constitui um ponto na curva em relação ao sistema político hierárquico da Igreja, instância esta que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, vencida pelos países chamados democráticos.

Entre os bispos do mundo todo, o Papa escolhe aqueles que são distinguidos como cardeais. Os cardeais são nomeados párocos de uma das paróquias da cidade de Roma, ainda que não tenham o exercício efetivo da direção paroquial, que é designada a um pároco local. Mas, diante de tal nomeação, como párocos de paróquias romanas, à luz do direito canônico, passam a ser diretamente subordinados ao bispo de Roma, isto é, ao próprio Papa. Os cardeais podem permanecer à frente de uma diocese ou de uma arquidiocese em seu País ou naquele em que fizeram carreira eclesiástica, uma vez que é comum os sacerdotes católicos migrarem de um País para outro, bem como serem convocados para servir na estrutura administrativa do Vaticano.

Ser cardeal não implica obrigatoriamente o direito de escolher um novo Papa. A lista dos cardeais eleitores gira em torno de 120 nomes, mas pode ser ampliada à medida que sejam criados novos cardeais ou reduzida caso os seus integrantes completem oitenta anos.

O número de cardeais foi fixado em setenta pelo Papa Sisto V, no ano de 1586; o Código de 1917 manteve esse número, mas João XXIII, preocupado em internacionalizar a composição do Colégio (quando eleito Papa, a maioria era de europeus, principalmente italianos), nomeou, no ano de 1960, além do limite, chegando a 102. O documento que atualmente rege a eleição de um novo Papa (Constituição Apostólica *Universi Dominici Gregis*, de 22 de fevereiro de 1996), estabelece, no seu n° 33, como limite de cardeais eleitores, o número de 120, mas os cardeais que completam oitenta anos de idade ficam excluídos da condição de eleitor; assim, em geral temos mais de 120 cardeais. Igual determinação constava do documento anterior sobre o mesmo assunto (Const. Apost. *Romano Pontifici eligendo*, de 1° de outubro de 1975).

Os cardeais que exercem cargos na Cúria Romana ou na administração da cidade do Vaticano devem residir em Roma, salvo se forem bispos diocesanos, situação em que devem para lá viajar sempre que convocados.

Segundo o Anuário Pontifício de 1998, em 31 de janeiro de 1988 o número total de cardeais então vivos era de 166 (GRUSZYNSKI, 1999, p. 46-47).

O colégio cardinalício que elegeu o Papa Bento XVI, em 19 de abril de 2005, no conclave reunido na Capela Sistina, tinha 115 cardeais eleitores, muito embora o número de integrantes fosse de 186, posto que 71 deles possuíam mais de oitenta anos.

Cabe ainda assinalar que o direito canônico assegura à hierarquia da Igreja mecanismos de controle, como penitência, tais como o voto de silêncio ao clérigo que emite opiniões consideradas inadequadas ou até mesmo a excomunhão, que implica o seu afastamento compulsório da própria Igreja.

Essa estrutura de poder confere à Igreja Católica uma significativa estabilidade, com espaço reduzido para mudanças, o que provavelmente explique as razões pelas quais ela se mantém viva ao longo de mais de vinte séculos (SISSON FILHO, 1994).

Nos dias atuais, graças ao Tratado de Latrão, celebrado, em 1929, entre Mussolini e o Papa Pio XI, o Estado do Vaticano mantém-se como cidade/Estado, que abriga a Santa Sé, de forma que o Papa é, ao mesmo tempo, chefe da Igreja Católica e chefe de um Estado soberano (RODRIGUES, 2007).

3.2 Aspectos históricos referentes à formação da Igreja católica

A Igreja Católica nasceu nas franjas do Império Romano, em meio a comunidades judaicas (RODRIGUES, 2007), quando Jesus afirmou “sobre esta pedra (Pedro) edificarei a minha Igreja” (Matheus 16: 18). Mais adiante, Pedro se tornou o bispo de Roma, sendo sucedido apostolicamente por 265 papas até hoje. Bento XVI é o 266º Papa.

Os judeus não aceitaram Jesus como o prometido Messias, que viria à terra para redimir a humanidade do pecado – herança do pecado original da soberba cometido por Adão e Eva –, por meio da revelação da Verdade (“Conheceis a verdade e ela vos libertará!”, João, 8: 32). Com a crucificação de Jesus, a propagação da “Boa Nova”, materializada logo em seguida nos Evangelhos – a “Verdade” revelada –, foi tarefa atribuída a todos os cristãos para missionariamente buscarem a conversão de judeus e

gentios ao Cristianismo. A Igreja é católica porque é universal. As comunidades cristãs primitivas e os seguidores de Jesus foram reprimidos por mais de três séculos.

Com abstração das razões de cunho ideológico, cuja discussão não se justifica neste estudo, uma vez que as religiões constituem fenômeno complexo e multidimensional (RODRIGUES, 2007), a perseguição aos cristãos por parte dos exércitos romanos foi realizada por fundamentos jurídicos. A legislação romana assegurava ampla liberdade religiosa, podendo cada um escolher a religião que bem entendesse, conquanto não afirmasse que a sua religião seria melhor que outra.

Os cristãos, com a convicção de que Jesus revelou a “Verdade”, não hesitaram em enaltecer a superioridade da sua religião em relação às demais, propagando-a missionariamente por toda parte não só como a melhor, mas como a única (“Eu sou o caminho, a verdade e a vida!” – João 14: 6). O martírio é considerado, até os nossos dias, um dos fundamentos para a santificação, para a canonização pela Igreja Católica. Vale dizer, a causa religiosa é levada até a morte, se necessário.

As perseguições aos cristãos se encerraram no ano 313, por ordem do Imperador Constantino, dando vez a uma grande simbiose entre Estado e Igreja. O Cristianismo foi logo em seguida adotado como crença religiosa oficial, dando início a um forte processo de mundanização, adquirindo a Igreja Católica grande poder temporal (RODRIGUES, 2007).

A relação entre o trono (Estado) e o altar (Igreja) origina uma sociedade com base dualista, articulada pelos papéis do Papa e do imperador, do bispo e do rei, do padre e do senhor feudal (RODRIGUES, 2007).

3.3 Aspectos históricos referentes à adaptação da Igreja católica da Antiguidade à modernidade

Embora no século IV, quando o Império Romano adotou o Cristianismo como crença, tenha se operado marcante simbiose entre Estado e Igreja (RODRIGUES, 2007), a queda do Império Romano não arrastou a Igreja Católica para a derrocada. Muito ao contrário, provavelmente graças à estabilidade de sua estrutura de poder, a adaptabilidade da Igreja às mudanças das condições políticas existentes permitiu no Período Medieval que a sua influência se tornasse dominante em praticamente todas as sociedades europeias (RODRIGUES, 2007).

Mais que a simples sobrevivência, o catolicismo aprendeu e absorveu o que de melhor as tradições grega e romana ou as diversas tribos germânicas que sucederam ao Império Romano do Ocidente tinham a oferecer (WOODS JR., 2008).

Por outro lado, a Sociologia da religião evidencia que uma das funções sociais desta está associada à guerra. Com a religião católica não é diferente. Os séculos XI a XIII são marcados pelas Cruzadas, nas quais os exércitos cristãos europeus se confrontam com os muçulmanos em disputa pela Terra Santa, onde nasceu e morreu Jesus (RODRIGUES, 2007).

A marca da intolerância não se fez presente somente nas guerras “santas”. Dando início a um gradual processo marcado pela intolerância, o Concílio de Verona, em 1184, sob o patrocínio do Papa Lúcio III, concluiu pela tomada de medidas para combater e coibir a propaganda cátara na Itália. Em 1199, novas medidas contra os cátaros, na França, foram tomadas pelo Papa Inocêncio III. Finalmente, o Papa Gregório IX, em 1231, portanto, em pleno século XIII, conferiu à Ordem dos Dominicanos a tarefa de coibir heresias com a criação do Tribunal do Santo Ofício, por meio da instituição da Inquisição, para o bem e para a purificação das almas tidas por perdidas (GONZAGA, 1994).

Thomas E. Woods Jr. tenta amenizar os efeitos de tamanha iniquidade eclesiástica ao buscar distinguir a “santidade da Igreja, como instituição guiada pelo Espírito Santo, e a natureza inevitavelmente pecadora dos homens que a integram, incluindo os que atuam em nome dela”, asseverando que estudos mais recentes têm demonstrado que a Inquisição não foi tão dura como se costuma retratá-la e que o número de pessoas por ela condenadas concretamente se limita à escala de centenas e não de milhões, como às vezes se diz (WOODS JR., 2008, p. 6).

Por mais boa vontade com que a matéria possa ser tratada, a brutal repressão levada a efeito pelo Tribunal do Santo Ofício deve ser focalizada na sua dimensão simbólica e não meramente quantitativa, posto que provoca terror e autocensura entre as pessoas. Sob todos os ângulos que a matéria possa ser tratada, vista evidentemente do século XXI, nada há que justifique a queima viva de Joana D’Arc, canonizada quinhentos anos após a sua morte, ou a execução de Jordano Bruno, em 17 de fevereiro de 1600, dentre inúmeras outras pessoas.

De toda sorte, a tortura é usada, oficialmente, como prática por quase todos os Estados ocidentais até o século XIX. Entretanto, a Igreja é a primeira instituição a condenar a tortura como instrumento de obtenção de confissões. Os manuais utilizados pelos inquisidores afirmam que devem ser consideradas com desconfiança as confissões

obtidas por meio de tortura, uma vez que a pessoa fraca de caráter confessa qualquer coisa, sob tortura, ao passo que a forte persiste em silêncio até a morte. **“A confissão obtida sob tortura devia ser confirmada por escrito pelo imputado posteriormente sem tortura (somente assim as eventuais admissões de culpa podiam ser levadas a juízo)”** – o grifo consta do original³ (FEDELI, 2009a).

Cabe indagar se a condenação à tortura seria em face do respeito à condição humana do interrogado ou em razão da sua utilidade, pela falta de certeza quanto à veracidade do depoimento prestado sob tortura. De qualquer sorte, independentemente da sua verdadeira motivação, posto que provavelmente não decorresse somente de razões utilitaristas, mas também humanitárias, é bastante significativo que, para a construção dos direitos humanos, a Igreja tenha sido a primeira instituição a condenar a tortura.

Woods Jr. tem razão quando sustenta que a história da Igreja não pode ser reduzida a ignorância, Inquisição, repressão, estagnação, atraso e corrupção e que não se deve esquecer de tudo aquilo que a nossa civilização deve à Igreja Católica. A História, como ciência, não confirma os preconceitos que envolvem a mentalidade que se forja no senso comum no sentido de que o milênio que antecede ao Renascimento seria um período matizado pela ignorância e pela repressão intelectual, com implacável submissão a dogmas e com ausência de qualquer debate vigoroso ou intercâmbio criativo de ideias (WOODS JR., 2008).

A influência da Igreja na sociedade ocidental tem como ponto de partida a pregação da necessidade de o cristão ter uma vida virtuosa. Dotado de razão, o ser humano não deve agir por mero instinto como agem os animais, em busca da simples satisfação dos seus mais variados apetites. A vida humana deve ser submetida a um juízo moral que a afaste da mera busca de prazeres imediatos, de forma que, pela graça divina, o homem possa se deixar diminuir, permitindo o crescimento de Cristo em si próprio, por meio das virtudes.

A Igreja ensina que uma vida boa não é simplesmente aquela em que as ações externas estão acima de qualquer censura. Cristo insiste em que não basta não matar ou não cometer adultério; não se deve apenas preservar o corpo desses crimes; a própria alma deve proteger-se da inclinação a praticá-los. Não devemos apenas não roubar nada do nosso vizinho, mas também não admitir pensamentos de inveja sobre o que ele possui. E embora nos seja permitido, evidentemente, odiar o que é mau – o pecado ou Satanás -, temos de afastar qualquer tipo de ira e ódio, que só corroem a alma. Devemos evitar não apenas cometer adultério, mas também entreter-nos com pensamentos impuros, para assim não transformar um ser humano em mero objeto. Uma pessoa que deseje viver uma vida boa não deve converter os seus semelhantes em uma coisa (WOODS JR., 2008, p. 201).

A vida virtuosa do verdadeiro cristão tem a marca da caridade.

Exigiria volumes sem conta elaborar uma lista completa das obras de caridade católicas promovidas ao longo da história por pessoas, paróquias, dioceses, mosteiros, missionários, frades, freiras e organizações leigas. Basta dizer que a caridade católica não tem paralelo com nenhuma outra, em quantidade e variedade de boas obras, nem no alívio prestado ao sofrimento e miséria humanos. Podemos ir mais longe e dizer que foi a Igreja Católica que inventou a caridade tal como a conhecemos no Ocidente (WOODS JR., 2008, p. 160).

A origem da caridade cristã resulta dos próprios valores revelados e propagados na mensagem de Jesus.

O espírito da caridade na Igreja não surgiu no vácuo, mas bebeu a sua inspiração nos ensinamentos de Cristo. Dou-vos um mandamento novo: que vos ameis uns aos outros; assim como Eu vos amei, amai-vos também uns aos outros. Nisto conhecerão todos que sois Meus discípulos, se tiverdes amor uns aos outros (Jó 13, 34-35; cfr. Tiago 4, 11). São Paulo afirmou que os cuidados e a caridade dos cristãos deviam ser oferecidos mesmo aos que não pertencessem à comunidade dos fiéis, ainda que fossem inimigos da fé (cfr. Rom 12, 14-20; Gal 6, 10). Aí estava um novo ensinamento para o mundo antigo (WOODS JR., 2008, p. 162).

O Cristianismo primitivo é repleto de exemplos de atos de caridade – como registra Eusébio, historiador do século IV – que acabaram por servir de estímulo pelo interesse por essa nova religião, cujos membros eram capazes de promover ações verdadeiramente desinteressadas. Não só os cristãos comuns, mas também os seus líderes eruditos se destacam pela caridade, como é o caso de Santo Agostinho, que fundou um albergue para acudir peregrinos e escravos em fuga. São João Crisóstomo fundou hospitais em Constantinopla. São Cipriano e Santo Efrém promoveram obras de assistência em meio a

epidemias. Já no século IV, a Igreja patrocinava a fundação de hospitais em larga escala, mediante atendimento com diagnóstico médico, prescrição de remédios e corpo de enfermagem, que vão muito além da recíproca hospitalidade predominante na Antiguidade, para atender com compaixão grupos sociais marginalizados pela pobreza, doença ou idade (WOODS JR., 2008).

Os mosteiros também desempenharam importante papel no cuidado aos doentes.

Após a queda do Império Romano, os mosteiros tornaram-se gradualmente provedores de serviços médicos organizados, dos quais não se dispôs por vários séculos em nenhum lugar da Europa. Dada a sua organização e localização, essas instituições eram virtuais oásis de ordem, piedade e estabilidade, que favoreciam a cura. Para prestar esses cuidados práticos, os mosteiros tornaram-se também lugares de ensino médico entre os séculos V e X, o período clássico da assim chamada medicina monástica. Durante o renascimento carolíngio dos anos 800, os mosteiros também despontaram como principais centros de estudo e transmissão dos antigos textos médicos⁴ (RISSE, *apud* WOODS JR., 2008, p. 167).

A vida monástica tem profunda influência em vários segmentos da vida social moderna, o que parece um paradoxo, vez que o clero religioso se caracteriza pela renúncia às coisas do mundo e pelo isolamento. A começar pelos padres do deserto, como Santo Antão, que aos vinte anos de idade, ao ouvir em uma missa a passagem do Evangelho que diz: “se queres ser perfeito, vende tudo o que tens, dá-o aos pobres e segue-me” (Matheus 19, 21), se desfez de todos os seus bens materiais e se recolheu no deserto, servindo de exemplo para inúmeras gerações futuras.

O Cristianismo concebe a vida terrena como uma passagem transitória para a vida eterna. Os mosteiros tornam-se lugares de refúgio nos quais a pessoa abandona a sua vida mundana para dedicar-se integralmente à salvação da sua alma. É interessante notar que a vida monástica, em que pese a implicar em renúncia ao mundo, acaba trazendo forte influência sobre a sociedade (WOODS JR., 2008).

⁴ RISSE, Guenter B. **Mending bodies, saving souls**, p. 95.

É verdade que a maior parte da educação ministrada aos que não iam professar votos monásticos se deu em outros lugares, como as escolas das catedrais fundadas sob o império de Carlos Magno. Mas, mesmo que a contribuição dos mosteiros tivesse sido apenas a de ensinar os seus monges a ler e escrever, não teria sido um feito desprezível. Quando os gregos micênicos sofreram uma catástrofe no século XII a.C. o resultado foram os três séculos de completo analfabetismo conhecidos como a Era Negra da Grécia: a escrita simplesmente desapareceu no meio do caos e da desordem. Mas o empenho com que os monges fomentaram a escrita e a educação evitou que a terrível destruição que se abateu sobre os gregos micênicos viesse a repetir-se na Europa após a queda do Império Romano. Desta vez, graças aos monges, o cultivo do espírito pela leitura e pela escrita sobreviveu à catástrofe política e social (WOODS JR., 2008, p. 44).

3.4 A contribuição do monacato irlandês

São Patrício é o principal santo da Irlanda. Contemporâneo de Santo Agostinho, embora não haja evidências de que tenham se conhecido ou tido acesso aos escritos recíprocos, São Patrício não nasceu na Irlanda, mas, sim, no continente europeu, provavelmente na Britânia, no norte da Gália, por volta do ano 387. Filho de cristãos, Patrício passou os seus primeiros dezesseis anos no conforto e na segurança da *civitas* romana, muito embora já em franca decadência do Império Romano. Àquela altura, ser cristão muitas vezes era apenas um atalho para a cidadania romana. Entretanto, tudo indica que sua família era realmente religiosa, uma vez que seu pai, Calpurnius, era clérigo. Em seus escritos, Patrício afirma que, em verdade, na adolescência sequer acreditava em Deus e considerava que os sacerdotes cristãos não passavam de uns tolos (CAHILL, 1999).

A vida de jovem despreocupado foi interrompida aos dezesseis anos de idade, ocasião na qual foi sequestrado e levado como escravo para a Irlanda, que se encontrava completamente fora dos limites romanos. A população irlandesa, basicamente rural, com poucos aglomerados urbanos que não passavam de pequenos vilarejos, era tida como violenta, completamente analfabeta, com rudimentar escrita em suas lápides e sob influência da antiga religiosidade celta (CAHILL, 1999).

Patrício tornou-se escravo de Miliucc, uma espécie de chefe tribal que reinava em uma região montanhosa entre o lago Neagh e as montanhas de Sliabh Mis, onde, como pastor de ovelhas, foi submetido a trabalho forçado em extremo isolamento, tendo apenas dois companheiros constantes: a fome e o frio. A saudade, a dor e o isolamento, não tendo a quem recorrer, fizeram com que Patrício se socorresse no Deus de seus pais, tornando-se

íntimo da oração contínua, o que fez crescer dentro de si a fé e o espírito religioso. O hábito da oração fez com que ele acordasse antes do alvorecer para rezar, passasse o dia rezando mais de cem orações e outras tantas após o crepúsculo.

Durante seis anos Patrício resistiu à dor do isolamento e, no decorrer desse tempo, transforma-se, de um jovem incauto, em algo inatingível, não fosse tal processo: em homem santo, um visionário para quem já não havia uma distinção rígida entre este mundo e o que há de vir. Na última noite em que passou como escravo de Miliucc, teve, em sonho, a primeira experiência sobrenatural. Uma voz misteriosa lhe disse: “Tua fome foi recompensada; voltarás à tua casa.” Patrício sentou-se na cama, sobressaltado. A voz prosseguiu: “vê, teu barco está pronto” (CAHILL, 1999, p. 119).

Obediente, Patrício fugiu sem hesitar, percorrendo mais de 200 milhas sem ser detido ou perseguido, por uma região que lhe era completamente desconhecida, até chegar ao mar, onde avista o barco. Em seus escritos, registrou: “vim com a força de Deus... e nada havia a temer” (CAHILL, 1999, p. 119). O capitão do barco o encarou com suspeita, afirmando que perderia seu tempo se tivesse intenção de acompanhá-los. Desolado, Patrício recuou, percebendo que fora identificada a sua condição de escravo em fuga, mas, para a sua surpresa, sem qualquer razão aparente, os marinheiros o chamaram para bordo, vez que o capitão voltara atrás em sua primeira decisão.

Patrício levou alguns anos para conseguir chegar à sua casa, onde foi recebido festivamente por seus pais e familiares, sob a promessa de nunca mais tornar a deixá-los. Contudo, sua vida não voltou a ser a mesma, Patrício não era mais um jovem romano despreocupado, eis que calejado pelas fortes experiências físicas e psicológicas vividas naqueles confins do mundo. Não se adaptou ao antigo ambiente familiar, ficando defasado em sua formação educacional em relação aos antigos companheiros da sua idade. Certa noite, na casa de seus pais, sonhou com um homem que conheceu na Irlanda, chamado Victorious, que lhe entregava uma carta com o título: “A Voz dos Irlandeses”. Ainda em sonho, ao mesmo tempo em que fazia a leitura da carta, Patrício ouvia uma multidão implorando para que voltasse a caminhar entre os irlandeses. “Atingido no coração”, ele acordou (CAHILL, 1999, p. 122).

Patrício ingressou na vida religiosa e muitos anos depois, já como bispo, decidiu retornar à Irlanda, contando 47 anos de idade, onde passou os últimos trinta anos da sua vida edificando uma obra que marcou para sempre espiritualmente aquele povo e, segundo Thomas Cahill (1999), salvou a civilização.

É a missão cristã que fez fecundar o estudo na Irlanda. Patrício introduziu, a um só tempo, o catolicismo e a escrita entre os irlandeses, modificando completamente os hábitos daquele povo rude e violento. Patrício é o primeiro ser humano da história ocidental a denunciar a escravidão de forma inequívoca em seus escritos, de onde se extraem:

Parricidas, fraticidas! Lobos famintos que devoram o povo de Deus como se fosse pão! [...] Digo-vos, com toda a seriedade, não é correto conviver com esses homens, nem beber ou comer em sua companhia; tampouco é correto deles receber auxílio, enquanto não fizerem severa penitência, não verterem lágrimas de arrependimento diante do Senhor e não libertarem os servos de Deus e as filhas batizadas de Cristo, por quem Ele morreu e foi crucificado (CAHILL, 1999, p. 129).

Thomas Cahill observa que, àquela altura do desenvolvimento humano, somente um ex-cativo condenaria a escravidão com tamanha veemência (1999). Mas Patrício é um pacifista. Há uma singularidade na cristianização da Irlanda, é o único local onde o Cristianismo foi introduzido sem nenhum tipo de derramamento de sangue. Não há mártires na história do catolicismo irlandês. Somente séculos depois de São Patrício é que Elisabeth I se encarregou de criá-los (CAHILL, 1999).

As características pessoais de São Patrício criaram condições extremamente peculiares no Cristianismo irlandês, a começar pelo seu conhecido bom humor e espirituosidade. Embora fosse homem de poucas palavras, simples e direto em suas elaborações, mas sempre profundas, São Patrício é considerado letrado de pouca erudição quando comparado, por exemplo, a Santo Agostinho. São Patrício era um homem determinado e feliz, que transbordava a alegria de seu coração com cativante sorriso. Era atencioso, marcado pelo espírito de contentamento e de fino trato com as pessoas, que somente demonstrava exaltação ou irritação diante de graves injustiças, principalmente contra pessoas indefesas (CAHILL, 1999).

O lado humorístico característico dos irlandeses é atribuído a São Patrício. “A interação entre Patrício e o povo que ele adotou é algo maravilhoso de ser contemplado” (CAHILL, 1999, p. 166).

A cristianização da Irlanda realizada por São Patrício conviveu pacificamente com o paganismo celta, sem significativas condenações ou censuras. Ao contrário do que ocorreu no continente ou em outras regiões, o Cristianismo irlandês não se preocupava em demasia com a erradicação das influências pagãs, para as quais se fazia vista grossa ou até mesmo se demonstrava certo apreço.

A título de ilustração, observa-se que os costumes irlandeses a respeito da instituição do casamento permaneceram, em grande medida, livres da influência romana. Há registro de que sete séculos após a conversão da Irlanda por São Patrício, marido e mulher eram livres para declarar o fim do relacionamento no dia 1º de fevereiro, quando se celebrava a festa pagã de Imbloc. Na tradição irlandesa os casamentos eram renovados ou confirmados anualmente, podendo ser dissolvidos na referida data (CAHILL, 1999).

Trata-se, nitidamente, de uma catolicidade despojada que foi introduzida por São Patrício na Irlanda, um cristianismo desromanizado. Outro exemplo bastante elucidativo consiste no fato de que os escritos de São Patrício são absolutamente silentes em relação a sexo ou a pecados de ordem sexual. As poucas referências por ele escritas, que se aproximam da temática, mencionam as mais belas princesas irlandesas que foram por ele batizadas. Até o século XIX, nas praias de Clare, em determinada festividade pagã, homens nus e também mulheres nuas cavalgavam em pelo em meio às ondas da maré alta para homenagear os seus ancestrais guerreiros da pré-história (CAHILL, 1999).

O sacramento da penitência, até então tido como ato público, foi transformado por São Patrício em ato íntimo de confissão a ser ministrado não somente por sacerdotes, mas por qualquer pessoa amiga. A pessoa, após um exame de consciência, arrependida por ter cometido pecado, buscava entre os amigos aquele em que tivesse a confiança de que poderia ouvir a sua confissão e guardá-la em segredo. É daí que se introduziu na tradição católica o segredo de confissão. Mostrando-se simpático ao estilo de São Patrício, Thomas Cahill (1999) chega a lamentar que, entre tantas contribuições do cristianismo irlandês, somente a confissão particular foi incorporada à tradição da Igreja Católica, ainda assim, dirigida somente a um sacerdote.

Os mosteiros fundados por São Patrício na Irlanda também tiveram características completamente distintas dos mosteiros continentais ou de outras regiões católicas. A primeira influência marcante do monacato no pensamento moderno reside no igualitarismo, uma vez que todos são tratados da mesma forma nos mosteiros, com as mesmas vestes, com as mesmas tarefas, com a mesma tonsura, independentemente da origem da vida mundana que é deixada para trás, inclusive com troca de nome. O respeito às diferenças consta das normas de conduta dos mosteiros irlandeses, considerando-se que: “diferente é a condição da cada ser humano” (CAHILL, 1999, p. 195). A própria organização romana era desdenhada no monacato irlandês. São Columbano, de quem há referências um pouco mais adiante, chega a afirmar que: “amor não pressupõe ordem” (CAHILL, 1999, p. 195).

Mas, o mais interessante é que os mosteiros fundados por São Patrício e muitos outros fundados na Irlanda após a sua morte não separavam obrigatoriamente homens de mulheres, podendo concentrar em uma mesma comunidade religiosa ambos os sexos. Tais mosteiros são dirigidos tanto por abades como por abadessas, para escândalo das ordens romanas, que jamais admitiriam mulheres dirigindo homens. Santa Brígida tornou-se uma das mais importantes abadessas do monacato Irlandês. Talvez a ela tenha se referido São Patrício quando registrou em seus escritos que batizara as mais belas princesas irlandesas. Brígida de Kildare dirige seu monastério com a marca da hospitalidade.

Esse grande contingente feminino contribui, também, para a rica variedade encontrada na vida religiosa irlandesa, variedade essa que teria contrariado os romanos, se dela chegassem a ter conhecimento. E teriam ficado ainda mais perturbados se soubessem da abrangência das atividades das grã-abadessas, as quais, além de curar com as mãos, com toda certeza ouviam confissões, provavelmente ordenavam religiosos e, talvez, até celebrassem Missas (CAHILL, 1999, p. 194).

Uma biografia denominada “*The Old Life fo Brigid*” afirma que Brígida de Kildare foi consagrada episcopisa “por engano” (CAHILL, 1999, p. 194).

São Patrício considerava que o número ideal de membros de uma comunidade religiosa era de doze pessoas mais o abade ou a abadessa, representando Jesus e seus apóstolos, com uma Igreja ao centro e várias casas ao seu redor em forma de colmeia. Sempre que possível, com uma biblioteca. Quando esse número de membros era ultrapassado, era sinal de que era hora de se fundar uma nova comunidade (CAHILL, 1999). Com tal critério, São Patrício fundou inúmeros mosteiros nas três décadas em que viveu no segundo período em que esteve na Irlanda. A Irlanda do século IV carecia de cidades e os mosteiros fundados por São Patrício acabaram por formar centros populacionais em seu redor.

Por outro lado, os irlandeses que até aquele momento conheciam um único alfabeto pré-histórico denominado de *ogham*, composto de traços desajeitados utilizados em lápides memoriais aos mortos, receberam de Patrício um letramento, à sua maneira, como algo lúdico.

Nada fez brotar o lúdico espírito irlandês mais do que a própria atividade da cópia. A princípio não havia, na Irlanda, grupos de escribas trabalhando em um mesmo *scriptorium*, apenas eremitas e monges que atuavam isoladamente, em suas celas diminutas ou ao ar livre, se as condições climáticas fossem propícias, copiando textos a partir de livros emprestados, trazendo o original antigo sobre um dos joelhos, o pergaminho novo sobre o outro. Até mesmo os mais ilustres entre esses homens eram pessoas simples que apreciavam o contato com a natureza. (No século IX, um escriba irlandês afirma estar trabalhando embaixo de uma árvore, enquanto ouve o canto límpido de um pássaro, pulando de galho em galho). Para os escribas, a forma das letras era algo mágico (CAHILL, 1999, p. 183).

Não há dúvida de que foi a missão de São Patrício que fecundou o estudo na Irlanda. Os primeiros irlandeses cristãos eram os primeiros irlandeses letrados (CAHILL, 1999). Contudo, com as características despojadas e desromanizadas do catolicismo instituído por São Patrício na Irlanda, os monges copistas reproduziam sem cerimônia qualquer tipo de cópia de livro, tanto da literatura católica quanto da clássica, seja em latim, seja em grego ou até mesmo em copta. “Suas bibliotecas acolhiam tudo o que estivesse ao alcance das mãos” (CAHILL, 1999, p. 177). Para São Patrício a única vantagem em viajar era trazer mais livros à Irlanda para, evidentemente, serem copiados.

A essa altura o império ocidental não passava de uma vaga lembrança. O último imperador latino caíra poucos anos antes da morte de Patrício. Embora restasse um imperador grego no Oriente, em Constantinopla, onde um estado pequeno e poderoso há muito fora estabelecido por Bósforo, era desconhecido que era seu poderio no Ocidente. Todas as grandes bibliotecas do continente europeu haviam desaparecido; até mesmo a lembrança das mesmas havia sido apagada das mentes dos que viviam nas sociedades feudais emergentes da Europa medieval. As três primeiras bibliotecas públicas haviam sido criadas em Roma durante o governo de Augusto e à época de Constantino havia 28. No final do século IV, se o relato de Ammianus Marcellinus merece crédito, pois, em verdade, pode conter um exagero, *bibliotecis sepulcrorum ritu in perpetuum clausis* (assim como os túmulos, as bibliotecas foram fechadas para sempre). Em todo caso, no final do século V a profissão de copista estava praticamente extinta e os poucos livros copiados eram frutos do trabalho dos próprios literatos pertencentes à nobreza, cujo esforço era uma tentativa de aumentar os acervos de suas bibliotecas cada vez mais reduzidas (CAHILL, 1999, p. 201).

Parece que São Patrício tinha consciência da importância da preservação da literatura clássica para a civilização ocidental, pois o catolicismo por ele levado para a Irlanda, com características adjetivadas por Thomas Cahill (1999) de despojadas, permitiu que os monges irlandeses não tivessem os escrúpulos de um São Jerônimo, que tinha

receio de arder no fogo inferno caso lesse Cícero (CAHILL, 1999). O fato é que os monges irlandeses tinham sede de saber e passaram a devorar, além da sacra, todo o tipo de literatura secular.

Não devemos deduzir que os irlandeses careciam de senso crítico, mas que não viam qualquer utilidade na autoimposição da censura. Teriam ecoado as palavras de Terêncio: *homo sum: humani nil a me alienum puto* (sou um ser humano; portanto, nada humano me será estranho). Para John T. McNeill, o mais equilibrado dos historiadores da Igreja, foi precisamente “a abrangência e a riqueza do conhecimento monástico irlandês, com fundamento nos autores [...] clássicos” que confeririam à Irlanda “um papel singular na história da cultura ocidental” (CAHILL, 1999, p. 178).

O monacato continental ou fora da Irlanda de São Patrício, atrelado às estruturas herdadas do Império Romano, auxiliou na igualmente importante obra de preservação da literatura religiosa, especialmente com a reprodução, por meio de seus copistas, do próprio Evangelho, do Antigo Testamento e de autores como Santo Agostinho, mas também contribuiu, em grande medida, para dar cabo à literatura secular clássica.

Com uma catolicidade despojada, os clérigos que defendiam um pensamento convencional, e que haviam sido treinados para valorizar a literatura cristã, abrem um grande espaço à moralidade dúbia dos clássicos pagãos. Um erudito membro do clero inglês, Adelmo de Malmesbury, em verdade, formado por irlandeses (e que, portanto, falava com conhecimento de causa), escreve uma mensagem prevenindo um jovem estudante saxônio contra o que chamou de “antigas fábulas” e outras tentações de uma educação irlandesa: “Que vantagem advirá, ao sacramento da fé ortodoxa, do esforço de se ler e analisar a sujeira obscena de Perséfone, ou de Hermione, a prole ímpia de Menelau e Helena, ou as Lupercálias e as práticas dos devotos de Príapo?” Adelmo parece ter sido um noviço consciencioso, capaz de suar frio diante de uma história clássica de conteúdo picante (CAHILL, 1999, p. 177).

Com isso, a Irlanda passou a ser um reservatório do pensamento clássico da civilização ocidental. Em pouco tempo deixou de ser um País tipicamente rural, passando a contar com vários centros de conhecimento jamais vistos.

O monacato irlandês também se caracterizou pela presença de mártires verdes, que é a figura do eremita que segue o exemplo de São Patrício, vivendo em lugares afastados, em colinas distantes e ermas, como ocorreu na sua primeira estada na Irlanda, ainda adolescente. São chamados mártires verdes em razão da Irlanda não possuir desertos, mas viviam uma vida eremítica, morrendo para o mundo, seguindo também o exemplo dos

chamados padres do deserto, do Cristianismo dos primeiros séculos. Os mártires verdes eram também vistos como os novos druidas letrados (CAHILL, 1999).

Era frequente que, após certo tempo, os mártires verdes abandonassem a vida de eremita em favor da vida monástica, quase sempre como abades de novas comunidades religiosas ou, até mesmo, eram formadas comunidades monásticas em torno dos próprios mártires verdes nos lugares distantes originariamente escolhidos para acolher um eremita (CAHILL, 1999).

Um pouco mais adiante surgiu também no monacato irlandês a figura do mártir branco. Os mártires brancos eram monges que passaram pelo “martírio” de deixar a Irlanda, uma perda irreparável, lançando-se nas brumas brancas, que frequentemente envolvem os mares da região, rumo a outras paragens, levando na bagagem toda a tradição monástico-cristã edificada a partir de São Patrício (CAHILL, 1999).

O primeiro desses mártires brancos foi Columcille, cujo significado é pombo, que se eternizou na forma romanizada como São Columba, fundador da Ordem dos Olivetanos, cujas regras monásticas por ele estabelecidas são tidas como extremamente rigorosas. Apenas a título ilustrativo, nela os monges eram obrigados a tomar três banhos frios por dia, mesmo no período de inverno.

O nome de batismo de São Columba é Crimthann, que significa raposa, escolhido provavelmente pelo fato de ser ruivo, cujo nascimento deu-se aproximadamente noventa anos após a segunda chegada de Patrício à Irlanda, portanto, perto de sessenta anos da sua morte. O Pombo da Igreja era um homem de temperamento forte, que amava os livros acima de qualquer outra coisa, especialmente aqueles que tinham belas iluminuras. Ainda jovem ficou encantado com as raras ilustrações de um missal e resolveu reproduzi-lo às escondidas, em um canto da igreja de Finian, em Moville, copiando-o no escuro.

Segundo a lenda, não trabalhava à luz de vela, mas as pontas dos cinco dedos da mão esquerda brilhavam como cinco luzes, enquanto a mão direita copiava, com todo afinco. A lenda tem vários detalhes pitorescos como este. Mas a questão central é que Columba foi descoberto e levado à presença do rei Diarmait, que ditou a célebre ordem: “A cada vaca seu bezerro; a cada livro sua cópia”. Foi o primeiro caso da história envolvendo direitos de reprodução (CAHILL, 1999, p. 189).

A humilhação deixou suas marcas e, pouco tempo depois, o mesmo rei Diarmait mandou matar um dos monges seguidores de São Columba. Alegando a necessidade de se fazer justiça, este se insurgiu contra as forças do rei impondo-lhe uma fragorosa derrota em

cuja batalha morreram 3.001 pessoas, sendo apenas uma delas do seu lado. Como espólio de guerra, o missal que São Columba quis copiar veio parar em suas mãos. São Columba, em razão do combate, foi temporariamente excomungado, recebendo como penitência a expulsão da Irlanda com a obrigação de converter o mesmo número de almas mortas na referida batalha (CAHILL, 1999).

Assim, São Columba, que passa a ser também conhecido como monge-guerreiro, deixou a Irlanda em meio a brumas, acompanhado de doze valentes companheiros rumo ao norte, tornando-se, assim, os primeiros mártires brancos. O início da peregrinação de São Columba dá-se na ilha de Iona, hoje território escocês, onde foi instalado um mosteiro com todas as características irlandesas, cujas ruínas são até hoje visitadas por pessoas do mundo todo.

Aos 41 anos de idade, São Columba era apontado como fundador de 41 mosteiros, entre eles o de Durrow e o de Kells, estes ainda em território irlandês. A fama de São Columba se espalhou rapidamente, especialmente em razão da sua capacidade de realizar curas com a simples imposição das mãos, o que fez com que gente de todo o lado fosse atraída para a comunidade monástica de Iona. São Columba estabeleceu que o mosteiro de Iona deveria congregar o máximo de 150 monges e sempre que esse número fosse ultrapassado, treze monges partiriam para fundar uma nova comunidade em um novo local. Por ocasião da morte de São Columba, no início do século VI, sessenta comunidades monásticas, pela costa norte da Escócia, registravam o seu nome como fundador.

Com a morte de São Columba, uma nova geração de monges, também conhecidos como monges-guerreiros, se espalhou fundando mosteiros em várias direções. Da mesma forma que São Columba batizou a Escócia e lhe ensinou a escrita, Aidan, o maior herdeiro espiritual de São Columba, fez o mesmo em todo o norte da Inglaterra. Alguns desses mártires brancos zarparam em barcos sem rumo, colocando seu destino totalmente nas mãos de Deus. Outros se dirigiram à Europa continental, trazendo na bagagem o conhecimento da antiga civilização de volta ao lar (CAHILL, 1999).

A tradição católica irlandesa se deslocou realmente para o continente europeu, tendo como um dos seus principais monges-viajantes Columbanus, que partiu para a Gália, acompanhado, evidentemente, de doze companheiros monges, conforme previsto nas regras monásticas irlandesas, carregando na bagagem o máximo de livros possível para serem copiados. São Columbanus era vinte anos mais jovem que São Columba e tudo indica que teve o mesmo sucesso do mestre no que diz respeito a recrutamento de novos seguidores. Por onde passava, aparecia gente de todo lado em busca da realização do exílio

heroico e glorioso pelo bem de Cristo (CAHILL, 1999). As pessoas desses dois santos da cristandade irlandesa são muitas vezes confundidas, atribuindo-se feito de um ao outro.

Em solo europeu, São Columbanus não tardou em estabelecer relações conflituosas com os bispos locais, que ficavam nervosos e irritados com a presença do forasteiro. Esses bispos eram acostumados à antiga prática episcopal romana, sendo basicamente urbanos, residindo de preferência nos centros urbanos, com fortes laços com as lideranças políticas locais. Para São Columbanus, o bispo que não se atrevesse a ultrapassar os limites do conforto e da segurança para proclamar a Boa Nova nos lugares mais distantes deixava muito a desejar, justificando suas admoestações e reprimendas a tais bispos por sua complacência mundana (CAHILL, 1999) e:

Recomenda o seu próprio modo de vida aos bispos (“se todos fizermos a opção pela humildade e pela pobreza, pelo bem de Cristo”) e os incita, segundo o Evangelho, a agir como crianças: “Pois a criança é humilde, não guarda rancor, não anseia por mulher, não diz uma coisa quando sente outra”. Era como se o santo tivesse pleno conhecimento e pretendesse expor o pecado de cada bispo (CAHILL, 1999, p.210).

Os conflitos com bispos e lideranças políticas locais levaram São Columbano a dizer adeus às prósperas comunidades por ele fundadas, que passaram a ser ocupadas e dirigidas por monges germânicos. Por onde passava carregando a tradição irlandesa, novas comunidades eram formadas, como ocorre em Lure, um local ermo a caminho de Nantes, onde um dos seus monges, o ancião Deicola, percebeu que não tinha mais condições físicas de prosseguir. Em pouco tempo já estava formado o célebre monastério de Lure (CAHILL, 1999).

São Columbano partiu de Nantes a caminho de volta para a Irlanda. Contudo, em razão de um naufrágio do qual sobreviveu com mais quatro de seus monges, decidiu se dirigir para a Lombardia, hoje região do norte da Itália, para converter os lombardos. Ao cruzar os Alpes, às margens do lago Constance, o monge Gall, notabilizado pelo domínio das línguas germânicas, adoeceu e decidiu não seguir viagem (CAHILL, 1999). No local, foi fundado o famoso mosteiro de *Saint Gall*, conhecido por sua escola de pintura e gravura (WOODS JR., 2008).

São Columbano chegou à Lombardia em 612, onde fundou a sua última casa monástica em uma região montanhosa e isolada, em torno da qual se formou a cidade de Bobbio, local em que permaneceu até a sua morte, contando mais de setenta anos de idade

(CAHILL, 1999). Seu sepulcro está até hoje à disposição para visitação pública na cripta da Catedral de São Columbano, em Bobbio⁵.

Mas, é certo que os mártires brancos, trajados como druidas, em sóbrias túnicas brancas, percorreram a Europa, fundando mosteiros que, mais tarde, se tornariam as cidades de Lumièges, Auxerre, Laon, Luxeuil, Liège, Trier, Würzburg, Regensburg, Rheinau, Reichenau, Salzburgo, Viena, São Gall, Bobbio, Fiesole e Lucca, entre várias outras. James Westfall Thompson reconhece: “o impacto da influência irlandesa no continente europeu é incalculável” (CAHILL, 1999, p. 214-215).

Essas são as razões pelas quais Thomas Cahill (1999) sustenta que foi desta forma que os irlandeses salvaram a civilização, conservando e reproduzindo a literatura clássica:

[...] a literatura latina, provavelmente, teria sido perdida não fossem os irlandeses e a Europa iletrada dificilmente teria desenvolvido as grandes tradições literárias nacionais sem o exemplo da irlandesa, a primeira literatura vernacular a existir em forma escrita. Além disso, teria sucumbido no Ocidente não apenas o letramento, no sentido mais amplo, como também os hábitos intelectuais que instigam o pensamento (CAHILL, 1999, p. 214).

A opinião de Thomas Cahill não é isolada:

Essa preservação da herança clássica ocidental e das realizações da Renascença Carolíngia não foi coisa simples. Hordas de invasores saquearam muitas vezes os mosteiros e incendiaram bibliotecas, cujos volumes eram mais preciosos para a comunidade intelectual daquele tempo do que podem imaginar os leitores modernos, tão acostumados a ofertas de livros. Dawson tem toda a razão em dizer que foram os monges que preservaram da extinção a luz do conhecimento (WOODS JR., 2008, p. 23).

Portanto, os créditos quanto à preservação da literatura clássica devem ser atribuídos à própria Igreja. “A par das suas próprias contribuições originais, a Igreja empenhou-se em preservar livros e documentos que foram de seminal importância para salvar a civilização antiga” (WOODS JR., 2008, p. 40).

⁵ O autor da presente pesquisa, ao retornar do seu estágio doutoral em Coimbra, Portugal, no ano de 2008, teve a rara oportunidade de viajar à Itália, em companhia de seus familiares, com o propósito de visitar a cidade de Bobbio para conhecer o túmulo de São Columbanus.

3.5 A contribuição do monacato beneditino

Além da preservação da literatura clássica, a contribuição dos mosteiros cristãos é bem mais ampla. Não fosse a vida monástica, o próprio catolicismo poderia ter sido varrido da Europa nos primórdios da Idade Média.

Após o declínio do império carolíngio, segundo o historiador Christopher Dawson, os monges iniciaram a recuperação do saber: “os grandes mosteiros, especialmente os do sul da Alemanha – Saint Gall, Reichenau e Tegernsee –, foram as únicas ilhas remanescentes da vida intelectual no meio do refluxo do barbarismo que, mais uma vez, ameaçava submergir a Cristandade. Porque, embora a vida monástica pareça à primeira vista uma instituição pouco apta para resistir à destruição material de uma época de guerras e sem lei, demonstrou possuir um extraordinário poder de recuperação”⁶ (DAWSON, 1991, *apud* WOODS JR., 2008, p. 22).

Contudo, em que pese à influência do monacato irlandês em solo continental europeu, atuando como uma espécie de editora para a Europa, com sua pacífica profusão de cópias de manuscritos, distribuídas por seus mártires brancos:

Em pouco tempo, dariam preferência à ordem de Benedito de Núrsia; e seu monastério, em monte Cassino, tornar-se-ia a célula-mãe do manasticismo ocidental, um monasticismo em que prevaleceria a disciplina geral, mantida – se necessário, à base do açoite – por um abade autocrático. Abençoada por uma sucessão de papas, a ordem de São Benedito viria a apagar toda e qualquer memória da versatilidade dos irlandeses (CAHILL, 1999, p. 200).

Não só a disciplina romanizada explica a expansão dos mosteiros beneditinos, mas a própria regra monástica de São Bento é considerada bem mais branda e, logo, mais acessível às pessoas comuns. As regras do monacato irlandês são consideradas extremamente duras e adequadas para serem suportadas por pessoas verdadeiramente santas. São Bento partia do pressuposto de que não se poderia pegar um broto com muita força que ele acabaria se partindo, sustentando que era necessário tratar os monges com regras menos rigorosas para que pudessem desenvolver-se e crescer espiritualmente.

⁶ DAWSON, Christopher. **Religion and the Rise of Western Culture**, Image Books, New York, 1991 [1950], p. 66.

A moderação dessa regra, assim como a sua estrutura e ordem, facilitou a sua difusão pela Europa. Contrariamente aos mosteiros irlandeses, que eram conhecidos pelas suas severas privações (mas que, apesar disso, atraíram um considerável número de homens), os mosteiros beneditinos asseguravam aos seus monges alimentação e descanso adequados, ainda que durante os tempos penitenciais o regime pudesse tornar-se mais austero. O monge beneditino típico vivia num nível material compatível ao dos camponeses italianos da época (WOODS JR., 2008, p. 27).

A expansão do monacato beneditino é igualmente surpreendente, a exemplo do monacato irlandês.

As simples estatísticas dificilmente podem fazer justiça às realizações beneditinas, mas a verdade é que, nos começos do século XIV, a Ordem já proporcionara à Igreja 24 papas, duzentos cardeais, 7.000 arcebispos, 1.000 bispos e 1.500 santos canonizados; e em começos do século XIV, teria contado 37.000 mosteiros, número este talvez exagerado (WOODS JR., 2008, p. 28).

Ainda que possivelmente sejam exagerados tais dados, é fato que a escala de dezenas de milhares de mosteiros beneditinos existentes na Europa ocidental no século XIV é uma evidência clara da tamanha influência dessas casas de recolhimento, isolamento e oração sobre a própria sociedade europeia, influência esta que se projetou, em grande medida, na modernidade.

O igualitarismo, por exemplo, se faz presente, de forma marcante, nas regras de São Bento:

São Bento também eliminou da existência do monge qualquer vestígio do seu passado no mundo, quer tivesse sido de grande riqueza ou de servidão e miséria, porque todos eram iguais em Cristo. O abade beneditino “não deve fazer distinção entre as pessoas do mosteiro [...]. Um homem livre não deve ser preferido a outro nascido em servidão, a menos que haja alguma causa razoável. Porque, sejamos escravos ou livres, somos todos um em Cristo [...]. Deus não faz acepção de pessoas” (WOODS JR., 2008, p. 27).

Por outro lado, a influência dos mosteiros na vida moderna não se limitou apenas ao campo das ideias, em nível religioso ou filosófico, alcançando também aspectos práticos do cotidiano das pessoas comuns. Isto se deve ao fato de que todo mosteiro tem que prover a subsistência de seus habitantes, o que fazia com que os monges beneditinos, entre as horas litúrgicas e de estudos, desempenhassem atividades produtivas, como é exemplo o cultivo da agricultura:

Em muitos casos, o bom exemplo dos monges serviu de inspiração a muitos, incentivando-os a respeitar e honrar o trabalho manual em geral e a agricultura em particular. “A agricultura tinha entrado em decadência – diz um estudioso. O que outrora tinham sido campos férteis estava agora coberto de charcos e os homens que deveriam ter cultivado a terra rejeitavam o arado como algo degradante”. Mas quando os monges emergiram das suas celas para cavar valas e arar os campos, “esse empenho teve um efeito mágico. Os camponeses retornaram a uma atividade nobre, mas desprezada”⁷ (GOODEL, *apud* WOODS JR., 2008, p. 32).

A recuperação da agricultura na Europa, pelo trabalho dos monges, é reconhecida amplamente:

Embora as pessoas instruídas pensem que toda a contribuição dos mosteiros medievais para a civilização ocidental se circunscreveu à busca da erudição e da cultura, não se deve passar por alto o impulso que deram às chamadas artes práticas. A agricultura é um exemplo particularmente significativo. No início do século XX, Henry Goodell, presidente do que então era o *Massachusetts Agricultural College*, exaltou o trabalho daqueles grandes velhos monges ao longo de 1500 anos. Eles salvaram a agricultura quando ninguém mais poderia fazê-lo. Praticaram-na no contexto de uma nova forma de vida e de novas condições, quando ninguém mais ousava empreendê-la⁸ (GOODEL, *apud* WOODS JR., 2008, p. 29).

Mais que o simples cultivo, os mosteiros beneditinos passaram a ser uma escola de agricultura e de manejo, com dreno de pântanos e desmatamento de florestas:

É expressivo o testemunho de outro especialista: “devemos aos monges a recuperação agrícola de grande parte da Europa”. Outro acrescenta ainda: “em qualquer lugar em que estiveram, converteram terra bravia em campos cultivados; dedicaram-se à criação de gado e à agricultura, trabalharam com as suas próprias mãos, drenaram pântanos e desmataram florestas. Por eles a Alemanha tornou-se um País fértil”. Outro historiador aponta que “todos os mosteiros beneditinos eram uma escola de agricultura para toda a região na qual estavam situados”⁹ (FLICK, *apud* WOODS JR., 2008, p. 29).

Juntamente com a revitalização da agricultura, os monges medievais desenvolveram técnicas de irrigação que acabaram sendo utilizadas pelas pessoas comuns, especialmente pelas camponesas.

⁷ Henry H. GOODELL, Henry H. **The influence of de monks in agriculture**, p. 10.

⁸ Henry H. GOODWELL, Henry H. The influence of the monks in agriculture. Discurso pronunciado diante do Massachusetts States Board of Agriculture, 23.08.1901, em **The Goodell Papers**, University of Massachusetts, Amherst.

⁹ FLICK, Alexander Clarence. **The Rise of the Medieval Church**, p. 223.

[...] Os monges represavam as águas das nascentes a fim de distribuí-las em tempos de seca. Foram os monges dos mosteiros de Saint Laurent e Saint Martin que, observando as águas das fontes espalharem-se inutilmente pelos prados de Saint Gervais e Belleville, as canalizaram para Paris. Na Lombardia, os camponeses aprendem dos monges a irrigação, o que contribuiu poderosamente para tornar a região tão famosa em toda a Europa pela sua fertilidade e riqueza (WOODS JR., 2008, p. 32).

Os monges cistercienses, que integram uma ordem beneditina reformada em 1098, tornaram-se famosos pela sofisticação tecnológica de seus sistemas hidráulicos, que, curiosamente, eram encontrados em seus diversos mosteiros, ainda que situados em locais muito distantes uns dos outros. Em verdade, os avanços tecnológicos desenvolvidos pelos cistercienses se espalharam em razão da sua própria rede interna de comunicação formada pelo encontro anual dos respectivos abades de seus 742 mosteiros existentes no século XII (WOODS JR., 2008).

A comunidade monástica cisterciense tinha geralmente as suas próprias fábricas para a produção de energia hidráulica, que lhes servia para moer o trigo, peneirar a farinha, lavar a roupa e tratar o couro.¹⁰ Se o mundo da antiguidade clássica não adotou a mecanização para fins industriais em grau significativo, já o mundo medieval o fez em larga escala, como se vê por um relatório do mosteiro cisterciense de Claraval, datado do século XII, que descreve o modo como nele se usava a energia hidráulica: “enquanto por baixo do muro exterior da abadia, que, como um porteiro, lhe dá passagem, inicialmente o arroio lança-se de modo impetuoso no moinho, contorcendo-se em um movimento revoltado, primeiro para moer o trigo sob o peso das pedras, depois para agitar a fina peneira que separa a farinha do farelo. Depois de alcançar a construção seguinte, enche os tanques e entrega-se às chamas, que o aquecem para preparar a cerveja ou o licor dos monges, quando as vinhas recompensam o duro trabalho dos vinicultores com uma colheita pobre. Mas o arroio ainda não concluiu a sua tarefa. Convocam-no os lavadores, postados perto do moinho. No moinho, ocupara-se em preparar alimento para a irmandade; agora cuida-lhes da roupa. Nunca se esquiva nem se recusa a fazer qualquer coisa que lhe seja pedida. Levanta e deixa cair um a um os pesados pilões, os grandes martelos de madeira, poupando assim aos monges grandes fadigas... Quantos cavalos não cairiam esgotados, quantos homens não ficariam com os braços extenuados, se esse gracioso rio, ao qual devemos roupas e comida, não trabalhasse por nós! Depois de fazer girar o eixo a uma velocidade muito superior à que qualquer roda é capaz de se mover, desaparece em um frenesi de espuma; é como se ele próprio se deixasse triturar pelo

¹⁰ Como aponta Jean Gimpel no seu livro “*The Medieval Machine*”, um relatório do século XII sobre a utilização da energia hidráulica no mosteiro de Claraval, na França, poderia ter sido escrito 742 vezes, já que naquela época era esse o número de mosteiros cistercienses que existiam na Europa. O mesmo nível de conquistas tecnológicas podia observar-se praticamente em todos eles (COLLINS, Randall. **Weberian Sociological Theory**, p. 53-4).

moinho. Em seguida, entra no curtume, onde se mostra ainda mais aplicado e diligente no preparo do couro para o calçado dos monges; depois, divide-se em uma multidão de pequenos veios e prossegue o seu curso para cumprir os deveres que lhe são confiados, sempre atento a todos os trabalhos que requerem a sua participação, sejam eles quais forem – cozinhar, peneirar, girar, moer, regar ou lavar –, sem se recusar nunca a colaborar em qualquer tarefa. Finalmente, carrega para fora os resíduos, deixando tudo imaculado¹¹ (WOODS JR., 2008, p. 33-34).

Os mosteiros cistercienses também eram famosos pelo desenvolvimento tecnológico da metalurgia com uso desse mesmo tipo de energia hidráulica. Quase todos os mosteiros cistercienses tinham a sua fábrica com diversos equipamentos metalúrgicos que utilizavam a energia hidráulica para a confecção de implementos para a agricultura.

[...] Embora precisassem do ferro para uso próprio, houve um momento em que os mosteiros cistercienses estiveram em condições de oferecer os seus excedentes para venda: com efeito, da metade do século XIII até o século XVII, os cistercienses foram os líderes em produção de ferro da região francesa de Champagne. Sempre empenhados em melhorar a eficiência dos seus mosteiros, usavam a escória das fornalhas como fertilizantes, pois pela sua alta concentração de fosfato eram especialmente úteis para essa finalidade¹² (WOODS JR., 2008, p. 36).

Os excedentes produzidos nos mosteiros também contribuíram para o desenvolvimento do comércio:

Aonde quer que tenham ido, os monges introduziram plantações, indústrias ou métodos de produção desconhecidos do povo. Aqui introduziram a criação de gado e de cavalos, ali a elaboração da cerveja, criação de abelhas ou a produção de frutas. Na Suécia, o comércio de cereais deve a sua existência aos monges; em Parma, a produção do queijo; na Irlanda, a pesca do salmão e, em muitos lugares, as vinhas de alta qualidade (GIMPLE, *apud* WOODS JR., 2008, p. 31).

Ainda na esfera do desenvolvimento tecnológico, é atribuída aos monges a invenção e o desenvolvimento do relógio, uma vez que as regras monásticas possuem uma série de liturgias a serem realizadas em horas determinadas do dia.

¹¹ Citado em David Luckhurst. *Monastic Watermills*. **Society for the Protection of Ancient Buildings**, n. 8, London, s.d., p. 6; citado em Gimpel, p. 5-6.

¹² GIMPEL, Jean. **The medieval machine**, p. 68.

[...] Houve também entre os monges consumados fabricantes de relógios. O primeiro relógio de que temos notícia foi construído pelo futuro Papa Silvestre II para a cidade germânica de Magdeburgo, por volta do ano 996. Posteriormente, outros monges foram aperfeiçoando essa técnica. Peter Lightfoot, um monge de Glastonbury, construiu no século XIV um dos mais antigos relógios que chegaram até nós e agora se encontra, em excelentes condições, no Museu de Ciência de Londres (WOODS JR., 2008, p. 35).

O desenvolvimento tecnológico dos relógios produzidos nos mosteiros medievais também se voltou para a astronomia:

Richard de Wallingford, um abade do século XIV, da abadia beneditina de Saint Albans (e um dos precursores da trigonometria no Ocidente), é famoso pelo relógio astronômico que projetou para o seu mosteiro. Diz-se que, pelo menos nos dois séculos seguintes, não apareceu outro relógio que se igualasse a esse em sofisticação tecnológica; era uma maravilha para a sua época. Não sobreviveu muito tempo: talvez tenha desaparecido entre os objetos dos mosteiros confiscados por Henrique VIII. Mas as notas deixadas pelo abade permitiram fazer um modelo e uma réplica desse relógio em escala real. Além de marcar o tempo, conseguia prever com precisão os eclipses lunares (WOODS JR., 2008, p. 35).

Nessa linha de argumentação, a contribuição da Igreja em relação à ciência da astronomia foi bem mais ampla. Para ilustrar, são matemáticos e cientistas jesuítas que descobriram nada menos do que 35 das crateras da lua que levam os seus respectivos nomes (WOODS JR., 2008).

Até mesmo o desafio de voar entra para a história como um feito monástico, que por muito tempo impressionou a mente das pessoas, sendo recordado por gerações:

A perícia dos monges ia das inovações de grande valor prático às curiosidades interessantes. No início do século XI, por exemplo, um monge chamado Eilmer voou mais de 180 metros com um planador, realizando uma façanha que seria recordada durante os três séculos seguintes¹³ (WOODS JR., 2008, p. 34-35).

¹³ Stanley L. Jaki. Medieval Creativity in Science and Technology, em **Patterns and principles and other essays**, Byrn Mawr, Passadena, Intercollegiate Studies Institute, 1995, p. 81; cfr. Lynn White Jr. Eilmer of Malmesbury, an eleventh-century aviator: a case study of technological innovation, its context and tradition. **Technology and Culture** 2 (1961), p. 97-111. Séculos mais tarde, o pe. Francesco Lana-Terzi – não um monge, mas um padre jesuíta – estudou de um modo mais sistemático o tema do voo, ganhando a honra de ser chamado o pai da aviação. O seu livro “*Prodomo all’Arte Maestra*”, de 1670, foi o primeiro a descrever a geometria e a física de uma aeronave (Joseph MacDonnell. **Jesuit Geometers**, St. Louis, Institute of Jesuit Sources, 1989, p. 21-22).

Corroborando a tese de que embora a vida monástica implique a renúncia ao mundo, mas acabava produzindo forte influência na sociedade em geral, também pode ser lembrada a invenção do champanhe, que nasceu em 1688, na abadia de São Pedro, em Hautuilliers-no-Marne, por engenho do monge Perignon, que experimentava a mistura de vários vinhos diferentes. O mesmo princípio por ele inventado é utilizado na mistura para a fabricação desse espumante até os dias atuais (WOODS JR., 2008).

Evidentemente, quando se fala em renúncia ao mundo, isso não significa que os monges não se interessassem pelas pessoas que viviam fora dos limites monásticos. Há vários exemplos que caracterizam a solidariedade monástica pelas pessoas externas em geral:

Também não era infrequente que os monges que viviam junto do mar montassem dispositivos para avisar os marinheiros dos obstáculos perigosos, ou que os mosteiros próximos tivessem provisões reservadas para acolher os náufragos. Diz-se que a cidade de Copenhague deveu a sua origem a um mosteiro estabelecido pelo seu fundador, Bispo Absalon, para socorrer os náufragos. Em Arbroath, na Escócia, os monges fixaram um sino flutuante numa rocha traiçoeira, muito conhecida na costa de Forfarshire. Em determinadas fases da maré, a rocha quase não se via, escondida pelas águas, e muitos marinheiros se apavoravam, temerosos de chocar-se contra ela. As ondas faziam soar o sino e os marinheiros se acautelavam para fugir do perigo. Até hoje, a rocha é conhecida como a “Rocha do Sino”¹⁴. Esses exemplos são uma pequena amostra da preocupação dos monges com as pessoas que viviam nas redondezas. Acrescente-se a isso o contributo que deram para a construção ou reparação de pontes, estradas e outros elementos da infraestrutura medieval (WOODS JR., 2008, p. 38-39).

Todos esses feitos ilustram influências da Igreja na formação da sociedade moderna.

3.6 A contribuição cultural da Igreja

Em que pese às iniciativas de ordem tecnológica, é na esfera cultural da educação que se concentra a maior contribuição da Igreja para a sociedade ocidental. Ainda nos primórdios da Igreja São João Crisóstomo registrou que já na sua época as famílias da Antioquia confiavam a educação de seus filhos a monges. Os mosteiros fundados por São Patrício na Irlanda se converteram em centros populacionais porque proporcionavam

¹⁴ Charles Montalembert. *The monks of the west*, v. 5, p.. 227-28.

alfabetização e instrução tanto para monges como para leigos. São Bonifácio, a exemplo de vários outros religiosos, criou uma escola em cada mosteiro por ele fundado na Alemanha (WOODS JR., 2008).

Mas os monges fizeram mais do que simplesmente preservar as capacidades de ler e escrever. Até mesmo um historiador sem qualquer simpatia pela educação monástica reconheceu: “os monges estudavam os poemas dos poetas pagãos e os escritos dos historiadores e dos filósofos. Os mosteiros e as escolas monásticas tornaram-se, não apenas centros florescentes de vida religiosa, mas também de ensino”¹⁵. Outro cronista não simpatizante escreveu: “os monges não apenas fundaram escolas, como foram professores, mas também lançaram as bases das futuras universidades. Eram os pensadores e filósofos da época e moldaram o pensamento político e religioso. A eles se deveu, tanto coletiva como individualmente, que o pensamento e a civilização do mundo antigo passassem para a Idade Média e para o período moderno”¹⁶ (FLICK, *apud* WOODS JR., 2008, p. 42-43).

O interesse pelo saber e pelo ensino efetivamente não se limitou à vida monástica. A partir do século VIII, a Igreja estabeleceu a regra de que toda catedral deveria ter uma escola de ensino médio anexa. Com essa iniciativa, recuperaram-se o fomento e o gosto pelos estudos nos centros urbanos europeus.

A catedral de Chartres tem na sua fachada oeste traços da orientação da sua escola, onde se personificam as sete tradicionais artes liberais nas esculturas dos antigos mestres, a saber: Aristóteles, Boécio, Cícero, Donato (ou talvez Prisciano), Euclides, Ptolomeu e Pitágoras. “A construção dessa fachada foi supervisionada, na década de 1140, por Thierry de Chartres (+1050?), que era o chanceler da escola naquela época” (WOODS JR., 2008, p. 82).

No século anterior (século XI), sob a direção de Fulberto, a Escola de Chartres dava sinais da significativa influência que recebeu para o desenvolvimento da ciência.

Pelo seu próprio exemplo, Fulberto transmitia um espírito de curiosidade intelectual e versatilidade. Estava familiarizado com os mais recentes progressos em lógica, matemática e astronomia e mantinha contacto com o ensino dos muçulmanos da Espanha. Além de ser um médico competente, também compôs vários hinos. Era um fino exemplo de erudito católico: qualquer pensamento de menosprezo pelas ciências seculares ou pelas obras dos antigos pagãos estava muito longe da sua mentalidade (WOODS JR., 2008, 82).

¹⁵ HARNACK, Adolf von. Citado em John B. O'Connor, **Monasticism and civilization**, p. 90.

¹⁶ FLICK, Alexander Clarence. **The rise of the medieval church**, p. 222-23.

O exemplo da Escola de Chartres evidencia que não eram apenas os monges que se interessavam pela literatura clássica. Textos gregos, que na expansão muçulmana que conquistou a Síria e o Egito, onde se destaca Alexandria, foram traduzidos para o árabe e nesse momento foram recuperados e traduzidos novamente para o latim.

Thomas Goldstein, um historiador moderno da ciência, descreve a importância fundamental da Escola de Chartres: “formularam as premissas filosóficas; definiram o conceito básico do cosmos a partir do qual viriam a desenvolver-se todas as ciências particulares posteriores; reconstruíram sistematicamente o conhecimento científico do passado e lançaram assim uma sólida base tradicional para a futura evolução da ciência ocidental. Cada um desses passos parece tão crucial que, tomados em conjunto, só podem significar uma coisa: que, em um período de quinze ou vinte anos, por volta de meados do século XII, um punhado de homens empenhou-se conscienciosamente em lançar as bases do progresso da ciência ocidental e deu todos os principais passos necessários para atingi-lo”¹⁷ (GOLDSTEIN, *apud* WOODS JR., 2008, p. 84-85).

Os intelectuais daquela época estudavam as chamadas artes liberais pelas disciplinas do *quadrivium* e do *trivium*, a saber: gramática, retórica e lógica, desta, e aritmética, geometria, música e astronomia, daquela. Santo Anselmo, que viveu entre o século XI e início do século XII, talvez o primeiro dos escolásticos, tornou-se conhecido por sua prova racional da existência de Deus, o que ressalta que se realmente na Idade Média as questões eram resolvidas exclusivamente por meio de argumentos de autoridade, não faria sentido o estudo com rigor da lógica (WOODS JR., 2008).

Entre os escolásticos, o seu maior expoente, São Tomás de Aquino (1225-1274), resgatou o pensamento aristotélico para valorizar o uso da razão como suporte à própria fé, demonstrando em sua famosa síntese que fé e razão são complementares. Para São Tomás, a razão é ferramenta indispensável para os estudos de teologia e filosofia. Seu método de ensino separa os alunos ou grupos de alunos para defender aspectos contrários de uma mesma questão. Para ele é na discussão de argumentos contrapostos, com confrontação de proposições opostas, que, pelo uso da razão, se chega à solução adequada da questão em debate.

É nesse ambiente, no seio da Igreja, oriundas das escolas das catedrais, que nasceram as primeiras universidades em Paris, Bolonha, Oxford e Cambridge, não se

¹⁷ GOLDSTEIN, Thomas. **Dawn of modern science**, 1995, p. 77.

sabendo precisar com exatidão as suas respectivas datas de fundação. Entretanto, com segurança, ganharam forma na segunda metade do século XII.

Para identificarmos determinada escola medieval como universidade, devemos atentar para algumas características. Uma universidade possuía um núcleo de textos obrigatório, com base nos quais os professores faziam as suas preleções e, ao mesmo tempo, expunham ideias próprias. Caracterizava-se também por estabelecer currículos acadêmicos bem definidos, que duravam um número de anos mais ou menos fixo, assim como por conferir diplomas. A concessão de título de “mestre” permitia a quem o recebesse o acesso ao grêmio dos docentes, tal como um artesão elevado a mestre era admitido no grêmio da sua profissão. Embora muitas vezes as universidades tivessem de batalhar junto das autoridades externas pela sua autonomia, geralmente conseguiam-na, assim como o seu reconhecimento legal como corporações¹⁸ (DALES, 1980, *apud* WOODS JR., 2008, p. 47).

A exemplo das escolas das catedrais, as universidades não surgiram por acaso. O papel desempenhado pelos papas foi de fundamental importância para o incentivo das universidades desde as suas respectivas fundações.

Os papas intervieram em defesa da universidade em numerosas ocasiões. Em 1220, o Papa Honório III (1216-1227) pôs-se do lado dos professores de Bolonha, que protestavam contra as violações das suas liberdades. Quando o chanceler de Paris insistiu em que se jurasse lealdade à sua pessoa, o Papa Inocêncio III (1198-1216) interveio. Em 1231, perante a intromissão das autoridades diocesanas locais na autonomia institucional da universidade, o Papa Gregório IX lançou a bula “*Parens scientiarum*” em favor dos mestres de Paris. Nesse documento concedeu efetivamente à Universidade de Paris o direito à autonomia de governo, com a qual podia elaborar as suas próprias regras a respeito dos cursos e pesquisas; e submeteu-a diretamente à jurisdição pontifícia, emancipando-a da interferência diocesana. “Com esse documento – escreve um historiador –, a Universidade de Paris atingiu a maioria e entrou na história do Direito como uma corporação intelectual plenamente formada, destinada ao preparo e aperfeiçoamento acadêmicos”¹⁹ (DALY, *apud* WOODS JR., 2008, p. 49).

As bases da universidade moderna, portanto, foram lançadas desde a Idade Média, tendo a Igreja como a sua grande patrocinadora.

¹⁸ DALES, Richard C. **The intellectual life of western Europe in de Middle Ages**. University Press of America, Washington, DC, 1980, p. 208

¹⁹ DALY, Lowrie J. **The medieval university**, p. 163-4.

[...] O Papa Inocêncio IV (1243-1254) descreveu as universidades como “rios de ciência cuja água fertiliza o solo da Igreja universal” e o Papa Alexandre IV (1254-1261) chamou-as “lâmpadas que iluminam a casa de Deus”. E é ao apoio dado pelos papas que se devem o crescimento e o êxito do sistema universitário. “Graças a essas intervenções pontifícias – escreve o historiador Henri Daniel-Rops –, o ensino superior foi capaz de expandir-se. A Igreja foi sem dúvida a matriz de onde saiu a universidade, o ninho de onde ela levantou voo” (WOODS JR., 2008, p. 163-4).

O campo de estudo nas universidades era bastante vasto desde os seus primórdios, implicando verdadeiro “Renascimento” em pleno século XII.

O que é que se estudava nessas instituições? Começava-se pelas sete artes liberais, para os principiantes, e prosseguia-se com o direito civil e canônico, a filosofia natural, a medicina e a teologia. Quando as universidades ganharam forma no século XII, foram as felizes beneficiárias dos frutos daquilo que alguns historiadores denominaram “a Renascença do século XII”²⁰. Os intensos esforços de tradução permitiram recuperar muitas das obras do mundo antigo – sobre a geometria euclidiana, a lógica, a metafísica, a filosofia natural e a ética aristotélicas –, bem como as obras de medicina de Galeno. Também os estudos jurídicos começaram a florescer, particularmente em Bolonha, quando foi descoberto o “Digesto”, coleção das decisões dos juristas romanos mais célebres, transformadas em lei e integradas no “*Corpus juris civilis*” pelo imperador Justiniano no século VI, e que está na base de todos os códigos civis modernos (WOODS JR., 2008, p. 51).

Como se verifica, já no século XII, no âmbito das universidades, foram realizados intensos esforços de tradução com vista à recuperação de obras clássicas cujo esforço e entusiasmo culminaram no século XV com o próprio Renascimento, ocasião em que “a Igreja oferecia recompensas aos humanistas que recuperassem textos antigos” (WOODS JR., 2008, p. 23).

Woods Jr. manifesta certa irritação com autores como Christopher Knight e Robert Lomas, que traçam um quadro da Idade Média completamente distante da realidade, como, por exemplo, na obra “*Second Messiah*”, na qual descrevem a Idade das Trevas como um período da história ocidental no qual são apagadas todas as luzes do conhecimento, prevalecendo a superstição sobre o saber, relegando-se a segundo plano todos os ramos do conhecimento em nome de Jesus. Tal irritação está voltada também para o fato de que as pessoas em geral aceitam por puro preconceito e, aí sim, por ignorância esse tipo de

²⁰ O estudo clássico é de Charles Homer Haskins. **The Renaissance of the twelfth century**. Veja-se também id., **The rise of universities**, p. 4-5.

abordagem contraditada por historiadores profissionais como Alistair C. Crombie, David Lindberg, Edward Grant, Stanley Jaki, Thomas Goldstein e John L. Heilbron, que têm demonstrado não ser verdadeira tal versão e, mais ainda, que chegam à conclusão de que a Revolução Científica se deve à Igreja (WOODS JR., 2008).

O que Knight e Lomas não mencionam é que, durante essa “Idade das Trevas”, a Igreja desenvolveu o sistema universitário europeu, autêntico dom da civilização ocidental ao mundo. Muitos historiadores se maravilham diante da ampla liberdade e autonomia com que se debatiam as questões naquelas universidades. E foi a exaltação da razão humana e das suas capacidades, o compromisso com um debate rigoroso e racional, a promoção da pesquisa intelectual e do intercâmbio entre os estudantes dessas universidades patrocinadas pela Igreja – foi isso que forneceu as bases para a Revolução Científica (WOODS, 2008, p. 7).

Woods Jr. salienta, ainda, que a contribuição da Igreja não se limitou ao campo dos debates que tornaram possível o método científico, assinalando que muitos inovadores da ciência eram sacerdotes católicos, como Nicolau Steno, Athanasius Kircher e Rogério Boscovich, que são considerados, respectivamente, os pais da geologia, da egiptologia e da teoria atômica moderna. Lembra, ainda, que o primeiro a medir a taxa de aceleração de um corpo em queda livre foi o Padre Giambattista Riccioli e que a sismologia ficou conhecida como a “ciência dos jesuítas”, em razão do estudo dos terremotos realizados por membros da referida congregação religiosa (WOODS JR., 2008). John L. Heilbron, em sua obra “*The sun in the church: cathedrals as solar observatories*”, citado por Woods Jr., enfatiza que:

Durante mais de seis séculos – desde a recuperação dos antigos conhecimentos astronômicos durante a Idade Média até o Iluminismo –, a Igreja Católica Romana deu mais ajuda financeira e suporte social ao estudo da astronomia do que qualquer outra instituição e, provavelmente, mais do que todas as outras juntas²¹ (HEILBRON, *apud* WOODS JR., 2008, p. 8).

E complementa Edward Grant, citado pelo mesmo autor:

²¹ HEILBRON, John L. **The sun in the church: cathedrals as solar observatories**, Harvard University Press, 1999, p. 3.

O que foi que tornou possível à civilização ocidental desenvolver a ciência e as ciências sociais de um modo que nenhuma outra civilização havia conseguido até então? Estou convencido de que a resposta está no penetrante e profundamente arraigado espírito de pesquisa que teve início na Idade Média como consequência natural da ênfase posta pela razão. Com exceção das verdades reveladas, a razão era entronizada nas universidades medievais como árbitro decisivo para a maior parte dos debates e controvérsias intelectuais. Os estudantes, imersos em um ambiente universitário, consideravam muito natural empregar a razão para pesquisar as áreas do conhecimento que não haviam sido exploradas anteriormente, assim como discutir possibilidades que antes não haviam sido consideradas seriamente²² (GRANT, *apud* WOODS JR., 2008, p. 62).

Parece que Woods Jr. é bastante convincente ao defender a ideia de que as sementes do pensamento científico germinaram, quase que por milagre, sobre o solo da mentalidade católica. Contudo, a própria referência de que isto ocorre de forma quase milagrosa contém no seu bojo a noção de que todo esse contexto por ele cartografado não chega a ser um ambiente de absoluta liberdade de pensamento. Mesmo porque o bom católico, ciente de que o pecado original é a soberba, evita incursões próprias se resguardando na fé e na confiança de que a Igreja é depositária e intérprete da Verdade revelada por Jesus.

São encontradas no Evangelho pelo menos quinze referências enaltecendo a importância do estado de vigília: “Vigiai, pois, porque não sabeis a hora em que virá o Senhor” (Mateus 24, 42). “Vigiai, pois, porque não sabeis nem o dia nem a hora” (Mateus 25, 13). “Disse-lhes, então: minha alma está triste até a morte. Ficai aqui e vigiai comigo” (Mateus 26, 38). “Vigiai e orai para que não entreis em tentação. O espírito está pronto, mas a carne é fraca” (Mateus 26, 41). “Ficai de sobreaviso, vigiai; porque não sabeis quando será o tempo” (Marcos 13, 35). “Vigiais, pois, visto que não sabeis quando o senhor da casa voltará, se meia-noite, se ao cantar do galo, se pela manhã” (Marcos 13, 35). “O que vos digo, digo a todos: vigiai!” (Marcos 13, 37). “Disse lhes: a minha alma está numa tristeza mortal; ficai aqui e vigiai” (Marcos 14, 34). “Vigiai e orai, para que não entreis em tentação. Pois o espírito está pronto, mas a carne é fraca” (Marcos 14, 38). “Vigiai, pois, em todo o tempo e orai, a fim de que vos torneis digno de escapar a todos estes males que hão de acontecer, e de vos apresentar de pé diante do Filho do Homem” (Lucas 21, 36). “Vigiai! Lembrai-vos, portanto, de que por três anos não cessei, noite e dia, de admoestar, com lágrimas, a cada um de vós” (Atos dos Apóstolos 20, 31). “Vigiai!

²² GRANT, Edward. **God and reason in the Middle Ages**, p. 356.

Sede firmes na fé! Sede homens! Sede fortes!” (I Coríntios 16, 13). “Vigiai, pois, com cuidado sobre a vossa conduta: que ela não seja conduta de insensatos, mas de sábios” (Efésios 5, 15).

A severa vigilância exercida pela Igreja em relação aos seus credos e dogmas inegavelmente trouxe restrições à liberdade de pensamento, compreendida esta em sua dimensão absoluta. De qualquer forma, não deixa de ser algo extraordinário que uma instituição que se considera a guardiã da Verdade propicie ambiente fértil para o desenvolvimento do pensamento científico, mesmo porque, também paradoxalmente, parece bastante lógico que a falta de liberdade de pensamento acaba instigando as pessoas a buscar outros caminhos ou a tentar se libertar dela. Woods Jr., ao comentar as Condenações de 1277, considera este aspecto:

No entanto, nem a genialidade de São Tomás dissipou completamente as apreensões que os novos textos e as respostas dadas por alguns estudiosos suscitavam. E foi nesse contexto que, pouco depois da morte de São Tomás, o bispo de Paris editou uma série de 219 proposições condenadas – conhecidas historicamente como as Condenações de 1277 – que os professores da Universidade de Paris foram proibidos de ensinar: eram afirmações de Aristóteles ou, em alguns casos, conclusões que se podiam tirar dos seus ensinamentos, inconciliáveis com a visão católica de Deus e do mundo. Embora essas condenações se aplicassem somente a Paris, a sua influência chegou a ser sentida na longínqua Oxford [...].

Mas esse documento de 1277 também teve um efeito positivo no desenvolvimento da ciência: Pierre Duhem, um dos grandes historiadores da ciência do século XX, foi ao ponto de sustentar que representou o começo da ciência moderna. O que ele e outros estudiosos mais recentes como A.C. Crombie e Edward Grant dão a entender é que as Condenações forçaram os pensadores a sair do confinamento intelectual que os pressupostos aristotélicos lhes tinham imposto e a pensar o mundo físico em moldes novos. Embora os estudiosos discordem sobre a influência do documento, todos concordam em que forçou os pensadores a emancipar-se das restrições da ciência aristotélica e a considerar possibilidades que o grande filósofo nunca imaginara²³ (WOODS JR., 2008, p. 87).

Outro preconceito que Woods Jr. busca quebrar consiste na mentalidade inculcada no senso comum a respeito da suposta hostilidade da Igreja para com a ciência ou o próprio pensamento científico, cujo marco fundante é a controvérsia envolvendo Galileu que, sob

²³ Concordam com essa argumentação Crombie, A.C. **Medieval and early modern science**, v. 1, p. 64 e v. 2, p. 35-36; Edward Grant. **God and reason in the Middle Ages**, p. 213 e segs, e 220-1; Edward Grant. **The foundations of modern science in the Middle Ages: Their religious, institutional, and intellectual contexts**. Cambridge University Press, Cambridge, 1996, p. 78-83 e 147-48. David C. Lindberg. **The beginning of western science**. p. 238 e 365 – é mais cético, mas admite o ponto essencial.

as barras do Tribunal da Santa Inquisição, viu-se obrigado a retroceder, na defesa do movimento da terra, para livrar-se da fogueira.

A questão tem como centro o trabalho do astrônomo polonês Nicolau Copérnico, filho de família de católicos vinculados à Terceira Ordem de São Domingos, sobre quem paira a suspeita histórica, não comprovada, de que ele seria padre.

Como cientista, Copérnico era uma figura de renome nos meios eclesiásticos, tendo sido consultado pelo V Concílio de Latrão (1512-1517) sobre a reforma do calendário. A pedido dos amigos, de colegas acadêmicos e de vários prelados, que o instavam a publicar o seu trabalho, Copérnico acabou por ceder e publicou seis livros sobre as Revoluções das Órbitas Celestes, que dedicou ao Papa Paulo III, em 1543. Antes ainda, em 1531, tinha redigido para os amigos um sumário do seu sistema heliocêntrico que viria a atrair as atenções até do Papa Clemente VII; este convidaria o humanista e advogado Johann Albert Widmanstadt a dar uma conferência pública no Vaticano sobre o tema, ficando muito bem impressionado com o que ouviu²⁴ (LANGFORD, 1966, *apud* WOODS JR., 2008, p. 64).

A questão é que Copérnico apresentou o seu sistema heliocêntrico como modelo teórico, como hipótese por ele defendida e não como verdade comprovada. Surgiu, então, Galileu no cenário com seu telescópio e algumas observações astronômicas que contribuíam para abalar o pensamento vigente, em favor da hipótese defendida por Copérnico.

Inicialmente, Galileu e a sua obra foram bem acolhidos e festejados por eminentes eclesiásticos. Em fins de 1610, o pe. Cristóvão Clavius²⁵ comunicava por carta a Galileu que os seus amigos astrônomos jesuítas haviam confirmado as suas descobertas. Quando foi a Roma no ano seguinte, o astrônomo foi saudado com entusiasmo tanto pelos religiosos como por personalidades leigas. Escreveu a um amigo: “tenho sido recebido e favorecido por muitos cardeais ilustres, prelados e príncipes desta cidade”. O Papa Paulo V concedeu-lhe uma longa audiência e os jesuítas do Colégio Romano organizaram um dia de atividades em homenagem às suas descobertas (WOODS JR., 2008, p. 65).

Galileu, por sua vez, em 1612 publicou o livro “História e demonstrações em torno das manchas solares e dos seus acidentes” no qual adota o sistema copernicano não como hipótese, mas como verdade comprovada, sem, contudo, conseguir convencer nem mesmo as pessoas simpáticas à teoria de Copérnico. Por exemplo, Galileu sustenta que a prova de

²⁴ LANGFORD, Jerome J. OP. **Galileo, science and the church**. Desclée, New York, 1966, p. 35.

²⁵ O pe. Cristóvão Clavius (1538-1612), um dos grandes matemáticos do seu tempo, havia chefiado a comissão encarregada de elaborar o calendário gregoriano, que entrou em vigor em 1582.

que a Terra se move está no movimento das marés, argumento, hoje, considerado pueril pelos cientistas. Milita em desfavor de Galileu o argumento de Aristóteles “de que, se a Terra se movia, então deveria ser possível observar uma mudança de paralaxe quando observássemos as estrelas, coisa que não acontecia”²⁶ (WOODS JR., 2008, p. 66).

Jerome Langford, um dos mais judiciosos estudiosos modernos deste assunto, fornece-nos um sumário muito útil da posição de Galileu: “Galileu estava convencido de possuir a verdade, mas não tinha provas objetivas suficientes para convencer os homens de mente aberta. É uma completa injustiça afirmar, como fazem alguns historiadores, que ninguém ouvia os seus argumentos e que nunca teve uma oportunidade. Os astrônomos jesuítas tinham confirmado as suas descobertas e esperavam ansiosamente por provas ulteriores para poderem abandonar o sistema de Tycho²⁷ e passarem a apoiar com segurança o copernicanismo. Muitos eclesiásticos influentes acreditavam que Galileu devia estar certo, mas tinham de esperar por mais provas” (WOODS JR., 2008, p. 67).

Portanto, em razão da falta de provas, Galileu foi instado pelo Tribunal do Santo Ofício a negar suas afirmações, recebendo do mesmo uma censura, que, segundo Woods Jr., dá origem ao mito de que a Igreja seria hostil à ciência.

O certo é que os cientistas católicos, muitos deles jesuítas ou membros de outras ordens religiosas, continuaram a fazer as suas pesquisas sem nenhum tipo de entraves, cuidando apenas de tratar como hipótese o movimento da terra, como aliás já o tinha recomendado o decreto da Santa Sé de 1616. Um decreto de 1633, pouco posterior ao processo, excluiu das discussões acadêmicas qualquer menção ao movimento da terra; no entanto, cientistas como o pe. Rogério Boscovich continuaram a usar nas suas obras a ideia de uma terra em movimento e por isso os historiadores especulam que se tratava apenas de um reforço da censura original e era “dirigido a Galileu Galilei pessoalmente”, não aos cientistas católicos como um todo²⁸ (KOPAL, 1961, *apud* WOODS JR., 2008, p. 70).

²⁶ Paralaxe é o deslocamento aparente que se deveria observar na posição de umas estrelas em relação às outras por causa da mudança de posição do observador. O argumento diz que, se a Terra se move em torno do Sol, as estrelas (não os planetas) deveriam aparecer em posições diferentes ao longo do ano, à medida que o nosso ponto de observação delas mudasse com o deslocamento da Terra, e isso não acontece. Em realidade, até a época de Galileu não se podia observar nenhuma mudança de paralaxe porque os instrumentos de que se dispunha – ou o olho humano – não eram precisos o suficiente; além disso, a distância das estrelas fixas mais próximas é enorme, de maneira que a paralaxe é extremamente pequena (N. do E.).

²⁷ Tycho Brahe (1546-1601) propôs um sistema astronômico que se situava mais ou menos entre o geocentrismo ptolomaico e o heliocentrismo copernicano. Nesse sistema, todos os planetas, com exceção da Terra, giravam em torno do Sol, mas o Sol girava em torno da Terra, que permanecia estacionária.

²⁸ KOPAL, Zdenek. **The contribution of boscovich to astronomy and geodesy**, em Lancelot Law Whyte, ed., Roger Joseph Boscovich, S. J., F. R.S., 1711-1787, Fordham University Press, New York, 1961, p. 175.

As relações da Igreja com o avanço científico tornaram-se mais nítidas ainda a partir da Era da Companhia de Jesus, fundada por Santo Inácio de Loyola no século XVI, na qual são identificadas significativas contribuições de sacerdotes católicos. Por exemplo, em relação a: desenvolvimento dos relógios de pêndulo, dos pantógrafos, dos barômetros, dos microscópios, dos telescópios refletores, que permitem observações acerca das faixas coloridas na superfície de Júpiter, a nebulosa de Andrômeda, os Anéis de Saturno e a criação de mapas estelares do hemisfério sul. A contribuição dos jesuítas auxiliou o desenvolvimento de vários ramos da ciência como a matemática, astronomia, física experimental, eletricidade, física solar, sismografia, geomagnetismo, meteorologia, ótica. Os jesuítas também desenvolveram teorias acerca da circulação do sangue, sobre a possibilidade do homem voar, sobre a influência da lua nas marés e sobre a natureza ondulatória da luz. Os jesuítas organizaram enormes enciclopédias. “Se a colaboração entre cientistas foi um dos frutos da Revolução Científica – diz o historiador Willian Ashworth -, os jesuítas merecem grande parte do crédito” (WOODS JR., 2008, p. 95).

Woods Jr. também destaca as importantes contribuições da Igreja, além das artes, da arquitetura, no campo do Direito.

A partir da reforma gregoriana, em um processo que se estende do século XI ao século XIII, foi copilado o direito canônico, isto é, o Direito dentro da Igreja. Desde o fim do Império Romano do Ocidente, o direito na Europa continental era reduzido aos costumes e aos laços de sangue. Mesmo no âmbito da Igreja, nesse período, até o século XI, o direito canônico não era codificado sistematicamente, reduzindo-se a documentos dispersos que registravam observações de concílios ecumênicos e de atos papais. Essa realidade ganhou contorno sistemático no século XII, com a edição da obra do monge Graciano, sob o título “Uma concordância de cânones discordantes”, que se tornou conhecida como “*Decretum Gratiani*” ou apenas como “*Decretum*”, na qual o direito canônico passou a ser tratado como um corpo único, cujas partes formavam um todo. Essa obra tem muita importância não somente no âmbito interno da Igreja, tendo em vista que influenciou a codificação dos sistemas legais civis, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento do Direito em todo o Ocidente, em razão do seu conteúdo sistemático que trata, por exemplo, do direito de propriedade e do direito de herança, além da valorização da intencionalidade do ato para sua responsabilização. “E o primeiro corpo de leis sistemático da Europa medieval, o direito canônico (isto é, o direito da Igreja), tornou-se modelo dos diversos sistemas jurídicos civis que foram aparecendo nos séculos sucessivos” (WOODS JR., 2008, p. 180).

A influência do direito canônico se faz presente nos diversos ramos do Direito. Por exemplo, quanto ao direito penal pode ser apontada a origem canônica da subjetividade da culpa do agente, isto é, a intenção em cometer-se o delito. No que diz respeito ao direito civil, cabe lembrar a origem natural do direito de propriedade. Destaca-se, também, a obra do Padre Francisco de Vitória, reconhecido como o fundador do direito internacional, ao defender os direitos dos nativos diante da opressão colonialista, sob a ótica de que os índios do Novo Mundo participam dos direitos humanos, rechaçando o desrespeito do colonizador europeu (WOODS JR., 2008).

3.7 A Revolução Francesa atinge em cheio a Igreja

A ideia de separação da Igreja e do Estado é, muitas vezes, associada à Revolução Francesa. Entretanto, a sua origem é bem anterior. A separação da Igreja e do Estado partiu da iniciativa da própria Igreja e teve como propósito neutralizar a interferência de imperadores ou de reis nos seus assuntos internos. Desde o Concílio de Niceia, convocado pelo Imperador Constantino, em 325, tornou-se bastante visível a interferência do Estado nos assuntos da Igreja e com o passar do tempo o poder civil exerceu cada vez mais autoridade sobre questões eclesiásticas, inclusive com designação de pessoas leigas para ocupar cargos na Igreja, nomeação de bispo e até mesmo de papas (WOODS JR., 2008).

O passo inicial para a separação entre a Igreja e o Estado foi dado no século XI pelo Papa Gregório VII, no momento em que definiu que o rei era um simples fiel, sem nenhuma função religiosa, como qualquer pessoa leiga. Com isso, negou-se ao monarca o direito de intervir nos assuntos eclesiásticos, especialmente o direito de nomear bispos. Até aquele momento, a figura do rei era considerada sagrada, o que significava ter também responsabilidades religiosas no sentido institucional. A partir do século XI, com as reformas gregorianas, que visavam reverter um momento de decadência da Igreja, o rei continuou, por escolha divina, a ter o direito de governar, mas, sem interferir nos assuntos internos da Igreja. Com a reforma gregoriana foram definidos os limites que separam a atuação do Estado e da Igreja, de modo que esta tivesse liberdade para desempenhar suas atividades de maneira independente daquele (WOODS JR., 2008).

Na Revolução Francesa, com a decretação da Constituição Civil do Clero, promulgada por Luís XVI, em 24 de agosto de 1790, não houve propriamente a separação da Igreja e do Estado, vez que o governo revolucionário buscou submeter a Igreja ao

Estado, separando-a, na França, de Roma, a exemplo do que ocorreu na Inglaterra de Henrique VIII. Este, com o propósito de divorciar-se, instituiu a Igreja Anglicana, submetendo o clero ao Estado, o que levou, inclusive, à morte, pela forca, seu grande conselheiro e humanista, Thomas More, em 1535, por não ter apoiado tal medida. Thomas More foi canonizado como santo da Igreja (09/05/1935) e proclamado patrono dos governantes e dos políticos (31/10/2000). É interessante observar que Thomas More sustentava a origem divina dos direitos humanos.

[...] O homem não pode separar-se de Deus, nem a política da moral: eis a luz que iluminou a sua consciência. Como disse uma vez, “o homem é criatura de Deus e por isso os direitos humanos têm a sua origem n’Ele, baseiam-se no desígnio da criação e entram no plano da Redenção. Poder-se-ia dizer, com uma expressão audaz, que os direitos do homem são também direito de Deus” (SOUZA, 2003, p. 812).

É interessante observar que o governo revolucionário afirmou por decreto que o povo francês reconhecia a existência do Ser Supremo e a imortalidade da alma, impondo a Luís XVI, a contragosto, a Constituição Civil do Clero, a qual os sacerdotes foram obrigados a jurar fidelidade. O Estado é que decidiu interferir na Igreja.

O jansenista Camus, feroz partidário das inovações, argumentou da tribuna que Jesus Cristo, ao enviar os Apóstolos a pregar por todo o mundo, não delimita dioceses e que o Estado é que tinha o direito de fazê-lo, pois que, de si, a Igreja nada possuía de temporal, nem de territorial: ela estava no Estado, e não o Estado na Igreja. E concluía: “somos uma Convenção Nacional, temos certamente o poder de mudar a religião, mas não o queremos. Desejamos conservar a religião católica, queremos bispos e párocos; porém, só temos 84 departamentos e queremos só um bispo para cada um. Nada há de espiritual nisto. Nós, os leigos, temos o direito de determiná-lo” (FEDELI, 2009a).

Com a decapitação na manhã de 21 de janeiro de 1793, Luís XVI entrou para a história como um monarca bom, um soberano virtuoso, mas não como um bom monarca (VINCENT, 2007). Os biógrafos o apresentam como uma pessoa reservada, introspectiva, extremamente religiosa e preocupada com a salvação da sua alma. Embora tenha recebido uma exímia educação, até os seis anos de idade não era, ainda, preparado como herdeiro do trono francês, vez que na linha sucessória do avô, Luís XV, estavam seu pai, Luís Ferdinando, e seu irmão mais velho, o duque de Borgonha, ambos mortos precocemente. Um segundo irmão mais velho, o duque de Aquitânia, morreu com apenas 1 ano de idade. Aos onze anos, em razão do falecimento de seu pai, tornou-se o delfim, como era chamado

o sucessor do rei na França. Educado de forma bastante austera por seu pai, Luís XVI guardava dele lembranças de lições de moral:

[...] aprendam, dizia ele, “que todos os homens são iguais perante a natureza e aos olhos de Deus, que os criou”. Estranhamente, isso parecia anunciar os belos princípios da Declaração de Independência americana (“todos os homens foram criados iguais e dotados por seu Criador de direitos inalienáveis”) ou, ainda, a futura Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (“os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”), mas, em realidade, tinha antes de tudo um significado ético, o de que um príncipe, apesar de dever ser o modelo de todas as virtudes, não pertence, no entanto, a uma raça superior e deve ser sensível aos males da humanidade (VINCENT, 2007, p. 25).

O casamento, aos dezesseis anos de idade, com Maria Antonieta foi produto de uma política de aproximação das grandes potências da época, França e Áustria, antigas rivais por mais de um século. Foi coroado muito jovem, em 10 de maio de 1774, contando apenas vinte anos de idade. Luís XVI não teve amantes, fato raro para a sua época. Era considerado extremamente lento para tomar decisões. Não há notícias de que tenha sentenciado qualquer pessoa à pena de morte. Em seu governo não houve censura. Foi o primeiro monarca a abolir a tortura, em 1779²⁹ (CAMILLERI, 2001, *apud* FEDELI, 2009a; VINCENT, 2007).

Em sua política internacional, Luís XVI logo apoiou com recursos financeiros o movimento de independência das treze colônias inglesas no continente americano. A Declaração de Independência foi redigida por Thomas Jefferson, em 04 de julho de 1776. O apoio da França foi adotado como represália às pesadas perdas impostas pela Inglaterra na Guerra dos Sete Anos, encerrada em 1763. O movimento de independência se iniciou em 1775 com a revolta dos colonos contra a política financeira adotada pela Inglaterra e durou até a derrota dos ingleses em 1781. O reconhecimento da independência dos Estados Unidos da América pela França foi oficializado em 03 de setembro de 1783, com a assinatura da “Paz de Paris” (VINCENT, 2007).

O envolvimento da França na independência americana fez com que os franceses se afinassem com os ideais de liberdade do movimento, de tendência nitidamente republicana, cujos princípios de representação e responsabilidade dos agentes públicos foram consolidados com a Constituição americana. Essa Constituição consagrou o sistema de república federativa com tripartição dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário.

²⁹ CAMILLERI, Rino. **La vera storia dell ‘Inquisizione. Piemme**, Casale Monferrato, 2001, p.p. 46-46.

Seu texto foi concluído em 1787 e promulgado no ano seguinte (1788), com forte influência do pensamento iluminista, reconhecendo o direito de propriedade, os direitos civis e políticos e as garantias individuais dos cidadãos, como a liberdade de expressão, de imprensa e de crença religiosa.

Essa influência pode ser claramente detectada por meio do édito baixado por Luís XVI, em 29 de janeiro de 1788, no qual concedeu estado civil aos protestantes (VINCENT, 2007), valendo lembrar que no âmbito pessoal, Luís XVI era um católico fervoroso, de comunhão diária, o que faz presumir certa resistência aos seguidores de Lutero.

O apoio da França à independência americana, no plano econômico, a levou a um paradoxo: era a maior potência europeia da época, com um governo em dificuldades financeiras, isto é, um País rico com um governo empobrecido. Com o propósito de impor à nobreza a taxaço de impostos, Luís XVI convocou os Estados Gerais, em 1788, após mais de um século de letargia. A partir da convocação dos Estados Gerais, Luís XVI cedeu gradualmente poder até tornar-se prisioneiro do governo revolucionário e ter a cabeça decapitada na guilhotina, contando 38 anos e meio de idade, vez que seu nascimento data de 23 de agosto de 1754.

Maximiliano de Robespierre (1758-1794), como líder revolucionário, representou o papel de implacável opositor não só da monarquia, mas da própria pessoa do monarca. “Luís não pode, portanto, ser julgado; ele já está condenado, ou a República não está absolvida” (ZIZEK, 2007, p. 113).

Robespierre foi eleito, em abril de 1789, deputado nos Estados Gerais, pelo terceiro estado. Os Estados Gerais eram compostos da representação das três ordens ou estamentos que dividiam a sociedade francesa do século XVIII, típicos do antigo regime: primeiro estado, o clero; segundo estado, a nobreza; e terceiro estado, o povo. As representações do clero e da nobreza deixavam a representação popular em larga desvantagem, eis que tradicionalmente as votações nos Estados Gerais se davam por estado, ou seja, por classe. Contudo, com apoio de representantes do clero e da própria nobreza, a votação passou a ser individual, o que assegurava maioria à representação popular (VINCENT, 2007). Em 17 de junho de 1789, a reunião do terceiro estado se proclamou “Assembleia Nacional”, que, em 09 de julho do mesmo ano, foi transformada em Assembleia Nacional Constituinte, cinco dias antes da queda da Bastilha.

Robespierre era contra o ateísmo, sendo, inclusive, o proponente do decreto que reconhecia a existência do Ser Supremo e da imortalidade da alma.

Maximiliano de Robespierre (1758-1794) tinha verdadeira veneração por Rousseau e rejeitava o materialismo com veemência. O “Incorruptível” tem textos belíssimos, como o discurso ao Ente Supremo, em que propõe um decreto com dois artigos: “o povo francês reconhece a existência do Ente Supremo e a imortalidade da alma” e “reconhece que o culto digno do Ente Supremo é a prática dos deveres do homem” (SOUZA, 2003, p. 911).

Por outro lado, Robespierre encarnava em seus mais de 260 discursos proferidos publicamente a tendência mais radical da Revolução Francesa. Contudo, para surpresa geral, ele se dizia contra a pena de morte.

Por mim, abomino a pena de morte prodigalizada por vossas leis; e não tenho por Luís amor nem ódio; odeio apenas seus crimes. Pedi a abolição da pena de morte à Assembleia que vós chamais, todavia, de Constituinte; e não é culpa minha se os primeiros princípios da razão lhe pareceram heresias morais e políticas. Mas vós, que não vos destes jamais ao esforço de invocar tais princípios em favor de tantos desgraçados cujos delitos eram menos deles que do governo, por que fatalidade vós vos lembrais deles somente para pleitear a causa do maior de todos os criminosos? E pedis uma exceção à pena de morte para o único que a pode fazer legítima. Sim, a pena de morte, em geral, é um crime e por uma única razão que, segundo os princípios indestrutíveis da natureza, só se pode justificar nos casos em que é necessária à segurança dos indivíduos ou do corpo social (ZIZEK, 2007, p. 121-122).

Em verdade, Robespierre se posicionava contrariamente à pena de morte como meio de punição dos crimes comuns cometidos pelos cidadãos, mas defendia de forma implacável a execução, até mesmo sem julgamento sequer, como é o caso de Luís XVI, na hipótese de crime contra a pátria, que pode ser adjetivado de crime político, contribuindo sobremaneira para a Revolução Francesa ter caído no período conhecido como terror. A postura de Robespierre levou à execução de Danton, em 10 de julho de 1793, e de Marat, três dias depois, ambos líderes revolucionários. Como chefe do comitê da salvação pública, função assumida em 27 de julho de 1793, Robespierre condenou à morte milhares de opositores políticos, entre eles boa parte da nobreza e do clero. O tom de seu discurso pronunciado em 25 de dezembro de 1793 ilustra bem a dimensão do terror:

Com base a todos os motivos, nós vos propomos o seguinte decreto:

“A Convenção Nacional decreta:

Art. I O acusador público do Tribunal Revolucionário fará julgar imediatamente Dietrich,³⁰ Custine, filho do general punido pela lei, Biron,³¹ dês Brulys, Barthélémy³² e todos os generais e oficiais acusados de cumplicidade com Dumouriez, Custine, Lamarlière, Houchard. Ele fará julgar da mesma forma os estrangeiros, banqueiros e outros indivíduos acusados de traição e conivência com os reis da coalizão contra a República Francesa” (ZIZEK, 2007, p. 175-176).

Mas, efetivamente, Robespierre acabou por provar do próprio veneno. Seu último discurso foi proferido em 26 de julho de 1794. No dia seguinte, em razão de um golpe promovido por seus adversários, foi preso e no dia subsequente, em 28 de julho de 1794, foi executado sumariamente na guilhotina sem ter sido sequer julgado. Juntamente com Robespierre, foram executados dezoito dos seus colaboradores na Junta de Salvação Pública, entre eles seu irmão Augustin.

A Igreja Católica Apostólica Romana foi atingida de diversas formas pela Revolução Francesa, tanto no sentido material quanto institucional e doutrinal.

Em termos materiais, a Igreja foi atingida com a expropriação de seus bens. A Igreja era a instituição mais rica da França no século XVIII. A espoliação dos seus bens deu-se de forma gradativa. Inicialmente, bispos deputados propuseram que bens da Igreja fossem oferecidos em hipoteca como garantia de dívidas do Estado.

No dia 26 de setembro (de 1789) um deputado reivindicou, para as necessidades do Estado, a ourivesaria das igrejas. Era como se fosse o pequeno sacrifício, na espera do maior. Entre os membros do clero, vários se agarraram à esperança de obter, cedendo de boa vontade, cedendo imediatamente a garantia para o resto. Viu-se aparecer na tribuna da Assembleia o Arcebispo de Paris [Monsieur Juigné] que prometeu, em seu nome e em nome de um grande número de seus colegas, entregar ao Tesouro Público toda a prataria, todos os ornamentos que não fossem indispensáveis à decência do culto. Aplaudiu-se, com um aplauso equívoco, que indicava um apetite mal satisfeito³³ (GORCE, 1911, *apud* FEDELI, 2009a).

³⁰ Barão de Dietrich (1748-93), partidário de uma monarquia constitucional, tentou levantar Estrasburgo em revolta depois de 10 de agosto de 1792, antes de emigrar. Quanto retornou, foi condenado à morte e guilhotinado.

³¹ Armand Louis de Gontaut Biron (1747-93), nobre liberal, ocupou vários cargos militares antes de ser acusado de falta de entusiasmo pela Convenção; foi condenado à morte e guilhotinado em julho de 1793.

³² Ernault de Bignac dês Brulys (1757-1809), chefe do Estado-Maior dos três Exércitos do Norte, da Bélgica e das Ardenas, em abril de 1793; suspenso em agosto de 1793, detido e preso, só foi libertado depois da queda de Robespierre. François de Barthélémy (1747-1830), embaixador francês nos cantões suíços de 1792 a 1797.

³³ GORCE, Pierre de la. **Histoire religieuse de la Révolution Française**. Plon, Paris, 1911, v.I, p. 139.

Em 06 de agosto de 1789, o deputado Buzot apresentou como solução para a crise financeira do Estado a apropriação dos bens da Igreja: “Eu sustento que os bens eclesiásticos pertencem à Nação”³⁴ (GORCE, 1911, *apud* FEDELI, 2009a).

No mesmo mês de agosto de 1789, ocorreu a supressão do dízimo da Igreja em favor do Estado. No dia onze daquele mês, o Arcebispo de Paris consumou o sacrifício do dízimo, declarando publicamente que:

Nós colocamos todos os dízimos eclesiásticos nas mãos de uma Nação justa e generosa. Que o Evangelho seja anunciado, que o culto divino seja celebrado com decência e dignidade, que as igrejas sejam providas de pastores virtuosos e zelosos, que os pobres sejam socorridos: eis o destino de nossos dízimos. Nós nos confiamos à Assembleia Nacional para que nos possibilite atingir dignamente objetivos tão respeitáveis e tão sagrados (FEDELI, 2009a).

Em 10 de outubro de 1789, o Bispo Talleyrand subiu à tribuna da Assembleia para propor que o Estado se apropriasse definitivamente dos bens da Igreja. Depois de longos debates, em 02 de novembro de 1789, a expropriação dos bens da Igreja foi votada e aprovada pela Assembleia. O decreto de secularização da riqueza do clero foi imediatamente sancionado por Luís XVI, constando em sua publicação a assinatura do guarda dos selos, o Arcebispo de Bordeaux, Monsenhor Champion de Cicé (FEDELI, 2009a).

Em termos institucionais, a Igreja começou a ser atingida com a proibição, em 13 de fevereiro de 1790, pela Assembleia de emissão de novos votos religiosos, em cujo decreto foi também facultada a todo religioso a volta à vida civil, no momento em que o clérigo bem entendesse oportuno, o que ocasionou uma série de apostasias (FEDELI, 2009a). O mesmo decreto também suprimiu as ordens religiosas, limitou os poderes do Rei e suprimiu títulos da nobreza (VINCENT, 2007).

No mesmo ano de 1790, foi criada uma comissão eclesiástica com a incumbência de apresentar à Assembleia um “plano constitucional de organização do clero”, cujo relatório foi apresentado em 21 de abril de 1790, com a conclusão de que a Igreja era necessária, embora precisasse ser purificada. A proposição tinha natureza cismática na medida em que estabelecia a independência do clero francês em relação ao Papa, algo absolutamente inaceitável para os católicos (FEDELI, 2009a).

³⁴ *Op. Cit*, p. 136.

Em 1º de julho de 1790, iniciou-se a discussão da matéria e, no dia doze do mesmo mês, a proposta foi votada e aprovada, com voto favorável da maioria dos padres deputados. Luís XVI hesitou muito para sancionar a Constituição Civil do Clero.

A perplexidade em que se achava, o Rei a exprimiu em carta ao Papa Pio VI: “se me recusar a sancionar a Constituição Civil do Clero, levantar-se-á uma cruel perseguição, aumentará o número de inimigos do trono e do altar, fornecerei pretexto para a revolta, duplicarei os males da França. Se conceder minha sanção, que escândalo na Igreja”. Em fins de julho de 1790, Luís XVI recebeu uma carta do Papa em que se lia: “nós vos declaramos de modo mais expreso que, se aprovardes os decretos relativos ao clero, lançareis, por isso mesmo, vossa Nação inteira ao cisma. [...] Fizestes grandes sacrifícios para o bem de vossos povos, mas não tendes o direito de alienar, nem de abandonar, em nenhuma medida, o que é devido a Deus e à Igreja, da qual sois o filho primogênito”. Por fim, Pio VI recomendava ao Rei que consultasse os arcebispos de Bordeaux e de Vienne (FEDELI, 2009a).

O conselho dos dois bispos indicados pelo Papa Pio VI foi no sentido de que Luís XVI deveria ceder. Ele decidiu, então, sancionar a lei ao mesmo tempo em que declarou sustar a sua promulgação com o propósito de que a Santa Sé e os bispos tivessem um tempo para alcançar entendimento acerca da sua execução. Contudo, sem que chegasse qualquer outra missiva de Roma, a Constituição Civil do Clero foi promulgada em 24 de agosto de 1790. Em 10 de março de 1791, o Papa Pio VI condenou expressamente a Constituição Civil do Clero francesa.

Essa lei orgânica representa a aplicação dos princípios revolucionários de 1789 à Igreja. O espírito igualitário da Revolução não podia tolerar uma estrutura profundamente hierárquica como a da Igreja Católica. Era preciso destruir a hierarquia eclesiástica, criar uma nova Igreja democrática, igualitária [...] (FEDELI, 2009a).

A Constituição Civil do Clero tornou o episcopado francês independente do Papa, a quem era reservado apenas um primado de honra, dispendo em seu artigo 20 que o bispo, eleito por todos os eleitores de um departamento, não poderia se dirigir ao bispo de Roma. A sagração canônica do bispo eleito passou a ser conferida pelo bispo metropolitano. Os clérigos foram transformados em funcionários do Estado, com remuneração paga pelo erário público.

O novo sistema proporcionou significativa redução do número de sacerdotes.

[...] Haveria um só bispo por departamento e dez arcebispos em toda a França. Estes últimos passariam a se chamar simplesmente bispos metropolitanos, para não ofender a igualdade. Ser arcebispo era antidemocrático. A França que, em 1789 tinha 124 bispos e 24 arcebispos, passaria, pois, a ter apenas 83 dioceses e dez sedes metropolitanas. Os demais prelados seriam simplesmente destituídos e suas dioceses seriam suprimidas. Haveria, ainda, um único pároco nas cidades com menos de dez mil habitantes; e as paróquias rurais com menos de $\frac{3}{4}$ de légua de extensão em qualquer direção seriam supressas (FEDELI, 2009a).

A Constituição Civil do Clero também reduziu a diferença entre bispos e padres, sendo que estes passaram a ser eleitos por todos os eleitores de um distrito, estabelecendo certa colegialidade.

Por outro lado, para diminuir a diferença entre o bispo e os padres, estabelecia-se que, em cada diocese, o prelado nomearia doze ou dezesseis “vigários episcopais”, que formariam um colegiado diocesano, sem o qual o bispo não poderia exercer nenhum ato de jurisdição (FEDELI, 2009a).

O sistema de eleição de bispos e de padres por eleitores dos departamentos ou dos distritos visava democratizar internamente a Igreja, reduzindo a desigualdade entre sacerdotes e leigos.

Finalmente, cabe salientar que a Constituição Civil do Clero aboliu o celibato.

Robespierre, que então era um deputado pouco conhecido, pediu que se suprimissem os cardeais e arcebispos e teve a ousadia de insinuar que o celibato eclesiástico deveria ser abolido. Foi tal a reação, que ele não pôde concluir o seu discurso. Não se passaram dois anos, sem que a maioria dos padres da Igreja Constitucional Revolucionária, a nova Igreja nascida da Constituição Civil do Clero, aceitaria tranquilamente – E por vezes festivamente! E com flores! Flores para as noivas – a abolição do celibato... (FEDELI, 2009a).

Na nova Igreja francesa, também denominada Igreja Constitucional Revolucionária, muitos padres juramentados se apressaram em casar, “para dar exemplo de virtudes cívicas” (FEDELI, 2009b): “e duas Igrejas se haviam formado”. A Igreja antiga, sempre a mesma, fiel ao Papa e a Deus, caminhou serena e santa para os bosques, para as catacumbas, para os cárceres, para a guilhotina (FEDELI, 2009b).

A perseguição aos sacerdotes que se recusaram a prestar juramento à Constituição Civil do Clero e aos católicos que não aceitaram o cisma, preferindo se manter fiéis a

Roma, assumiu proporções violentas e dramáticas. O exemplo de Chanzeaux é bastante ilustrativo.

Os soldados “azuis” – os revolucionários – contemplando Chazeaux recordavam a revolta da Vandeia, os camponeses armados de paus e foices, o terço pendurado ao pescoço, cantando os hinos a Nossa Senhora no meio das batalhas. [...] Agora eles estavam lá, diante da aldeia de Chanzeaux, duas vezes queimada, duas vezes massacrada. E viam o campanário semiqueimado e que, ele também, ostentava as marcas e as cicatrizes do martírio e do incêndio. [...] A notícia de que os azuis estavam chegando era para eles a sentença de que iam morrer ou na luta, ou na guilhotina. Para as mulheres, a sorte seria ainda pior: não só lhes queriam tirar a vida, mas também a honra e a alma. Na aldeia, os sobreviventes de tantos combates eram poucos, e a resistência inútil. Mas para salvar as mulheres e as crianças, dando-lhes tempo de fugir e de se ocultar, era preciso que alguns se sacrificassem lutando até o fim. Dezesete homens resolveram morrer para que os outros se salvassem. Quem os comandava, resoluto e bravo, era o antigo sacristão de Chanzeaux, Maurice Ragueneau. Dez mulheres e moças preferiram ficar com eles e morrer com seus maridos e irmãos, a arriscar-se pelos bosques e talvez caírem, no dia seguinte, nas mãos lúbricas e assassinas dos revolucionários. O Pe. Blanvillain, Cura de Chanzeaux, resolveu ficar com os que iam morrer. Era o pastor que dava a vida com seu rebanho (FEDELI, 2009b).

Em 27 de maio de 1792, a Assembleia Legislativa, - que substituiu a Assembleia Constituinte desde 30 de setembro de 1791 – aprovou decreto ordenando a deportação dos sacerdotes refratários que se recusaram a prestar juramento à Constituição Civil do Clero. Tal decreto foi vetado por Luís XVI, juntamente com o veto ao decreto que dispunha sobre a formação de um campo de federados em Paris, em 11 de junho de 1792 (VINCENT, 2007). O fato abre uma crise que culmina com a aprovação pela Assembleia da suspensão do Rei, em 10 de agosto de 1792, e com a condução da família real à prisão do *Temple*, três dias depois – de onde Luís XVI só saiu para ser sacrificado na guilhotina, em 21 de janeiro de 1793.

Para muitos católicos, o martírio de Luís XVI se deu pela defesa da fé e da Igreja, em razão do seu veto ao decreto de deportação dos sacerdotes não-juramentados, o que abre caminho para sua possível canonização, vez que um dos critérios utilizados pela Igreja para declarar uma pessoa santa é o martírio em razão da fé católica.

A Igreja foi atingida frontalmente com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, adotada posteriormente como preâmbulo da Constituição, que proclamou a igualdade de todas as religiões e a liberdade para celebração de todos os cultos.

A Constituição, por sua vez, asseverou que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido. De fato, a Revolução Francesa tornou-se marco fundante em relação ao tema da secularização, em razão da adoção do ideário iluminista que proclama que todo o poder emana do povo e não mais de Deus, como reza o direito canônico. É a partir dessa mudança de concepção que a Igreja passou a perder paulatinamente força de influência na sociedade ocidental, iniciando-se o processo de destronamento do Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo, isto é, a sociedade gradualmente deixou de ser uma extensão da própria Igreja.

Esse processo de destronamento do Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo proporcionou praticamente dois séculos de difícil entendimento ou de enfrentamento declarado entre uma sociedade cada vez mais secular e a Igreja, até que esta se capitulou, com o Concílio Vaticano II, aceitando como desafio à sua própria missão a circunstância histórica de uma convivência pluralista (CAMACHO, 1995). Contudo, a Igreja se capitulou diante de uma sociedade pluralista talvez ao preço de descaracterizar-se, principalmente quando se leva em consideração que os primeiros cristãos foram altamente perseguidos também porque afirmavam que a sua religião não somente era melhor do que as demais, mas era a única, a verdadeira, a portadora da Verdade revelada por Nosso Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO 4 - A ESFERA DO TRABALHO

4.1 Uma abordagem histórica do mundo do trabalho decorrente da Revolução Industrial (onde se incluem aspectos relacionados ao tema do pensamento marxista, do pensamento de Durkheim, do pensamento social da Igreja e da legislação) – final do século XVIII, século XIX, século XX e século XXI

Paralelamente às profundas mudanças políticas e ideológicas, a Revolução Industrial iniciou-se no último quarto do século XVIII, na Inglaterra, sendo caracterizada pela evolução tecnológica cujo maquinário passou a permitir a produção em larga escala (NASCIMENTO, 1998). O trabalhador perdeu a propriedade dos meios de produção, das ferramentas de trabalho, situação diversa do sistema de produção artesanal anterior. No entanto, nas corporações de ofício, embora as ferramentas de trabalho pertencessem à pessoa trabalhadora, a escala de produção é infinitamente menor se comparada ao sistema industrial.

A consequência da perda dos meios de produção é que o trabalhador, após a Revolução Industrial, passou a ser detentor somente da sua força de trabalho no novo processo produtivo, assim, o trabalhador se tornou dependente dela para a sua própria sobrevivência. Por outro lado, no novo sistema produtivo industrial, o trabalhador não tem meio de subsistência, a não ser pela venda da sua força de trabalho.

A produção foi fracionada em várias etapas, o que Adam Smith denominou de “divisão do trabalho” (O’ROURKE, 2008), formando uma teia de relações interdependentes. Essa interdependência foi percebida por Durkheim como algo presente não só nas atividades produtivas, mas em todo o tecido social, conceituada como solidariedade orgânica, em sua clássica obra “Da divisão do trabalho social” (DURKHEIM, 1999).

No processo produtivo, estabeleceu-se uma interdependência entre o dono do maquinário e o trabalhador. O industrial passa a depender dos trabalhadores para fazer funcionar o seu maquinário; e os trabalhadores, do emprego para alcançar a sobrevivência, com o recebimento do salário. Havia, entretanto, um profundo desequilíbrio de forças entre esses atores sociais, possibilitando ao industrial impor suas condições ao seu bel prazer ao

passo que o trabalhador, no âmbito individual, praticamente aderiria à proposta de trabalho que lhe era oferecida.

Concomitantemente à absorção de grande quantidade de mão-de-obra pelo novo sistema industrial, que atraía os trabalhadores, o esfacelamento do sistema feudal levou à expulsão das pessoas do campo, o que forçou a migração de significativo contingente humano para as cidades. Assim, as grandes cidades europeias, como Londres, Berlim e Paris incharam, com enormes cinturões de miséria na periferia.

A abundância de mão-de-obra produziu um exército de desempregados sempre ávidos por assumir qualquer posto de trabalho em troca de qualquer salário. A força de trabalho era tratada como um mero item a mais no processo produtivo. Para ser alcançada mais lucratividade, os salários eram sempre os mais baixos possíveis, com a máxima jornada de trabalho suportada pelo organismo dos trabalhadores.

Os ideais da Revolução Francesa (1789) de igualdade, liberdade e fraternidade, em meio ao Iluminismo, eram fontes de inspiração para os trabalhadores (CATTANI, 2002).

Assim, somados vários ingredientes, que podem ser sintetizados na aglomeração de quantidades de trabalhadores amontoados nas periferias das grandes cidades europeias, condições precárias de trabalho, longas jornadas de trabalho, baixos salários e as ideias libertárias de igualdade, liberdade e fraternidade, surgiu um movimento social de contestação daquelas condições, com protestos, manifestações, passeatas e greves.

A identificação dos trabalhadores, uns com os outros, e a insatisfação generalizada com as condições de trabalho e de salário ou, ainda, a falta de trabalho eram grandes alavancas para o surgimento espontâneo das organizações sindicais. As organizações sindicais foram criadas, portanto, “para compensar a fraqueza do trabalhador, atomizado na sua relação contratual com o capital” (CATTANI, 2002, p. 287-288).

O sindicalismo está diretamente relacionado ao modo de produção industrial. É certo que há registros de greves anteriores à Revolução Industrial, mas as organizações sindicais somente surgiram no sistema capitalista industrial, estando desvinculadas de qualquer relação com as antigas corporações de ofício (CATTANI, 2002).

O sindicalismo ganha interesse sociológico na medida em que é uma forma de oposição ao sistema vigente, na medida em que se estabelecem relações entre as entidades sindicais e outras instituições, bem como com relação ao papel que desempenham no conflito de classe (JOHNSON, 1997).

4.2 Considerações gerais da matriz teórica marxista dos estudos sociológicos sobre a questão social do século XIX

Este tópico destaca, do pensamento de Karl Marx, entre as raízes fundantes da Sociologia, algumas perspectivas da matriz teórico-conceitual clássica das ciências sociais, que se aproximam da temática escolhida.

A análise da religião no pensamento marxista assume, em grande medida, caráter secundário, uma vez que sua preocupação é menos com o seu conteúdo em si, ganhando essencialidade como crítica aos mecanismos de alienação produzidos pela própria sociedade (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009). Marx tenta perceber a religião como fenômeno social. A religião, sob sua ótica, é uma criação do próprio homem, que estabelece a existência de uma força fora de si que o subjuga de forma alienante.

O homem é “o mundo do homem”, o Estado, a sociedade. Esse Estado, essa sociedade produzem a religião, uma “consciência invertida do mundo”, porque eles próprios são “um mundo inverso”. A religião é a teoria geral desse mundo, o seu resumo enciclopédico, a sua lógica em forma popular, seu “*point d’honneur*” espiritualista, o seu entusiasmo, a sua sanção moral, o seu complemento solene, a sua base geral de consolação e de justificação. É a “realização fantástica” da essência humana, porque a essência humana não possui verdadeira realidade. Por conseguinte, a luta contra a religião é, indiretamente, a luta contra “aquele mundo” cujo “aroma” espiritual é a religião.

A miséria “religiosa” constitui ao mesmo tempo a “expressão” da miséria real e o “protesto” contra a miséria real. A religião é o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração e a alma de situação sem alma. Ela é o “ópio” do povo.

A abolição da religião como felicidade “ilusória” dos homens é a exigência da sua felicidade “real” (MARX, 2005, p. 145).

Como se pode constatar, o pensamento marxista não só atribui caráter alienante à religião como advoga a sua abolição. Embora não tenha a religião sido associada ao entorpecimento do ópio pela primeira vez por Marx (2005), tendo em vista que “Moses Hess (1812-1875) e Heinrich (1797-1856) haviam-na utilizado antes dele, da mesma forma que Immanuel Kant, em uma nota da segunda edição (1794) de “A religião nos limites da simples razão”³⁵ (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009, p. 21), os autores anteriores a

³⁵ Se o sacerdote, intervindo no fim da vida como consolador, apazigua a consciência moral, em vez de aguçá-la, diz Kant, ele dá então **ópio de algum modo para a consciência** (*La religion dans les limites de la simple raison*, trad. De J. Gibelin, revista, introduzida e indexada por M. Naar. Vrin, Paris, 1983, p. 112-113).

ele, que utilizaram tal referência, não o fizeram com a mesma hostilidade encontrada no pensamento marxista.

A hostilidade marxista também se volta frontalmente contra o Cristianismo.

Em 1847, na “Gazeta alemã de Bruxelas”, Marx incrimina vivamente os “princípios sociais do Cristianismo” que, segundo ele, inspiram a política social do governo prussiano (ele responde assim a um artigo publicado no “Observador renano”, o órgão oficial do governo). Um texto desse tipo mostra bem o caráter polêmico da abordagem de Marx, uma polêmica que se explica pelo combate político no qual ele estava engajado: os princípios sociais do Cristianismo contaram agora com dezoito séculos para se desenvolver e não têm necessidade de um suplemento de desenvolvimento pelos conselheiros no consistório prussiano. Os princípios sociais do Cristianismo justificaram a escravidão antiga, engrandeceram a servidão medieval e querem, igualmente, caso necessário, defender a opressão do proletariado, ainda que o façam com ar um tanto desolado. Os princípios sociais do Cristianismo pregam a necessidade de uma classe dominante e de uma classe oprimida e só têm a oferecer a esta o voto piedoso de que a primeira queira se mostrar caridosa. Os princípios sociais do Cristianismo colocam no céu essa compensação de todas as infâmias de que fala nosso conselheiro, justificando assim sua permanência sobre esta terra. Os princípios sociais do Cristianismo declaram que todas as infâmias dos opressores em relação aos oprimidos são o justo castigo do pecado original e de outros pecados ou então as provações que o Senhor, em sua sabedoria infinita, inflige àqueles que resgataram. Os princípios sociais do Cristianismo pregam a fraqueza, o desprezo de si mesmo, o aviltamento, a servilidade, a humildade, em poucas palavras, todas as qualidades do canalha; o proletariado, que não quer se deixar tratar como canalha, tem necessidade de sua coragem, do sentimento de sua dignidade, de sua altivez e de seu espírito de independência muito mais ainda do que de seu pão. Os princípios sociais do Cristianismo são princípios de hipócritas, e o proletariado e revolucionário³⁶ (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009, p. 23-24).

O pensamento marxista, portanto, se apresenta em franca oposição à religião em geral e ao Cristianismo, em particular, o que evidentemente acarretou reações por parte da Igreja, como, por exemplo, a censura ao comunismo e ao socialismo levada a efeito pelo Papa Pio IX, com a edição da encíclica “Quanta cura” (1864), assim como a condenação enérgica ao comunismo contida na encíclica “*Non abbiamo bisogno*” (1931), de Pio XI. Tal oposição permite que se distinga, na temática sindical, um sindicalismo nitidamente revolucionário e de inspiração marxista em oposição ao um sindicalismo inspirado no pensamento social da Igreja.

³⁶ A citação é tirada de Karl Marx, Friedrich Engels. **Sur la religion**. Textos escolhidos, traduzidos e anotados por BADIA, G. BANGE, P. e BOTTIGELLI, E. Édition Sociales, Paris, 1968.

A questão social do século XIX é fartamente ilustrada em alguns textos de Karl Marx, em que se destacam: “O Capital: crítica da economia política” (MARX, 1983), Salário, preço e lucro (MARX, 1980) e O manifesto comunista (MARX; ENGELS, 1998).

A “Jornada de Trabalho” (MARX, 1983) é um texto que está diretamente centrado na temática da presente pesquisa, na medida em que a sua redução constituiu uma das principais reivindicações dos trabalhadores no século XIX. A reunião reivindicatória dos trabalhadores perpassa todo o texto, como questão central de fundo, de uma “guerra civil” que dura mais de meio século, até o momento da redação do texto por Karl Marx: “A instituição de uma jornada normal de trabalho é, por isso, o resultado de uma guerra civil de longa duração, mais ou menos oculta, entre a classe capitalista e a classe trabalhadora”. (MARX, 1983, p. 343).

Marx demonstra que a questão da limitação da jornada de trabalho surge diretamente ligada à atividade industrial, na qual o trabalhador dela participa apenas com a venda da sua força de trabalho, como único meio de subsistência, sendo levado a uma condição de vida absolutamente desumana, com o prolongamento exacerbado do período diário dedicado ao trabalho.

O capital levou séculos, antes de surgir a indústria moderna, para prolongar a jornada de trabalho até seu limite máximo normal e, ultrapassando-o, até o limite do dia natural de doze horas. A partir do nascimento da indústria moderna, no último terço do século XVIII, essa tendência transformou-se num processo que se desencadeou desmesurado e violento como uma avalanche. Todas as fronteiras estabelecidas pela moral e pela natureza, pela idade ou pelo sexo, pelo dia e pela noite foram destruídas. As próprias ideias de dia e de noite, rusticamente simples nos velhos estatutos, desvaneceram-se tanto que um juiz inglês, em 1860, teve de empregar uma argúcia verdadeiramente talmúdica para definir juridicamente o que era dia e o que era noite. Eram as orgias do capital (MARX, 1983, p. 320).

Marx desconstitui, a exemplo da mais-valia e como parte integrante dela, a força de trabalho. Mostra que a força de trabalho é comprada pelo capital e vendida de forma embutida no preço final do produto. É, portanto, a força de trabalho uma mercadoria, que é comprada e vendida pelo seu valor, como qualquer outra.

O valor dessa mercadoria, força de trabalho, utilizado para sua compra e venda, em regra, é o equivalente ao valor suficiente para que o trabalhador adquira os meios de sua subsistência.

Durante a jornada de trabalho, o trabalhador beneficia, com o seu trabalho, certa quantidade de produção, cujo valor é superior, por certo, ao valor suficiente para que ele adquira os meios de sua subsistência. O empregador, contudo, por sua vez, remunera apenas uma parte da jornada de trabalho, apenas aquela que é equivalente à subsistência do trabalhador, e se apropria do tempo de trabalho que exceder a tal limite, denominado por Marx de trabalho excedente.

Por exemplo, se o trabalhador necessita apenas de seis horas para beneficiar a produção em valor equivalente à sua subsistência, valor este que lhe é pago como salário, as horas subsequentes da jornada de trabalho (7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a...), que não são pagas pelo empregador, constituem o trabalho excedente.

Ao vender sua produção no mercado, o capitalista vende tanto a parte correspondente ao número de horas vertidas pelo empregado correspondentes ao seu salário, correspondente ao valor da subsistência, bem como vende as horas de trabalho excedentes, cujo valor da venda é integralmente apropriado pelo empregador, do qual advém o seu lucro.

Daí há sempre uma tensão, pois o capitalista, como comprador da força de trabalho, busca sempre extrair o maior proveito possível da sua compra. E, por sua vez, o trabalhador, como vendedor, tenta valorizar o máximo que puder a sua mercadoria, a força de trabalho ou, pelo menos, busca exigir o seu valor verdadeiro.

Conclui Marx: “assim, a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta, na história da produção capitalista, como luta pela limitação da jornada de trabalho, um embate que se trava entre a classe capitalista e a classe trabalhadora” (MARX, 1983, p. 273).

O conceito de classe trazido por Karl Marx para os trabalhadores tem significado, como uma tomada de consciência de si própria. “[...] Mas, subitamente, levanta-se a voz do trabalhador que estava emudecida no turbilhão do processo produtivo” (MARX, 1983, p. 272). E complementa, mais adiante: “logo que a classe trabalhadora, atordoada pelo tumulto da produção, recobra seus sentidos, tem início sua resistência, primeiro na Inglaterra, a terra natal da grande indústria”. [...] (MARX, 1983, p. 321).

Tendo demonstrado que a taxa da mais-valia é determinada pela razão tempo de trabalho excedente/tempo de trabalho necessário, Marx realmente consegue impressionar o leitor com a clareza com que contextualiza o grau de exploração de menores e mulheres, cabendo, aqui, breve transcrição ilustrativa. Veja-se:

Na fabricação de papéis pintados, os modelos mais grosseiros eram impressos a máquina e os mais finos, a mão. O período de maior movimentação vai de início de outubro a fim de abril. Nesse período, o trabalho, quase sempre sem interrupção, dura frequentemente de seis horas da manhã às dez da noite ou mais.

J. Leach depõe: “no inverno passado (1862), entre dezenove moças não compareceram seis em virtude de doenças causadas por excesso de trabalho. Tinha de gritar para elas a fim de mantê-las acordadas.”

W. Duffy: “às vezes os garotos não podiam abrir os olhos de cansado, e o mesmo sucedia conosco.”

J. Lightbourne: “tenho treze anos de idade [...] no último inverno trabalhamos até as nove horas da noite e no inverno anterior até as dez. No inverno passado, meus pés feridos doíam tanto que eu gritava todas as noites.”

G. Apsden: “este meu filho, quando tinha sete anos de idade, eu o carregava nas costas através da neve, na ida e na volta, e ele trabalhava dezesseis horas. [...] Muitas vezes ajoelhei-me para lhe dar comida enquanto ele estava junto à máquina, pois não devia abandoná-la nem deixá-la parar” (MARX, 1983, p. 286-287).

Marx também relata que o tempo de vida dos trabalhadores, a exemplo dos escravos americanos, é significativamente reduzido em decorrência de doenças advindas do excesso de trabalho e cita o discurso de Ferrand, na Câmara dos Comuns, proferido em 27 de abril de 1863, quando afirma que: “a indústria têxtil existe há noventa anos. [...] Durante três gerações da raça inglesa, consumiu ela nove gerações de trabalhadores” (MARX, 1983, p. 309).

Trata-se, efetivamente, de um quadro altamente desumano, que se convencionou chamar de questão social do século XIX, cujo “capital não tem, por isso, a menor consideração com a saúde e com a vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o compele a respeitá-las...” (MARX, 1983, p. 312)

Vejam-se algumas referências de Marx ao movimento reivindicatório dos trabalhadores:

O estabelecimento de uma jornada normal de trabalho é o resultado de uma luta multissecular entre o capitalista e o trabalhador... (MARX, 1983, p. 312-313).

Entrementes, a pressão de fora crescia, ameaçadora. A Câmara dos Comuns, receando ir tão longe, recusou-se a lançar meninos de treze anos por mais de oito horas sob o carro de Jagrená do capital e a lei de 1833 entrou em pleno vigor (MARX, 1983, p. 323).

Os trabalhadores das fábricas, notadamente a partir de 1838, tinham feito da lei de dez horas sua divisa econômica e da carta do povo sua divisa política e eleitoral (MARX, 1983, p. 324).

A classe trabalhadora foi, por toda parte, proscrita, anatematizada, considerada suspeita pelo aparelho de segurança do Estado (*loi des suspects*) (MARX, 1983, p. 328).

Os trabalhadores e os inspetores de fábricas protestaram por motivos de higiene e de ordem moral... (MARX, 1983, p. 330).

Com essa vitória aparentemente definitiva do capital, surgiu uma reviravolta. Os trabalhadores tinham oferecido uma resistência até então passiva, embora inflexível e quotidianamente renovada. Agora protestavam em comícios rumorosos e ameaçadores em Lancashire e Yorkshire (MARX, 1983, p. 335).

Os inspetores do trabalho preveniram o governo insistentemente a respeito do antagonismo de classes, que estava atingindo um grau inacreditável de tensão... (MARX, 1983, p. 335).

Marx também trata da repercussão da legislação inglesa para outros países. A respeito da França, destaca o autor que:

De um só golpe, impõe a todas as oficinas e fábricas, sem distinção, o mesmo limite para a jornada de trabalho, enquanto a legislação inglesa resulta de concessões, relutantemente feitas, em cada caso, conforme a pressão das circunstâncias, com o risco de cair num confuso emaranhado jurídico. Demais, a legislação francesa proclama como princípio o que só se consegue na Inglaterra através de uma luta em nome das crianças, menores e mulheres e só recentemente se reivindica como um direito geral (MARX, 1983, p. 344).

A exemplo dos ingleses, também na França os trabalhadores demonstram resistência aos retrocessos. Veja-se:

Em 1852, quando Luís Bonaparte, para firmar sua posição junto à burguesia, quis alterar a jornada legal de trabalho, gritaram os trabalhadores franceses a uma voz: “a lei que reduziu o dia de trabalho a doze horas é o único bem que nos ficou da legislação da República!” (MARX, 1983, p. 319).

Marx (1983) mergulha de forma mais explícita no movimento de organização dos trabalhadores, asseverando que o trabalhador isolado, ainda que considerado “livre” para vender, ou não, a sua força de trabalho, sucumbe facilmente diante do capital. O trabalhador não é ele realmente “livre”, pois é efetivamente forçado, pelas necessidades de subsistência, a vender a sua força de trabalho.

Menciona Marx que os trabalhadores ingleses são os primeiros a desafiar a teoria do capital. Os franceses conquistam a lei das doze horas com a Revolução de Fevereiro. Nos Estados Unidos, abandonada a escravidão dos trabalhadores submetidos a trabalho

forçado, o Congresso Geral dos Trabalhadores de Baltimore, de agosto de 1866, proclama que para o trabalhador se libertar da escravidão capitalista deveria ser promulgada lei estabelecendo a jornada de trabalho de oito horas. No mesmo ano de 1866, o Congresso Internacional dos Trabalhadores, em Genebra, aprova a proposta do Conselho Geral de Londres de limitação da jornada de trabalho também em oito horas.

Assim, conclama Marx:

Para proteger-se contra “a serpe de seus tormentos”, têm os trabalhadores de se unir e, como classe, compeli-la a que se promulgue uma lei que seja uma barreira social intransponível, capaz de impedi-los definitivamente de venderem a si mesmos e à sua descendência ao capital, mediante livre acordo que os condena à morte e à escravatura. O pomposo catálogo dos direitos inalienáveis do homem será, assim, substituído pela modesta Magna Carta que limita legalmente a jornada de trabalho e estabelece claramente, por fim, “quando termina o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence”. Que transformação! (MARX, 1983, p. 346).

Cabe a observação de que o pensamento marxista canaliza o movimento reivindicatório dos trabalhadores, quanto à limitação da jornada de trabalho, para a reforma da lei, dentro do mesmo vigente sistema: capital-trabalho.

Por outro lado, em “Salário, preço e lucro”, Marx (1980) traça algumas observações. Salaria que naquela época reinava uma verdadeira epidemia de greves por todo o continente europeu, reivindicando aumentos de salários. E que o assunto deveria ser tratado no eminente congresso da Associação Internacional de trabalhadores, onde havia quem defendesse que não adiantaria aumentar os salários, pois haveria apenas um aumento dos preços, permanecendo mais ou menos equivalente o mesmo poder de compra.

Marx refuta tal assertiva, destacando que a produção de mais-valia se estabelece a partir do momento em que o trabalhador consegue beneficiar com o seu trabalho o produto, incrementando valor a ele superior ao valor do seu salário.

Se para incrementar o valor do seu salário ao produto o trabalhador necessita de um determinado número de horas de trabalho, as horas que excederem a este número, denominadas por Marx de sobretrabalho, são apropriadas pelo empregador, sem remunerá-las. Aí se encontra a mais-valia, ou a fonte do lucro do patrão, pois, no final, o capitalista vende o produto pelo seu valor, isto é, pela quantidade de trabalho nele vertido. Uma parte da jornada de trabalho é paga e outra parte não o é. O capitalista ganha o seu lucro em cima do trabalho pelo qual não pagou. As mercadorias são vendidas pelo seu valor real e nele está o lucro decorrente do salário não pago. Trata-se, então, de um jogo de soma zero, pois

para que o salário aumente é necessário que o lucro diminua, e vice-versa. “Partindo-se de uma dada quantidade, uma das partes aumentará sempre na mesma proporção em que a outra diminui... Logo, um aumento geral dos salários determinaria uma diminuição da taxa geral do lucro, mas não afetaria os valores” (MARX, 1980, p. 12).

Há, portanto, uma eterna queda de braço entre o salário e o lucro, isto é, entre o trabalho remunerado e o trabalho não-remunerado, apropriado pelo empregador. “[...] toda a história da moderna indústria demonstra que o capital, se não se lhe põe um freio, lutará, sempre, implacavelmente e sem contempções, para conduzir toda a classe operária a este nível de extrema degradação” (MARX, 1980, p. 13).

Em contraposição às elevadas jornadas de trabalho, Marx ressalta a importância de o homem dispor de algum tempo livre para outros afazeres da vida que não sejam apenas as interrupções puramente físicas para as refeições e o sono. Do contrário, o trabalhador se torna reduzido a uma mera besta de carga: “é uma máquina, fisicamente destruída e espiritualmente animalizada, para produzir riqueza alheia. O capital vai sempre degradar a classe operária” (MARX, 1980, p. 13).

Marx, reduzindo o problema à relação de força dos combatentes, questiona até que ponto, na luta incessante entre o capital e o trabalho, tem esta possibilidade de êxito. “O capitalista estará tentando constantemente reduzir o salário ao seu mínimo físico e a prolongar a jornada de trabalho ao seu máximo físico, enquanto o operário exerce constantemente uma pressão no sentido contrário” (MARX, 1980, p. 14).

Destaca Marx, então, que um dos meios de compensação do desequilíbrio entre o capital e o trabalho consiste na limitação legislativa da jornada de trabalho, pois na luta puramente econômica o capital é a parte mais forte.

É interessante notar que neste aspecto está presente a força do Estado. Marx chega a realçar que “por meio dos convênios privados entre os operários e os capitalistas” (MARX, 1980, p. 14), que corresponderiam nos dias de hoje, no Brasil, aos acordos coletivos de trabalho e às convenções coletivas de trabalho, a limitação da jornada de trabalho jamais seria alcançada. Diante de tal constatação, prega: “a abolição do sistema de trabalho assalariado!” (MARX, 1980, p. 14).

Quanto aos sindicatos, Marx faz uma crítica contundente, nos seguintes termos:

Os sindicatos trabalham bem como centro de resistência contra as usurpações do capital. Falham em alguns casos, por usar pouco inteligentemente a sua força. Mas, são deficientes, de modo geral, por se limitarem a uma luta de guerrilhas contra os efeitos do sistema existente, em lugar de ao mesmo tempo se esforçarem para mudá-lo, em lugar de empregarem suas forças organizadas como alavanca para a emancipação final da classe operária, isto é, para a abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado (MARX, 1980, p. 3).

Como se vê, “Salário, preço e lucro” (MARX, 1980) não se prende a uma reflexão meramente reformista, embora indique a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho pelo Estado. Há em seu conteúdo clara convocação da classe operária e de suas entidades sindicais para efetiva virada de mesa em relação ao sistema capitalista.

Marx é extremamente convincente quando relaciona o lucro à apropriação do trabalho não-pago pelo patrão ao empregado e que o aumento real dos salários implica a redução da lucratividade, e vice-versa, isto é, um jogo de soma zero.

A greve, como epidemia mencionada anteriormente, é o instrumento de atuação sindical mais forte e eficaz de enfrentamento da classe trabalhadora, mas, na época de Marx, é utilizada mediante um elevado sacrifício, seja pelo confronto com o aparato policial do Estado, sempre disposto a proteger quem governa, seja pelas retaliações dela decorrentes. Muitas cabeças de grevistas foram separadas dos seus respectivos pescoços quando a greve ainda era criminalizada em muitos países. Não é, portanto, metafórica a comparação da atuação sindical a uma “luta de guerrilha” (MARX, 1980, p. 3).

“Salário, preço e lucro” (MARX, 1980) evidencia como o pensamento marxista está imbuído de conteúdo revolucionário e, em relação aos sindicatos, sua crítica é bem clara quanto à utilidade relativa do seu esforço de resistência contra a usurpação do capital, sustentando que somente com abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado seria possível a emancipação da classe operária.

O caráter revolucionário do pensamento marxista torna-se ainda mais evidente em “O manifesto comunista”, no qual se assinala que: “Toda luta de classe é uma luta política...” (MARX; ENGELS, 1998, p. 61). Trata-se de um programa teórico e prático para a união operária internacional, denominada Liga Comunista, no qual se diferencia a atuação dos comunistas e dos socialistas, esta considerada um movimento meramente burguês.

Embora a luta comunista seja uma mudança completa das relações empregado-empregador, “O manifesto comunista” (MARX; ENGELS, 1998) fala da mobilização

conjunta, alcançada pela primeira vez, dos operários americanos e europeus em torno da bandeira pela fixação legal da jornada de trabalho de oito horas.

A jornada máxima de oito horas estava sendo reivindicada perante o Estado, denominado burguês, mas significaria uma etapa na construção de uma outra relação entre o capital e o trabalho diante de uma nova ordem política e econômica.

É, então, redigido o manifesto como uma forma de os comunistas exporem ao mundo suas ideias, já espalhadas por toda a Europa, cujo caráter subversivo provocou fortes reações, reunindo as mais variadas forças políticas de oposição numa aliança. Destaca-se nessa aliança o próprio Vaticano, com a edição, posterior, das chamadas encíclicas sociais, cujo marco fundante, a “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), datada de 1891, trata deliberadamente das relações entre empregados e empregadores. Essa encíclica conclama a estes a serem mais generosos, se abstendo de exploração desumana do semelhante, e àqueles a também se absterem de sentimentos mais baixos da natureza humana, como o ódio e a inveja.

A luta de classe é definida no manifesto como uma necessidade inevitável, unindo o proletariado à intelectualidade sensível ao movimento histórico.

Enfim, no momento em que a luta de classes se aproxima da hora decisiva, o processo de dissolução da classe dominante e de toda a velha sociedade toma um caráter tão violento e tão áspero que uma pequena fração da classe dominante se desliga desta e se alia à nova classe revolucionária, à classe que representa o futuro. Do mesmo modo que outrora uma parte da nobreza se colocou ao lado da burguesia, em nossos dias uma parte da burguesia faz causa comum com o proletariado, especialmente a parte dos ideólogos burgueses que chegou à compreensão teórica do movimento histórico em seu conjunto (MARX; ENGELS, 1998, p. 61-62).

Outro aspecto de significativa importância reside no fato de que o manifesto imprime um caráter inexoravelmente internacional na organização dos trabalhadores: “o trabalho industrial moderno, que implica a escravização do operário pelo capital – na França, como na Inglaterra, na América como na Alemanha –, despoja o proletário de todo caráter nacional” (MARX; ENGELS, 1998, p. 62).

Fica claro, também, que o manifesto defende uma mudança completa do *status quo*:

Os proletários só podem se apropriar das forças produtivas da sociedade se extinguirem o modo de apropriação típica desta e, por conseguinte, o modo de apropriação em vigor até nossos dias. Os proletários nada têm de seu a preservar, pelo contrário, devem destruir toda garantia da propriedade privada, toda segurança até então existente (MARX; ENGELS, 1998, p. 62-63).

Como se verifica, os autores propõem diretamente o fim da propriedade privada, dentro do sistema até então existente, e acrescentam:

O proletariado, camada inferior da sociedade atual, não pode levantar-se sem fazer saltar pelos ares todas as camadas superpostas que constituem a sociedade oficial. [...] Compreende-se que o proletariado de cada País deve liquidar, antes de mais nada, a sua própria burguesia (MARX; ENGELS, 1998, p. 63).

Desta forma, propõe o manifesto, de fato, a completa subversão da ordem existente, sob o argumento de que: “a burguesia é incapaz de cumprir o papel de classe dominante, [...] sociedade não pode mais viver sob sua dominação, o que quer dizer que a existência da burguesia é, doravante, incompatível com a da sociedade” (MARX; ENGELS, 1998, p. 64).

Com efeito, Marx e Engels (1998) veem as associações de trabalhadores como instrumentos revolucionários. As entidades de natureza sindical, para eles, têm por propósito promover completa modificação do sistema capitalista existente, não se limitando apenas ao caráter reivindicatório, que se justificaria, como é o caso da bandeira pela jornada de oito horas de trabalho, como uma etapa para se alcançar a revolução.

Marx e Engels (1998) se definem como os mais resolutos, os mais radicais e os mais avançados, com pretensões não-reformistas, mas inequivocamente revolucionárias. Deixam nitidamente claro que o comunismo, por eles defendido, não quer a abolição da propriedade em geral, mas somente a abolição da sociedade burguesa, de forma que o trabalhador se aproprie da integralidade do seu trabalho. “O comunismo não retira de ninguém o poder de apropriar-se de sua parte dos produtos sociais, tira apenas o poder de escravizar o trabalho de outrem por meio dessa apropriação” (MARX; ENGELS, 1998, p. 68).

A conquista do poder tornar-se indispensável. “Como vimos anteriormente, a primeira etapa na revolução operária é a constituição do proletariado como classe dominante, ou seja, a conquista da democracia” (MARX; ENGELS, 1998, p. 73).

Embora a pretensão a ser alcançada seja a conquista da democracia, o conceito aqui deve ser entendido especificamente como o povo no poder, de forma a simplesmente fazer valer a vontade da maioria. Os autores consideram válida a utilização de meios autoritários para se alcançarem os fins pretendidos: “a princípio, isto naturalmente só poderá ocorrer mediante uma intervenção despótica no direito de propriedade e nas relações de produção burguesas”. (MARX; ENGELS, 1998, p. 73).

Parece bastante evidente que o caminho para se alcançar livremente, democraticamente o fim da propriedade privada burguesa seria significativamente mais longo do que pela utilização de meios despóticos. Contudo, não há que se falar em democracia, pelo menos da forma como hoje é compreendida, quando o despotismo se faz presente. A utilização de meios pacíficos é expressamente refutada no manifesto.

Repelem, então, toda ação política e – sobretudo – toda ação revolucionária; procurando atingir seu fim por meios pacíficos e tratam de abrir um caminho ao novo evangelho social pela força do exemplo, por experiências em pequena escala, condenadas de antemão ao insucesso (MARX; ENGELS, 1998, p. 84).

Como se verifica, a utilização de meios não-pacíficos é amplamente defendida no manifesto, com a conclamação pela união do proletariado de todos os países. “Em resumo, os comunistas apoiam por toda parte qualquer movimento revolucionário que se oponha à situação social e política existente” (MARX; ENGELS, 1998, p. 88).

“O manifesto comunista”, como peça política que é, acentua os propósitos comunistas de inserções no movimento de organização social de natureza sindical de forma a instrumentalizá-lo numa perspectiva de evolução da história que passa por diversas etapas até chegar à revolução proposta, com o fim da burguesia, cujos meios a serem utilizados são amplamente justificados diante de tais intuitos.

4.3 Uma abordagem histórica: século XIX diante do pensamento marxista

Depreende-se do pensamento marxista que a atuação sindical reivindicatória não deixa de ter a sua importância, embora menos, pois, para Marx, enquanto existisse a classe burguesa o trabalhador seria sempre de alguma forma explorado, o que tornaria necessária a implementação de uma verdadeira revolução que afastasse do cenário social o patronato.

Para Marx, os trabalhadores e suas entidades sindicais não têm consciência da sua força, que poderia ser muito melhor aproveitada (MARX, 1980).

Nesse primeiro período do capitalismo industrial, o Estado estava imbuído das ideias liberais segundo as quais uma mão invisível seria capaz de regular o mercado, dispensando a intervenção estatal (NASCIMENTO, 1998). Havia, portanto, nesse período, uma aparente neutralidade do Estado no que diz respeito às relações de trabalho. As pessoas eram livres para contratar outras para trabalhar para elas. E os trabalhadores eram “livres” para trabalhar em qualquer condição. Evidentemente, tratava-se de uma liberdade sem muita escolha, pois no sistema econômico do capitalismo industrial as pessoas em geral não têm outro meio de subsistência a não ser pelo trabalho.

A mão-de-obra, por sua vez, era apenas um dos itens do processo produtivo, para cuja lucratividade mais alta, o recrutamento visava ao preço mais baixo possível. O limite mínimo do salário é demonstrado por Marx (1980) como aquele suficiente para garantir a aquisição dos produtos básicos para a sobrevivência, pois a jornada de trabalho chegava ao limite máximo da tolerância do corpo. As horas de descanso eram limitadas à recuperação das forças para que o trabalhador estivesse em condições de trabalhar novamente.

A busca do lucro, cujo limite era encontrado nas mesmas regras de livre mercado, fazia com que a mão-de-obra fosse barateada, com a contratação cada vez mais frequente de crianças e de mulheres (MARX, 1980).

Cabe ressaltar que a capacitação profissional no sistema de produção industrial, cuja maioria dos trabalhadores não executa mais do que meia dúzia de movimentos repetitivos, é bastante simplificada. Na maioria das vezes, poucas horas de treinamento são suficientes para capacitar a pessoa para se tornar um trabalhador (MARX, 1980).

A lei de bronze, em vigor à época, considerava o trabalho uma mercadoria cujo preço era determinado pela concorrência que tendia a fixá-lo no custo da produção e a estabilizá-lo a um nível próximo do mínimo de subsistência. Analisando a referida lei, Marx desenvolveu o polêmico princípio da depauperação progressiva do proletariado, que apareceu ligada à acumulação de capital. Sua doutrina contribuiu para que despertasse no trabalhador a consciência coletiva e sua extraordinária força. As organizações de trabalhadores, adeptas da violência, pressionaram o poder público exigindo uma solução para a questão social, com a qual se preocupou também a Doutrina Social da Igreja, por meio da Encíclica “*Rerum Novarum*” (BARROS, 2008, p. 64).

Por outro lado, se as condições de trabalho e de salário eram as piores possíveis, a falta de trabalho era o que de pior podia acontecer a um trabalhador, pois o seu único meio de subsistência derivava da venda da sua força de trabalho. O fracionamento das tarefas no processo industrial e a baixa qualificação profissional faziam com que o trabalhador desempregado, portanto, fora do sistema produtivo, não tivesse como atender suas condições mínimas de sobrevivência, que somente poderiam ser obtidas por meio da criminalidade, com todos os riscos que isto implicava, ou por meio da caridade alheia, o que também não era simples dada a grande quantidade de pessoas em situação semelhante à sua.

Como para o sistema industrial capitalista o desemprego é algo extremamente conveniente, as grandes cidades europeias tornaram-se cercadas, não mais por muralhas, como no sistema feudal, mas por vigorosos cinturões de miséria e de delinquência, ambiente, altamente favorável à mobilização dos trabalhadores e ao surgimento do sindicalismo como movimento social.

É comum a compreensão de que o Estado, pautado pelo pensamento liberal, assumiu postura de neutralidade quanto às relações de trabalho no início do capitalismo industrial (NASCIMENTO, 1998). A suposta neutralidade do Estado durou aproximadamente um século. Praticamente cem anos se passaram para que o Estado fosse chamado a interferir nas relações de trabalho.

É certo que algumas leis anteriores ao último quarto do século XIX, sem dúvida, podem ser classificadas como de direito do trabalho, o que não deixa de ser uma forma de intervenção do Estado. Contudo, além de extremamente incipientes, as primeiras regras de direito do trabalho, como ocorreu na Inglaterra, em 1833, criaram restrições ao trabalho de menores, para não dizer crianças. Essa restrição chegou ao Brasil somente na última década do mesmo século XIX, cuja primeira lei brasileira trabalhista proibia, de forma peremptória, o trabalho nas fábricas de menores de oito anos de idade (NASCIMENTO, 1998). A mesma lei proibia os menores de idade, até os quatorze anos, de participar da limpeza do maquinário em funcionamento. Isto decorreu de muitos casos de menores mutilados que perderam membros ou foram simplesmente tragados pelas correias das máquinas industriais em pleno funcionamento.

A incipiente legislação trabalhista criada nos diversos países europeus até o último quarto do século XIX, que não deixava de ser uma intervenção do Estado na relação capital-trabalho, refletia muito mais uma rejeição da sociedade daquela época aos excessos

praticados contra as crianças e as mulheres do que uma preocupação com a regulamentação das relações de trabalho em si.

Quanto ao trabalho do homem adulto, no sistema industrial, os diversos países permaneceram por aproximadamente um século, com base nas ideias liberais, assistindo à livre contratação pelas regras de mercado.

A ideia de neutralidade do Estado nesse período é absolutamente falsa, pois a mão do Estado estava sempre pesadamente presente durante o primeiro século da Revolução Industrial para reprimir os movimentos reivindicatórios levados a efeito pelos trabalhadores.

O Estado se portava como simples observador dos acontecimentos e, por isso, transformou-se em um instrumento de opressão contra os menos favorecidos, colaborando para a dissociação entre capital e trabalho, como afirma João da Gama Cerqueira³⁷ (CERQUEIRA, *apud* BARROS, 2008, p. 65).

Durante esse período, as passeatas, muitas das vezes, foram contidas à bala pelas forças policiais do Estado. A greve não tardou a ser criminalizada em boa parte dos países europeus (NASCIMENTO, 1998). Muitos trabalhadores foram enforcados em cumprimento de sentenças judiciais pelo crime de liderar movimentos grevistas. “Na Inglaterra, berço do capitalismo industrial moderno, as iniciativas operárias autônomas foram duramente reprimidas” (*Combination Acts* de 1799 e 1800) (CATTANI, 2002, p. 289). Nesse cenário estava presente, inequivocamente, a figura do Estado, de prontidão para defender o patrimônio daqueles que detêm o poder político e econômico em suas mãos.

Portanto, é uma falácia dizer que o Estado permaneceu neutro no que diz respeito às relações de trabalho durante o primeiro século do capitalismo industrial.

Desde que o Estado foi constituído como tal, sua atuação em regra está voltada para resguardar os interesses da classe dominante. No Brasil, nesse período o Estado cumpriu o mesmo papel. Duque de Caxias, que é o patrono do Exército brasileiro, notabilizado por seus feitos na Guerra do Paraguai, teve nas suas atividades rotineiras a tarefa de reprimir rebelião de trabalhadores submetidos a trabalho forçado, que eclodia nas fazendas do interior, especialmente do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, em cujas tarefas também se destacava como exímio caçador de fujões.

³⁷ CERQUEIRA, Gama. **Sistemas de Direito do Trabalho**. V.1, Revista dos Tribunais, p. 346.

Voltando ao panorama europeu, a aparente neutralidade do Estado para com as relações de trabalho, no primeiro século da Revolução Industrial, não significava ausência de indignação no meio social em relação à exploração da classe trabalhadora, denominada de questão social do século XIX. É nesse período que surgiu o Partido Trabalhista na Inglaterra, assim como o arcabouço teórico das ideias marxistas, cujo “O manifesto comunista” (MARX; ENGELS, 1998), por exemplo, data de 1848.

Esses movimentos sociais e políticos, assim como os movimentos sindicais, inclusive os levados a efeito na clandestinidade ao preço de suor e sangue, não tiveram, ainda, eficácia suficiente para demover a aparente neutralidade do Estado durante o primeiro século de Revolução Industrial.

É somente quando os atos de sabotagem e os confrontos sangrentos e letais travados pela classe trabalhadora e o aparato policial do Estado passaram a ter resultados desfavoráveis à classe dominante é que o Estado foi chamado a intervir nas relações de trabalho.

A própria palavra sabotagem, no idioma português, deriva de sabota, o característico tamanco de madeira usado pelos portugueses, que arremessado contra um maquinário em funcionamento é capaz de produzir prejuízos de alta monta.

Outra ilustração oportuna decorre da data de 1º de maio, festejada como o dia do trabalho ou do trabalhador, como preferem alguns. Sua origem remonta ao ano de 1886, quando na cidade de Chicago, nos Estados Unidos, forte movimento de natureza sindical levantava a bandeira de que ninguém deveria trabalhar mais do que oito horas por dia. Defendiam os trabalhadores, na ocasião, que o dia deve ser dividido em três partes, com oito horas para o trabalho, oito horas para o sono e oito horas para se viver. Foi fixada a data de 1º de maio de 1886 como o marco a partir de quando ninguém mais deveria trabalhar além de oito horas por dia.

No fatídico dia, uma numerosa passeata se formou nas principais ruas de Chicago e do confronto com a polícia morreu uma quantidade maciça trabalhadores, que passou a ser lembrada e homenageada a cada 1º de maio.

Somente após o referido confronto foi editada a primeira lei trabalhista americana, limitando a jornada de trabalho do homem adulto, exemplo seguido por diversos países europeus.

Nessa fase do último quarto do século XIX, o sindicalismo começou a ser tolerado (CATTANI, 2002), a greve descriminalizada em boa parte dos países e o Estado passou a interferir, ainda que de maneira tímida e cautelosa, nas relações de trabalho.

Em verdade, os detentores do poder passaram a fazer concessões legitimadas por meio do Estado, buscando arrefecer o embate que começava a lhes ser desfavorável.

Por outro lado, em razão do século XIX caracterizar-se pela consolidação da sociedade moderna, é importante assinalar que diante dos conflitos decorrentes da postura de resistência assumida pela Igreja Católica, os católicos afastaram-se da vida política. O afastamento dos católicos da vida política, nesses anos, decorre não só da iniciativa privada de cada um, mas da própria postura institucional da Igreja (CAMACHO, 1995).

No campo individual, a participação do católico na vida política poderia ser interpretada como aceitação tácita dos fundamentos dos regimes políticos modernos, tidos como incompatíveis com a fé católica. Contudo, tal postura foi institucionalmente imposta aos fiéis.

Esse afastamento dos católicos em relação à vida pública expressou-se com a fórmula *non expedit*, empregada pela Sagrada Penitenciária em uma circular de 10 de setembro de 1874, dirigida a todos os bispos italianos, referindo-se à participação dos católicos daquele País nas eleições políticas. Ficava excluída sua participação como eleitores e como eleitos (*ne electori, ne electi*), ou seja, não apenas não podiam apresentar-se como candidatos em eleições políticas, mas nem ao menos podiam participar do processo por meio do voto. Essa atitude, que alguns interpretaram como proibição absoluta e outros como inoportunidade (*non expedit* = não é conveniente), foi confirmada em um breve de Pio IX, dirigindo ao Conselho Superior da Juventude Católica, em 28 de janeiro de 1877. Um decreto do Santo Ofício, aprovado por Leão XIII, de 30 de janeiro de 1888, declara que a fórmula contém uma verdadeira proibição. Embora tal proibição se referisse aos católicos italianos e obedecesse a causas bastante específicas daquele País, teve bastante influência em toda a Igreja, favorecendo um notável abstencionismo político dos católicos em geral. Como consequência, toda a gestação e crescimento dos regimes democráticos modernos fizeram-se com a total ausência dos cristãos, quando não em franca oposição a eles. Seria preciso esperar por Pio X para encontrar uma aplicação mais flexível desses princípios, os quais, em si mesmos, nunca chegaram a ser abolidos. Essa flexibilização começou com as eleições gerais italianas de novembro de 1904 e a encíclica *Il fermo proposito*, de 11 de junho de 1905, a confirmou (CAMACHO, 1995).

O afastamento determinado aos católicos da vida política no século XIX gerou mais reflexo ainda na postura dos fiéis, reforçando a atitude de certo desprezo pelo mundo ou pelas coisas do mundo, onde se encontra a vida política. A conduta religiosa do fiel católico volta-se para a vida eterna, uma vez que Jesus veio ao mundo para salvar a humanidade do pecado. Portanto, o mundo material é tratado como uma etapa transitória, cuja conduta dentro dos parâmetros da lei divina poderá acarretar a graça da vida eterna.

Daí emerge certo desprezo pelo mundo por parte do católico. Essa postura de afastamento da vida política orientada pela hierarquia da Igreja no século XIX gera, mais adiante, tensão interna na própria Igreja e entre os seus fiéis, quando a mesma hierarquia da Igreja, por ocasião do Concílio Vaticano II, promove a aceitação dos fundamentos dos regimes político-democráticos, tidos anteriormente como incompatíveis com a fé católica. Essa tensão talvez possa explicar posturas de distanciamento adotadas em relação às questões políticas por parte de segmentos de fiéis católicos até os dias atuais.

4.4 Considerações gerais da matriz teórica durkheimiana dos estudos sociológicos sobre a questão social do século XIX

Este tópico da pesquisa busca destacar entre as raízes fundantes da Sociologia como ciência, extraíndo do pensamento de Émile Durkheim algumas perspectivas da matriz teórico-conceitual clássica das ciências sociais, as que se aproximam da temática escolhida.

Ressaltam-se alguns textos de Durkheim que tratam da questão social do século XIX, como: “Da divisão do trabalho social e lições de Sociologia: a Moral, o Direito e o Estado”.

Partindo do conceito de divisão do trabalho, Émile Durkheim (1995) desenvolve a teoria da solidariedade entre os diversos atores sociais. Sustenta que há uma interdependência em toda sociedade, sendo típico das sociedades modernas a caracterização pelas diferenças, o que permite que cada pessoa ou grupo social desempenhe determinadas atividades que são aproveitadas pelos demais de forma sucessiva, alcançando-se todo o tecido social, denominada de solidariedade orgânica. É como se a sociedade fosse comparada a um organismo cujos diversos órgãos cumprem funções diversas colaborando para todo o funcionamento. Por exemplo, um camponês colhe a sua produção e a vende a um distribuidor, que por sua vez a leva para um mercado onde as pessoas compram no varejo e abastecem suas residências, alimentando a si e seus familiares. Há um elo entre cada uma dessas etapas, que permite que a sociedade funcione como um organismo vivo.

Durkheim realça que há também anomias no corpo social, razão pela qual manifesta bastante preocupação com o quadro social caótico estabelecido pelo sistema

capitalista-industrial, que se convencionou chamar de questão social do século XIX, direcionando sua teoria para busca de soluções para tais problemas.

Émile Durkheim empenha-se, no prefácio à segunda edição da obra “Da divisão do trabalho social” (1995), em esclarecer aspecto que para ele não se restaram nítidos, quando da primeira edição do livro. Tal aspecto, inicialmente relegado a plano secundário, está relacionado ao papel que os agrupamentos profissionais estariam, sob a ótica do autor, destinados a desempenhar na organização social dos povos contemporâneos, isto é, nas sociedades industriais.

Durkheim parte da constatação de um estado de anomia jurídica e moral em que se encontra a vida econômica da Europa do século XIX, decorrente da ausência completa de qualquer tipo de regulamentação ou normatização das relações de trabalho que se estabeleceram com o sistema capitalista industrial.

E constata, em suas reflexões e investigações, a existência, ainda que em estado rudimentar, de uma moral profissional em determinados segmentos de trabalho, como o do advogado, do magistrado, do soldado, do professor, do médico e do padre, cuja maioria desses exemplos é desprovida de caráter jurídico, sendo sancionadas pela opinião pública e não pela lei, assumindo, assim, natureza estritamente moral.

Merece observação, desde logo, o fato de que a maioria das atividades profissionais citadas, nas quais poderiam ser encontrados estados rudimentares de regulamentação moral, é enquadrada entre as chamadas profissões liberais, cujo exercício não se estabelecia, pelo menos na época de Durkheim, na esfera das relações empregado-empregador. As exceções à referida maioria, consubstanciadas nas atividades do magistrado e nas do soldado, também escapam às relações empregado-empregador, porquanto, embora os integrantes das referidas profissões não desempenhem atividades profissionais por conta própria, o fazem a serviço do Estado, podendo ser enquadrados como servidores públicos.

De qualquer sorte, são exemplos pertinentes, como o da classe dos advogados, cuja Ordem dos Advogados, muito antes de qualquer regularização legal, já tinha o seu estatuto e seu código de ética, regulamentando, em termos morais, os limites a serem observados pelos profissionais da Advocacia em seus múltiplos aspectos, isto é, tanto em nível da conduta profissional quanto dos valores dos honorários a serem cobrados da clientela, que, em última instância, significa a sociedade.

Para Durkheim, há uma relação anômica entre empregado e empregador, posto que tanto em nível jurídico como em nível moral as regras existentes são extremamente tênues,

limitando-se, quando muito, ao sentimento de fidelidade que o assalariado por vezes tem em relação a quem lhe confere um emprego e ao sentimento de moderação que deve, pelo menos em tese, permear a ação patronal em decorrência da sua superioridade econômica diante de seus empregados.

Em face da característica de ausência de regras nas relações empregado-empregador:

Os atos mais censuráveis são com tanta frequência absolvidos pelo sucesso, que o limite entre o que é permitido e o que é proibido, o que é justo e o que não é não tem mais nada de fixo, parecendo poder ser modificado quase que arbitrariamente pelos indivíduos (DURKHEIM, 1995, p. VII).

E complementa afirmando que: “uma moral tão imprecisa e tão inconsistente não seria capaz de construir uma disciplina. Daí resulta que toda essa esfera da vida coletiva é, em grande parte, subtraída à ação moderadora da regra” (DURKHEIM, 1995, p. VII).

Essas forças, empregado-empregador, em atividade sem limites de regras a respeitar se entrecrocavam, reprimindo-se e reduzindo-se mutuamente. Acaba que o mais forte vence o mais fraco. Contudo, o vencido se subordina ao mais forte apenas temporariamente, sem aceitar realmente a sua submissão, de forma que ele volta a reagir na primeira oportunidade que se fizer presente, não havendo, portanto, qualquer equilíbrio nessa relação, que permanece o tempo todo em pé de guerra. “As tréguas impostas pela violência sempre são apenas provisórias e não pacificam os espíritos” (DURKHEIM, 1995, p. VII). E arremata: “As paixões humanas só se detêm diante de uma força moral que elas respeitam” (DURKHEIM, 1995, p. VII)

No caso específico das relações capital-trabalho, entende Durkheim que há uma desmoralização generalizada que torna o problema mais grave ainda, porquanto há um contingente significativo de pessoas trabalhando de forma subordinada e assalariada.

É, em particular, uma fonte de desmoralização geral. Pois, precisamente porque as funções econômicas absorvem hoje o maior número de cidadãos, há uma multidão de indivíduos cuja vida transcorre quase toda no meio industrial e comercial; a decorrência disso é que, como tal meio é pouco marcado pela moralidade, a maior parte da sua existência transcorre fora de toda e qualquer ação moral (DURKHEIM, 1995, p. VIII-IX).

Acentuando que esse estado de não-regulamentação é baseado nos ideais de liberdade individual, Durkheim relata que este é um antagonismo falso (regulamentação-liberdade), sustentando que a liberdade só existirá como produto de uma regulamentação, pois, do contrário, a liberdade sem estar conjugada à regulamentação não passa de mera liberdade nominal, e não real. “Só posso ser livre na medida em que outrem é impedido de tirar proveito da superioridade física, econômica ou outra de que dispõe para subjugar minha liberdade, e apenas a regra social pode erguer um obstáculo a esses abusos de poder” (DURKHEIM, 1995, p. VIII).

Diante disso, Durkheim defende a ideia de que nas sociedades industriais modernas torna-se necessário e indispensável o estabelecimento de regras regulamentando as relações capital-trabalho, para a solução dos problemas existentes.

Perquirindo acerca das causas do problema da falta de regras morais nas relações entre empregados e empregadores, Durkheim afirma que não é a divisão do trabalho social, nos moldes definidos em sua obra, por meio da solidariedade orgânica, responsável por tal situação, uma vez que, quando as partes interdependentes estão adequadamente em contato, as coisas tendem a se equilibrar e se ajustar.

Resta, desta maneira, a indagação: como acabar com esse estado de anomia?

Durkheim responde essa indagação consignando que para acabar com esse estado anômico é necessário que um grupo possa construir um sistema de regras a serem observadas nas relações empregado-empregador.

É interessante notar como Durkheim descarta categoricamente a presença do Estado para a solução do problema, com o estabelecimento de um sistema de normas jurídicas que imponham limites às relações capital-trabalho: “nem a sociedade política em seu conjunto nem o Estado podem, evidentemente, incumbir-se dessa função; a vida econômica, por ser muito especial e por se especializar cada dia mais, escapa à sua competência e à sua ação” (DURKHEIM, 1995, p. X).

Evidentemente que o autor não tinha obrigação de possuir dons proféticos de previsão do futuro para saber que o século XX seria marcado justamente pela presença do Estado nas relações de trabalho, especialmente após a Revolução Russa de 1917, com a construção do arcabouço jurídico do direito do trabalho disseminado por todos os países do Ocidente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), nascida com o Tratado de Versalhes, firmado em 1919.

A justificativa apresentada para a impossibilidade de regulamentação jurídica das relações de trabalho estabelecidas entre empregados e empregadores, no sentido de que a

vida econômica seria por demais especial e a cada dia mais especializada, escapando à competência e à ação estatal, por si só não parece muito convincente. Mesmo porque, com todo o liberalismo que marcou o século XIX, a intervenção do Estado em questões econômicas era algo presente, como nas questões alfandegárias, com restrições à importação visando à preservação da indústria nacional de cada País.

Percebe-se que ou Durkheim comungava dos fundamentos das ideias liberais ou descartou de forma precipitada, pouco refletida, a possibilidade de a classe política estabelecer regras jurídicas advindas, por óbvio, do Estado, para impor limites ao quadro de anomia por ele descortinado.

Durkheim enxerga a possibilidade de solução para o problema em exame por meio do restabelecimento de instituições semelhantes às corporações de ofícios, encarnadas nas entidades sindicais, com os próprios integrantes das atividades profissionais estabelecendo seus códigos de ética e limites de atuação. Verifica-se o mesmo nas organizações patronais de natureza sindical.

A atividade de uma profissão só pode ser regulamentada eficazmente por um grupo próximo o bastante dessa mesma profissão para conhecer bem seu funcionamento, para sentir todas as suas necessidades e poder seguir todas as variações destas (DURKHEIM, 1995, p. X-XI).

Os únicos agrupamentos dotados de certa permanência são os que hoje se chamam sindicatos, seja de patrões, seja de operários. Por certo, temos aí um começo de organização profissional, mas ainda bastante informe e rudimentar (DURKHEIM, 1995, p. XI).

A ideia de que os grupos profissionais estavam aptos a cumprir o papel por meio das corporações sindicais, de estabelecer um conjunto de regras morais capazes de nortear o padrão de ação dos indivíduos, impondo-lhes seus limites de atuação, não é tirada do nada. Durkheim baseia-se, de forma bastante convincente, nos papéis desempenhados pelas corporações na Antiguidade e na Idade Média, demonstrando a necessidade de adequação de tais instituições à sociedade industrial moderna para que elas, entre outras funções, pudessem também estabelecer um conjunto de regras morais, a exemplo da instituição da família. Essas regras devem ser capazes de “penetrar fundo nas consciências individuais e socializá-las interiormente” (DURKHEIM, 1995, p. XXXVII), de estabelecer direitos e deveres e de fixar limites e conter abusos na relação empregado-empregador.

Durkheim vai além da discussão da ausência de regramento da relação empregado-empregador, vislumbrando papel mais importante ainda para as corporações sindicais, no

sentido de que elas deveriam fazer um elo entre o Estado e os particulares, reduzindo-se, assim, o distanciamento destes para com aquele.

Uma Nação só se pode manter se, entre o Estado e os particulares, se intercalar toda uma série de grupos secundários bastantes próximos dos indivíduos para atraí-los fortemente em sua esfera de ação e arrastá-los, assim, na torrente geral da vida social. Acabamos de mostrar como os grupos profissionais estão aptos a cumprir esse papel e que, inclusive, tudo os destina a tanto. Concebemos, por conseguinte, quão importante é, sobretudo na ordem econômica, eles saírem desse estado de inconsistência e de desorganização em que permanecem há um século, dado que as profissões dessa sorte absorvem, hoje, a maior parte das forças coletivas (DURKHEIM, 1995, p. XXXVIII).

Com a autoridade de quem se tornou um clássico da Sociologia, Durkheim lança os fundamentos de sustentação de sua ideia quanto ao papel das corporações, materializadas nas entidades de natureza sindical, afirmando que: “a obra do sociólogo não é a do homem público. Logo, não precisamos expor em detalhe o que deveria ser essa reforma. Bastar-nos-á indicar seus princípios gerais, tal como parecem sobressair dos fatos precedentes” (DURKHEIM, 1995, p. XXXII).

Entretanto, em que pese à clareza e à profundidade do texto, alguns elementos complicadores poderiam ser levantados em face do conteúdo proposto pelo Durkheim.

O primeiro deles resulta do questionamento a respeito do próprio pressuposto básico de que haveria uma falta de regras morais nas relações entre empregados e empregadores na sociedade industrial da época.

Partindo da definição do próprio Durkheim de regra moral, seu pensamento é bastante lógico quando se refere a ela como sendo aquela que implicaria um freio espontâneo da atuação individual em favor do que o conjunto ou grupo social espera da pessoa. Essa regra moral, na prática, impõe determinado comportamento sob pena de a pessoa sofrer as sanções decorrentes da violação do que é conceituado mais adiante na obra como consciência coletiva. A seguir, passagens de Durkheim que estampam o conteúdo dessa definição de regra moral:

Não somos, por natureza, propensos a nos incomodar e a nos coagir; portanto, se não formos convidados a cada instante a exercer sobre nós essa coerção sem a qual não há moral, como nos acostumaríamos a ela? Se, nas ocupações que preenchem quase todo nosso tempo, não seguirmos outra regra que a do nosso interesse próprio, como tomaríamos gosto pelo desinteresse, pela renúncia de si, pelo sacrifício? (DURKHEIM, 1995, p. IX).

O que vemos antes de mais nada no grupo profissional é um poder moral capaz de conter os egoísmos individuais, de manter no coração dos trabalhadores um sentimento mais vivo de sua solidariedade comum, de impedir que a lei do mais forte se aplique de maneira tão brutal nas relações industriais e comerciais (DURKHEIM, 1995, p. XVI).

Porque é impossível que homens vivam juntos, estejam regularmente em contato, sem adquirirem o sentimento de todo que forma por sua união, sem que se apeguem a esse todo, se preocupem com seus interesses particulares ao interesse geral, é a própria fonte de toda atividade moral (DURKHEIM, 1995, p. XXI).

Portanto, parece que a análise de Durkheim é carregada de conteúdo de valor, pois mal ou bem, a relação empregado-empregador, por ele analisada, esta norteada por regras claras de atuação de seus participantes, podendo, entretanto, para muitos, ser consideradas regras perversas, é claro. Ainda que a regra moral prevalecente seja a da lei do mais forte, não deixa de haver uma regra moral, suficientemente clara a nortear o comportamento das pessoas, tanto trabalhadoras quanto empregadoras.

Como o próprio Durkheim afirma: “sem dúvida, onde quer que se forme um grupo, forma-se também uma disciplina moral” (DURKHEIM, 1995, p. XXXIV).

Entretanto, Durkheim demonstra que tem consciência de que sua análise está carregada de juízo de valor, quando afirma que “a crise que sofremos não decorre de uma só e única causa. Para que ela cesse, não basta que uma regulamentação qualquer se estabeleça onde é necessária; é preciso, além disso, que seja o que deve ser, isto é, justa” (DURKHEIM, 1995, p. XXXVIII-XXXIX).

Assim, é perfeitamente questionável a assertiva básica de suposta ausência de regras morais na relação empregado-empregador. Ainda que sob determinado juízo de valor as regras morais da relação em comento possam ser taxadas de profundamente injustas e inadequadas, que elas existem parece bastante evidente.

A divisão do trabalho social, realmente, está longe de ser a causa da denunciada, por alguns, falta de regras morais das relações empregado-empregador, como o próprio Durkheim demonstra em sua obra clássica. Ao contrário, a divisão do trabalho social evidencia uma rede de relações sociais, forte o suficiente para manter em funcionamento o conjunto da sociedade, cuja relação capital-trabalho é um dos seus pilares mais eminentes.

O segundo elemento complicador voltaria à questão do papel do Estado, pois como o próprio Durkheim observa: “[...] Isto porque, em primeiro lugar, um sindicato é uma associação privada, sem autoridade legal, desprovida, por conseguinte, de qualquer poder regulamentador” (DURKHEIM, 1995, p. XI-XII).

Antes do próprio reconhecimento pelo Estado das entidades sindicais e da validade jurídica de seus atos, a sua alegada neutralidade, que o tornaria desprovido de competência e desincumbido da ação reguladora da relação capital-trabalho, como visto anteriormente é manifestamente falaciosa. A história registra uma infinidade de momentos nos quais a polícia, como braço legitimado da violência de Estado, foi chamada para reprimir as ações e manifestações dos trabalhadores, impondo-lhes sanções e limites. Exemplo emblemático é o incidente ocorrido em Chicago, em 1º de maio de 1886, quando se erguia a bandeira da jornada de oito horas, do qual resultou a morte de muitos de trabalhadores, cuja memória é, até hoje, celebrada anualmente como data do dia do trabalho ou do dia do trabalhador, como preferem alguns.

A proposta de regulamentação profissional por meio das entidades sindicais implicaria obrigatoriamente uma mudança do papel do Estado, seja para se abster de reprimir o desenvolvimento das atividades sindicais, ainda que, no mínimo, quanto ao caráter meramente organizativo das mesmas, seja pelo reconhecimento jurídico de seus atos.

Outro aspecto complicador que se vislumbra resulta do fato de que Durkheim também descarta a celebração do que poderia se chamar de contratos coletivos intersindicais. Trata-se de um pacto entre as entidades sindicais representantes de trabalhadores e as de patrões, estabelecendo direitos, deveres e regras de convivência, diante do pressuposto de que tais expedientes também refletiriam a regra decorrente da lei do mais forte.

Eles podem, como fazem os povos por intermédio de seus governos, firmar entre si contratos, mas esses contratos exprimem apenas o respectivo estado das forças econômicas em presença, do mesmo modo que os tratados que dois beligerantes firmam exprimem tão-somente o respectivo estado de suas forças militares. Eles consagram um estado de fato e não poderiam fazer deste um estado de direito (DURKHEIM, 1995, p. XII).

Afastada, como fica claro, da proposta de Durkheim – a pactuação bilateral das entidades representativas dos empregados e dos empregadores como instrumentos de

regulamentação da relação capital-trabalho –, resta somente a autorregulamentação independente de cada um dos segmentos por meio das suas respectivas entidades sindicais. Isto significa que, pelo que se compreende da ideia de Durkheim, as entidades sindicais restabeleceriam o papel desempenhado pelas corporações do passado, em novas bases, é claro, fixando regras morais de conduta de seus integrantes de forma independente. Os sindicatos de trabalhadores estabeleceriam as regras morais dos seus membros e os patronais as suas.

Ora, parece bastante evidente que se não houver uma comunicação intersindical entre as entidades que representam os trabalhadores e as entidades patronais, por meio de algum tipo de pacto bilateral, a regulamentação independente de cada parte não teria o condão de apaziguar a relação empregado-empregador, que é o propósito a ser alcançado com a proposta apresentada por Durkheim.

De que valeriam as regras morais albergadas pela atuação de um sindicato profissional que, por exemplo, estabelecesse que nenhum trabalhador labutaria mais de oito horas por dia se tais regras não fossem reconhecidas pelo patronato?

Dir-se-á, em defesa da proposta de Durkheim, que bastaria que a totalidade dos trabalhadores observasse tal regra, de natureza moral, decorrente da ação sindical, de não trabalhar mais que oito horas por dia que a regra se imporia.

Contudo, parece evidente a impossibilidade concreta de tamanha coesão dos trabalhadores, principalmente quando se olha sob a ótica da permanente existência da fila de desempregados, conjugada com o fato de que os trabalhadores somente têm como alcançar a subsistência fazendo uso da sua força de trabalho. E que não são eles mais, na sociedade industrial, detentores dos meios de produção.

Assim se o reconhecimento da regra produzida em ambiente sindical, ainda que de natureza moral, não estiver amarrado na outra ponta, patronal, no caso, todo o regramento produzido unilateralmente não teria qualquer eficácia, pois a sua aplicação dependeria da outra parte.

Cabe, neste particular, uma transcrição mais: “será necessário que, em cada profissão, um corpo de regras se constitua, fixando a quantidade de trabalho, a justa remuneração dos diferentes funcionários, seu dever para com os demais e para com a comunidade, etc.” (DURKHEIM, 1995, p. XXXIX).

Ora, sem uma relação bilateral de normatização que envolva as duas partes, quais sejam, as entidades de representação de empregados e as de empregadores, de que valeria

a definição da justa remuneração dos empregados se o polo patronal não estivesse obrigado a observar tal regra, ainda que esta seja de natureza moral?

Finalmente, observa-se, ainda, um último elemento complicador na proposta de Durkheim, que consiste na abrangência da representação sindical: “portanto, já que o mercado, de municipal que era, tornou-se nacional e internacional, a corporação deve adquirir a mesma extensão” [...]“essa organização unitária para o conjunto de um mesmo País [...] (DURKHEIM, 1995, p. XXXII-XXXIII).

Tal abrangência unitária-nacional, para ser realizada sem a presença da força imperativa de uma lei advinda do Estado, dada a sua difícil concretização, levaria muito tempo, muitas gerações ou até mesmo muitos séculos para ser alcançada (se alcançada).

Vê-se, então, que uma coisa é a autorregulamentação das profissões liberais por meio de seus integrantes, outra bem distinta é a autorregulamentação pelas entidades de trabalhadores produzindo regras cuja eficácia resta limitada aos seus próprios membros.

Como o próprio Durkheim afirma: “porque, para viver de um ofício, é preciso ter clientes e sair de casa para encontrá-los; [...]” (DURKHEIM, 1995, p. XXV).

No caso do trabalho subordinado a um patrão, é este próprio patrão o cliente do trabalhador, a quem ele vende sua força de trabalho, isto é, seu ofício.

Esses são, pois, os elementos complicadores que se consegue vislumbrar para se chegar à convicção de que seria muito difícil a constatação empírica da ideia central contida no prefácio à segunda edição “Da divisão do trabalho social” (DURKHEIM, 1999). Segundo essa ideia, as entidades sindicais poderiam desempenhar o papel de convergência de grupos de trabalhadores para o estabelecimento de regras morais destinadas a estabelecer os limites de suas respectivas condutas individuais, de forma suficientemente eficaz para estabelecer uma relação justa entre empregados e empregadores, sem a participação do Estado como agente regulador das mesmas relações.

As três primeiras lições da obra “Lições de Sociologia: a Moral, o Direito e o Estado” (DURKHEIM, 1983) tratam do mesmo tema desenvolvido no prefácio à segunda edição da obra “Da divisão do trabalho social” (DURKHEIM, 1999).

Assim, aqui são destacados apenas os aspectos que mais chamaram a atenção, em complementação ao que já foi tratado antes.

Enfatiza Durkheim que os fatos morais e jurídicos consistem em regras de condutas sancionadas, isto é, a infringência ao seu conteúdo acarreta uma sanção. É pela sanção que se definem todas as regras do direito e da moral.

Sustenta Durkheim que a moral profissional é formada pela reunião de indivíduos de uma mesma profissão, havendo uma classe de regras que decorrem da moral profissional. A moral varia de profissão para profissão, de forma que em uma sociedade há uma pluralidade de morais a funcionarem paralelamente. Quanto mais coerente, mais os indivíduos estão em contato, mais trocam seus sentimentos, obtendo mais opinião comum e mais organização do grupo profissional.

Entretanto, estando desorganizadas as profissões, as regras morais delas decorrentes tornam-se bastante difusas: “vem daí que a moral profissional pese muito levemente nas consciências; reduz-se a tão pouco que é como se não existisse” (DURKHEIM, 1983, p. 9).

Da análise “Da divisão do trabalho social” (DURKHEIM, 1999), pontuou-se como primeiro elemento complicador da proposição de Durkheim a ideia de que não haveria uma moral norteando as relações empregado-empregador.

Em as “Lições de Sociologia” (DURKHEIM, 1983), quando se trata da moral profissional, fica claro que Durkheim considera, sim, que há a presença de regras morais nas relações de trabalho, quando reforça, categoricamente: “assim, é impossível que cada atividade profissional não tenha sua moral” (DURKHEIM, 1983, p. 14).

Como visto, embora haja um conjunto de regras morais nas relações profissionais, estas não possuem intensidade para proporcionar a paz social. “A sociedade não terá razão de ser se não trouxer um pouco de paz aos homens, paz nos corações e paz no comércio mútuo” (DURKHEIM, 1983, p. 15). E acrescenta logo adiante: “se, pois, a indústria não pode ser produtiva senão perturbando essa paz e desencadeando a guerra, não vale o trabalho que custa” (DURKHEIM, 1983, p. 15).

Durkheim, apesar de consignar a existência de uma moral profissional, considera essa moral insuficiente para proporcionar paz social, razão pela qual propõe a urgente regulamentação das relações econômicas por meio das corporações. “E, quanto mais se tornam consideráveis as dimensões das sociedades, quanto mais se ampliam os mercados, mais importante se torna a urgência de regulamentação que ponha fim a essa instabilidade” (DURKHEIM, 1983, p. 15).

E complementa:

Ora, para que essa moral profissional possa estabelecer-se na ordem econômica, cumpre que o grupo profissional, quase de todo ausente nessa região da vida social, se constitua, ou se reconstitua. Pois, só ele pode elaborar a regulamentação necessária. [...] Esse grupo profissional tem um nome, na história: é a corporação, [...] (DURKHEIM, 1983, p. 15).

O segundo aspecto em relação ao qual foram vislumbrados elementos complicadores referentes às ideias de Durkheim no prefácio à segunda edição “Da divisão do trabalho social” (1995), respeitante ao papel do Estado, é também melhor esclarecido em “Lições de Sociologia” (1983). Neste, Durkheim aprofunda um pouco mais as razões pelas quais considera inadequada a regulamentação pelo Estado das relações de trabalho, preferindo o regramento por meio das corporações.

Espectáculo análogo é o dos povos aos quais faltam os órgãos reguladores da vida econômica. Certo, o cérebro social, isto é, o Estado, bem que trata de fazer-lhes as vezes e desempenhar-se dessas funções. É impróprio, contudo, a esse objetivo: e sua intervenção, quando não é simplesmente impotente, causa perturbações de outra natureza (DURKHEIM, 1983, p. 28).

Essa regulamentação, essa moralização não podem ser instituídas nem por cientistas no gabinete, nem por estadistas; não podem ser obra senão dos grupos interessados (DURKHEIM, 1983, p. 29).

[...] o Estado, sozinho, tampouco poderia preencher esse ofício, por ser a vida econômica vasta demais, complexa demais, extensa demais para que ele lhe pudesse vigilar e reger utilmente o funcionamento (DURKHEIM, 1983, p. 34).

Tendo em vista o caráter abrangente, *erga omnis*, da legislação, para Durkheim a regulamentação estatal das relações empregado-empregador tornar-se-ia inadequada na medida em que não seria capaz de alcançar as multiplicidades de diversificações das atividades econômicas, o que, entretanto, seria facilmente alcançável por meio das corporações.

Em tudo quanto precede, mais não fizemos que indicar, brevemente, as funções passíveis de ser criadas na corporação. É que mal podem ser previstas todas quantas lhe poderiam ser confiadas de futuro. O melhor é limitar-se a gente àquelas que, desde logo, lhe poderão ser atribuídas. Do ponto de vista legislativo, os princípios gerais do contrato de trabalho, da retribuição aos assalariados, da salubridade industrial, de tudo quanto diga com o trabalho das crianças, das mulheres, etc., cumpre sejam diversificados segundo as indústrias, e o Estado é incapaz dessa diversificação (DURKHEIM, 1983, p. 37).

E complementa, logo adiante, afirmando, que:

Enfim, os regulamentos dos conflitos do trabalho, que não podem ser absolutamente [codificados em forma de lei], necessitam dos tribunais especiais, os quais, para poder julgar com toda a independência, têm direitos tão variados quanto as formas da indústria (DURKHEIM, 1983, p. 38).

O último aspecto sobre o qual foram vislumbrados elementos complicadores contidos nas ideias apresentadas por Durkheim, no texto da “Da divisão do trabalho social”, alusivos à regulamentação das relações capital-trabalho por meio de corporações, cuja atuação estaria limitada a cada uma das partes em separado, também resta mais nitidamente esclarecido em “Lições de Sociologia” (DURKHEIM, 1983).

Na terceira lição alusiva à moral profissional, Durkheim lança sem rodeios a seguinte pergunta:

Como poderia deixar de haver deveres do empregado para com o empregador, deste para com aquele, dos empresários uns para com os outros, de maneira a atenuar a concorrência e regrá-la, de maneira a impedir venha a transformar-se, como hoje, em guerra não menos cruel, por vezes, que as guerras propriamente ditas? (DURKHEIM, 1983, p. 27).

A solução apresentada por Durkheim para estabelecer um entrelaçamento obrigacional entre empregados e empregadores, no regime por ele proposto das corporações, consiste na seguinte forma:

Imaginemos, com efeito, que, em toda a extensão do território, as indústrias sejam agrupadas, segundo semelhanças e afinidades naturais, em categorias distintas. À frente de cada um desses grupos, ponhamos um conselho de administração, espécie de pequeno parlamento, designado por eleição; imaginemos que esse conselho, ou parlamento, possa (em medida ainda por determinar) o poder de reger quanto entenda com a profissão – relações entre empregados e empregadores, condições do trabalho, salários, relações dos concorrentes entre si, etc. – e a corporação será restaurada, sob forma, todavia, inteiramente nova (DURKHEIM, 1983, p. 34).

Como se verifica, Durkheim propõe a eleição de um conselho de administração para cada uma das categorias distintas, como um pequeno parlamento, com competência para normatizar as relações empregado-empregador daquele segmento representado.

Não há dúvida de que tais conselhos de administração teriam representação tanto obreira quanto patronal, se não, veja-se:

Outra questão, mais importante, reside em saber quais seriam, na organização corporativa, o lugar e a parte respectivos dos empregadores e dos empregados. A mim me parece evidente que uns e outros deveriam estar representados na assembleia incumbida de presidir à vida geral da corporação, a qual só se poderia desobrigar da função com a condição de compreender, em seu seio, os dois elementos (DURKHEIM, 1983, p. 37).

Uma organização dessa natureza, munida de poderes de representação e prerrogativa de normatizar as relações entre empregados e empregadores, ainda que pulverizados por segmentos ou categorias específicas, estabelecendo-se, portanto, caráter obrigacional tanto à parte laboralista quanto ao patronato, necessitaria, obrigatoriamente, de estar ancorada na autoridade do Estado, como o próprio autor observa:

Enfim, é realmente certo que toda essa organização deveria estar ligada ao órgão central, isto é, ao Estado. A legislação profissional poderá passar de aplicação particular da legislação geral, tal como a moral profissional não poderá passar de forma especial da moral comum (DURKHEIM, 1983, p. 37).

Parece bastante evidente que, embora Durkheim dispense a regulamentação estatal das relações empregado-empregador, ao conferir poder de normatização aos conselhos de administração das corporações, tais conselhos, competentes para estabelecer as regras específicas de cada segmento por eles representado, se socorreriam na autoridade estatal.

Em verdade, Durkheim propõe que as corporações exerçam uma ligação entre o Estado e os particulares, conforme comenta em “Da divisão do trabalho social” (DURKHEIM, 1999). As corporações estariam ao mesmo tempo próximas dos indivíduos e albergadas no manto estatal, tendo mais mobilidade para estabelecer as regras a serem seguidas tanto por empregados quanto por empregadores, verificando-se as especificidades de cada categoria ou segmento representado.

Depreende-se do pensamento de Durkheim, que a normatização pelo Estado da relação empregado-empregador é refletidamente afastada, tanto é que o tema é retomado em outras ocasiões, como, por exemplo, em “O suicídio” (DURKHEIM, 2000). É oportuno ressaltar aspectos da referida obra, que aborda a discussão acerca do papel regulador do Estado, no qual resta evidenciada a total consciência de Durkheim em relação à perspectiva futura do século XX. Supôs-se na análise do texto “Da divisão do trabalho social” (DURKHEIM, 1999) que ele não teria obrigação de adivinhar:

Atualmente, as sociedades europeias estão colocadas diante da alternativa de ou deixar a vida profissional sem regulamentação ou regulamentá-la por intermédio do Estado, pois não há outro órgão constituído que possa desempenhar esse papel moderador. Mas o Estado está longe demais dessas manifestações complexas para encontrar forma especial conveniente a cada uma delas. Ele é uma máquina pesada, feita apenas para tarefas gerais e simples. Sua ação, sempre uniforme, não pode se dobrar e se ajustar à infinita diversidade de circunstâncias particulares (DURKHEIM, 2000, p. 497).

Não há dúvida de que quando Durkheim remete para as corporações sindicais a tarefa de regular as relações conflitivas existentes entre empregados e empregadores, sob a ótica da produção de regras de natureza moral, aproveitáveis também para coibir a incidência do suicídio, ele faz uma opção consciente, descartando do Estado tal atribuição, sob a forma de norma jurídica.

Cabe registrar que essa discussão, nos dias de hoje, é extremamente atual, havendo significativo movimento, após queda do muro de Berlim e subsequente Consenso de Washington (1989), tendente à desregulamentação das normas de direito do trabalho oriundas do Estado e à valorização das normas de autocomposição diretamente estabelecidas por empregados e empregadores, se possível sem qualquer intermediação sindical. Evidentemente que, em contrapartida, há muita gente que vê com reservas antigas ideias liberais voltarem ao cenário político sob a perspectiva de modernas.

Os argumentos de Durkheim utilizados para afastar o papel do Estado quanto à regulamentação da relação empregado-empregador seriam, nos dias de hoje, perfeitamente aproveitáveis. Entretanto, os propósitos de sua utilização atualmente seriam inversos daqueles levados em consideração por Durkheim, pois hoje estariam a serviço da ampliação de liberdade do capital. E o que perpassa de todo o conteúdo dos textos aqui analisados, tanto de Marx quanto de Durkheim, é justamente o contrário, isto é, partem os referidos autores clássicos da premissa de que o capital precisa, de alguma maneira, ser refreado em sua liberdade.

É interessante destacar, também, que em relação ao pensamento de Durkheim, ainda no que diz respeito à obra “O suicídio” (2000), esse autor clássico da Sociologia defende a necessidade da convivência coletiva para que a pessoa não seja levada a por fim à própria vida. “É preciso que o indivíduo se sinta solidário de um ser coletivo que o tenha precedido no tempo, que lhe sobreviva e que o transborde para todos os lados” (DURKHEIM, 2000, p. 489).

Com efeito, é realmente interessante constatar que, a exemplo da necessidade de regulamentação da relação empregado-empregador, cuja solução na visão de Durkheim possui natureza moral, para o suicídio também ele encontra nas corporações um canal eficiente de regulamentação moral capaz de integrar o indivíduo ao meio social. “A corporação tem, portanto, tudo o que é preciso para enquadrar o indivíduo, para tirá-lo de seu estado de isolamento moral e, dada a insuficiência atual dos outros grupos, só ele pode cumprir esse ofício indispensável (DURKHEIM, 2000, p. 496).

Embora seja coerente o raciocínio utilizado por Durkheim, segundo o qual as corporações poderiam estabelecer um conjunto de regras morais de inclusão social, tal raciocínio revela-se pouco convincente na medida em que tais corporações, em sua época, não existiam de fato, pelo menos da forma como tratada por ele. As corporações, indicadas como solução também para o problema do suicídio, são apenas idealizadas. Trata-se de uma construção mental, sob a alegação de que seria possível reconstituí-las, sob nova roupagem, para preencher um espaço vazio existente no meio social analisado. Em realidade, acredita-se que Durkheim remete a solução do problema do suicídio para esse mesmo espaço vazio em relação ao qual remete também a solução do problema da questão social do século XIX, isto é, os sindicatos, na forma das antigas corporações de ofício, como formuladores de regras sociais a serem seguidas e observadas pelos indivíduos.

Por outro lado, com efeito, algumas das soluções refutadas por Durkheim talvez possam contribuir de maneira significativa para a questão do suicídio. A religião, por exemplo, é relegada por ele a plano secundário como solução ao suicídio, sob o fundamento de que ela não permite que o indivíduo pense com liberdade.

A sociedade religiosa é igualmente imprópria a essa função. Sem dúvida, não é que ela não pudesse, em determinadas condições, exercer uma influência benéfica; mas as condições necessárias a essa influência já não são dadas atualmente. [...] A religião, portanto, só modera a propensão ao suicídio na medida em que impede o homem de pensar livremente (DURKHEIM, 2000, p. 490).

Efetivamente, o papel da religião, pela crença em Deus, pela fé e pelo conhecimento apresentado como Verdade revelada, ainda que possivelmente inibidor de uma ampla liberdade de pensamento, provavelmente tenha o condão de estabelecer um norte orientador para o indivíduo, tendente a reduzir a incidência do suicídio.

Para Durkheim, como na sociedade industrial moderna, as pessoas dedicam parte significativa do seu tempo ao trabalho. É do ambiente profissional que devem surgir

instituições suficientemente fortes para o estabelecimento das regras morais. As corporações, por Durkheim idealizadas, seriam altamente fortalecidas e resolveriam praticamente todos os problemas sociais, como uma espécie de panaceia.

4.5 O pensamento social da Igreja, 1891

Nesse contexto, estando já em vigor o dogma da infalibilidade papal, instituído pelo Papa Pio IX, por meio da Constituição Dogmática *Pastor Aeternus*, promulgada pelo Concílio Vaticano I em 18 de julho de 1870, seu sucessor, o Papa Leão XIII, editou, em 1891, a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), inaugurando oficialmente a Doutrina Social da Igreja.

O dogma da infalibilidade papal não se estende a todos os atos ou palavras pronunciadas pelo Sumo Pontífice, restringindo-se aos pronunciamentos solenes em matéria de fé ou em relação aos costumes, falando *ex cathedra*. A instituição do dogma da infalibilidade papal reafirmou a liderança do Sumo Pontífice perante o mundo católico, em um período de franca modernização do mundo ocidental.

A encíclica ou carta encíclica constitui-se em documento de solicitude pastoral do Papa dirigido a todos os fiéis do mundo inteiro, por intermédio dos bispos da Igreja. O conteúdo de uma encíclica não é formalmente objeto de fé, mas o seu obséquio é de observação obrigatória por todos os católicos. As encíclicas surgiram como instrumento de comunicação do Santo Padre com toda a comunidade católica na época contemporânea. O primeiro a utilizá-las, ainda de forma insipiente, foi o Papa Bento IV, em meados do século XVIII, mas ganharam notoriedade efetiva nos séculos seguintes.

Por outro lado, também é digno de menção o protagonismo crescente que o papado assume nesse terreno doutrinal, antes restrito aos teólogos e moralistas. Pode-se explicar essa mudança a partir da necessidade que a Igreja tem de afirmar sua identidade, cerrando fileiras em torno da figura do Papa. O Sumo Pontífice transforma-se no símbolo visível da unidade da Igreja, no meio de um mundo que se mostra cada vez mais hostil em relação a ela. Com esse papel primordial do papado na elaboração da Doutrina Social da Igreja, generaliza-se um novo tipo de intervenção pública da suprema instância eclesial, que recebe o nome de “encíclica”. Esse tipo de documento, de caráter oficial, tem alcance universal, normalmente em razão tanto de seu conteúdo como de seus destinatários. É característico da época moderna, isto é, de um tempo em que a Igreja já não preside, com sua autoridade, o desenvolvimento da vida social, mas tampouco renuncia a pronunciar-se sobre os problemas e as ideias próprias da época (CAMACHO, 1995, p. 14-15).

Outro aspecto que merece ser destacado consiste na própria evolução do pensamento social da Igreja, em face da modificação de seus conteúdos doutrinários, ao longo do último século. O ponto de inflexão do pensamento social da Igreja está no Concílio Vaticano II, o que é tratado mais adiante. No entanto, ao debruçar-se sobre o pensamento social da Igreja, é necessário que sejam levados em consideração outros dois marcos, quais sejam as duas grandes guerras do século XX. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) tem importância na medida em que no seu curso ocorreu a Revolução Russa (1917), que dá efetividade política ao pensamento marxista, já denominado de comunismo, gerando como resposta a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1919). Já a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) ganha importância em razão do seu resultado. Com a vitória do bloco aliado, onde se encontram Inglaterra e Estados Unidos, no Ocidente deu-se a vitória dos regimes democráticos.

Desta forma, até a Segunda Guerra Mundial, o pensamento social da Igreja permite aproximações com os regimes totalitários, o que vai refletir sobremaneira na organização sindical adotada na Era Vargas, no Brasil.

A partir da Segunda Guerra Mundial, com a vitória dos regimes democráticos no Ocidente, o pensamento social da Igreja assume a defesa da democracia, da cidadania e, com mais ênfase, da dignidade da pessoa humana.

Portanto, a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) inaugura a Doutrina Social da Igreja.

4.5.1 Pensamento social da Igreja: carta encíclica “*Rerum Novarum*”, de 15 de maio de 1891, sobre a condição dos operários, Papa Leão XIII, 1891

A encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), editada pelo Papa Leão XIII, em 15 de maio de 1891, trata especificamente da condição dos operários e é considerada o marco fundante da Doutrina Social da Igreja. As mudanças na sociedade europeia decorrentes do processo de industrialização trouxeram um quadro de tensões ao qual se convencionou chamar de questão social do século XIX.

A referida encíclica parte do **temível conflito** (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 291) decorrente dos progressos incessantes da indústria que acarretam na concentração da riqueza nas mãos de um pequeno grupo paralelamente à indigência da multidão, para,

então, “pôr em evidência os princípios numa solução, conforme à justiça e à equidade” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 291).

A solução para o problema da questão social denominada de socialista, que instiga nos pobres o ódio invejoso contra os patrões, que pretende o fim da propriedade privada e a administração de todos os bens de forma comum pelo Estado e igual repartição das riquezas, é contestada de forma categórica pelo Santo Padre. Mais do que uma contestação, o socialismo é claramente condenado pela encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004).

Cabe observar que se rejeita, de plano, a igualdade entre todas as pessoas e se defende a propriedade privada, na referida epístola.

[...] É dever primordial dos governos assegurar a propriedade particular por meio de leis sábias. Hoje especialmente, no meio de tamanho ardor de cobiças desenfreadas, é preciso que o povo se conserve no seu dever; porque se a justiça lhe concede o direito de empregar os meios de melhorar a sua sorte, nem a justiça nem o bem público consentem que danifiquem alguém na sua fazenda nem que se invadam os direitos alheios sob pretexto de não sei que igualdade (PAPA LEÃO XIII, 2004, p.307).

A luta de classe, tão fundamental no pensamento de Marx e Engels (1998), é contestada de forma veemente na encíclica inaugural em comento, como pode ser constatada na seguinte passagem: “o erro capital na questão presente é crer que as duas classes são inimigas natas uma da outra, como se a natureza tivesse armado os ricos e os pobres para se combaterem mutuamente num duelo obstinado” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 298).

Sustentando a necessidade mútua, sob o fundamento de que “não pode haver capital sem trabalho nem trabalho sem capital” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 298), a Igreja adota posição no sentido de que as duas classes devem estar unidas de forma harmoniosa para proporcionar perfeito equilíbrio, asseverando o seu propósito de “aproximar e reconciliar os ricos e os pobres” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 298).

O Papa Leão XIII adota concepção semelhante à de Émile Durkheim, em sua clássica obra “Da divisão do trabalho social” (1995), no sentido de que o tecido social é composto de partes que funcionam de forma orgânica e que devem estar equilibradas.

[...] porque, assim como o corpo humano os membros, apesar da sua diversidade, se adaptam maravilhosamente uns aos outros, de modo que formam um todo exatamente proporcionado e que se poderá chamar

simétrico, assim também, na sociedade...(PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 298).

O equilíbrio social almejado pelo Papa Leão XIII pode ser alcançado dentro do próprio sistema capitalista industrial, desde que os seus principais atores sociais mudem de atitude e recebam tratamento diverso do que, até então, era dado pelo Estado liberal. Pois, se o empregado recebesse um salário justo, ele iria utilizar o seu salário adquirindo bens que atendessem às suas necessidades e às de sua família no mercado, no qual o comerciante, por sua vez, iria vender mais e, por consequência, iria necessitar de mais empregados para fazer funcionar o seu negócio e de mais produtos, que seriam encomendados do campo ou da indústria. Assim, o agricultor e o industrial, com o aumento de demanda, ampliariam a produção oferecendo novos empregos, o que faria girar toda a economia.

A encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) conclama os católicos a viverem em paz. O texto, por um lado, convoca os capitalistas-industriais a compartilharem um pouco mais suas riquezas com seus empregados, abstendo-se de pagar salários miseráveis. Em contrapartida, convoca os trabalhadores a não se permitirem ser levados por sentimentos baixos da natureza humana, como a inveja e o ódio para com os seus patrões.

O Papa Leão XIII também chama os trabalhadores à responsabilidade quanto à observação de seus deveres.

Entre estes deveres, eis os que dizem respeito ao pobre e ao operário: deve fornecer integralmente e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências, e nunca revestir a forma de sedições; deve fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhe sugerem esperanças exageradas e lhe fazem conduzir a estéreis pesares e à ruína das fortunas (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 298)

Por outro lado, o Papa também chama os patrões à atenção.

Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, faz honra ao homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor de seus braços. O Cristianismo, além disso, prescreve que se tenham em consideração os interesses espirituais do operário e o bem da sua alma. Aos patrões compete velar para que a isto seja dada plena satisfação, que o operário não seja entregue à sedução e às solicitações corruptoras, que nada venha enfraquecer o espírito de família nem os hábitos de economia. Proíbe também aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior às suas forças ou em desarmonia com a sua idade ou o seu sexo (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 298-299).

Ao mesmo tempo em que admoesta tanto empregados quanto empregadores, o Papa Leão XIII chama à atenção e também instiga os governantes, convocando o Estado para que se abstenha da aparente neutralidade liberal e passe a intervir nas relações de trabalho de forma a proteger o hipossuficiente.

[...] Assim como, pois, por todos estes meios, o Estado pode tornar-se útil às outras classes, assim também pode melhorar muitíssimo a sorte da classe operária, e isto em todo o rigor do seu direito, e sem ter a temer a censura de ingerência; porque, em virtude mesmo do seu ofício, o Estado deve servir o interesse comum (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 304).

Em que pese ao posicionamento do Papa Leão XIII ter se aproximado do pensamento de Durkheim exteriorizado na “Da divisão do trabalho social” (1995), no sentido de que o tecido social é composto de partes que funcionam de forma orgânica e que devem estar equilibradas (PAPA LEÃO XIII, 2004), conforme mencionado, quanto ao papel a ser desempenhado pelo Estado o pensamento social da Igreja se distancia completamente das ideias do autor francês, reconhecido entre os clássicos da Sociologia.

Enquanto Durkheim descarta a intervenção estatal como solução para a questão social do século XIX (DURKHEIM, 1983; 1995; 2000), o Papa Leão XIII aponta em sentido exatamente contrário, entendendo que somente uma autoridade superior, no caso do Estado, teria condições de intervir para solucionar os conflitos de classe entre operários e patrões, que marcavam aquele momento.

Cabe notar que a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) também enaltece a condição de cidadãos dos pobres e dos operários.

[...] É por isso que, entre os graves e numerosos deveres dos governantes que querem prover, como convém, ao bem público, o principal dever, que domina todos os outros, consiste em cuidar igualmente de todas as classes de cidadãos, observando rigorosamente as leis da justiça chamada distributiva (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 305).

[...] Os pobres, com o mesmo título que os ricos, são, por direito natural, cidadãos; isto é, do número das partes vivas de que se compõe, por intermédio das famílias, o corpo inteiro da Nação, para não dizer que em todas as cidades são o grande número. Como, pois, seria desrazoável prover a uma classe de cidadãos e negligenciar outra, torna-se evidente que a autoridade pública deve também tomar as medidas necessárias para salvaguardar a salvação e os interesses da classe operária (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 304).

O Papa Leão XIII, além de impingir ao Estado a tarefa de legislar intervindo nas relações de trabalho, também lhe atribui o papel fiscalizador para assegurar o seu cumprimento, de forma que: “os direitos, em que eles se encontram, devem ser religiosamente respeitados e o Estado deve assegurá-los a todos os cidadãos, prevenindo ou vigiando a sua violação” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 306). Estes são indicativos futuros para a criação do Ministério do Trabalho e, mais adiante, da Justiça do Trabalho.

No que diz respeito às greves, a encíclica aprova a intervenção estatal de forma repressora, como pode ser verificado a seguir.

[...] Por certo que a maior parte dos operários quereria melhorar de condição por meios honestos sem prejudicar a ninguém; todavia, não poucos há que, embebidos de máximas falsas e desejos de novidade, procuram a todo custo excitar e impelir os outros a violências. Intervenha, portanto, a autoridade do Estado e, reprimindo os agitadores, preserve os bons operários do perigo da sedução e os legítimos patrões de serem despojados do que é seu (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 307).

Mais do que simplesmente a repressão à greve, contudo, o Santo Padre sugere que se criem mecanismos jurídicos para desestimular os trabalhadores quanto à sua utilização.

O trabalho muito prolongado e pesado e uma retribuição mesquinha dão, não poucas vezes, aos operários ocasião de greves. É preciso que o Estado ponha cobro a esta desordem grave e frequente, porque estas greves causam dano não só aos patrões e aos mesmos operários, mas também ao comércio e aos interesses comuns; e em razão das violências e tumultos, a que de ordinário dão ocasião, põem muitas vezes em risco a tranquilidade pública. O remédio, portanto, nesta parte, mais eficaz e salutar é prevenir o mal com a autoridade das leis e impedir a explosão, removendo a tempo as causas de que se prevê que hão de nascer os conflitos entre os operários e patrões (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 307).

Logo, salientando que: “a ninguém é lícito violar impunemente a dignidade do homem, [...]” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 307), o Sumo Pontífice destaca os fundamentos que devem ser preservados juridicamente pelo Estado, de forma a garantir uma vida digna à pessoa trabalhadora. O primeiro é a proteção à vida do trabalhador, porque: “nisto todos os homens são iguais e não há diferença alguma entre ricos e pobres, patrões e criados, monarcas e súditos, ‘porque é o mesmo Senhor de todos’” (Rom 10, 12) (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 307).

Em seguida, a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) enfatiza que o Estado deve garantir à pessoa trabalhadora o direito ao “repouso festivo” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 308), de forma que possa garantir condições de presença nas Santas Missas de domingos e feriados de preceitos, o que veio a se projetar na legislação trabalhista como o direito ao repouso semanal remunerado e pagamento referente aos dias de feriados.

O regime de duração do período de trabalho é realçado como uma das principais preocupações do texto no qual se reforça que “não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso de fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 308). Isso é fonte de inspiração para futura edição de leis assegurando o direito de férias aos trabalhadores e de limitação da jornada de trabalho como medida de higiene do trabalho, pois “é preciso que de quando em quando se suspendam para dar lugar ao repouso” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 308). E embora a encíclica não indique o prazo de duração desses fundamentos, há a preocupação com a saúde do trabalhador, acentuando-se circunstâncias de trabalho que justifiquem uma jornada reduzida.

[...] Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores e a quantidade do repouso deve ser proporcionada à quantidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 308).

A encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) também revela a importância de se conferir tratamento diferenciado ao trabalho da mulher e da criança em relação ao trabalho do homem adulto (PAPA LEÃO XIII, 2004).

O direito previdenciário, como subdivisão do próprio direito do trabalho, também encontra fonte de inspiração na epístola inaugural da Doutrina Social da Igreja.

É necessário ainda prover de modo especial a que em nenhum tempo falte trabalho ao operário; e que haja um fundo de reserva destinado a fazer face, não somente aos acidentes súbitos e fortuitos inseparáveis do trabalho industrial, mas ainda à doença, à velhice e aos reveses da fortuna (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 315).

Cabe neste tópico observar que a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) comprova a importância do pleno emprego quando evidencia que não deve faltar trabalho ao operário, tendo em vista que na sociedade moderna a sua falta compromete a própria subsistência do trabalhador. Todavia, as economias modernas jamais foram organizadas de forma a assegurar o pleno emprego e a legislação estatal avançou no sentido do seguro desemprego como instrumento compensatório.

O último dos fundamentos defendidos especificamente pelo Sumo Pontífice consiste no conceito de salário justo, no qual se destaca que, para além do atendimento às suas necessidades básicas, o operário deve “[...] receber um salário suficiente para acorrer com desafogo às suas necessidades e às da sua família [...]”. (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 310).

Além dos fundamentos mencionados, Papa Leão XIII (2004) defende o associativismo como meio de superação da exiguidade das próprias forças humanas, o que torna necessária a agregação das pessoas por meio de cooperação com as outras, no seio da sociedade civil.

É nas Sagradas Letras que se lê esta máxima: “mais valem dois juntos que um só, pois tiram vantagem da sua associação. Se um cai, o outro sustenta-o. Desgraçado do homem só, pois, quando cair, não terá ninguém que o levante” (Ecle 4, 9-12). E esta outra: “O irmão que é ajudado por seu irmão é como uma cidade forte” (Prov 18, 19) (PAPA LEÃO XIII, 2004, P. 311).

Partindo do associativismo em geral, em relação aos problemas sociais decorrentes da relação empregado-empregador e enxergando a multiplicidade de situações de labor, a exemplo da solução indicada por Durkheim (1995), o Sumo Pontífice indica que a adequação da solução deve ser atribuída à atuação das corporações sindicais.

Mas, sendo de temer que nestes casos e em outros análogos, como no que diz respeito às horas diárias de trabalho e à saúde dos operários, a intervenção dos poderes públicos seja inoportuna, sobretudo por causa da variedade das circunstâncias, dos tempos e dos lugares, será preferível que a solução seja confiada às corporações ou sindicatos, de que falaremos mais adiante, ou que se recorra a outros meios de defender os interesses dos operários, mesmo com o auxílio e apoio do Estado, se a questão o reclamar (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 310).

Este tópico é dos mais interessantes, pois é nele que a legislação encontrou inspiração para o reconhecimento jurídico dos acordos coletivos de trabalho e para a solução dos conflitos coletivos por meio de intermediação do Estado, que veio a ser realizada no Brasil no âmbito do Ministério do Trabalho e posteriormente pela Justiça do Trabalho.

A legitimação da atuação sindical é amplamente defendida na “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), com a ressalva de que tais associações deveriam ser prudentemente organizadas.

[...] É a nossos olhos feliz prognóstico para o futuro e esperamos destas corporações os mais benéficos frutos, contanto que continuem a desenvolver-se e que a prudência presida a sua organização. Proteja o Estado estas sociedades fundadas segundo o Direito; mas não se intrometa no seu governo interior e não toque nas molas íntimas que lhes dão vida; pois o movimento vital procede essencialmente de um princípio interno e extingue-se facilmente sob a ação de uma causa externa (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 314).

Verifica-se, portanto, que o texto transcrito defende o reconhecimento jurídico das entidades sindicais, que devem estar fundadas segundo o direito, vale dizer, o pensamento social da Igreja defende a regulamentação jurídica da organização sindical, contudo, sem intervenção estatal no seu funcionamento interno. Não há a indicação de uma fórmula de organização, ao contrário, o conteúdo da encíclica recusa-se a tanto. Se não, veja-se:

[...] Quais devem ser estes estatutos e regulamentos? Não cremos que se possam dar regras certas e precisas para lhes determinar os pormenores; tudo depende do gênio de cada Nação, das tentativas feitas e da experiência adquirida, do gênero de trabalho, da expansão do comércio e de outras circunstâncias de coisas e de tempos que se devem pesar com ponderação (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 314).

Em que pese à defesa de ausência de interferência por parte do Estado nas organizações sindicais, tudo indica que isso diz respeito às entidades que se ajustassem ao

Direito, pois a intervenção é expressamente sustentada na encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), nas seguintes hipóteses:

[...] Se uma sociedade, em virtude mesmo dos seus estatutos orgânicos, trabalhasse para um fim em oposição flagrante com a probidade, com a justiça, com a segurança do Estado, os poderes públicos teriam o direito de lhe impedir a formação, ou o de a dissolver, se já estivesse formada (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 312).

Não há dúvida de que as organizações sindicais de inspiração marxista, que tivessem por propósito promover, ainda que por etapas, a idealizada revolução proposta no pensamento de Marx e Engels (1998), estariam sujeitas à intervenção estatal dentro da proposta apresentada pelo Papa Leão XIII. Essa defesa da intervenção do Estado na organização sindical, pelo menos no Brasil, acabou custando caro à própria Igreja, como se verá mais adiante.

De toda forma, a intervenção estatal nos sindicatos não deixa de encontrar inspiração no pensamento social da Igreja.

Por outro lado, cabe ainda salientar que é perfeitamente possível se fazer a ilação de que Leão XIII defende a reforma agrária:

Uma vez obtido este resultado, seria ele a fonte dos mais preciosos benefícios e em primeiro lugar de uma repartição dos bens certamente mais equitativa. A violência das revoluções políticas dividiu o corpo social em duas classes e cavou entre elas um imenso abismo. De um lado a onipotência na opulência: uma facção que, senhora absoluta da indústria e do comércio, torce o curso das riquezas e faz correr para o seu lado todos os mananciais; facção que, aliás, tem na sua mão mais de um motor da administração pública. Do outro, a fraqueza na indigência: uma multidão com a alma dilacerada, sempre pronta para a desordem. Ah, estimule-se a industriosa atividade do povo com a perspectiva da sua participação na propriedade do solo e ver-se-á nivelar pouco a pouco o abismo que separa a opulência da miséria e operar-se a aproximação das duas classes. Demais, a terra produzirá tudo em maior abundância, pois o homem é assim feito: o pensamento de que trabalha em terreno que é seu redobra o seu ardor e a sua aplicação. Chega a pôr todo o seu amor numa terra que ele mesmo cultivou, que lhe promete a si e aos seus não só o estritamente necessário, mas ainda uma certa abastança. Não há quem não descubra sem esforço os efeitos desta duplicação da atividade sobre a fecundidade da terra e sobre a riqueza das nações. A terceira utilidade será a suspensão do movimento de emigração: ninguém, com efeito, quererá trocar por uma região estrangeira a sua pátria e a sua terra natal, se nesta encontrasse os meios de levar uma vida mais tolerável (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 310).

Finalmente, cabe também observar que o Santo Padre manifesta preocupação em relação ao excesso de encargos e de impostos que possam ser cobrados pelo Estado:

Mas uma condição indispensável para que todas estas vantagens se convertam em realidades é que a propriedade particular não seja esgotada por um excesso de encargos e de impostos. Não é das leis humanas, mas da natureza, que emana o direito da propriedade individual; a autoridade pública não o pode, pois, abolir; o que ela pode é regular-lhe o uso e conciliá-lo com o bem comum. É por isso que ela obra contra a justiça e contra a humanidade quando, sob o nome de impostos, sobrecarrega desmedidamente os bens dos particulares (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 311).

A encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), portanto, deu um direcionamento para a questão social do século XIX nos países ocidentais, identificando a necessidade do estabelecimento pelo Estado de uma justiça distributiva, com a intervenção na relação empregado-empregador sob a perspectiva de que fossem tratados como parceiros sociais e não mais como classes inimigas.

A Igreja começou a formular uma Doutrina Social mais progressista durante o papado de Leão XIII (1878-1903), especialmente através da “*Rerum Novarum*” em 1891. Essa encíclica marcava a aceitação tardia do mundo moderno pela Igreja depois de seu combate aberto contra a modernização durante grande parte do século XIX. Mas, embora clamasse por uma ordem social mais justa e por um equilíbrio entre o trabalho e o capital, sua Doutrina Social continuava a conter elementos conservadores (MAINWARING, 2004, p. 43).

Com sua Doutrina Social, a Igreja rompe com o distanciamento crítico em relação às bases da modernidade para tentar restabelecer a sua autoridade, na pessoa do Papa, de indicar a conduta moral a ser adotada pelos católicos e pela sociedade como um todo. Com isso, toca o cerne dos relacionamentos humanos existentes na vida econômica da sociedade industrial, com grande estímulo para que os católicos se associem em torno da defesa de suas posições, bem como para que os trabalhadores católicos criem suas associações sindicais adotando posturas diferentes e alternativas às associações sindicais tidas por socialistas, com atuação inspiradas no pensamento marxista.

4.6 Uma abordagem histórica: os efeitos imediatos da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) – final do século XIX

Em seguida à edição da “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), surgiram os primeiros atos de distribuição de lucros, com empresários, impregnados pelo espírito religioso, dividindo o resultado de sua produção com seus trabalhadores (NASCIMENTO, 1998).

No último quarto do século XIX apareceram os primeiros contratos coletivos de trabalho, isto é, ajustes de conduta celebrados diretamente por empresários e trabalhadores, instrumentos estes que não tardam em receber validade jurídica. As entidades sindicais, formadas pela adesão voluntária dos trabalhadores, são caracterizadas nessa fase como organizações “marcadas pelos princípios da democracia, da liberdade, da justiça social e, sobretudo, da igualdade” (CATTANI, 2002, p. 289).

4.6.1 Uma abordagem histórica: separação entre a Igreja e o Estado no Brasil, 1890

No Brasil, a quebra dos laços oficiais até então existentes entre a Igreja e o Estado veio com a República, cuja ruptura foi incorporada na Constituição de 1891. Para a Igreja, a separação do Estado brasileiro consolidou um processo de busca de autonomia, que já se desenvolvia desde o Império em razão das posturas anticlericais adotadas pelo próprio Imperador Dom Pedro II, que frequentava com grande desenvoltura os círculos volterianos liberais europeus, embora agisse no Brasil como chefe de uma Nação rural e escravocrata (FREYRE, 2003).

Embora o Vaticano oficialmente considerasse a separação legal entre Igreja e o Estado como sendo uma heresia da modernidade, no Brasil esse desmembramento legal libertou a Igreja de uma relação de subserviência ao Estado. O fato de sentir-se ameaçada levou a Igreja a realizar reformas internas que ajudaram a melhorar a sua imagem. Auxiliada por um novo fluxo de clero estrangeiro, a Igreja começou a reverter a decadência institucional das décadas anteriores. As ordens religiosas, que haviam sido enfraquecidas pelo Decreto de 1855, começaram a recrutar e a importar novos membros. Foram criadas novas dioceses e o controle episcopal sobre as atividades clericais cresceu (MAINWARING, 2004, p. 42).

A intenção de Roma de adquirir mais controle sobre as Igrejas nacionais, com a valorização da centralidade católica na pessoa do Papa, no século XIX, fez com que fossem estimuladas práticas pastorais mais austeras pela Igreja brasileira, uma vez que em boa parte da sua história desenvolveu-se no Brasil um catolicismo frouxo.

[...] Muitos padres constituíam família e passavam pouco tempo em atividades eclesiais; os seminários estavam deficientes em termos de número e de qualidade, o chefe titular da Igreja era o imperador brasileiro, no caso, Dom Pedro II (1840-1889), que era um católico pouco fervoroso: os vínculos que mantinha com o Vaticano eram frágeis, e o número de padres e de freiras havia diminuído depois de 1855, quando o Estado proibiu novas admissões às ordens religiosas (MAINWARING, 2004, p. 41-42).

Outro aspecto que merece ser consignado para melhor análise desse contexto histórico consiste no fato de que a Igreja brasileira não entrou em atrito com o Estado por ocasião da ruptura decretada nos primeiros meses da República, por meio do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, que: “prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências” (CLBR, 1891, p. 10).

Embora a liberdade de culto instituída pelo Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, tenha retirado da Igreja Católica a condição de Igreja Oficial do País, diferentemente do ocorrido em outros países, os seus bens foram preservados, como pode ser constatado no seu artigo 5º.

“Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres, bem como dos seus edifícios de culto” (CLBR, 1891, p. 10).

Consta do artigo subsequente que, além da preservação dos bens da Igreja, em que pese à sua separação em relação ao Estado, este continuou subvencionando suas atividades:

“Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes” (CLBR, 1891, p. 10).

Como se verifica, a ruptura da Igreja com o Estado, no caso brasileiro, alçada ao patamar constitucional com a promulgação da Constituição de 1891, não foi tão drástica como ocorreu em outros países como Espanha e México, cuja resistência à separação entre Igreja e Estado acarretou um anticlericalismo rancoroso, com duradouras hostilidades de parte a parte, tornando mais difícil ainda a adaptação à nova realidade institucional.

[...] Depois de 1891, entretanto, a Igreja (brasileira) começou a restaurar de uma forma não-oficial os vínculos com o Estado que oficialmente haviam sido rompidos. A despeito dessas tensões, o catolicismo romanizado obteve uma vitória decisiva, especialmente depois da separação legal (MAINWARING, 2004, p. 42).

A liberdade de culto consagrada na Constituição de 1891, contudo, não chega a afetar a hegemonia católica; nem o pluralismo religioso se efetiva rapidamente no Brasil, em grande medida em razão dos vínculos mantidos pela Igreja com os governos republicanos (NEGRÃO, 1996).

O esforço de restauração da Igreja brasileira, no período de 1890 a 1916, fez com que as preocupações estivessem mais voltadas para a consolidação das reformas internas, mas, sobretudo diante da influência do pensamento social da Igreja lançado pela encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), algumas lideranças católicas passaram a defender uma presença mais marcante na sociedade. Isso levou à criação de associações católicas e de entidades de natureza sindical sob orientação católica.

A mudança de atitude do católico diante do estímulo para o desenvolvimento de uma atuação mais intensa em relação às questões sociais trazia certa tensão na própria Igreja. “O Papa Pio X (1903-1914) repudiava os esforços no sentido de se fazer uma adaptação ao mundo moderno; e Benedito XV (1914-1922) e Pio XI (1922-1939) eram fundamentalmente conservadores” (MAINWARING, 2004, p. 43).

Nessa percepção, havia um antagonismo fundamental entre a fé e a participação na sociedade secular. A maioria dos católicos encarava a salvação como o resultado de um elevar-se acima do mundo ao invés de ter nele uma atuação. A missão sacerdotal era “ser todo de Deus e das almas num mundo socialmente divorciado de Deus e inimigo das almas, viver em contato contínuo com o mundo sem ser do mundo, sem se deixar contagiar por suas máximas sedutoras” (DIDONET, 1944, *apud* MAINWARIG, 2004, p. 45)³⁸. Havia uma “incompatibilidade entre o mundo e o serviço de Deus”³⁹ (MOTTA, 1950, *apud* MAINWARIG, 2004, p. 45).

³⁸ DIDONET, Frederico. **Cruzes e Consolações do Sacerdote**, REB, 4 (jun), 1944): p. 261. Ver também Antônio d’Almeida Moraes Júnior. **Torturas do Padre do século XX**. REB, I (1941): p. 709-711.

³⁹ MOTTA, Othon. **Santificação do Clero**. REB, 10 (1950): p. 32.

Não é por acaso que a segunda encíclica social levou quarenta anos para ser editada, pois, embora o papado de Leão XIII (1878-1903) tenha estimulado, com a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), a associação de católicos e a criação de entidades sindicais católicas, a intervenção nos assuntos considerados mundanos ainda encontrava forte resistência nas hostes católicas.

4.6.2 Uma abordagem histórica: o início do sindicalismo no Brasil – início do século XX

No Brasil, o sindicalismo mal engatinhava com suas poucas ligas camponesas e associações de trabalhadores da orla marítima, de empregados do comércio e operários do primeiro surto de industrialização, especialmente da indústria têxtil, criadas espontaneamente sob forte influência anarquista trazida na bagagem dos imigrantes vindos da Europa (NASCIMENTO, 1998). Na primeira década do século XX, foi criada a Confederação Operária Brasileira (COB), que chegou a congregar aproximadamente cinquenta associações de trabalhadores de várias partes do País.

A Primeira República estava totalmente imbuída do ideário liberal, que defendia o dogma da não-interferência estatal nas relações de trabalho. Diante da agitação que envolveu o I Congresso Operário Brasileiro, em 1906, e, especialmente, em razão da greve dos ferroviários do estado de São Paulo, deflagrada em maio do mesmo ano de 1906, que se contrapunha à demissão de centenas de trabalhadores em razão da introdução de novo maquinário que substituíam mão-de-obra, bem como pela instituição de três feriados não pagos por mês, foi editado o Decreto nº 1.637, conhecido como a Lei Sindical de 1907.

A Lei Sindical de 1907 reconheceu o direito de associação e reunião de trabalhadores que exercessem atividades profissionais similares visando à defesa e ao desenvolvimento de interesses comuns, sem prever qualquer tipo de ingerência estatal ou de autorização para o seu funcionamento. Era exigido apenas o registro da entidade “no cartório de registro de hipotecas do distrito respectivo” (AROUCA, 2008), apenas com o propósito de que adquirisse personalidade jurídica, não havendo qualquer tipo de limitação quanto ao número de entidades que pudessem representar o mesmo trabalhador.

Poucos dias antes da edição da Lei Sindical de 1907, foi aprovado outro projeto pelo Congresso que, partindo do pressuposto de que o operário brasileiro era pacífico, ordeiro, disciplinado e cordial, autorizava a expulsão do País de todo estrangeiro que

puésse colocar em perigo a segurança nacional e a ordem pública. Essa medida tornou a questão social na Primeira República caso de polícia, com repressão ostensiva à ideologia anarquista, socialista ou comunista. “Somente até 1922, foram deportados 31 indivíduos, expulsos 128 e presos, em razão de greves, 657” (VÉRAS NETO, 2007).

Algumas matérias publicadas no jornal “A voz do trabalhador”, editado pela Confederação Operária Brasileira, ilustram o ambiente sindical de um século atrás, no Brasil.

A VOZ DO TRABALHADOR

Iniciamos com o presente numero a publicação periodica de “A Voz do trabalhador”, organ de uma coletividade formada com a intenção de agremiar e reunir as associações que tenham uma orientação nitidamente revolucionaria, e com um programa claro e preciso, elaborado no Congresso Operario, esposto e difundido sempre que se apresentou oportunidade e não faltaram meios (A VOZ DO TRABALHADOR, de 1º de julho de 1908, p. 1) .

CONFEDERAÇÃO OPERÁRIA BRAZILEIRA

Como todos os que acompanham a marcha do movimento operario no Brazil devem saber, ficou fundada, na ocasião da realização do 1º Congresso Operario Brasileiro, a Confederação Operaria Brasileira. Mas como o movimento operario do Rio de Janeiro não teve até agora uma orientação definida nem as associações, salvo poucas excepções, tinha ezistencia segura, não foi possível por em atividade a Confederação.

[...]

Dando vida á Confederação caminha-se para a união do proletariado brasileiro, sem a qual não será facil empreender uma luta constante e vigorosa contra os exploradores de nosso suor, contra os inimigos dos que lutam pelo bem-estar da humanidade.

Confiamos que as associações operarias dos Estados tratarão de relacionar-se conosco, aderindo em breve á Confederação.

Fazem parte da Confederação as seguintes associações:

Do Rio de Janeiro: Associação Protectora dos Chapeleiros; Centro dos Operarios Marmoristas; Sindicato dos Carpinteiros, Pedreiros e Anecsos; Sindicato dos Trabalhadores em Ladrilhos e Mozaicos; Sindicato dos Operarios em Pedreiras; Sindicato dos Pintores; Sindicato dos Sapateiros e Sindicato Operário de Oficios Varios.

Do Estado de S. Paulo: Sindicato dos Trabalhadores Graphicos; União dos Chapeleiros; Liga dos Trabalhadores em Madeira; Liga dos Pedreiros e Anecsos; Sindicato dos Trabalhadores em Veículos; Sindicato dos Metalurjicos; Sindicato dos Trabalhadores em Fabricas de Tecidos; Sindicato dos Transportadores de Tijolos; Sindicato dos Trabalhadores em Pedra Granito; Liga dos Pintores; Liga das Costureiras de carregação; Sindicato dos Trabalhadores em Olarias; Sindicato dos Officiais Alfaiates; Sindicato dos Vidreiros de Agua Branca; Liga Operaria, Campinas; Liga Operaria, Jundiahy; Liga Operaria, Amparo; Centro União Operaria, Ribeirão Preto; Sindicato de Oficios Varios, S. Bernardo; Sindicato dos Pintores, Santos; Sindicato dos Carpinteiros, Santos e Sindicato dos Pedreiros, tambem de Santos.

Do Estado do Rio Grande do Sul: Sindicato dos Marmoristas, Porto Alegre.

Foi enviada a outras associações a circular da Confederação, esperando que virão mais adesões.

Toda a correspondência para a Confederação deve ser enviada á rua do Hospício, 156, Rio de Janeiro (A VOZ DO TRABALHADOR, de 1º de julho de 1908, p. 1-2).

MOVIMENTO OPERÁRIO

Rio de Janeiro

Pelas oito horas

Convida-se o operariado em geral e particularmente os trabalhadores da construção civil, para assistir ao comício de propaganda pela jornada diária de oito horas que se realizará no domingo, cinco do corrente, ás quatro horas da tarde na rua do Hospício, 156.

Falarão diversos oradores sobre as vantagens que trará a conquista das oito horas. A COMISSÃO (A VOZ DO TRABALHADOR, de 1º de julho de 1908, p. 3).

GREVE DE CANTEIROS

Declararam-se em greve os canteiros da pedreira da rua Alice por não ter recebido os seus vencimentos desde o mez de março até hoje.

O industrial não ficou satisfeito com a atitude dos operarios, que recorreram á greve em defeza dos seus direitos. Insultou-os chamando-os burros e filhos da... não querendo saber este verdugo se os operarios tem famílias que sustentar, precisando por conseguinte que ele lhes pague (A VOZ DO TRABALHADOR, de 1º de julho de 1908, p. 3).

Os povos estão destinados a formar, num dia não lonjinho, uma grande familia, a familia universal da especie humana. Lamennais (A VOZ DO TRABALHADOR, 1º de agosto de 1908, p. 2).

BOICOTAGEM

Por não ter querido aceder aos justos pedidos de seus operarios e pela má-fé observada pelo seu proprietario contra a classe operaria em geral, os trabalhadores não devem comprar nada que seja produzido pelo moinho Matarazzo, de S. Paulo (A VOZ DO TRABALHADOR, de 15 de agosto de 1908, p. 4).

GREVE DE CHAUFFEURS

Declararam-se em greve no dia 12, continuam ainda os *chauffeurs* desta Capital. Este movimento é de protesto a uma recente lei que a Prefeitura os impoz (A VOZ DO TRABALHADOR, de 13 de janeiro de 1909, p. 4).

MANIFESTAÇÃO DO PRIMEIRO DE MAIO

Operarios!

A Federação Operaria do Rio de Janeiro comemora hoje o 1.º de Maio com uma manifestação publica que partirá da sua sede, rua do Hospício, 144, á I hora da tarde, até o Largo de S. Francisco onde se realizará um comício.

Farão uso da palavra diversos oradores (A VOZ DO TRABALHADOR, de 1º de maio de 1909, p. 1).

As religiões são como os pirilampos, só brilham nas trevas (A VOZ DO TRABALHADOR, de 1º de maio de 1909, p. 3).

OS OPERÁRIOS DE BANGU

Registramos com prazer o modo gentil com que nos receberam os companheiros de Bangu quando ali estivemos em companhia do camarada Ulisses Martins.

E, fazendo-o, prometemos analisar mais detidamente, em artigos subsequentes, a situação operaria em Bangu, no intuito de incitar os companheiros a ler um pouco a questão social.

Saude, pois, para todos (A VOZ DO TRABALHADOR, de 15 de novembro de 1909, p. 4).

PELO MUNDO PROLETÁRIO NO BRAZIL

Estamos atualmente num periodo de franca atividade. Parece mesmo que por um dezafo às tiranias burguezas, às miserias e infamias postas em pratica, às leis de expulsão – os trabalhadores se ajitam com energia, sacodem o torpor que os vinha enervando os musculos e paralizando a ação e se encaminham encorajados, confiantes em si mesmos, para uma sociedade mais equitativa e justa (A VOZ DO TRABALHADOR, de 15 de maio de 1913, p. 4).

Dos trechos transcritos, verifica-se que a Confederação Operária Brasileira tinha orientação nitidamente revolucionária. A sua criação foi decorrência de grande esforço, reunindo oito entidades sindicais do Rio de Janeiro, 22 de São Paulo e um do Rio Grande do Sul. O número mais alto de entidades no Estado de São Paulo provavelmente seja o reflexo de um crescente processo de industrialização naquele Estado, já naquela época.

O comício de 05 de julho de 1908, para a defesa da jornada de oito horas, evidencia a ausência de proteção trabalhista. As greves já se faziam presentes, como é o caso dos canteiros, em razão de atraso de salários, e dos motoristas, para protestar contra uma lei municipal. A referência à família universal da espécie humana de Lamennais e ao brilho dos pirilampos mostra o distanciamento da Igreja. O boicote aos produtos dos moinhos Matarazzo revela uma forma inteligente de se protestar. O 1º de maio não passou em branco. A visita aos operários de Bangu mostra que no Brasil os trabalhadores ainda viviam a questão social, que marcou a Europa do século anterior. Finalmente, há indícios de que a política de expulsão não teve o condão de acabar com o sindicalismo existente à época do início do século XX.

Nesse contexto, convencido de que a Igreja deveria cristianizar as principais instituições no Brasil, alinhando as práticas da ação religiosas na vida social e mundana a um catolicismo conservador, Dom Sebastião Leme, então arcebispo de Olinda e Recife e futuro arcebispo do Rio de Janeiro, em 1916, publicou a “Carta Pastoral a Olinda”. Nela, ele enaltece a importância de se formar um quadro de intelectuais católicos com capacidade de exercer forte influência na sociedade brasileira, especialmente sobre o sistema educacional, defendendo a moralidade católica, o anticomunismo e

antiprottestantismo, criando, assim, um novo modelo para a atuação da Igreja, denominado modelo da neocristandade.

Um sindicalismo de orientação católica se colocava em franca divergência ao sindicalismo revolucionário, de orientação socialista, anarquista ou marxista.

Assim, a Igreja Católica, consoante o relato sempre valioso do sociólogo “Azis Simão”, visando contribuir para a preservação da ordem social e do privatismo patronal, no estabelecimento das condições de trabalho, adotou o mutualismo como forma sucedânea da greve para propiciar melhorias de vida aos trabalhadores. Os centros operários católicos, a partir de 1917, passaram também a solicitar melhorias nas condições de trabalho, mas, através de acordos pacíficos com o patronato e da aprovação de lei sobre a matéria, rejeitando a técnica dos conflitos coletivos de trabalho. Naquele ano, o congresso dessas associações deliberou apresentar ao governo a solicitação de medidas protetoras de trabalho e, em 1920, o Centro Operário Católico Metropolitano comunicava ser contrário à greve interprofissional ocorrida nesse ano, orientada pela Federação Operária (AROUCA, 2003, p. 40).

Este é, portanto, um período de armistício e de legitimação de um sindicalismo que ainda se organizava espontaneamente, agora sob a aprovação da Igreja, e foi até o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1918, em pleno século XX, quando se iniciou, sob a influência efetiva do pensamento social da Igreja, um processo de forte normatização pelos países de várias regras jurídicas que interferem nas relações de trabalho. “A Primeira Guerra Mundial representou uma das maiores derrotas da história do sindicalismo, na medida em que provocou o reforço dos aparelhos de Estado [...]”. (CATTANI, 2002, p. 290).

4.7 Legislação: prestação de serviços regulamentada pelo Código Civil, 1916

A primeira legislação referente ao trabalho adulto no Brasil foi normatizada pelo Código Civil de 1916. Nela, a prestação de serviços profissionais é tratada como qualquer outra prestação de serviço, com a garantia do pagamento da retribuição ajustada. Nessa fase o ordenamento jurídico brasileiro estava totalmente impregnado pelo pensamento liberal clássico. A prestação de serviços profissionais era tratada, como em qualquer contrato civil, com a presunção de que as partes são iguais e livres para expressar sua vontade. Quem recebe o serviço é livre para contratar da maneira que bem entender e quem

presta o serviço também é livre para aceitar tais condições. A garantia do Estado possui natureza civil, assegurando que, uma vez realizada a contratação, as partes são obrigadas a cumprir o que contrataram. É a prevalência do princípio civil denominado *pacta sunt servanda*, isto é, as partes são servas do que contrataram.

4.8 Uma abordagem histórica: Revolução Russa, 1917

Os países europeus saíram da Primeira Guerra Mundial quando já se tornara irreversível a Revolução Russa de fevereiro de 1917, que derrubou a monarquia absolutista do Império Russo e seu sistema autocrático de governo do Czar Nicolau II, com o propósito de se instituir um sistema republicano liberal. Mas, em outubro do mesmo ano, o partido Bolchevique, liderado por Vladimir Lênin, derrubou o governo provisório e impôs o sistema socialista soviético. O conteúdo político desse sistema adotou como fundamento ideologias marxistas que até aquele momento tinham apenas nutrido a oposição ao sistema de livre mercado capitalista, pugnando pelo fim da classe burguesa, com o intuito de se alastrar pelo mundo todo.

A surpresa da Revolução Russa, mesmo diante do pensamento marxista, consiste no fato de que se tratava de um País agrário com mais de 80% da população vivendo no meio rural, em condições até bem pouco tempo feudais. A servidão somente foi proibida na Rússia na segunda metade do século XIX. Mas a população vivia em uma situação de extrema pobreza, agravada pelas condições climáticas geladas, especialmente no inverno. As previsões marxistas indicavam a revolução em economias industrializadas. De qualquer sorte, embora não fosse predominante, a Rússia não deixava de ter o seu processo de industrialização em curso, embora ainda bastante incipiente.

A Revolução Russa pegou a Europa de surpresa, já na parte final da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), de forma que os países ocidentais cujas sociedades se encontravam em frangalhos e as economias alquebradas sequer esboçaram qualquer reação em defesa do czar ou do sistema de livre mercado.

4.8.1 Uma abordagem histórica: criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1919

A resposta do Ocidente à marcante experiência do Leste Europeu se materializou em 06 de maio de 1919, diante da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada com a Liga das Nações pela Conferência de Paz, após a Primeira Guerra Mundial. Sua constituição foi convertida na Parte XIII do Tratado de Versalhes, hoje incorporada à estrutura da Organização das Nações Unidas, com representação tripartite de empregadores, de trabalhadores e dos governos, visando à regulamentação internacional do trabalho, à luz dos direitos humanitários.

A encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) serviu de base para as diretrizes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), já na sua origem.

As suas sábias recomendações só foram, porém, ouvidas e aceitas a partir do Tratado de Versailles, tornando-se, assim, a fonte onde se inspirou a legislação do trabalho em todo o mundo. Realmente, as Altas Partes Contratantes, naquele histórico documento, dedicaram um capítulo inteiro ao problema social, recomendando aos seus signatários, como de importante e urgente, a adoção dos nove princípios, extraídos que foram da “*Rerum Novarum*” (SODRÉ, 1991, p. 7).

Como se verifica, a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) teve menos influência até a assinatura do Tratado de Versalhes (1919), tendo o seu conteúdo servido de parâmetro para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), já na sua fundação.

Sobre os princípios fundamentais desse documento, que influenciaram as legislações sociais de inúmeros países, dentre os quais sobressai o Brasil, e até mesmo as legislações internacionais do Trabalho, como aconteceu no Tratado de Versalhes (1919) e na orientação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi crescendo, com o correr dos anos e a evolução dos acontecimentos, uma filosofia social de grande vitalidade, que não pode ser desconhecida pelos homens de responsabilidade (COSTA, 1991, p. 5).

A influência da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) está diretamente ligada à elaboração da Parte XIII do Tratado de Versalhes, cujo escopo estava direcionado para a realização de uma justiça social entre os povos, considerando-se que a

Liga das Nações tinha por finalidade estabelecer a paz universal, somente alcançável com justiça social, o que justificava a criação do direito internacional do trabalho (SÜSSEKIND, 1987).

A construção do direito humanitário tem a sua fonte de inspiração originária na guerra, em que a proteção jurídica se destina à população civil e aos militares afastados do combate, na condição de feridos, doentes, náufragos e prisioneiros, com o intuito de que sejam fixados limites à atuação dos Estados combatentes, mitigando, assim, a perspectiva de absoluta soberania das nações. Mesmo entre adversários e inimigos em guerra deve haver uma conduta a ser observada em respeito à condição da pessoa humana desprotegida, cuja violação sujeita o Estado às sanções da comunidade internacional.

Portanto, com o fim da Primeira Guerra Mundial, a Liga das Nações foi criada com a finalidade de promover a cooperação, a paz e a segurança internacional, reforçando a concepção de um direito humanitário no sentido da relativização da soberania estatal, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política de seus membros.

Em verdade, os documentos de criação da Liga das Nações tinham apenas previsões genéricas acerca dos direitos humanos, da defesa das minorias e dos parâmetros internacionais cujos Estados deveriam se comprometer para assegurar condições de trabalho, dignas e justas, para homens, mulheres e crianças. Isso representava um limite à concepção de soberania estatal absoluta, com o estabelecimento de sanções econômicas e militares a serem impostas pela comunidade internacional em face do Estado desobediente.

Ao lado do Direito Humanitário e da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho (*International Labour Office*, agora denominada *International Labour Organization*) também contribuiu para o processo de internacionalização dos direitos humanos. Criada após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho tinha por finalidade promover padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar. Sessenta anos após a sua criação, a Organização já contava com mais de uma centena de convenções internacionais promulgadas, às quais Estados-partes passavam a aderir, comprometendo-se a assegurar um padrão justo e digno nas condições de trabalho⁴⁰ (PIOVESAN, 2009, p. 115).

⁴⁰ Sobre a Organização Internacional do Trabalho, comenta Antonio Cassese: “imediatamente após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada e um de seus objetivos foi o de regular a condição dos trabalhadores no âmbito mundial. Os Estados foram encorajados a não apenas elaborar e aceitar as Convenções internacionais (relativas à igualdade de remuneração no emprego para mulheres e menores, à jornada de trabalho noturna, à liberdade de associação, dentre outras), mas também a cumprir estas novas obrigações internacionais” (*Human rights in a changing world*, p. 172). Na visão de Louis Henkin: “a Organização Internacional do Trabalho foi um dos antecedentes que mais contribuíram à

A ideia central da OIT era a criação de um organismo internacional que pudesse debater e estabelecer parâmetros de regulamentação das relações de trabalho, com o propósito de se promover a justiça social por meio do progresso material e espiritual da pessoa humana, com liberdade e dignidade, de forma que pudesse tal regulamentação ser irradiada e adotada pelos diversos países de forma padronizada.

O Tratado de Versalhes foi assinado e ratificado por 29 países, entre eles o Brasil, que figura no seu quadro como membro fundador. O multilateralismo permite que cada Estado-membro participe das discussões com ampla liberdade para assinar e ratificar posteriormente as deliberações tomadas em conjunto. Forma-se, assim, uma opinião pública mundial em torno das questões e dos problemas relacionados ao trabalho, com capacidade de exercer pressão moral e psicológica sobre os diversos países em favor da adoção de suas deliberações. Hoje a OIT é composta de 182 Estados-membros.

A Convenção nº 01, firmada em 29 de outubro de 1919, estabeleceu o limite de oito horas da jornada de trabalho e de 48 horas de carga horária semanal, o que já embute o repouso semanal remunerado.

Os detentores do poder real dentro do sistema econômico em nível mundial raciocinaram nesse momento no sentido de que era necessário ceder os anéis para preservar os dedos, bem como as mãos, os braços e o próprio pescoço.

Assim, a OIT estimulou governantes dos diversos países a adotarem legislação com forte intervenção estatal visando regular as relações de trabalho com o estabelecimento de patamares mínimos de proteção, como é exemplo o salário mínimo, ou de limites máximos toleráveis de exploração, como ocorre no caso da jornada de trabalho. Com isso, acreditava reduzir-se a possibilidade de haver ambiente propício para a expansão do sistema político comunista adotado pela União Soviética.

4.8.2 Uma abordagem histórica: Centro Dom Vidal

No Brasil, o modelo da neocristandade, anteriormente mencionado, veio a florescer na década de 20, com a fundação, em 1922, do Centro Dom Vital, no Rio de Janeiro, por Jackson de Figueiredo, uma associação civil voltada para estudo, discussão e apostolado,

formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A Organização Internacional do Trabalho foi criada após a Primeira Guerra Mundial para promover parâmetros básicos de trabalho e de bem-estar social. Nos setenta anos que se passaram, promulgou mais de uma centena de Convenções internacionais, que receberam ampla adesão e razoável observância” (*The age of rights*, p. 15).

subordinada à Igreja Católica, sob a proteção do arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra. Esse movimento atingiu o seu apogeu de 1930 a 1945, durante o governo Vargas (MAINWARING, 2004).

Funcionando sob a supervisão das autoridades eclesiásticas, o Centro Dom Vital era uma associação de caráter elitista, cujos objetivos mais importantes consistiam em atrair para a Igreja elementos da intelectualidade do País e formar uma “nova geração de intelectuais católicos” (KORNIS, 2001, p. 1312).

Com efeito, não se pode perder de vista que nesse período os regimes totalitários tinham muita influência na geopolítica internacional e a Igreja não deixou de enxergar em tais regimes a possibilidade de um enfrentamento com o sistema comunista, ateu, materialista e anticlerical que se instalou na União Soviética.

Em 1922, os membros do Centro Dom Vital e do grupo A Festa se opuseram à concepção do “modernismo” da Semana de Arte Moderna. Segundo eles, o modernismo deveria estar ligado à “autenticidade e tradição”, noções essas que estavam ausentes do movimento devido à orientação dada ao evento pelos “esquerdistas”. Segundo Margaret Todaro, tanto o centro quanto a revista “A Ordem” se caracterizavam por uma preocupação com causas políticas conservadoras, empenhados na “luta pelo espírito contra a matéria, pela liberdade contra o despotismo, pelo fascismo contra o comunismo”. Segundo a autora, o centro declarava que o fascismo era o aliado natural do catolicismo contra o socialismo e o marxismo (KORNIS, 2001, p. 1312).

Cabe lembrar que Dom Helder Câmara, que foi um dos colaboradores de Dom Sebastião Leme no Centro Dom Vital, apoiava os integralistas. A aproximação da Igreja nesse período com os regimes totalitários é bastante evidente, assim como, no Brasil, com o governo Vargas.

4.9 Legislação: Lei Eloy Chaves e a criação do Conselho Nacional do Trabalho, 1923

Os efeitos da atuação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) já se fizeram presentes na década de 20, como apoio da Igreja e do Centro Dom Vital. Em 24 de janeiro de 1923, foi aprovada a Lei Eloy Chaves, por meio do Decreto nº 4.682/23, criando as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos trabalhadores ferroviários, assegurando aos trabalhadores de cada uma das vias férreas existentes à época aposentadorias, pensões,

auxílio no caso de doença ou acidente de trabalho e auxílio-funeral, além de estabilidade no emprego quando completasse dez anos de serviço em ferrovias. Com o propósito de fiscalizar as caixas de pecúlios e julgar os inquéritos contra ferroviários estáveis, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho, pelo Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923, que constitui o verdadeiro embrião da Justiça do Trabalho no Brasil. Tais benefícios foram posteriormente estendidos aos portuários e aos telegrafistas, respectivamente, em 1926 e 1928.

[...] De 1º a 14 de julho, também de 1923, realiza-se na capital federal o I Congresso Nacional dos Operários em Fábricas de Tecidos.

Em 1925 aprova-se a Lei de Férias – de quinze dias para todas as categorias – de nº 4.982, de 24 de dezembro. As greves, embora em menor número, prosseguem por toda parte, Rio, São Paulo, Recife, Petrópolis. O PCB volta-se para o movimento sindical e organiza a sua ação entre os sindicatos existentes. Já em 1925 efetua-se o seu segundo congresso, mas em 1927, pela chamada “Lei Celerada” é fechado o PCB, surgindo pouco depois o Bloco Operário e Camponês, com grande atividade sindical também (MORAIS FILHO, 2001, p. 5487).

Também cabe registrar que, embora o Centro Dom Vital tivesse por finalidade formar um quadro de intelectuais católicos com capacidade de exercer forte influência na sociedade brasileira, como mencionado anteriormente, seu posicionamento político tinha a marca da cautela ou da neutralidade, uma verdadeira política de neutralidades.

Logo após a Revolução de 1930, o Estado concedeu um reconhecimento semioficial à Igreja, fortalecendo assim a posição desta. Segundo Ralph Della Cava, foi o “profundo vazio político gerado pela Revolução de 1930 que transformou a Igreja numa força social absolutamente indispensável ao processo político”. Nesse período ocorreu a primeira grande crise política no Centro Dom Vital, gerada por um conflito entre dois de seus membros: Pedro de Oliveira Ribeiro (chefe de polícia do Presidente Washington Luís) e Sobral Pinto. Enquanto Ribeiro pedia ao centro uma demonstração contra o “espírito revolucionário”, Sobral Pinto queria que o mesmo se manifestasse a favor da revolução. Naquele momento Amoroso Lima mantinha o centro “fora das questões políticas”. Entretanto, após a vitória do movimento revolucionário e depois que Getúlio Vargas efetivamente se instalou no poder, a tradicional hostilidade do centro aos revolucionários desapareceu, passando a associação a apoiar o novo governo (KORNIS, 2001, p. 1313).

Situação semelhante, a evidenciar essa política de neutralidade, se repetiu um pouco depois.

A Revolução Constitucionalista de 1932 ocasionou a segunda grande crise no Centro Dom Vital, dividindo seus membros em dois grupos, um favorável e outro contrário ao movimento. Mais uma vez, a posição de Amoroso Lima e do cardeal Leme definiu-se pelo não envolvimento da organização em questões políticas. Essa “política de neutralidades” teve sua eficácia na década de 1930: várias organizações católicas criadas à volta do Centro Dom Vital foram consideradas de utilidade pública, passando consequentemente a receber subsídios governamentais (KORNIS, 2001, p. 1313).

Entretanto, embora evidente a tendência à neutralidade nas questões políticas, o Centro Dom Vital também reflete a capacidade da Igreja de lidar com o poder de forma amistosa: “por outro lado, em 1931, Sobral Pinto, que sempre advogara a revolução, voltou-se contra o governo provisório, passando a sofrer pressões do cardeal Leme para não mais escrever sua coluna na revista ‘A Ordem’” (KORNIS, 2001, p. 1313).

Assim, diante da geopolítica internacional que se estabeleceu após a Primeira Guerra Mundial, dirigentes de Estado pelo mundo ocidental, como, por exemplo, Getúlio Vargas no Brasil e Juan Domingos Perón na Argentina, foram estimulados a estabelecer legislações nacionais seguindo orientação irradiada pela OIT, que, por sua vez, sofre a influência do pensamento social da Igreja.

Não é por acaso que Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da fazenda do governo Vargas, se eternizou com a celebre frase: “Façamos a revolução antes que o povo a faça”. Esta é a resposta do Ocidente, possível para aquele momento, ao Leste Europeu.

4.10 Uma abordagem histórica: a Era Vargas, 1930

No Brasil, a legislação trabalhista sofreu, desde o seu início, a influência do pensamento social da Igreja. “Segundo o testemunho de Albert Thomas, diretor do Bureau Internacional do Trabalho, já em 1930, a “*Rerum Novarum*” permanece como o signo do consenso de todas as boas vontades” (COSTA, 1991, p. 5).

No dia 03 de novembro de 1930, Getúlio Vargas tomou posse como chefe do Governo Provisório. No mesmo mês, foi baixado o Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, criando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o comando do Ministro Lindolfo Collor.

A criação do Ministério do Trabalho expressou, assim, uma nova compreensão da “questão social”, tornada um problema de Estado. Collor, em seu discurso de posse naquele que chamou de “Ministério da Revolução”, definiu-a como um desafio que se traduzia na descoberta da correlação entre a justiça social e a formação de um mercado interno, baseando-se na ideia de que o “Brasil deve ser um ótimo mercado interno para o Brasil” (LEMOS, 2001, p. 1452).

Nascido em 04 de fevereiro de 1890, em São Leopoldo-RS, Lindolfo Collor era filho de descendentes dos primeiros colonos alemães, que chegaram ao Brasil, em 1824.

[...] Tendo seu pai falecido em 1893, sua mãe, então trabalhando em um hotel em São Gabriel da Estrela, depois Setembrina, transferiu-se para Barra da Ribeira-RS, onde contraiu segundas núpcias com João Antônio Collor – alemão nato e ex-proprietário de uma pequena frota de navegação fluvial –, de quem Lindolfo posteriormente adotaria o sobrenome. Esse íntimo contato com a língua alemã favoreceria, mais tarde, sua atividade política na região de colonização germânica, onde, durante as campanhas eleitorais, discursava em alemão (LEMOS, 2001, p. 1450).

Lindolfo Collor não era católico.

Após fazer os estudos primários em Setembrina e Barra do Ribeiro, Collor transferiu-se para Rio Grande-RS, onde frequentou durante três anos o Seminário Presbiteriano, entrando em contato com o pensamento liberal inspirado nos princípios filosóficos da Revolução Francesa. Estudando detalhadamente a Bíblia, interessou-se pelo ideário do Papa Leão XIII, origem de certo ecumenismo que marcaria sua obra, caracterizada por uma grande admiração pela organização da Igreja Católica (LEMOS, 2001, p. 1450).

4.11 Legislação: organização sindical de Lindolfo Collor, 1931

Nos primeiros meses, ainda, do governo provisório, sob a batuta de Lindolfo Collor, foi baixado o Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, regulamentando a organização sindical sob forte controle estatal, tomando como parâmetro o conteúdo da “*Carta del Lavoro*”, de 1927, expedida por Mussolini, na Itália.

O Decreto nº 19770, de 19 de abril de 1931, reformulou a Lei Sindical de 1907. Na exposição de motivos da nova lei, Collor defendeu a tese de que os sindicatos deveriam servir de “parachoque” nas relações entre o capital e o trabalho, objetivando “um resultado apreciável na justa e necessária conjugação dos interesses patronais e proletários”. Uma vez “incorporados ao Estado e às leis da República”, como Collor preconizava, os sindicatos deixavam a órbita privada e ingressavam na área do direito público, dependendo sua existência do reconhecimento do Ministério do Trabalho (LEMOS, 2001, p. 1452).

A estrutura sindical de Lindolfo Collor regulamentava a organização em sindicatos tanto da classe trabalhadora quanto patronal, pela reunião de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, para a defesa de seus interesses, contudo, de modo totalmente atrelado ao novo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como se depreende do seu artigo 1º:

“Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente Decreto, podendo defender, perante o Governo da Republica e por intermedio do Ministério do Trabalho, Industria e Commercio, os seus interesses de ordem economica, juridica, higienica, e cultural, todas as classes patronaes e operarias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organisarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição ás seguintes condições:

- a) reunião de, pelo menos, trinta associados de ambos os sexos, maiores de dezoito annos;
- b) maioria, na totalidade dos associados, de dois terços, no mínimo, de brasileiros natos ou naturalizados;
- c) exercício dos cargos de administração e de representação, confiado á maioria de brasileiros natos ou naturalizados com dez annos, no minimo, de residencia no paiz, só podendo ser admittidos estrangeiros em numero nunca superior a 1/3 e com residencia effectiva no Brasil de, pelo menos, vinte annos;
- d) mandato annual em taes cargos, sem direito a reeleição;
- e) gratuidade absoluta dos serviços de administração, não podendo os directores, com os representantes dos syndicatos, das federações e das confederações, accumular os seus cargos com os que forem remunerados por qualquer associação de classe;
- f) abstenção, no seio das organizações syndicaes, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectarias, de carater social, politico ou religioso, bem como de candidaturas a cargos electivos, extranhos á natureza e finalidade das associações” (CLBR, 1932, p. 283).

Merece destaque especial o fato de que a letra “f” afasta da organização sindical estatal, de uma só vez, não só as entidades ou associações sindicais de cujo político-ideológico, de inspiração anarquista, socialista ou comunista, como também as de cujo religioso. Dessa forma, as organizações sindicais católicas também ficam impedidas de ser

reconhecidas como tais, uma vez que para a existência do sindicato, como pessoa jurídica, passou a ser necessário o seu registro junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como dispõe o seu artigo 2º:

“Art. 2º Constituídos os sindicatos de accordo com o artigo 1º, exige-se, para serem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Industria e Commercio, e adquirirem, assim, personalidade juridica, tenham aprovados pelo Ministério os seus estatutos, acompanhados de copia authentica da acta de installação e de uma relação do numero de socios, com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residencia e logares ou emprezas onde exercerem a sua actividade professional (CLBR, 1932, p. 284).

Os parágrafos que acompanham o transcrito artigo 2º descrevem as exigências que deveriam constar dos estatutos sociais das entidades de natureza sindical, entre elas a forma de contribuição dos seus filiados, para que pudessem obter a chancela estatal, dispondo, inclusive, que qualquer alteração estatutária não entraria em vigor enquanto não fosse aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O artigo subsequente permite que três sindicatos formem uma federação e cinco federações regionais constituam uma confederação, com sede na Capital Federal, estabelecendo seus respectivos nomes. “Denominar-se-á Confederação Brasileira do Trabalho – a que se constituir por federações operarias, e Confederação Nacional da Industria e Commercio – a que se constituir por federações patronaes” (CLBR, 1932, p. 284). A exemplo da base, as federações e as confederações também dependem de registro dos seus estatutos no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O artigo 4º do referido decreto dá a clara dimensão do grau de controle estatal sobre as entidades sindicais:

“Art. 4º Os sindicatos, as federações e as confederações deverão, annualmente, até o mez de março, enviar ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio relatorio dos acontecimentos sociaes, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as alterações do quadro dos socios, o estado financeiro da associação, modificações que, porventura, tenham sido feitas nos respectivos estatutos, além de factos que, pela sua natureza, se possam prender a dispositivos do presente decreto” (CLBR, 1932, p. 284).

Como se verifica, as entidades sindicais eram obrigadas a enviar para o governo relatórios anuais de suas atividades, com relação dos sócios e situação financeira, o que significa ser muito mais do que a interferência estatal, mas verdadeiro controle estatal.

Observe-se que o artigo 15 do mesmo Decreto faculta aos delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a assistirem as assembleias sindicais, com obrigação de examinarem trimestralmente a situação financeira da entidade, comunicando ao órgão ministerial quaisquer irregularidades. E o artigo 19 estabelece que a organização sindical poderá ter em caixa até a importância de dois mil contos de réis, sendo obrigada a recolher ao Banco do Brasil, de dois em dois meses, a quantia excedente a tal valor.

O artigo 5º, bem na linha do associativismo defendido pelo Papa Leão XIII, na encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), confere aos sindicatos o “direito de fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, cooperativas, serviços hospitalares, escolas e outras instituições de assistência” (CLBR, 1932, p. 284). O seu parágrafo único, entretanto, veda, peremptoriamente, a interferência em tais entidades de pessoas estranhas à associação sindical.

O artigo 6º atribui aos sindicatos a função de órgãos de colaboração com o poder público e, sinalizando com atuação administrativa de julgamento precursora da Justiça do Trabalho, ressalta a obrigação de cooperarem com conselhos mistos e permanentes de conciliação e julgamento. Entenda-se como de representação patronal e obreira, para a aplicação das leis que regulem os conflitos trabalhistas. O artigo 8º, mais adiante, ao dispor que os sindicatos poderão pleitear junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entre outras coisas, a regularização de horas de trabalho e melhoria de salários, sinaliza a origem dos processos coletivos, denominados no âmbito trabalhista de Dissídios Coletivos.

Os artigos 7º e 10 instituem as convenções e os acordos coletivos de trabalho como instrumento jurídico bilateral estabelecido diretamente entre as entidades sindicais de trabalhadores e o patronato, dependentes, contudo, de ratificação pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

“Art. 7º Como pessoas jurídicas, assiste aos sindicatos a faculdade de firmarem ou sancionarem convenções ou contractos de trabalho dos seus associados, com outros sindicatos profissionais, com empresas e patrões, nos termos da legislação, que, a respeito, for decretada (CLBR, 1932, p. 285).

Art. 10 Além do que dispõe o art. 7º, é facultado aos sindicatos de patrões, de empregados e de operários celebrar, entre si, acordos e convenções para defesa e garantia de interesses recíprocos, devendo ser tais acordos e convenções, antes de sua execução, ratificados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio” (CLBR, 1932, p. 285).

Observe-se que o artigo 7º é claro no sentido de que a atuação dos sindicatos em termos de negociação coletiva se dá em favor apenas dos seus associados e não de toda a categoria, embora, com a adoção do princípio da unicidade sindical pelo artigo 9º, somente possa ser constituído um único sindicato em cada segmento de atividade econômica.

A tão debatida unicidade sindical é estabelecida por meio do artigo 9º do decreto em análise, que, pela importância da matéria, merece ser transcrito:

“Art. 9º Scindida uma classe e associada em dous ou mais syndicatos, será reconhecido o que reunir dous terços da mesma classe, e, se isso não se verificar, o que reunir maior numero de associados.

Paragrafho unico. Ante a hypothese de preexistirem uma ou mais associações de uma só classe e pretenderem adoptar a fôrma syndical, nos termos deste decreto, far-se-á o reconhecimento, de accordo com a formula estabelecida no presente artigo” (CLBR, 1932, p. 285).

Como se observa, o princípio da unicidade sindical é absolutamente claro no transcrito dispositivo, estabelecendo-se quantitativo de associados como único critério determinante para a definição da entidade sindical a ser reconhecida pelo Estado.

Merece também ser realçado que o parágrafo único do artigo 11 do mesmo Decreto exclui da classe de empregados os funcionários públicos e os trabalhadores domésticos, com indicação de que ambos seriam regulamentados de forma à parte. Cabe observar que o item VIII da “*Carta del Lavoro*” inclui a associação de funcionários públicos.

A filiação de empregado ou de empregador a sindicato internacional, de acordo com o artigo 12, é proibida, mas a filiação das entidades sindicais é permitida, desde que ouvido o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O artigo 13 proíbe a demissão de trabalhadores em razão da filiação ou atuação sindical, prevendo em seus parágrafos o pagamento de indenização de seis meses de salário para quem não tiver vitalidade no emprego e indenização correspondente a cinco anos de salário para quem tiver vitalidade. E o artigo seguinte veda a transferência do dirigente sindical para outro local de trabalho que se torne impeditiva da continuidade da sua atuação sindicalista.

Os artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 19.770/31 estabelecem penalidades pelo não cumprimento de suas disposições e recursos administrativos, com seus respectivos prazos. Conforme o caráter e a gravidade da infração, podem ser aplicadas multas ou determinado o fechamento pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio da entidade sindical, “até seis meses, destituição da directoria ou sua dissolução definitiva” (CLBR, 1932, p. 288).

Na hipótese de destituição da diretoria sindical é prevista a nomeação de um delegado pelo Ministro do Trabalho, para que no prazo de sessenta dias promova nova assembleia de eleição.

Finalmente, na hipótese de dissolução da entidade sindical, prevê o artigo 20 do referido decreto que caberá ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio estabelecer a destinação do seu patrimônio a algum instituto de assistência social.

Cabe assinalar que não há qualquer referência no Decreto nº 19.770/31 sobre a contribuição sindical de natureza compulsória, bem como não são previamente definidas as categorias profissionais e econômicas e não há espaço para confederações gerais ou centrais sindicais. A Consolidação das Leis do Trabalho, como se verá mais adiante, é que cria efetivamente o imposto sindical, com a definição da estrutura confederativa sindical dividida em oito segmentos de categorias profissionais e econômicas, além das profissões liberais, e mantém a ausência de espaço para confederações gerais ou centrais sindicais.

O afastamento das associações ou sindicatos de inspiração católica, constante do artigo 1º do Decreto nº 19.770/31, obviamente gerou a oposição da Igreja brasileira à organização sindical estatal, porém, a questão foi rapidamente contornada.

[...] A partir desse ano (1931), ainda, diante do protesto do Centro Dom Vital contra a lei que proibia a existência de sindicatos trabalhistas com expressão política, social e ideológica, incluindo-se aí as religiões, o Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, permitiu a criação de sindicatos católicos. Surgiram então os círculos operários e a Confederação Nacional dos Operários Católicos [...] (KORNIS, 2001, p. 1313-1314).

O princípio da unicidade sindical, na estrutura de organização sindical que se construiu paulatinamente até a Consolidação das Leis do Trabalho (1943), é que não mais deu espaço para a existência de entidades sindicais católicas. Tal estrutura fez com que os católicos tivessem que disputar espaço nas entidades sindicais reconhecidas pelo Estado, não podendo mais criar entidades sindicais próprias, de orientação católica.

4.11.1 Legislação: ensino religioso nas escolas, 1931

A influência da Igreja e, em especial, do Centro Dom Vital é efetivamente marcante nesse início da Era Vargas, tanto é que outro Decreto, de nº 19.941 de 30 de abril de 1931, restabeleceu o ensino religioso nas escolas: “graças aos contatos do Centro Dom Vital com

os responsáveis pela área de educação do governo federal, o Congresso aprovou o Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931, permitindo a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal” (KORNIS, 2001, p. 1313).

No âmbito internacional, esse período também é marcado pela evidente capacidade da Igreja de lidar com regimes autoritários.

4.12 O pensamento social da Igreja (4.5.2) carta encíclica “*Quadragesimo Anno*”, Pio XI, de 15 de maio de 1931, sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social, em conformidade com a lei evangélica, 1931

Por ocasião do 40º aniversário da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), foi editada nova encíclica classificada no rol das encíclicas sociais, denominada de “*Quadragesimo Anno*”, “sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a lei evangélica” (PAPA PIO XI, 2004, p. 319), por meio da qual retoma e atualiza a temática do operariado.

Pio XI ressalta, em comemoração ao quadragésimo ano da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), a importância da sua oportunidade diante dos graves conflitos entre patrões e operários. Assinala que o seu antecessor, Leão XIII, refutou tanto o liberalismo quanto o socialismo, uma vez que o liberalismo não se mostrou suficientemente capaz de resolver de forma conveniente a questão social, ao passo que o socialismo propunha um remédio pior do que o mal que se pretendia combater. Mais que isso, destaca que o seu antecessor, ousadamente, não fez caso de preconceitos inveterados, derrubando os ídolos do liberalismo ao chamar à responsabilidade a autoridade civil do Estado ao mesmo tempo em que defendeu o direito de propriedade.

A dualidade do posicionamento eclesial – que bate uma martelada no cravo e outra na ferradura –, é tão marcante que a própria referência à Doutrina Social da Igreja é denominada por Pio XI de “Doutrina Social Econômica” (PAPA PIO XI, 2004, p. 323-324).

Pio XI observa que, passados quarenta anos, os efeitos da primeira encíclica social se faziam presentes em diversos aspectos, tendo em vista que a condição dos operários, àquela altura, não mais era tão deprimente quanto em 1891, pois “que muitos sábios, quer eclesiais, quer leigos” (PAPA PIO XI, 2004, p. 325), teriam aplicado diligentemente as orientações emanadas da Igreja, de forma que [...] os princípios da Sociologia católica

entraram pouco a pouco no patrimônio da sociedade humana” (PAPA PIO XI, 2004, p. 325).

A Primeira Guerra Mundial é discernida como o grande impulso para mais aplicação das ideias lançadas por Leão XIII (2004):

E quando, após a Grande Guerra, os governantes das principais potências trataram de restabelecer a paz sobre as bases de uma completa renovação social, entre as leis feitas para regular o trabalho dos operários segundo a justiça e a equidade, decretaram muitas tão conformes com os princípios e diretivas de Leão XIII, que parecem intencionalmente copiadas (PAPA PIO XI, 2004, p. 325).

Não há dúvida no sentido de que a Primeira Guerra Mundial pode ser considerada um marco temporal para a expansão do trabalhismo no mundo ocidental. Todavia, muito menos que uma tomada de consciência em relação à necessidade de se promover melhor distribuição das riquezas, é importante frisar que no seu bojo operou-se a mais importante revolução política do século XX, implantando-se o sistema comunista na Rússia.

O Papa Pio XI deixa claro, ao considerar tal circunstância, quando trata da evolução do socialismo.

Uma das facções seguiu uma evolução paralela à da economia capitalista, que antes descrevemos, e precipitou-se no comunismo, que ensina duas coisas e as procura realizar, não oculta ou solapadamente, mas à luz do dia, francamente e por todos os meios ainda os mais violentos: guerra de classes sem tréguas nem quartel e completa destruição da propriedade particular. Na prossecução destes objetivos a tudo se atreve, nada respeita; uma vez no poder, é incrível e espantoso quão bárbaro e desumano se mostra. Aí estão a atestá-la as mortandades e ruínas de que se cobriram vastíssimas regiões da Europa oriental e da Ásia, e o ódio declarado contra a santa Igreja e mesmo contra Deus, provam-no abertamente essas monstruosidades sacrílegas bem conhecidas de todo o mundo. Por isso, se bem julgamos supérfluo chamar a atenção dos filhos obedientes da Igreja para a impiedade e iniquidade do comunismo, contudo, não é sem dor profunda que vemos a apatia dos que parecem desprezar perigos tão iminentes, e com desleixo pasmoso deixam propagar por toda parte doutrinas que porão a sociedade a ferro e fogo. Sobretudo digna de censura é a inércia daqueles que não tratam de suprimir ou mudar um estado de coisas que, exasperando os ânimos, abre caminho à subversão e ruína completa da sociedade (PAPA PIO XI, 2004, p. 347).

Como se verifica, a Igreja, se na “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) contestava o pensamento socialista, na encíclica “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004) se coloca em posição de guerra declarada ao comunismo.

Assim, o Papa Pio XI reforça a importância das associações sob o manto da fé católica para a defesa dos mais variados interesses, “associações não-operárias” (PAPA PIO XI, 2004, p. 329), e com mais ênfase nas associações para a defesa dos interesses dos trabalhadores.

São, portanto, dignas dos maiores elogios as normas emanadas da autoridade de Leão XIII, que lograram derrubar tais obstáculos e desfazer tais suspeitas; mas tornaram-se ainda mais importantes, por terem exortado os operários cristãos a associar-se segundo os vários misteres, ensinando-lhes o meio de o conseguirem, e por terem ainda consolidado no caminho do dever muitos a quem as associações socialistas seduziam fortemente, apregoando-se a si mesmas únicas defensoras e propugnadoras dos humildes e oprimidos (PAPA PIO XI, 2004, p. 327).

Um sindicalismo de inspiração católica é colocado em franca oposição ao sindicalismo socialista ou marxista.

Por isso, deve atribuir-se à encíclica leonina o terem florescido tanto por toda parte essas associações operárias que já hoje, apesar de serem, infelizmente, ainda inferiores em número às dos socialistas e comunistas, agrupam notável multidão de sócios e podem defender energicamente os direitos e aspirações legítimas do operariado católico e propugnar os salutareis princípios da sociedade cristã, quer dentro da pátria, quer em congressos internacionais (PAPA PIO XI, 2004, p. 328-329).

Outro aspecto de muita importância introduzido no pensamento social da Igreja por Pio XI, por meio da encíclica “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004), consiste no que posteriormente veio a ser classificado como princípio da subsidiariedade, nesse momento denominado de princípio da função supletiva dos poderes públicos. Esse princípio faz um paralelo entre a relação das pessoas com a coletividade e a relação das sociedades menores com sociedades mais elevadas, que pode ser entendido como a relação entre entidades intermediárias da sociedade e o próprio Estado, que é uma sociedade maior e mais elevada.

O Papa sustenta, quanto à função supletiva dos poderes públicos, que da mesma forma que não é justo inibir os indivíduos de fazer o que eles podem efetuar com a própria iniciativa, para confiar que a coletividade o faça, também não é justo que uma sociedade maior e mais elevada absorva funções que poderiam ser desempenhadas por sociedades menores e inferiores. Isso seria “[...] um grave dano e perturbação da boa ordem social. O

fim natural da sociedade e da sua ação é coadjuvar os seus membros, e não destruí-los nem absorvê-los” (PAPA PIO XI, 2004, p. 340).

Trata-se de uma crítica à supervalorização do Estado em detrimento da iniciativa privada, que pode ser interpretada tanto em relação à atuação privada de corporações produtivas quanto em relação à associação de pessoas para, com apoio mútuo, alcançarem um fim comum, no qual se inserem as associações profissionais.

80. [...] Deixe, pois, a autoridade pública ao cuidado de associações inferiores aqueles negócios de menor importância, que a absorvam demasiado; poderá então desempenhar mais livre, enérgica e eficazmente o que só a ela compete, porque só ela o pode fazer: dirigir, vigiar, urgir e reprimir, conforme os casos e a necessidade requeiram. Persuadam-se todos os que governam de que quanto mais perfeita ordem hierárquica reinar entre as várias agremiações, segundo este princípio da função “supletiva” dos poderes públicos, tanto maior influência e autoridade terão estes, tanto mais feliz e lisonjeiro será o estado da Nação (PAPA PIO XI, 2004, p. 340).

O papel do Estado, segundo o Papa Pio XI, seria dirigir, vigiar, urgir e reprimir, deixando as pessoas livres para empreender e se associar. O Papa defende que o Estado deve concentrar todos os esforços para pôr termo ao conflito de classes, suscitando e promovendo uma cordial relação entre patrões e trabalhadores, mas não pode abafar a liberdade individual ou associativa.

[...] Assim como as relações de vizinhança dão origem aos municípios, assim os que exercem a mesma profissão ou arte são pela própria natureza impelidos a formar associações ou corporações; tanto que muitos julgam estes organismos autônomos, se não essenciais, ao menos naturais à sociedade civil (PAPA PIO XI, 2004, p. 340).

O limite do controle que possa ser exercido pelo Estado em relação às associações sindicais, desde a origem do pensamento social da Igreja, restringe-se a coibir as atividades que não atendam ao bem comum. Essas atividades são aquelas de inspiração anarquista, socialista ou comunista, não devendo chegar ao ponto de controlar o funcionamento, abrangência e estatutos das associações profissionais que não tenham tais orientações políticas.

86. Apenas é preciso recordar que os ensinamentos de Leão XIII sobre a forma do governo político se aplicam também, na devida proporção, às associações profissionais: é lícito aos seus membros eleger a forma que lhes aprouver, contanto que atendam às exigências da justiça e do bem comum (*df. enc. Immortale Dei*) (PAPA PIO XI, 2004, p. 340).

No parâmetro de atendimento às exigências do bem comum, é expressa a defesa da liberdade de associação tanto na esfera civil quanto profissional.

[...] os cidadãos podem livremente não só instituir associações de direito e caráter particular, mas ainda “eleger livremente para elas aqueles estatutos e regulamentos, que julgarem mais conveniente ao fim proposto” (*enc. “Rerum Novarum”, § 76*). Idêntica liberdade deve reconhecer-se às sociedade cujo objetivo ultrapassa os confins das diversas profissões. Proponham-se às associações livres já florescentes, e que tão bons frutos produzem, abrir caminho, segundo os princípios da filosofia social cristã, a estas associações ou corporações mais vastas de que falamos, e ponham todo o empenho, cada uma na medida das suas forças, em atingir este ideal (PAPA PIO XI, 2004, p. 341).

Desta forma, fica bastante claro no texto da encíclica social de Pio XI, ao se referir à “*Carta del Lavoro*” (1927), que, embora a “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) tenha conclamado o Estado a interferir na relação de trabalho, para, inclusive, mediar as negociações coletivas, por meio de uma Justiça do Trabalho, e tenha se posicionado amplamente favorável ao direito de livre associação e contrariamente ao direito de greve, não parte do pensamento social da Igreja o princípio da unicidade sindical, mas a ele acaba apoiando.

O Estado reconheceu juridicamente o “sindicato”, dando-lhe, porém, caráter de monopólio, já que só ele, assim reconhecido, pode representar, respectivamente, operários e patrões, só ele pode concluir contratos e pactos de trabalho. A inscrição no sindicato é facultativa, e só neste sentido se pode dizer que a organização sindical é livre, pois a quota sindical e certas taxas especiais são obrigatórias para todos os que pertencem a uma dada categoria, sejam eles operários ou patrões, como obrigatórios para todos são também os contratos de trabalho estipulados pelo sindicato jurídico. Verdade é que nas regiões oficiais se declarou que o sindicato jurídico não exclui a existência de fato de associações profissionais.

As corporações são constituídas pelos representantes dos sindicatos dos operários e dos patrões pertencentes à mesma arte e profissão e, como verdadeiros e próprios órgãos e instituições do Estado, dirigem e coordenam os sindicatos nas coisas de interesse comum.

É proibida a greve; se as partes não podem chegar a um acordo, intervém o magistrado.

Basta refletir um pouco para ver as vantagens desta organização, embora apenas sumariamente indicadas: a pacífica colaboração das classes, repressão das organizações e violências socialistas, a ação moderada de uma magistratura especial (PAPA PIO XI, 2004, p. 343).

Como se verifica, a encíclica “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004), embora defenda que o Estado não deva abafar a liberdade sindical que não esteja envolvida com o pensamento anarquista, socialista e comunista, dá ampla bênção ao sindicalismo de Estado advindo da “*Carta del Lavoro*” (1927) editada na Itália fascista de Benito Mussolini, inclusive no que diz respeito ao caráter de monopólio decorrente do princípio da unicidade sindical, mantendo-se a Igreja contrária à greve.

Há certa ambiguidade ou até mesmo contradição na posição assumida pela Igreja, pois, por um lado, aprova a repressão ao sindicalismo anarquista, socialista e comunista, mas, por outro, defende a liberdade sindical. Ao mesmo tempo, também de forma contraditória, defende que o Estado não deve abafar o funcionamento das entidades sindicais, mas apoia a estrutura de organização sindical de Mussolini.

4.13 Uma abordagem histórica: relações da Igreja com o fascismo, 1931

As relações da Igreja com o fascismo, efetivamente, possuem momentos de aproximação e de distanciamento, como bem ilustram as palavras do Prof. Orlando Fedeli, em resposta a uma carta datada de 08 de maio de 2002.

Outro caso ainda. Pio XI chamou Mussolini de “O Homem da Providência” e protestou contra o Duce, quando este proibiu que se aceitassem membros da Ação Católica no movimento fascista. Afirmou Pio XI que todo católico tinha direito de entrar no movimento fascista. Coloco a citação do historiador, para que se saiba a fonte do que digo:

“Numa audiência aos estudantes católicos, Pio XI os interrogou, e o líder dos estudantes, Dr. Righetti, ligado a Montini, protestou contra as medidas que o governo fascista tomara contra os estudantes católicos. Entre essas últimas, dizia ele, é preciso pôr em relevo aquela que proclama a pretensa incompatibilidade de afiliação simultânea à nossa federação e aos grupos universitários fascistas”.

– “E os senhores” – continuou o Santo Padre – “que fizeram para dissipar esses mal-entendidos, para demonstrar a compatibilidade – NÓS DIZEMOS BEM, A COMPATIBILIDADE – já proclamada? Os senhores têm jornais, têm imprensa própria?” (Mons. R.Fontenelle, *As Sainteté Pie XI*, Spes, Paris, 1937, 151, as maiúsculas são nossas).

Em 1931, porém, Pio XI, na encíclica “*Non abbiamo bisogno*”, fez questão de proclamar A AÇÃO CATÓLICA INCOMPATÍVEL COM O FASCISMO!!!:

“Pio XI respondeu aos fascistas com a encíclica “*Non abbiamo bisogno*”, datada de 29 de junho de 1931, mas publicada no *Osservatore Romano* apenas em 05 de julho. Nela, Pio XI afirmava que dera ordens categóricas à Ação Católica para ficar fora e acima da política. Negava ainda a acusação de que muitos chefes do Partido Popular eram dirigentes da Ação Católica. Afirmava que havia apenas quatro pessoas nesse caso, e todas em boas relações com o Partido Fascista. O Papa denunciava o propósito do fascismo de monopolizar a juventude para o Partido, para uma ideologia, o que redundava em verdadeira estatolatria pagã. O que era uma ótima denúncia. Acusava ainda o fascismo de impedir que a juventude fosse para Cristo e para a Igreja.”

Contraditoriamente com o que havia declarado antes, o Papa afirmou textualmente, e com razão desta vez: “ora, uma concepção que faz pertencer ao Estado as jovens gerações, inteiramente e sem exceção, desde a primeira idade até a idade adulta, não é conciliável com o direito natural da família. Para um católico, não é uma coisa conciliável com a doutrina católica pretender que a Igreja, que o Papa, devam se limitar às práticas exteriores da religião (a missa e os sacramentos) e que o resto da educação pertença totalmente ao Estado” (Fontenelle, 264).

Isso era, repetimos, exatamente o oposto do que Pio XI dissera anteriormente sobre a compatibilidade de ser católico e fascista.

Depois de tão excelente declaração, Pio XI concluía dizendo: “E é por isso que Nós acrescentamos como conclusão de tudo o que acabamos de dizer. Nós não quisemos condenar o partido e o regime enquanto tais”.

Nós quisemos assinalar e condenar tudo o que, no programa e na ação do partido, vimos e constatamos do contrário à doutrina e a prática católica e, por consequência, de inconciliável com o nome e a profissão de católicos (PAPA PIO XI, *Non abbiamo bisogno*, apud FONTENELLE, 265) (FEDELI, 2002, www.montfort.org.br).

Essa encíclica “*Non abbiamo bisogno*”, de Pio XI, editada em 05 de julho de 1931, não figura entre as denominadas encíclicas sociais da Igreja. Por meio dela, o Papa Pio XI, além de delimitar a distância entre o fascismo e o catolicismo, condena de forma enérgica o comunismo.

4.14 Legislação: lei de greve de 1932

No Brasil, em seguida, o Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932, proíbe expressamente o direito de greve.

Agora, a despeito das boas intenções, continuava feroz a luta contra o comunismo e os trabalhadores que não se enquadrassem passivamente nos esquemas oficiais. O Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932, proibia a greve severamente, nestes termos (artigo 17): “poderão ser sumariamente suspensos, ou dispensados das empresas ou estabelecimentos onde servirem, os empregados que abandonarem o trabalho sem qualquer entendimento prévio com os empregadores, por intermédio da Comissão de Conciliação, que praticarem qualquer ato de indisciplina ou que dificultarem a solução do dissídio proposta nos termos dos artigos 13 e 14 ou se esquivarem à integral observância do acordo feito ou da decisão proferida” (MORAIS FILHO, 2001, p. 5488).

A proibição da greve imobiliza o principal e mais forte instrumento de pressão dos trabalhadores e, sem dúvida, agrada sobremaneira o patronato. O trabalhismo da Era Vargas se notabiliza pela criação de leis que fazem concessões de direitos aos trabalhadores, mas, ao mesmo tempo, imobiliza a sua atuação coletiva reivindicatória, com o controle das entidades sindicais e a proibição do exercício da greve.

4.14.1 Legislação: criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, 1932

No mesmo ano, foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, pelo Decreto nº 22.132, de 25 de dezembro de 1932, que constituem um passo decisivo rumo à instituição da Justiça do Trabalho. Seu objetivo era funcionar, ainda, no âmbito administrativo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com representação paritária de representantes dos sindicatos de empregadores e dos sindicatos de empregados, na composição tripartite presidida por um representante do Estado nomeado pelo Ministro e com acesso restrito aos trabalhadores sindicalizados, que eram os únicos autorizados a promover suas reclamações de ordem trabalhista. Vale dizer, somente poderiam reclamar seus direitos perante as Juntas de Conciliação e Julgamento trabalhadores sindicalizados. Vejam-se os três primeiros artigos que compõem o seu primeiro título:

“Art. 1º Os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nela estatuida.

Art. 2º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão creadas pelo Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, a requerimento de qualquer sindicato interessado, nos estados e territorio do Acre por municipios e no Distrito Federal por freguezias, tantas quanttas forem necessárias.

Art. 3º As Juntas serão formadas por dois vogais, que terão dois suplentes, indicados, respectivamente, por empregadores e empregados, e por um presidente, que também terá um suplente, nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou por autoridade que o represente, devendo a escolha recair em terceiros, estranhos aos interesses profissionais, de preferência membros da Ordem dos Advogados, magistrados, funcionários federais, estaduais ou municipais” (CLBR, 1933, p. 266-267).

A estruturação das Juntas de Conciliação e Julgamento trouxe duas frentes de incentivo à sindicalização. A primeira, decorrente das vagas de representação vogal, tanto profissional quanto patronal, de sua composição, que são indicadas pelos respectivos sindicatos de trabalhadores e de empregadores. E a segunda, como mencionado, restringe-se ao acesso, na condição de litigante, aos trabalhadores sindicalizados.

Como se verifica, o atrelamento ao sistema sindical oficial vai se intensificando progressivamente. Outros mecanismos foram utilizados pelo Estado como incentivo à sindicalização oficial, como é o caso da reserva de dezoito vagas para a representação de trabalhadores e empregadores, denominada representação classista, na Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição de 1934.

Grande incentivo à sindicalização trouxe o Código Eleitoral, Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, artigo 42, ao criar a representação classista na Assembleia Constituinte. Mais tarde, regulamentado pelos Decretos nº 22.653, de 20 de abril, e 22.696, de 11 de maio, ambos de 1933, o Código fez com que os sindicatos pululassem – vá lá o lugar comum... – como cogumelos depois da chuva. Como fonte primária, informa Valdir Niemeyer que, à época, o movimento sindical atingia dezoito unidades do País, somente com exclusão de Amazonas, Goiás, Mato Grosso e território do Acre. Encontravam-se 361 sindicatos de empregados em condições de fornecer eleitores para a escolha dos dezoito representantes na Assembleia Nacional Constituinte, com maior concentração entre os trabalhadores em transportes e empregados no comércio. Entrava o Distrito Federal com 58 sindicatos, seguido por São Paulo, com 42 (MORAIS FILHO, 2001, p. 5488).

As dezoito cadeiras na Assembleia Nacional Constituinte reservadas para serem ocupadas por representantes dos sindicatos de trabalhadores reconhecidos oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio constituíram mais do que um incentivo à sindicalização, pois elas elevaram sobremaneira o papel institucional dos próprios sindicatos oficiais, ultrapassando a seara do varejo das reivindicações de melhores condições de trabalho e de salário para ocupar um expoente lugar de destaque no cenário político nacional.

4.14.2 Legislação: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM), 1933

No campo previdenciário, o Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, criou o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM), em condições semelhantes às caixas de assistência dos ferroviários, instituídas pela Lei Eloy Chaves uma década antes.

4.14.3 Legislação: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPB), 1934

No ano seguinte, seguindo a mesma linha, o Decreto nº 24.615, de 09 de julho de 1934, criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC) e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB).

4.14.4 Legislação: unicidade sindical – Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934

Em que pese à aprovação do Papa Pio XI, por meio da encíclica “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004), ao caráter de monopólio atribuído às entidades sindicais sob a tutela do Estado, no Brasil, a unicidade sindical encontrou resistências desde a sua origem.

Há autores que chegam a dizer que o Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, teria restabelecido a pluralidade sindical, como é o caso de Leôncio Martins Rodrigues.

Em 1934, outro decreto (o de nº 24.694) procurou adequar a organização dos sindicatos à nova Constituição. A principal modificação foi o retorno à pluralidade sindical, sendo reconhecidos os sindicatos que agrupassem 1/3 ou mais de trabalhadores que exercessem atividades idênticas, similares ou conexas (RODRIGUES, 2001, p. 5492).

A análise direta, tanto da Carta de 1934 quanto do Decreto nº 24.694/34, não confirma tal alegação.

O artigo 120 da Constituição de 1934 é o único dispositivo de seu texto que se refere às entidades sindicais, afirmando que: “os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidas de conformidade com a lei” (CUNHA, 2001, p. 132), mantendo a

mesma política de atrelamento das entidades sindicais ao Estado, não havendo qualquer referência ao princípio da unicidade sindical ou à pluralidade sindical.

A letra “a” do inciso II do artigo 5º do referido Decreto nº 24.694/34, por sua vez, ao regulamentar o texto constitucional, exige, como condição de constituição e reconhecimento de uma entidade sindical de trabalhadores, a associação de 1/3 dos empregados que exerçam a mesma profissão em uma determinada localidade.

“Art. 5º Para o efeito da sua constituição e reconhecimento, os sindicatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

[...]

II – Quanto aos empregados:

a) reunião de associados, de um e outro sexo e maiores de quatorze anos, que representam, no mínimo, um terço dos empregados que exerçam a mesma profissão na respectiva localidade, identificados nos termos do art. 38” (CLBR, 1936, p. 840).

Como se verifica, se para a constituição e reconhecimento de um sindicato profissional é necessária a associação de pelo menos 1/3 dos trabalhadores que exercem a mesma profissão em uma determinada localidade, não há que se falar em pluralidade sindical, uma vez que seria possível a criação de uma segunda entidade ou no máximo uma terceira, desde que a sindicalização atingisse praticamente a totalidade dos integrantes da categoria. Em regra, isso é muito difícil de ocorrer e, ainda assim, teriam que estar distribuídos de forma quase igual em cada uma delas.

Provavelmente, a interpretação segundo a qual o Decreto nº 24.694/34 teria restabelecido o princípio da pluralidade sindical tenha sido adotada pela leitura isolada do artigo 11, especialmente no que diz respeito ao seu parágrafo segundo. Vejam-se os seus termos:

“Art. 11 Nas localidades onde, em profissões idênticas ou similares, não for possível reunir número legal de associados é facultada a organização de sindicatos de ofícios vários.

§ 1º Quando, em uma localidade, os que exercerem uma determinada profissão não forem bastantes, para a formação de um sindicato, poderão eles filiar-se a um sindicato de profissão idêntica ou similar, com sede em outra localidade mais próxima, e designar mandatário que os represente nesse sindicato.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, atingindo os que exercerem determinada profissão número legal de associados, poderão êstes desligar-se e formar sindicato á parte, salvo se, pela redução do número de associados, o primitivo sindicato ficar em condições de não poder satisfazer os requisitos legais” (art. 5º, 6º e 7º) (CLBR, 1936, p. 842).

O comando legal do artigo 11, transcrito, não autoriza a criação de uma segunda entidade sindical de forma que o trabalhador possa optar entre um ou outro sindicato que seja da sua escolha para filiar-se. O seu *caput* autoriza que nas localidades em que não for possível a associação de 1/3 dos integrantes de determinada categoria profissional e, conseqüentemente, não for possível a criação de um sindicato de uma profissão idêntica ou similar, poderá ser organizado um sindicato de vários ofícios, isto é, congregando várias categorias. O parágrafo primeiro, por seu turno, estabelece que, na mesma hipótese de insuficiência de associados de uma determinada profissão para a constituição de um sindicato, poderão os trabalhadores requerer a filiação em sindicato de outra localidade, a mais próxima. E, finalmente, o parágrafo segundo prevê a possibilidade da retirada dos trabalhadores da mesma categoria que estejam alojados em um sindicato que congregue várias categorias na mesma localidade ou da mesma categoria em outra localidade, para formarem o seu próprio sindicato na própria localidade, o que originariamente não havia sido possível. Tudo isso, desde que não prejudiquem os requisitos legais exigidos para a sobrevivência do sindicato hospedeiro. Daí a permissão para os trabalhadores desligarem-se para formar um sindicato à parte. De qualquer forma, isso não significa a quebra da unicidade sindical e muito menos o retorno à pluralidade sindical, pois não se estabelece uma situação na qual o trabalhador possa escolher a qual ele pretende filiar-se entre vários ou, pelo menos, mais de um sindicato.

Com efeito, o Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, praticamente manteve a mesma estrutura sindical de Lindolfo Collor. O que realmente chama à atenção é o restabelecimento da vedação de criação de sindicatos católicos, conforme artigo 13, letra “c”.

“Art. 13 São condições essenciais ao funcionamento dos sindicatos:

[...]

c) abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à natureza e aos fins sindicais” (CLBR, 1934, p. 843).

Observe-se que a redação da letra “c” do artigo 13 do Decreto nº 24.694/34 é praticamente a mesma da letra “f” do artigo 1º do Decreto nº 19.770/31. Portanto, voltou a ser proibida a criação de entidades sindicais de orientação católica.

Quanto ao restante, embora o Decreto nº 24.694/34 seja mais sistematizado que o Decreto nº 19.770/31, poucas são as novidades, além das mencionadas. O que mais se

destaca é a definição de quatro categorias estruturantes do sistema confederativo sindical, de forma espelhada, a saber: a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuárias e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e Pecuária; a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; a Confederação Nacional do Comércio e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; e a Confederação Nacional das Empresas de Transportes e Comunicações e a Confederação Nacional dos Empregados em Empresas de Transportes e Comunicações. Além destas, é prevista a Confederação Nacional das Profissões Liberais, reunindo as federações e sindicatos de profissionais liberais.

Merece realce, também, o fato de que o termo sindicato passa a ser apropriado de forma privativa para designar somente as entidades sindicais reconhecidas pela organização sindical estatal, como pode ser observado da redação do parágrafo único do artigo 36 do Decreto nº 24.694/34: “art. 36 Na tecnologia deste decreto: [...] Parágrafo único: O termo sindicato passa a ser privativo das organizações profissionais de acordo com este decreto” (CLBR, 1934, p. 847).

Finalmente, outra novidade digna de registro é que o artigo 38 do Decreto em análise exige que: “Somente poderão sindicalizar-se os empregados que possuem carteira profissional expedida de acordo com a legislação federal vigente” (CLBR, 1934, p. 847).

4.14.5 Legislação: Constituição de 1934

A Constituição de 1934, sob o fundamento de defesa dos interesses econômicos do País e de proteção social do trabalhador, eleva ao patamar constitucional vários institutos do direito do trabalho, por meio do seu artigo 121, reservado para essa temática, a saber: isonomia de salário para o mesmo trabalho; salário mínimo de forma regionalizada; limite de oito horas da jornada de trabalho; proibição do trabalho do menor de quatorze anos, com restrição ao menor de dezesseis anos ao trabalho noturno e ao de dezoito anos a trabalho em indústrias insalubres, o que é extensivo ao trabalho feminino; repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos; férias anuais remuneradas; indenização em razão da dispensa sem justa causa; proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual; regulamentação do exercício de todas as profissões; e reconhecimento das convenções coletivas de trabalho. Em relação ao trabalho agrícola, é assegurada regulamentação especial.

A previdência e a assistência social também têm espaço no mesmo artigo 121 da Constituição de 1934, em sua letra “h” e em seus parágrafos terceiro e oitavo, positivados nos seguintes termos:

“h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou de morte;

[...]

§ 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.

[...]

§ 8º - Nos acidentes do trabalho em obras públicas da União, dos estados e dos municípios, a indenização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admitirá recurso ‘*ex-officio*’” (CUNHA, 2001, p. 132-133).

O mesmo artigo 121 da Constituição de 1934 faz restrições ao ingresso de imigrantes no País, vedando a sua concentração em um único ponto do território nacional. O artigo 122 trata da Justiça do Trabalho, ainda como órgão administrativo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, finalmente, o artigo subsequente equipara os profissionais liberais aos trabalhadores para efeitos sindicais. Com estas disposições, a Constituição de 1934 é considerada a primeira Constituição social brasileira.

4.15 Uma abordagem histórica: Ação Católica Brasileira, 1935

A Ação Católica Brasileira foi criada em 1935, sob o patrocínio do Cardeal Sebastião Leme e direção de Alceu Amoroso Lima, com a participação de intelectuais católicos, com o propósito de ampliar a influência da Igreja na sociedade brasileira e o fortalecimento da fé religiosa, baseando-se na Doutrina Social da Igreja. Posteriormente, dela se derivou a Juventude Estudantil Católica (JEC), a Juventude Operária Católica (JOC) e a Juventude Universitária Católica (JUC).

4.16 Legislação: salário mínimo, 1936

O salário mínimo previsto no artigo 121 da Constituição de 1934 foi regulamentado pela Lei nº 185/36, não chegando a ter aplicação efetiva, o que veio a ocorrer bem mais adiante, com o Decreto-lei nº 2.162/40, que fixou efetivamente os seus valores.

4.16.1 Legislação: criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), 1936

No âmbito previdenciário, a Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), também seguindo a mesma linha da Lei Eloy Chaves.

4.16.2 Legislação: Constituição de 1937

A Constituição de 1937 lança o Brasil no rol dos regimes totalitários. O seu preâmbulo espelha o momento político vivenciado pelo País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,
ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;
ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;
ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;
Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;
Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País: [...] (CUNHA, 2001, p. 161).

As referências, no preâmbulo transcrito, à luta de classe, extremação, conflito ideológico e infiltração comunista são suficientes para evidenciar que a política trabalhista e sindical seguiu a mesma esteira de atrelamento ao Estado.

É criado, pela Constituição de 1937, o Conselho de Economia Nacional, com representação de vários ramos da produção, de forma paritária entre os sindicatos de empregadores e empregados, sob a presidência de um Ministro de Estado designado pelo Presidente da República. Suas atribuições, entre outras, consistem na promoção da organização corporativa da economia nacional; no estabelecimento de normas relativas à assistência sindical; na edição de normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho; no estudo dos problemas relativos à organização do trabalho; na emissão de pareceres sobre todas as questões relativas à organização e reconhecimento de sindicatos; e na proposição ao governo da criação de corporação de categoria.

O trabalho é definido como um dever social e os direitos trabalhistas são tratados juntamente com a ordem econômica. O conceito de categoria assume estatura constitucional. O artigo 137 estabelece os preceitos a serem observados pela legislação trabalhista de forma bem mais elaborada do que o texto constitucional de 1934. A sua alínea “a” consagra a abrangência dos contratos coletivos de trabalho a todos os integrantes da categoria profissional e a alínea “b” estabelece condições que devem constar do conteúdo desse instrumento normativo intersindical. Veja-se:

“Art. 137 A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

- a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;
- b) os contratos coletivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário de trabalho” (CUNHA, 2001, p. 192).

Dois aspectos merecem ser observados com mais realce nas alíneas “a” e “b” do artigo 137 da Constituição Federal de 1937. O primeiro deles é que, no afã de supervalorizar as entidades sindicais de orientação estatal, o governo autoritário de Getúlio Vargas conferiu poderes às mesmas de representação de todos os integrantes das respectivas categorias representadas, independentemente de filiação sindical, em termos de negociação coletiva, cujos contratos coletivos de trabalho passam a estabelecer direitos em favor de todos os empregados e a obrigar todos os empregadores envolvidos em

determinada atividade econômica. Com isso, somado ao princípio da unicidade sindical imposto por Lindolfo Collor, desde 1931 as entidades sindicais deixaram de ter caráter de meras associações civis que falam em nome somente dos seus filiados para exercer um papel institucional mais amplo na sociedade, representando efetivamente a totalidade da categoria econômica ou profissional.

O segundo aspecto relevante, contido na letra “b”, diz respeito à evidência da influência do pensamento social da Igreja, cuja encíclica “*Rerum Novarum*”, como visto anteriormente, convoca o Estado para intervir nas relações empregado-empregador, mas também indica que as entidades sindicais é que deveriam cuidar do detalhamento das condições desempenhadas em cada atividade econômica, como é o caso da jornada de trabalho que deveria ser adequada a cada situação (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 310).

As demais alíneas do artigo 137 da Constituição de 1937 estabelecem que os salários devem ser adequados às exigências do operário e da empresa e que os trabalhadores têm direito ao repouso semanal remunerado nos domingos e feriados civis e religiosos; férias remuneradas após um ano de serviço; indenização no caso de rescisão do contrato de trabalho; salário mínimo; jornada máxima de oito horas; trabalho noturno com pagamento superior ao diurno; proibição do trabalho do menor de quatorze anos, com restrição ao menor de dezesseis no trabalho noturno e ao de dezoito anos no trabalho em indústrias insalubres, o que é extensivo ao trabalho feminino; assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante; licença-maternidade; assistência à velhice e à invalidez, atribuindo-se às entidades sindicais o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência jurídica relativamente aos seguros de acidente de trabalho e aos seguros sociais; assegurando-se, também, que na hipótese de mudança de proprietário da empresa não há rescisão do contrato de trabalho e o novo proprietário responde por todas as obrigações assumidas pelo anterior.

O artigo que trata especificamente das entidades sindicais possui redação ambígua, uma vez que categoricamente afirma a liberdade de associação sindical, para, então, dizer que somente os sindicatos reconhecidos pelo Estado têm poderes de representação:

“Art. 138 A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas pelo poder público” (CUNHA, 2001, p. 193).

Ultrapassando a ambiguidade do transcrito dispositivo no que diz respeito à associação sindical ser livre e, ao mesmo tempo, ter que ser reconhecida pelo sindicato, é importante que se diferencie a associação profissional da associação sindical. A associação profissional nesse contexto é realmente livre, inclusive, quanto ao número de entidades, de membros e o conteúdo de seus estatutos, mas não pode utilizar a denominação de sindicato e somente ser transformada em associação sindical, com o reconhecimento pelo Estado, passando a ter o direito de representação legal da categoria e de utilizar a denominação de sindicato.

Outro aspecto de muita importância a merecer destaque é que a parte final do transcrito dispositivo autoriza os sindicatos a impor contribuições, embora, até esse momento, restritas aos seus associados.

O artigo 139, da Constituição de 1937, trata da Justiça do Trabalho ainda como órgão administrativo, contudo, o que chama a atenção no referido dispositivo é a referência à greve e ao *lock-out*⁴¹, declarados como condutas antissociais.

“Art. 139 – Para dirimir os conflitos oriundos das relações de trabalho entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça Comum.

A greve e o *lock-out* são declarados recursos antissociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional” (CUNHA, 2001, p. 193).

Chama à atenção o fato de que a referência à greve no referido dispositivo, de forma vinculada à Justiça do Trabalho, sinaliza a função inibidora dessa instituição em relação à prática da greve, pois, ainda que proibida a greve, seria mais adequada a sua proibição no artigo anterior alusivo à organização sindical e não no que trata da Justiça do Trabalho.

⁴¹ *Lock-out* é a paralisação voluntária das atividades da empresa por iniciativa patronal, como, por exemplo, quando o comércio fecha as suas portas em protesto contra o governo.

4.16.3 Legislação: criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Cargas (IAPETEC), 1938

O Decreto nº 651, de 26 de agosto de 1938, criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Cargas (IAPETEC), também seguindo a mesma orientação previdenciária instituída com a Lei Eloy Chaves.

4.16.4 Legislação: salário mínimo, 1938

O salário mínimo, referido no artigo 137 da Constituição de 1937, recebeu nova regulamentação infraconstitucional com a edição do Decreto-lei nº 399/38, contudo, a exemplo da Lei nº 185/36, não chegou a ter aplicação prática, o que somente veio a ocorrer, como mencionado, em 1940, com o Decreto-lei nº 2.162/40, que fixou efetivamente o seu valor.

4.16.5 Legislação: organização sindical, 1939

A organização sindical veio a ser reformulada, mais uma vez, por meio do Decreto-lei nº 1.402, de 05 de julho de 1939, em plena ditadura, com o propósito de aprimorar ainda mais o atrelamento do Estado. Trata-se de norma bem mais sistematizada, que traz no seu bojo algumas novidades.

A principal novidade do Decreto-Lei nº 1.402/39 consiste na autorização para que os sindicatos imponham contribuições para toda a categoria, isto é, tanto para filiados como para não-filiados aos seus quadros associativos, como pode ser verificado com a transcrição da alínea “f” do seu artigo 3º, cujo conteúdo é confirmado mais adiante, em seu artigo 38:

“Art. 3º São prerrogativas dos sindicatos:

[...]

f) impor contribuições a todos aqueles que participam das profissões ou categorias representadas.

[...]

Art. 38 Constituem o patrimônio das associações sindicais:

a) as contribuições dos que participarem da profissão ou categoria, nos termos da alínea f) do art. 3º;

[...]

Parágrafo único. O modo da determinação da taxa de contribuição, que se refere à alínea “a”, bem como o processo de pagamento e cobrança destas contribuições e de organização das listas dos contribuintes serão estabelecidos em regulamento especial” (CLBR, 1939, p. 3).

A ideia de se impor contribuição sindical em desfavor também do não-filiado aos quadros associativos da entidade parte da justificativa de que mesmo não sendo filiado o trabalhador de determinada categoria ao sindicato, ele se beneficia da atuação sindical, com aumento de salário e melhoria das condições de trabalho, negociados e ajustados nos contratos coletivos de trabalho. Nesse momento, a legislação abre espaço para que tais contribuições sejam regulamentadas de forma independente de qualquer negociação coletiva intersindical, alcançando filiados e não-filiados às entidades sindicais, bem como obriga os empregadores a efetuar o desconto em folha de pagamento: “Art. 36 Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato” (CLBR, 1939, p. 8).

A contribuição compulsória do trabalhador não-filiado ao sindicato, inclusive com desconto diretamente na folha de pagamento, faz com que significativos volumes de recursos sejam canalizados para tais associações. Esse é o primeiro passo para a concepção da ideia de um imposto sindical, que se verá mais adiante, que se tornará um dos pilares do sindicalismo de Estado.

Direcionada no mesmo sentido da instituição de contribuição sindical para o não-filiado, outra novidade é encontrada no parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.402/39, que consiste na possibilidade de flexibilização da exigência de filiação de 1/3 dos integrantes da categoria na associação profissional para o reconhecimento pelo Estado da entidade sindical.

“Art. 5º As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos:

a) reunião de 1/3, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores: ou de 1/3 dos que exercem a profissão, se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores por conta própria ou de profissões liberais;

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de sócios seja inferior ao terço a que se refere a alínea ‘a’” (CLBR, 1939, p. 3-4).

Essa flexibilização tornou-se necessária na medida em que é na prática muito elevada a exigência de associação de 1/3 dos membros de uma categoria em uma associação profissional como condição para a sua transformação em sindicato, por meio do reconhecimento pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o que dificultava a própria expansão desse modelo de sindicalismo. A possibilidade de reconhecimento sindical mediante associação inferior a 1/3 dos membros da categoria, ainda que definida como excepcional, facilitou a consolidação do sindicalismo estatal.

Consolida-se, assim, a ideia de que a criação de uma associação profissional, como uma simples entidade associativa, é o embrião de um sindicato cuja natureza jurídica sindical passa a existir somente a partir do reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como se depreende do parágrafo 2º do seu artigo 9º: “§ 2º O reconhecimento investe a associação nas prerrogativas do art. 3º e a obriga aos deveres do art. 4º, cujo inadimplemento a sujeitará às sanções desta lei” (CLBR, 1939, p. 5).

O artigo 7º do Decreto-lei em exame prevê seis bases sindicais distintas, a saber: distrital, municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e nacional.

“Art. 7º Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente e atendendo às peculiaridades de determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a formação de sindicatos nacionais” (CLBR, 1939, p. 4).

Outra novidade que aparece no Decreto-lei nº 1.402/39 é a referência à carta sindical, como título de reconhecimento da entidade sindical.

“Art. 7º ...

§ 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio na carta de reconhecimento delimitará a base territorial do sindicato.

[...]

Art. 9º A investidura sindical será conferida sempre à associação profissional mais representativa, a juízo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constituindo elementos para essa apreciação, entre outros:

[...]

§ 1º Reconhecida como sindicato a associação profissional ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio” (CLBR, 1939, p. 5).

O reconhecimento da entidade sindical pelo Estado, portanto, não se dá mais simplesmente com a prática de um ato administrativo por parte do Ministro do Trabalho,

Indústria e Comércio. Juntamente com o ato de reconhecimento sindical, passa a ser expedido um certificado, denominado de carta sindical, que, em geral, é emoldurado e fixado em lugar de destaque na sede sindical.

No que diz respeito à atuação da Igreja, o Decreto-lei nº 1.402/39 retira qualquer limitação à atuação ideológica de cunho religioso junto às entidades sindicais, como pode ser constatado na letra “a” do seu artigo 10:

“Art. 10 São condições para o funcionamento do sindicato:
a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato” (CLBR, 1939, p. 5).

Como se observa, o patrulhamento ideológico da atuação sindical não mais alcança a atuação de caráter religioso, como havia sido restringida por Lindolfo Collor, e reaparece no artigo 13, letra “c”, do Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, editado pelo Congresso juntamente com a promulgação da Constituição de 1934, o que evidencia, mais uma vez, as boas relações mantidas pela Igreja e o Centro Dom Vital junto ao governo Vargas.

Embora tenha sido afastada qualquer restrição da ideologia religiosa na atuação sindical, o Decreto-lei nº 1.402/39 utiliza todas as ferramentas de controle dos sindicatos pelo Estado, como o reconhecimento das associações profissionais em sindicatos (art. 2º); o dever dos sindicatos de colaboração com os poderes públicos (art. 4º, alínea “a” e artigo 8º, alínea “f”); a intervenção nas entidades sindicais, inclusive com a possibilidade de destituição da diretoria ou fechamento da entidade sindical e cassação da carta sindical (art. 17, art. 40, § 3º e art. 43); a proibição de eleição de diretor sindical que professasse “ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação” (art. 19, alínea “a”) (CLBR, 1939, p. 7); proibição de reeleição de dirigentes sindicais (art. 19, parágrafo único); tipificação de atos de malversação ou dilapidação do patrimônio sindical como equiparados aos crimes contra a economia popular (art. 42); e proibição da utilização da denominação de “sindicato” pelas associações profissionais não reconhecidas pelo Estado (art. 50) (CLBR, 1939, p. 11).

Quanto à definição das categorias econômicas e profissionais estruturantes do sistema confederativo sindical da Era Vargas, o Decreto-lei nº 1.402/39, em seu artigo 25, traz a configuração que veio a ser adotada posteriormente pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a previsão simétrica da Confederação Nacional de Indústria e a

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, da Confederação Nacional de Comércio e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, da Confederação Nacional de Transportes Marítimos e Aéreos e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos, da Confederação Nacional de Transportes Terrestres e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, da Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, da Confederação Nacional das Empresas de Crédito e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e da Confederação Nacional de Educação e Cultura e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura. É mantida a previsão da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Além da fixação com maior abrangência de categorias contidas na estrutura da organização sindical, partindo do sistema confederativo de cima para baixo, a novidade do Decreto-lei nº 1.402/39, quanto a esse aspecto, está na previsão de organização de quadro de atividades e profissões por parte do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em seu artigo 54: “Art. 54 O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará, para os fins da presente lei, o quadro de atividades e profissões” (CLBR, 1939, p. 11).

O quadro de atividade e profissões a que alude o artigo 54 tem por propósito enquadrar todas as atividades empresariais e profissionais no sistema confederativo simétrico, estruturado sobre as sete confederações mencionadas pelo artigo 25 do mesmo diploma legal, além das atividades de profissionais liberais e de trabalhadores rurais, que são tratados à parte, como consta do seu parágrafo 4º.

“Art. 25....

[...]

§ 4º As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser a lei que regular a sindicalização dessas profissões” (CLBR, 1939, p. 8).

Tamanha é a importância conferida à organização sindical que a carta sindical das confederações passa a ser expedida pelo Presidente da República.

Art. 27 O pedido de reconhecimento de uma federação ou confederação será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acompanhado de um exemplar dos respectivos estatutos e de cópias autenticadas das atas da assembleia de cada sindicato ou federação que autorizar a filiação.

[...]

§ 3º O reconhecimento das confederações será feito por decreto do Presidente da República” (CLBR, 1939, p. 8).

A apoteose da organização sindical imposta pelo Estado, de cima para baixo, fica patente com a redação do artigo 26 do Decreto-lei nº 1.402/39:

“Art. 26 O Presidente da República, quando o julgar conveniente aos interesses da organização sindical ou corporativa, poderá ordenar que se organizem em federação os sindicatos de determinada profissão ou determinado grupo de profissões; cabendo-lhe igual poder para a organização das confederações.

Parágrafo único. O ato que instituir a federação ou confederação estabelecerá as condições segundo as quais deverá ser a mesma organizada e administrada, bem como a natureza e a extensão dos seus poderes sobre os sindicatos ou as federações componentes” (CLBR, 1939, p. 8).

Verifica-se, portanto, que a imposição da organização sindical de cima para baixo não é uma mera abstração simbólica, mas uma prática literal da Era Vargas, cuja legislação permitia que ato presidencial ordenasse a criação de federações e confederações sindicais.

Merece ser enfatizado, também, que entre todas as restrições que, de uma forma ou de outra, já se encontravam nas disposições legais anteriores, o Decreto-lei nº 1.402/39 inova com a proibição de vinculação das entidades sindicais brasileiras a organizações internacionais: “Art. 52 Os sindicatos e as associações de grau superior reconhecidas nos termos desta lei não poderão fazer parte de organizações internacionais” (CLBR, 1939, p. 11).

Tal isolamento tem cunho nitidamente ideológico e visa afastar a influência do pensamento anarquista, socialista ou comunista sobre as entidades sindicais brasileiras.

Como novidade também trazida pelo Decreto-lei nº 1.402/39, que merece destaque, conta a proibição expressa de sindicalização dos servidores públicos: “Art. 53 Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais” (CLBR, 1939, p. 11).

No campo de proteção à atividade sindical, o Decreto-lei nº 1.402/39 assegura o direito de todo trabalhador a ser admitido no quadro associativo sindical (art. 30); coíbe a transferência e a despedida do dirigente sindical (art. 33 e art. 34); e, como novidade, assegura que nenhuma penalidade pode ser imposta à entidade sindical “sem que seja assegurada defesa ao acusado” (art. 47, § 2º) (CLBR, 1939, p. 10).

4.16.6 Legislação: salário mínimo, 1940

O salário mínimo teve o seu valor fixado de forma regionalizada pelo Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, com prazo de vigência de três anos. O País foi dividido em 22 regiões, que consideravam os vinte estados-membros da federação brasileira existentes à época, o então território do Acre e o Distrito Federal. Tais regiões foram subdivididas em um total de cinquenta sub-regiões. Para cada sub-região foi fixado um valor do salário mínimo entre quatorze valores diferentes em todo o País.

Seguindo na construção gradativa do direito previdenciário iniciada com a Lei Eloy Chaves, o Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941, criou o Instituto de Pensões e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE).

4.17 Pensamento social da Igreja (4.5.3) “Radiomensagem de Pentecostes”, de 1º de junho de 1941, de Pio XII, sobre a reforma social, dirigida aos “amados filhos do mundo inteiro”, 1941

Por ocasião do aniversário de cinquenta anos da edição da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), o Papa Pio XII não editou nova encíclica, como havia feito seu antecessor dez anos antes. Isso se deve ao fato de que a Europa se encontrava em plena Segunda Guerra Mundial. Entretanto, o jubileu de ouro das encíclicas sociais não passou em branco, pois foi lida a “Radiomensagem de Pentecostes” (PAPA PIO XII, 2004), sobre a reforma social, dirigida aos “amados filhos do mundo inteiro”, pelo Papa Pio XII, em homenagem à ocasião.

As antenas das colinas do Vaticano transmitiram palavras inspiradas no espírito consolador, em razão da guerra, nas quais o Papa Pio XII ressaltou, não somente o direito, mas o dever da Igreja de pronunciar-se acerca das questões sociais: “Art. 3 Movido pela profunda convicção de que à Igreja compete não só o direito, mas o dever de pronunciar uma palavra autorizada sobre as questões sociais, Leão XIII dirigiu ao mundo a sua mensagem” (PAPA PIO XII, 2004, p. 362).

Lembrando o seu antecessor imediato, Pio XII destacou que não cabe à Igreja estabelecer os aspectos práticos das normas de direito do trabalho, mas apenas de apontar o caminho de um desenvolvimento empresarial e de corporações profissionais ordenado pela ação integradora do poder público de forma a prevenir perturbações ao equilíbrio social e

econômico, para destacar os benefícios da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), cujos frutos, àquela altura, eram amplamente identificados.

A encíclica “*Rerum Novarum*”, acercando-se do povo e abraçando-o com estima e amor, penetrou nos corações e nas inteligências da classe operária e infundiu-lhes sentimentos cristãos e dignidade cívica; e por isso a força do seu ativo influxo, com o decorrer dos anos foi-se expandindo e difundindo tão eficazmente, que as suas normas quase se tornaram patrimônio comum de todos os homens. E ao passo que o Estado no século XIX, por uma excessiva exaltação da liberdade, considerava como seu fim exclusivo tutelar a liberdade com o direito, Leão XIII advertiu-o de que era também seu dever aplicar-se à providência social, cuidando do bem-estar do povo inteiro e de todos os seus membros, particularmente dos fracos e deserdados, com uma larga política social e com a criação de um direito do trabalho. A sua voz ecoou profundamente [...] (PAPA PIO XII, 2004, p. 363).

A mudança do papel do Estado, que sai da postura de um simples espectador do livre desenvolvimento econômico no século XIX para, pela sua intervenção no mundo da produção, tornar-se protagonista de um processo de distribuição de riquezas de forma a assegurar o bem-estar e os direitos da pessoa humana dos trabalhadores, é o ponto chave do pensamento social da Igreja, nessa sua primeira fase. Da mesma forma, o direito de propriedade é defendido como direito divino. “[...] Sem dúvida a ordem natural, que tem em Deus a sua origem, requer também a propriedade particular e a liberdade das transações comerciais, como também a função reguladora do poder público sobre essas duas instituições (PAPA PIO XII, 2004, p. 364)”.

A “Radiomensagem de Pentecostes” ressalta que não basta haver um incremento da produção, com resultados abundantes, sem que haja justa distribuição dos bens para que o povo possa também usufruir a riqueza produzida.

10. Donde podereis facilmente ver, amados filhos, que a riqueza econômica de um povo não consiste propriamente na abundância de bens, medida segundo um cômputo puramente material do seu valor, mas sim do fato de que tal abundância represente e ofereça real e eficazmente a base material que baste ao devido desenvolvimento pessoal dos seus membros. Se essa justa distribuição dos bens não fosse atuada ou o fosse só imperfeitamente, não se atingiria o verdadeiro fim da economia nacional; pois que embora circulasse uma afortunada abundância de bens disponíveis, o povo, não participando deles, não seria economicamente rico, mas pobre. Ao contrário, fazei que esta justa distribuição seja realmente efetuada de modo estável e vereis um povo, mesmo que disponha de menores bens, tornar-se e ser economicamente são (PAPA PIO XII, 2004, p. 366).

A preocupação de Pio XII com a justa distribuição da riqueza segue a mesma linha traçada por Leão XIII. Entretanto, este partia de uma realidade completamente distinta, cuja tarefa teve por propósito retirar o Estado de uma postura inerte para intervir na vida econômica. E Pio XII, embora inserido nesse momento em um período de guerra, defende as mesmas posições de Leão XIII, só que diante de um quadro no qual o Estado já vinha desenvolvendo significativos esforços para interferir na vida econômica e promover mais distribuição de riqueza, especialmente após o cenário geopolítico que se formou a partir da Revolução Russa de 1917.

Quanto ao trabalho em si, seguindo a escritura sagrada, que afirma: “Comerás o teu pão com o suor do teu rosto” (Gn 3, 19), Pio XII ressalta que ele está diretamente relacionado ao uso dos bens materiais.

11. Com o uso dos bens materiais, vós mesmos, amados filhos, compreendeis que está relacionado o trabalho. A “*Rerum Novarum*” ensina que duas são as propriedades do trabalho humano: é pessoal e é necessário. É pessoal, porque se efetua com o exercício das forças particulares do homem; e necessário, porque sem ele não se pode granjear o indispensável à vida cuja manutenção é dever natural, grave, individual. Ao dever pessoal do trabalho, imposto pela natureza, corresponde e segue-se o direito natural de cada indivíduo de fazer do trabalho o meio de prover à vida própria e dos filhos: tão altamente ordenado à conservação do homem é o império da natureza (PAPA PIO XII, 2004, p. 366).

A vinculação do trabalho como um dever pessoal, contida no pensamento social da Igreja, é adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho, como se verá logo adiante. A preocupação manifestada por Pio XII quanto ao acolhimento dos imigrantes também tem reflexo na legislação trabalhista brasileira consolidada.

[...] Se as duas partes, a que permite deixar a terra natal e a que recebe os recém-chegados, se mantiverem lealmente solícitas [...], todos auferirão vantagem de tal mudança de lugares e de pessoas [...]; as terras de grande densidade de população ficarão descongestionadas e os seus povos ganharão novos amigos em território estrangeiro; e os Estados que acolherem os emigrados ganharão cidadãos laboriosos. Assim as nações que dão e os Estados que recebem contribuirão igualmente ao incremento do bem-estar humano e ao progresso da civilização (PAPA PIO XII, 2004, p. 366).

A mensagem de acolhimento aos imigrantes de Pio XII se reflete na legislação consolidada, como se verá logo adiante, na medida em que se permite que as empresas que explorem os serviços públicos, no Brasil, contratem até 1/3 de mão-de-obra estrangeira.

A “Radiomensagem de Pentecostes” figura como documento do pensamento social da Igreja na medida em que comemora os cinquenta anos da edição da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) e substitui uma possível encíclica que provavelmente teria sido escrita por Pio XII, naquela ocasião, caso não estivesse a Europa sob a tragédia da Segunda Guerra Mundial. Além disso, a “Radiomensagem de Pentecostes” (PAPA PIO XII, 2004) fecha a primeira etapa do pensamento social da Igreja, que teve início com a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004). Nesta, a propriedade privada é defendida como direito natural, a greve é tida como conduta antissocial, a associação civil e profissional é estimulada e é recomendada a intervenção do Estado na economia, especialmente nas relações empregado-empregador, de forma a garantir menos concentração da riqueza e mais distribuição de renda.

4.18 Uma abordagem histórica: 1º Congresso Brasileiro de Direitos Sociais, 1941

No Brasil, nas comemorações dos cinquenta anos da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), o governo Vargas cuidou de fazer ampla divulgação do seu conteúdo, logo em seguida à realização do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social. A comissão de honra do Congresso era presidida pelo Presidente Getúlio Vargas e integrada, entre outros, pelo cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, o que constitui mais uma evidência da influência do pensamento social da Igreja na legislação trabalhista brasileira.

No Brasil, a Igreja Católica teve papel relevante na construção do ordenamento trabalhista. Em 1941, nas comemorações do cinquentenário da “*Rerum Novarum*”, o Departamento Nacional do Trabalho, ligado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fez divulgar uma edição da Encíclica traduzida para o português, acompanhada do texto no latim original. O Boletim do MTIC (BRASIL, 1941, *apud* BIAVASCHI, 2007)⁴², por sua vez, a reproduziu na íntegra. O Instituto de Direito Social, de orientação católica, realizou, em maio de 1941, com patrocínio do Governo Federal, o 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, em homenagem ao cinquentenário da “*Rerum Novarum*”. Muitas das teses aprovadas inspiraram os redatores da CLT na condição de fontes materiais, como referiu Sússekind (BIAVASCHI, 2007, p. 125).

⁴² BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim**, n. 83, ano VII, jul. 1941, p. 65-109.

Como se verifica, muitas teses aprovadas no 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, um fórum inequivocamente católico baseado no pensamento social da Igreja, serviram de inspiração para a redação da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dois anos após a “Radiomensagem de Pentecostes” (PAPA PIO XII, 2004), em 1943, foi editada a Consolidação das Leis do Trabalho, com a reunião sistemática e codificada dos institutos do direito do trabalho, da organização sindical e da Justiça do Trabalho, com sua organização e funcionamento processual.

4.19 Legislação: Consolidação das Leis do Trabalho, 1943

É comum associar-se a ideia de sindicalismo e de trabalhismo da Era Vargas à Consolidação das Leis do Trabalho, editada por meio do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O termo consolidação mostra-se bastante adequado, uma vez que efetivamente operou-se a reunião de um conjunto de normas jurídico-trabalhistas que foram sendo progressivamente aprimoradas ao longo de mais de uma década.

Contudo, o País vivia sob pesada ditadura, com patrulhamento e perseguição ideológica que se refletiu diretamente na organização sindical contida na CLT, bem como no autoritarismo conferido também à relação empregado-empregador.

Na Era Vargas, como visto, foi imposto no Brasil um sindicalismo totalmente atrelado ao Estado, cuja configuração se concretiza com a Consolidação das Leis do Trabalho. “A Revolução de 30 colocou os sindicatos numa verdadeira camisa-de-força (CATTANI, 2002, p. 291). Desenvolveu-se, portanto, o sindicalismo brasileiro sob a tutela do poder político, inspirado na italiana “*Carta del Lavoro*”, publicada em 1927 por Mussolini, cujas características principais foram aperfeiçoadas na configuração da organização sindical da Consolidação das Leis do Trabalho, que são em seguida analisadas.

O título introdutório da CLT define o que é ser empregador (art. 2º) e empregado (art. 3º), assentando o vínculo empregatício em quatro fundamentos: subordinação, não-eventualidade, pessoalidade e onerosidade.

O trabalho regulamentado pela CLT é precipuamente o de natureza subordinada. É o trabalho do empregado subordinado à pessoa do patrão. A subordinação se faz presente tanto no sentido econômico quanto disciplinar. A subordinação econômica resulta da dependência do emprego para obtenção pelo trabalhador dos meios de sustento próprio e

de sua família. A subordinação disciplinar impõe obediência do empregado em relação à forma com que o seu trabalho deva ser desenvolvido. Somente o empregador corre o risco do empreendimento econômico pelo sistema consolidado, razão pela qual se o negócio não der certo é o patrão quem abraça sozinho o prejuízo, ficando legalmente legitimado, entretanto, na hipótese contrária, a se apropriar sozinho do lucro da atividade econômica. Então, a Consolidação confere ao empregador, em razão do risco, o poder de determinar como o empregado deva executar suas tarefas. Ao trabalhador resta apenas a subordinação, o que confere à relação com o empregador característica absolutamente autoritária.

Quanto aos demais fundamentos formadores do vínculo empregatício, a não-eventualidade implica o trabalho com perspectiva de continuidade da relação, tendo em vista que se trata de uma relação de trato sucessivo. Além disso, sob a ótica do denominado princípio finalístico, que está associado à verificação da finalidade da atividade empresarial, o requisito da não-eventualidade, como elemento caracterizador do vínculo empregatício, também pode se fazer presente quando a atividade laborativa desempenhada pelo trabalhador é indispensável para a consecução do empreendimento empresarial.

A pessoalidade vincula o trabalhador na sua individualidade, não podendo se fazer substituir por outro. O princípio da pessoalidade, como elemento caracterizador do vínculo empregatício, encontra raiz no pensamento social da Igreja, como foi observado por ocasião da análise da “Radiomensagem de Petencostes” (PAPA PIO XII, 2004).

E, finalmente, a onerosidade, também como elemento caracterizador do vínculo empregatício, é a contrapartida financeira recebida pelo trabalhador, decorrente da cessão da sua força de trabalho, qual seja: o salário.

É vedada a distinção entre o trabalho intelectual, técnico ou manual (§ único do art. 3º), bem como do trabalho realizado no estabelecimento empresarial ou no domicílio do empregado (art. 6º), sendo assegurada isonomia salarial para o trabalho de igual valor, independentemente de ser executado por trabalhador ou por trabalhadora (art. 5º).

A isonomia salarial entre o trabalho masculino e o trabalho feminino é considerado um avanço, uma vez que o papel da mulher na sociedade brasileira da época e no mercado de trabalho ainda era muito secundado.

Por outro lado, os empregados domésticos, os trabalhadores rurais e os servidores públicos ficaram de fora da aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 7º), o que significava mais da metade dos trabalhadores brasileiros da época. Essa é uma grande contradição do trabalhismo de Vargas.

Os servidores públicos tiveram seu estatuto próprio estabelecido sob a presidência também de Vargas, mas somente uma década depois, como Presidente eleito, por meio da Lei nº 1.711/52. O estatuto dos trabalhadores rurais somente se deu na década subsequente, quando foi editado o estatuto do trabalhador rural (Lei nº 4.214/63), em pleno governo João Goulart. E o dos trabalhadores domésticos, nos anos 70, com a edição da Lei nº 5.859/72), na Era Militar, sob o comando do General Garrastazu Médici.

A prescrição da CLT era de apenas dois anos, a partir de quando o trabalhador não mais poderia reclamar qualquer direito (art. 11).

As regras de previdência social também não são tratadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 12).

A anotação na carteira de trabalho e nos livros de registro de empregados é minuciosamente regulamentada do artigo 13 ao artigo 56.

No título segundo é fixada a jornada máxima de oito horas (art. 58), com detalhamento dos períodos de descanso e repouso semanal remunerado (art. 68), o adicional de 20% (art. 73) pelo trabalho noturno, considerado este o executado das 22 às cinco horas do dia seguinte (§ 2º), com redução da hora noturna para 52 minutos e trinta segundos (§ 1º).

O salário mínimo é definido pelo artigo 76 como:

A contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte – 09.08.1943 (CLBR, 1943, p. 262).

A fixação do salário mínimo é atribuída a uma comissão específica (art. 77) com representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo (art. 88), originariamente diferenciado em 22 regiões do País (art. 84).

As contradições do salário mínimo partem da sua origem, pois se limitam a satisfazer as necessidades normais da pessoa trabalhadora, sem levar em consideração as necessidades de sua família.

As férias anuais são fixadas em até trinta dias, se o trabalhador não tiver faltado mais de cinco dias ao serviço no ano de aquisição do direito, podendo ser reduzidas até doze dias se o trabalhador tiver cometido mais de 24 faltas ao serviço no período aquisitivo (art. 130).

A higiene e a segurança no trabalho são tratadas no capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 154 a 223), com exigências que visem a proporcionar conforto ambiental ao trabalhador. Esse conforto abrange ventilação, iluminação e edificação do local de trabalho, bem como condições de proteção quando o trabalho é realizado a céu aberto, obrigatoriedade de fornecimento e utilização de equipamento de proteção para o movimento, armazenagem e manuseio de substâncias tóxicas, para o trabalho com caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, além de acompanhamento por exames médicos periódicos nas hipóteses de trabalho insalubre ou perigoso.

O Título III da CLT estabelece normas especiais em favor de várias categorias profissionais, onde se destacam ilustrativamente os seguintes direitos: jornada de seis horas para bancários (art. 224), telefonistas, telegrafistas, radiotelegrafistas, radiotelefonistas (art. 227), músicos (art. 232), operadores cinematográficos (art. 234), trabalhadores em minas e subsolo (art. 293). Os jornalistas têm jornada de cinco horas (art. 303). Os ferroviários são considerados em serviço o tempo todo em que estejam à disposição da estrada, inclusive nos deslocamentos desde a saída da sede até o retorno ao final do serviço (art. 238). Para quem trabalha em câmara frigorífica, a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho são assegurados vinte minutos de descanso (art. 253). Os professores da rede privada somente podem lecionar em um mesmo estabelecimento de ensino por quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas (art. 318). Também é regulamentado o trabalho marítimo (art. 248/252), o trabalho em serviços de estiva (art. 254/284), o trabalho de capatazia dos portos (art. 285/292), bem como o trabalho dos químicos (art. 325/350), o trabalho da mulher (art. 372/401) e o do menor (art. 402/441).

Pelo menos 2/3 das vagas de trabalho nas empresas que explorem serviços públicos devem ser ocupados por brasileiros (art. 352). A reserva de 2/3 das referidas vagas para brasileiros, a princípio, dá a impressão de que a mão-de-obra estrangeira está sendo preterida. Contudo, trata-se de um limite que pode ser visto também no sentido oposto, isto é, de que até 1/3 das vagas pode ser ocupado por trabalhadores estrangeiros, o que não deixa de ser um limite bastante elevado.

A Consolidação das Leis do Trabalho protege o trabalhador, garantindo a validade dos ajustes informais ou implícitos que possam, eventualmente, ser entabulado pelas partes, assegurando que o contrato individual do trabalho pode ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou por prazo indeterminado (art. 443).

A liberdade de contratação é ampla, desde que respeitados os parâmetros de proteção aos trabalhadores estabelecidos em lei e as disposições contidas em instrumentos normativos coletivos ajustados pelos sindicatos ou decididos na Justiça do Trabalho.

“Art. 444 As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes” (CLBR, 1943, p. 318).

A intervenção do Estado na relação empregado-empregador visa assegurar a observação das garantias mínimas estabelecidas legalmente. Respeitadas tais garantias legais, as partes têm ampla disponibilidade para estabelecerem as condições que bem entenderem na celebração do contrato de trabalho. Ao contratar um empregado, o empregador está automaticamente obrigado a cumprir a legislação trabalhista e as normas coletivas que lhe sejam aplicáveis, mas é facultado às partes ajustarem cláusulas contratuais entre si acima de tais disposições. Desta forma, acima dos patamares mínimos de proteção e abaixo dos limites máximos de exploração do trabalhador, há ampla disponibilidade de contratação, tal qual ocorre no direito civil.

O artigo 445 estabelece que a vigência máxima dos contratos de trabalho por prazo determinado é de quatro anos.

Quanto à remuneração, a CLT assegura que, além da rubrica salarial básica ajustada entre o empregado e o empregador, integram-se o salário, as comissões, percentagens e gratificações pagas pelo empregador (art. 457, § 1º). A parte das diárias de viagens que exceder a 50% do salário também deve ser considerada parcela salarial (art. 457, § 3º). Isso é justificado para que não haja fraude ou simulação de pagamento abaixo do efetivamente pago pelo empregador ao empregado.

As gorjetas pagas pelo cliente diretamente ao trabalhador também integram o seu salário (art. 457). Parte-se da premissa de que o cliente somente paga gorjeta se tiver sido bem atendido, o que é motivo de valorização do estabelecimento empresarial. Dessa forma, o pagamento das gorjetas também deve ser computado no pagamento das férias.

Uma vez ajustadas livremente determinadas condições diretamente entre empregado e empregador dentro do alcance previsto no art. 444 consolidado, tais condições se incorporam ao contrato de trabalho, não podendo mais ser subtraídas em prejuízo do trabalhador. A semelhança com o direito civil, com ampla disponibilidade de contratação pelas partes, para além das condições da tutela estatal, somente alcança o

momento da contratação da condição, seja expressa ou tacitamente, pois a alteração contratual não se dá como no direito civil. Uma vez incorporada determinada condição ao contrato de trabalho, só pode haver alteração da mesma por mútuo consentimento e sem que haja prejuízo para o trabalhador. Esta é a inteligência do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

“Art. 468 Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia” (CLBR, 1943, p. 319).

Este dispositivo constitui, no campo dos direitos individuais, digamos em uma linguagem metafóricamente religiosa, a “alma” do direito do trabalho. A inalterabilidade das condições ajustadas em prejuízo do empregado, ainda que tenha a sua concordância, estabelece um distanciamento definitivo do direito do trabalho em relação ao direito civil. No direito civil, as mesmas partes que são livres para contratar também são livres para alterar o que contrataram. No direito do trabalho, as partes são livres para contratar condições acima da tutela de observação obrigatória, mas a alteração só pode ocorrer de forma lícita se não resultar em prejuízo ao trabalhador.

A título de ilustração, veja-se uma situação fictícia. A jornada máxima de trabalho permitida é de oito horas. Portanto, as partes são livres para contratar jornada de trabalho inferior a este limite de oito horas (art. 444). Em uma hipótese na qual empregado e empregador ajustaram que a jornada será de apenas seis horas, por exemplo, não poderia o contrato ser alterado posteriormente para que a jornada passasse a ser de oito horas, ainda que o trabalhador concordasse, uma vez que isso lhe traria prejuízo. A alteração nesse sentido, ainda que com a concordância expressa do trabalhador, seria ilícita.

Observe-se que a expressão “direta ou indiretamente”, quando se refere a prejuízo do trabalhador, confere ao referido dispositivo caráter realmente abrangente.

As possibilidades de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho (art. 471/476) se diferenciam pelo pagamento ou não do salário. Em ambas não há a prestação do serviço. Na suspensão, o empregado não recebe o salário correspondente ao período não trabalhado, mas na interrupção recebe, como é o caso da licença de nojo ou em decorrência do nascimento de filho para o trabalhador do sexo masculino.

“Art. 473 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e por tempo não excedente de dois dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. Em caso de nascimento de filho, o empregado poderá faltar um dia de trabalho e no correr da primeira semana, para o fim de efetuar o registro civil, sem prejuízo do salário” (CLBR, 1943, p. 325).

A transcrição do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho é da sua versão original, pois foram a ele acrescentadas: a licença de três dias consecutivos para casamento (Decreto-lei nº 229/67); a licença de um dia a cada doze meses para doação voluntária de sangue (Decreto-lei nº 229/67); a licença de até dois dias consecutivos ou não para alistamento eleitoral (Decreto-lei nº 229/67); a licença pelo período de cumprimento do serviço militar (Decreto-lei nº 757/69); a licença para realização de exame vestibular (Lei nº 9.471/97); a licença pelo período necessário para comparecimento em juízo (Lei nº 9.853/99); e a licença para o dirigente sindical participar de reunião em organismo internacional do qual o Brasil faça parte (Lei nº 11.304/2006). A licença-paternidade foi ampliada para cinco dias (Constituição de 1988).

A rescisão contratual podia se dar sem justa causa, mediante indenização correspondente a uma remuneração do trabalhador multiplicada pelo número de anos de trabalho na empresa, até o limite de dez anos (art. 477/478). O empregado com mais de dez anos adquiria a estabilidade no emprego, ficando a sua demissão condicionada à prática de falta grave (art. 492), devidamente reconhecida pela Justiça do Trabalho (art. 494). Posteriormente, a Lei nº 5.107/66 estabeleceu alternativa ao sistema de indenização e de estabilidade da CLT, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, cuja Constituição de 1988 tornou obrigatório.

Os motivos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa são previstos nos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos seguintes termos:

“Art. 482 Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;

- f) embriaguez habitual⁴³ ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Art. 483 O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) foram exigidos serviços superiores às suas forças, defesos em lei, contrários aos bons costumes; ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários

§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho” (CLBR, 1943, p. 330-332).

Esses dispositivos permanecem praticamente inalterados até os dias de hoje. O artigo 482 ganhou um parágrafo único, inserido pelo Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, prevendo a demissão por justa causa do empregado pela prática de atos atentatórios à segurança nacional. Já o artigo 483, por sua vez, ganhou um terceiro parágrafo, incluído pela Lei nº 4.825, de 05 de novembro de 1965, que afirma que nas hipóteses das letras “d”

⁴³ A embriaguez habitual atualmente é considerada doença, razão pela qual não é mais tida pela doutrina e pela jurisprudência como motivação para a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, como se verifica da seguinte Ementa: “JUSTA CAUSA. ALCOOLISMO CRÔNICO. ART. 482, “F”, DA CLT. APLICABILIDADE. 1. O alcoolismo crônico é formalmente reconhecido como doença pelo Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), que o classifica sob o título de “síndrome de dependência do álcool” (referência F-10.2), o que afasta a aplicação do art. 482, “f”, da CLT. 2. O alcoolismo crônico gera compulsão que impele o alcoolista a consumir descontroladamente a substância psicoativa e retira-lhe a capacidade de discernimento sobre seus atos. 3. Por conseguinte, ao invés de motivar a dispensa por justa causa, deve inspirar no empregador, até por motivos humanitários e porque lhe incumbe responsabilidade social, atitude dirigida ao encaminhamento do empregado à instituição médica ou ao INSS, a fim de que se adote solução de natureza previdenciária para o caso” (Acórdão da 1ª Turma do TST, processo RR-561040/99, Relator Ministro João Oreste Dalazen, publicado no Diário da Justiça da União, de 29 de agosto de 2003).

e “g”, o empregado poderá discutir a justa causa na Justiça, permanecendo ou não em serviço.

O artigo 492 estabelece em favor de todos os trabalhadores a garantia de estabilidade no emprego ao completarem dez anos de tempo de serviço para o mesmo empregador. O empregado estável somente pode ser demitido com autorização da Justiça do Trabalho, por meio de inquérito judicial para apuração de falta grave, capitulada no artigo 482, transcrito. É um dos principais institutos da Consolidação das Leis do Trabalho que vieram, na prática, a ser substituídos pela Lei do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), cuja opção em relação ao regime de estabilidade foi conferida ao trabalhador. Com a promulgação da Constituição de 1988, o FGTS foi inserido no rol dos direitos fundamentais dos trabalhadores, o que fez com que a Justiça do Trabalho não tardasse em declarar o fim do regime da estabilidade no emprego para as novas contratações, em face do caráter indispensável conferido ao FGTS pelo legislador constituinte de 1988.

O trabalhador, até completar dez anos de casa, podia ser demitido, sem justa causa, mediante uma indenização correspondente ao valor de uma remuneração multiplicada pelo número de anos trabalhados (art. 477). Na hipótese da Justiça do Trabalho autorizar a demissão do empregado com mais de dez anos de casa, como na hipótese de encerramento do estabelecimento patronal ou quando, por tratar-se de empresa de pequeno porte, por exemplo, e o vínculo se tornasse inviável em razão da proximidade entre empregado e empregador, a indenização era paga em dobro.

As demissões de empregados com mais de um ano de casa têm que ser, obrigatoriamente, homologadas pelo sindicato da categoria, para efeito verificação do cálculo das verbas rescisórias (art. 477, § 4º). Se não houver sindicato de trabalhadores organizados, a homologação tem que ser realizada pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quanto à organização sindical, a Consolidação das Leis do Trabalho aproveita as condições contidas no Decreto-lei nº 1.402/39, com incremento do processo de atrelamento das entidades sindicais ao Estado.

As associações profissionais continuam sendo os embriões dos sindicatos, contudo, as associações profissionais passam a ter também que ser registradas no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 558).

A estrutura confederativa é mantida (art. 535) com indicação de tratamento legal à parte em relação às associações sindicais ligadas às atividades da agricultura (art. 535, §

4º). Em termos gerais, consolida-se a divisão dos trabalhadores em sete categorias básicas e, de forma simétrica, os empregadores também em sete ramos da atividade econômica, tal qual consta do Decreto-lei nº 1.402/39. É prevista uma oitava categoria intermediária, sem correlação assimétrica com uma outra de trabalhadores ou patronal, a das profissões liberais, que passou a ter mais importância após o fim do golpe de 64, diante de marcante proletarização de profissões liberais, de que são exemplos a de médicos e a de engenheiros.

No sistema sindical adotado por Vargas, na CLT, cabe ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio dar a palavra final acerca do enquadramento de trabalhadores e de empresas dentro da estrutura básica das oito confederações, por meio da sua poderosa Comissão de Enquadramento Sindical (art. 570/577). Quando surgiam dúvidas a respeito do correto enquadramento sindical de uma empresa e de seus trabalhadores, a Comissão de Enquadramento Sindical era instada a determinar o correto enquadramento. A tarefa não era das mais simples e por vezes exigia criatividade, como, por exemplo, o enquadramento da atividade profissional de coveiro, que foi definida no 4ª grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, alusivo aos empregados em turismo e hospitalidade, no qual se inclui a hospedaria.

As estruturas sindicais da CLT têm forma piramidal (NASCIMENTO, 1998), com os sindicatos compondo a sua base, as federações compondo uma faixa intermediária e as confederações o topo. Cabe notar que na estrutura da consolidação efetivamente não há lugar para confederações gerais ou centrais sindicais. A propósito, é interessante registrar que até o início do século XXI as centrais sindicais no nosso País, por incrível que pareça, não tinham natureza sindical, o que retirava a sua legitimidade para negociar coletivamente, ocupando papéis meramente políticos, sob a roupagem de simples associações. Isto se deu até a edição da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, no segundo mandato do governo Lula, que reconheceu a natureza sindical das centrais sindicais no Brasil.

Na CLT, foi mantido no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da unicidade sindical, segundo o qual somente é reconhecida a existência de uma entidade sindical, dentro de determinada base territorial, com a emissão, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da respectiva Carta Sindical. “Art. 516 Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial (CLBR, 1943, p. 343).

As entidades sindicais estavam, nessa fase, sujeitas à intervenção estatal por meio de ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (NASCIMENTO, 1998), com

afastamento temporário ou definitivo da diretoria sindical existente (art. 553, letras “b” e “c”) e nomeação de uma junta interventora governativa, que, após colocar ordem na casa, promovia a convocação de novas eleições sindicais. Os sindicatos também podiam ser temporariamente fechados (até seis meses) e cassada a Carta de Reconhecimento Sindical (art. 553, letras “d” e “e”). Os mandatos das diretorias sindicais eram de até dois anos (art. 515, letra “b”) nesse período. A presidência das entidades sindicais somente podia ser exercida por brasileiro nato (art. 515, letra “e”).

Outro ingrediente estruturante do sindicalismo da Era Vargas é o imposto sindical, regulamentado com a CLT (art. 578/610). Todo trabalhador, independentemente de filiação à entidade sindical, sofre o desconto no seu salário do mês de março de um dia de trabalho, isto é, 1/30 do seu salário (art. 580). O valor do desconto era originariamente repassado para as entidades sindicais, no mês de maio, nas seguintes proporções: 80% para o sindicato, 15% para a federação e 5% para a confederação (art. 589).

Posteriormente, a Lei nº 6.386, de 09 de dezembro de 1976, alterando a denominação de imposto sindical para contribuição sindical, determinou que 20% do valor total fossem repassados para o Ministério do Trabalho, subtraindo-se tal proporção da parcela de 80% destinada ao sindical. No caso das categorias ainda não organizadas em sindicato, federação ou confederação, o dinheiro correspondente a qualquer destas respectivas entidades, não existentes, é direcionado para o próprio Ministério do Trabalho.

A Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, que, por sua vez, dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais, manteve o imposto sindical sob a denominação de contribuição sindical. Determinou que os 20% destinados ao Ministério do Trabalho fossem repartidos em duas partes iguais, ficando 10% para a central sindical à qual estiver filiada a entidade sindical e 10% para o Ministério do Trabalho e Emprego, cujo valor é destinado à “Conta Especial Emprego e Salário”.

A aplicação do imposto sindical, quanto aos sindicatos de trabalhadores, foi regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 592/594), prevendo, originariamente, as seguintes possibilidades: agências de colocação de empregos, assistência à maternidade, assistência médica e odontológica, assistência judiciária, escolas de alfabetização, cooperativas de crédito e de consumo, colônia de férias, bibliotecas e finalidades desportivas. Com a edição da Lei nº 6.386/76, as hipóteses de aplicação da já denominada contribuição sindical passaram a ser: assistência jurídica, assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, assistência à maternidade, agências de colocação, cooperativas, bibliotecas, creches, congressos e conferências, auxílio-funeral, colônia de

férias e centros de recreação, prevenção de acidente de trabalho, finalidades desportivas e sociais, educação e formação profissional e bolsas de estudo.

A contribuição sindical obrigatória, como já mencionado anteriormente, gera receita desproporcional à capacidade de mobilização e de adesão dos sindicatos, o que, por si só, pode render ensejo a uma atuação sindical distanciada da categoria representada. Além disso, a regulamentação da aplicação dos recursos do imposto sindical, mencionada anteriormente, conduz a uma série de atividades distantes do movimento reivindicatório efetivo. Embora sejam atividades que possam propiciar mais conforto, como é o caso das colônias de férias, ou proteção aos trabalhadores, como ocorre com a assistência jurídica e a médico-odontológica, desviam os sindicatos das suas atividades precípuas de reivindicar melhores condições de salário e de trabalho.

Esse é um pilar tão sedimentado da organização sindical brasileira que, em pleno século XXI, já no segundo mandato do governo Lula, a Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, fez alterações na quota de participação da contribuição sindical, para atender também às centrais sindicais, mantendo a sua estrutura.

Os contratos coletivos de trabalho, previstos no artigo 137 da Constituição de 1937, que estabelece a sua aplicabilidade a todos os integrantes das categorias profissionais e econômicas envolvidas, foram minuciosamente regulamentados pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 611/625), como convênios de caráter normativo, por meio dos quais dois sindicatos, representantes das categorias profissional e econômica, estabeleciam condições de regência da relação de trabalho. Entretanto, a sua aplicação abrangente a todos os trabalhadores e empregadores integrantes das categorias profissional e econômica tinha que ser estendida por decisão administrativa do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

“Art. 612 O contrato coletivo, celebrado nos termos do presente capítulo, aplica-se aos associados dos sindicatos convenientes, podendo tornar-se extensivo a todos os membros das respectivas categorias, mediante decisão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio” (CLBR, 1943, p. 358).

A necessidade de decisão ministerial para que os contratos coletivos de trabalho se tornassem extensivos a toda a categoria foi afastada com a edição do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, que em plena ditadura militar eliminou o termo “contrato coletivo”, subdividindo-o em duas categorias: o acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho. Ambos são instrumentos jurídicos derivados das negociações

coletivas. A diferença reside no fato de que o acordo coletivo de trabalho é resultado de uma negociação bem-sucedida, levada a efeito por um sindicato de trabalhadores diretamente com uma empresa, sem a existência ou participação de um sindicato patronal. A abrangência do acordo coletivo de trabalho alcança todos os trabalhadores da empresa signatária e a própria empresa. Outras empresas, ainda que do mesmo setor de atividades econômicas, não são obrigadas a cumprir um acordo coletivo de trabalho que não tenham assinado.

Já a convenção coletiva de trabalho é o resultado de uma negociação exitosa travada por duas entidades sindicais, de trabalhadores e patronal. A sua abrangência alcança todas as empresas do setor e os empregados da categoria, independentemente de serem filiados ou não aos respectivos sindicatos signatários. Essa é a grande inovação do direito do trabalho em relação ao direito civil, pois as fontes de obrigação no direito civil derivam do contrato assinado pela parte, que se obriga a determinadas condições acordadas livremente ou advêm da imposição pelo Estado, com o efeito *erga omnes*⁴⁴ das leis. No caso, com as convenções coletivas, o direito do trabalho traz uma fonte de obrigação assinada por um sindicato ao qual a parte que fica realmente obrigada a cumprir tal obrigação pode não ser sequer a ele filiada, mas é por ele representada em razão da abrangência da representação sindical, que alcança toda a categoria, seja a profissional, seja a econômica.

O prazo máximo de vigência do contrato coletivo era de dois anos (art. 620). Com a edição do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, que imprimiu nova redação aos artigos 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, os acordos e as convenções coletivas de trabalho também passaram a ter obrigatoriamente o seu prazo de vigência com duração máxima de dois anos. Em que pese ao prazo máximo de vigência dos contratos coletivos, dos acordos e das convenções coletivas de trabalho ser de dois anos, a tradição brasileira se firmou nas negociações anuais, com a fixação da vigência das normas coletivas, em geral, por apenas um ano, coincidindo o seu término com a véspera da data-base, isto é, com a data de aplicação do novo reajuste salarial a ser negociado.

O mesmo artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 229/67, além de proclamar, em seu *caput*, que os sindicatos, tanto de representação profissional quanto econômica, bem como as próprias empresas, quando provocados, não podem se furtar à negociação coletiva, passou a ter um

⁴⁴ *Erga omnes* é uma expressão do latim que tem origem no direito romano, cujo significado em português é: oponível a todos indistintamente.

parágrafo 3º estabelecendo que o prazo para a negociação de uma nova norma coletiva é de sessenta dias, precedentes ao término da vigência da norma coletiva anterior. Com isso, os sindicatos passam a ter uma agenda com calendário de apresentação das pautas de reivindicações das categorias e período de negociação, que tradicionalmente é anual. Com essa prática, em geral as normas coletivas são negociadas de forma anualmente sequencial, de modo que o término da vigência de uma norma coletiva é emendado com o início da vigência da próxima, não ficando em nenhum período a categoria profissional sem a proteção de uma norma coletiva.

Não havendo acordo diretamente entre as partes envolvidas, poderá ser instaurado dissídio coletivo para que a Justiça do Trabalho solucione o conflito de natureza coletiva (art. 856).

A greve é tratada como motivo de instauração de dissídio coletivo (art. 856) para ser julgada pela Justiça do Trabalho a sua procedência. O *lock-out* é expressamente proibido, salvo autorização do tribunal administrativo competente (art. 722).

A organização sindical regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho, a exemplo de toda a Era Vargas, está também relacionada à representação paritária (NASCIMENTO, 1998). Originariamente, foram constituídas no Ministério do Trabalho, como colegiados administrativos, as Juntas de Conciliação e Julgamento, com recurso para os Conselhos Regionais do Trabalho e, posteriormente, recurso final para o Conselho Superior do Trabalho. Tais órgãos colegiados tinham representantes dos trabalhadores e dos empregadores, além da representação do Estado.

Como integrantes do Ministério do Trabalho, tais órgãos tinham atuação nitidamente conciliadora, em busca de um acordo entre empregados e empregadores. Não sendo possível o acordo, suas decisões proferidas nos dissídios individuais tinham natureza meramente declaratória, de efeito administrativo, acarretando a aplicação de multas pelo próprio Ministério do Trabalho, em face do descumprimento da legislação trabalhista. As decisões coletivas, ainda que de natureza administrativa, tinham que ser observadas pelas categorias profissional e econômica interessadas.

A Justiça do Trabalho é, então, regulamentada de forma minuciosa pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 643/910), ainda vinculada, como órgão administrativo, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com competência para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores reguladas na legislação social (art. 643), em suas três esferas de competência: as Juntas de Conciliação e

Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho (art. 644), todos com representação de trabalhadores e empregadores.

Em termos processuais, os conflitos individuais se iniciam nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com a apresentação de reclamação escrita ou verbal, com recursos próprios ao Conselho Regional competente e ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo empregados e empregadores reclamar e se defender pessoalmente, sem a necessidade de advogado (art. 791).

As Juntas de Conciliação e Julgamento não tinham competência para julgar os conflitos coletivos, que eram instaurados pelas associações sindicais por meio de dissídios coletivos diretamente ao presidente do tribunal administrativo competente, conforme a base territorial dos sindicatos envolvidos. Em se tratando de categorias de âmbito nacional ou que ultrapassassem a competência de um Conselho Regional, o dissídio era instaurado diretamente junto ao Conselho Nacional do Trabalho.

Na vigência de greve, o dissídio coletivo podia (como ainda pode até hoje) ser instaurado *ex officio* ou por provocação do Ministério Público do Trabalho (art. 856). A decisão proferida nos autos do dissídio coletivo substituíra o contrato coletivo de trabalho e, posteriormente ao Decreto-lei nº 229/67, passou a substituir o acordo ou a convenção coletiva de trabalho.

É importante observar que as normas coletivas, sejam os antes denominados contratos coletivos, os acordos coletivos de trabalho, as convenções coletivas de trabalho, bem como as decisões normativas proferidas pela Justiça do Trabalho, não podem reduzir direitos assegurados constitucionalmente ou na legislação trabalhista. Da mesma forma, estando em vigor uma convenção coletiva de trabalho firmada entre dois sindicatos, um patronal e outro de trabalhadores, pode haver a celebração de um acordo coletivo de trabalho entre o sindicato dos trabalhadores e uma empresa que integre o setor econômico, mas esse acordo não pode reduzir direitos assegurados na convenção coletiva da categoria.

Dois aspectos ainda merecem ser destacados da Consolidação das Leis do Trabalho: o primeiro deles diz respeito ao acesso à Justiça do Trabalho não ficar mais limitado aos trabalhadores sindicalizados. O segundo reside no fato de que não há na Consolidação das Leis do Trabalho qualquer restrição à atuação sindical no que diz respeito à orientação católica, o que evidencia, mais uma vez, as boas relações do governo Vargas com a Igreja e com o Centro Dom Vital. Evidentemente que dentro da rígida estrutura sindical estabelecida não há qualquer problema que a entidade sindical se oriente por inspiração católica ou pela Doutrina Social da Igreja.

A Consolidação das Leis do Trabalho é um marco, sem dúvida, na medida em que sistematiza e codifica os direitos trabalhistas, a organização sindical e a estrutura e funcionamento da Justiça do Trabalho, numa perspectiva autoritária que marcou a Era Vargas desde o seu início, em 1930.

4.20 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra, Natal de 1944

No Natal de 1944, quando a Segunda Guerra Mundial já caminhava para o seu desfecho, estando claro o seu destino final, o Papa Pio XII dedicou sua mensagem radiofônica dirigida ao mundo todo ao tema das “condições morais para uma sadia democracia” (CAMACHO, 1995, p. 173). Era praticamente um balanço da própria guerra, no qual os regimes totalitários do nazismo e do fascismo não só foram derrotados, como foram responsabilizados pela própria explosão da guerra.

Diante dos Estados, diante dos governantes, os povos tomaram uma atitude nova, indagadora, crítica, desconfiada. Instruídos por uma amarga experiência, opõem-se com mais energia ao monopólio de um poder ditatorial incontrolável e intangível, exigindo um sistema de governo que seja mais compatível com a dignidade e a liberdade dos cidadãos (RM44 7) (CAMACHO, 1995, p. 178).

Era o sinal dos tempos. Embora estivesse a Europa dilacerada pelos horrores da guerra, a “Radiomensagem de Natal de 1944”, do Papa Pio XII, deixa claro que a Igreja tinha consciência de que o futuro sinalizava uma longa convivência com o regime democrático, razão pela qual busca distinguir a verdadeira da falsa democracia. Para o Santo Padre, em uma verdadeira democracia devem existir desigualdades que são decorrentes da própria natureza.

O Pontífice, logo a seguir, distingue a verdadeira da falsa democracia: a primeira é corolário da existência de um verdadeiro povo, e a segunda é, por sua vez, a consequência da redução do “povo” à condição de mera “massa” humana.

4. Daí se infere claramente outra conclusão: a massa – que acabamos de definir – é a inimiga da verdadeira democracia e do seu ideal de liberdade e de igualdade.
5. Num povo digno de tal nome, o cidadão sente em si mesmo a consciência da sua personalidade, dos seus deveres, dos seus direitos, da sua liberdade conjugada com o respeito à liberdade e dignidade do próximo. **Num povo digno de tal nome, todas as desigualdades, decorrentes, não do arbítrio, mas da própria natureza das coisas, desigualdades de cultura, de haveres, de posição social – sem prejuízo, bem entendido, da justiça e da mútua caridade – não são, de modo algum, um obstáculo à existência e ao predomínio de um autêntico espírito de comunidade e fraternidade. Mais ainda, longe de ferir de qualquer maneira a igualdade civil, elas conferem-lhe o seu legítimo significado; ou seja, que perante o Estado cada qual tenha o direito de viver honradamente a própria vida pessoal, na posição e nas condições em que os desígnios e disposições da Providência o colocaram** (o grifo consta do original)

Esta definição da genuína e legítima “igualdade civil”, bem como dos correlatos conceitos de “fraternidade” e “comunidade” enunciados no mesmo parágrafo, esclarece, com riqueza de pensamento e propriedade, a expressão, o que sejam, por sua vez, segundo a doutrina católica, a verdadeira “igualdade”, “fraternidade” e “comunidade”. “Igualdade” e “fraternidade”, estas, radicalmente opostas àquelas que, no século XVI, as seitas protestantes instauraram, em medida maior ou menor, nas respectivas estruturas eclesásticas. Como também opostas ao trinômio tristemente célebre que a Revolução Francesa e os adeptos dela no mundo inteiro arvoraram com lema na ordem civil e na ordem social. E que, por fim, a Revolução Russa de 1917 estendeu à ordem socioeconômica⁴⁵ (OLIVEIRA, 1982, *apud* OLIVEIRA, 1993, p. 50).

Parece bastante evidente que a hierarquia da Igreja já se preparava para a convivência com o regime democrático, ao mesmo tempo em que buscava imprimir a sua visão de democracia, de forma a compatibilizá-la com os seus mandamentos religiosos.

No fim da Segunda Guerra Mundial, com a vitória do bloco dos países aliados, protagonizados no Ocidente pela Inglaterra e pelos Estados Unidos e no Leste Europeu pela União Soviética, uma nova configuração da geopolítica internacional se estabeleceu, conhecida como o período da Guerra Fria. As bombas de Hiroshima (06.08.1945) e Nagasaki (09.08.1945), vistas pelos Estados Unidos como necessárias e justificáveis para antecipar a rendição japonesa, mas tidas como covardes e desnecessárias pelo Império do Japão, serviram para vingar os ataques à base militar de *Pearl Harbor* no Havaí, em 1941,

⁴⁵ OLIVEIRA, Plínio Corrêa. **Revolução e Contra-Revolução**, Diário das Leis, São Paulo, 2.ed., 1982, pp. 19 e 20.

que provocaram o ingresso dos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial e, também, para impor ao mundo a autoridade da nova potência emergente.

4.20.1 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra – a Carta das Nações Unidas de 1945

Com o propósito de manter a paz e de promover o desenvolvimento de todos os países do mundo, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), em 26 de junho de 1945, com a promulgação da Carta das Nações, que exerce o papel de Constituição da entidade, assinada na sua origem por 51 países, inclusive o Brasil, em 24 de outubro de 1945, data considerada da sua fundação oficial.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi absorvida pela estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU).

Após a Segunda Guerra, relevantes fatores contribuíram para que se fortalecesse o processo de internacionalização dos direitos humanos. Em 1945, com a vitória dos aliados, introduziu-se uma nova ordem com importantes transformações no direito internacional, simbolizadas pela Carta das Nações Unidas. A criação das Nações Unidas, com suas agências especializadas, demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, a adoção da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos (PIOVESAN, 2009).

4.20.2 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra – Teilhard de Chardin, 1945

A vitória, no Ocidente, dos países de regime democrático gerou significativos efeitos no âmbito da Igreja. O pensamento, por exemplo, do Padre Teilhard de Chardin, mesmo tendo recebido censuras por parte da Igreja e tendo ele sido proibido de lecionar, encontra no pós-guerra espaço e mais aceitação. Teilhard de Chardin era padre jesuíta,

teólogo, filósofo e cientista paleontólogo. Além de considerar seriamente a teoria de evolução darwinista, contrária aos ensinamentos bíblicos, defendia que era imprescindível que a Igreja identificasse os elementos modernos da sociedade contemporânea. Sugeriu que deveriam ser abandonadas as representações que considerava arcaicas da realidade, herdadas do Período Medieval, reconhecendo que seria necessária a elaboração de uma nova teologia que ressaltasse o valor do trabalho humano e possibilitasse a intervenção do homem de forma a transformar o mundo e a sociedade. Sustentando que a saída seria coletiva, indagava: “Não será na linha cada vez mais progressiva dessa emancipação que devemos doravante avançar?” (CHARDIN, 2006, p. 273) Ele também defendia a participação dos cristãos na política, rechaçando o conformismo (GERAUDY, 1968).

4.20.3 Uma abordagem histórica: Jacques Loew – 1940, fim da Segunda Guerra; os padres operários – décadas de 50 e 60

A experiência de Jacques Loew, um advogado francês que, após uma pesquisa acerca das condições de vida dos estivadores do porto de Marselha, levada por ele a efeito em 1940, tocado pela constatação da total ignorância daqueles trabalhadores a respeito de Deus, levou-o a tornar-se sacerdote dominicano. Foi trabalhar e viver como estivador para evangelizar seus rudes colegas e o episcopado francês resolveu encampar a ideia. Após o término da Segunda Guerra Mundial, um grupo de padres recebeu a incumbência de viver junto aos operários comuns e trabalhar em profissões manuais, como de maquinistas de fradoras, torneiros, cortadores, eletricitas, mecânicos e pedreiros. O propósito disso era investigar os motivos que levavam a classe trabalhadora francesa a um elevado grau de ceticismo em relação à religião e levantar dados para que a Igreja pudesse melhor combater as ideias materialistas. A experiência radical de Jacques Loew serviu de inspiração para a criação de um grupo de evangelizadores denominado de Missão Operária São Pedro e São Paulo, que admite sacerdotes e leigos nos seus quadros, desde que sejam operários, e se espalhou nos anos 50 e 60 por vários países na Europa e no mundo, chegando a estar presente no Japão e no Brasil.

4.20.4 Uma abordagem histórica: fim da Segunda Guerra – Comissão Católica Nacional de Imigração, 1945

No Brasil, Dom Hélder Câmara fundou a Comissão Católica Nacional de Imigração, com o intuito de dar apoio aos refugiados, imprimindo o tom da dimensão do compromisso social que a Igreja passou a assumir a partir da Segunda Guerra Mundial.

Por outro lado, mesmo tendo o Brasil se unido aos aliados, declarando guerra à Alemanha nazista e à Itália fascista, em agosto de 1942 a situação do Estado Novo tornou-se insustentável com o fim da Segunda Guerra Mundial, levando Getúlio Vargas a deixar o poder, em 29 de outubro de 1945.

4.21 Legislação: alteração do processo eleitoral das entidades sindicais – Vargas deixa o poder, 1945

Pouco antes de deixar o poder, em 11 de outubro de 1945, o Presidente Getúlio Vargas baixou o Decreto-lei nº 8.080/45, alterando a redação dos artigos 529, 530, 531, 532 e 555 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regulamentar mais detalhadamente o processo eleitoral das entidades sindicais, sem trazer qualquer mudança significativa em relação à estrutura sindical vigente.

4.21.1 Legislação: reconhecimento oficial da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1946

Os esforços do Centro Dom Vital culminaram com o reconhecimento oficial pelo Decreto-lei nº 8.681, de 15 de janeiro de 1946, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fundada, em 1941, por Dom Sebastião Leme e pelo Padre Leonel Franca.

4.21.2 Legislação: Comissão Nacional de Sindicalização, 1946

O Presidente José Linhares baixou o Decreto-lei nº 8.739, de 19 de janeiro de 1946, por meio do qual criou a Comissão Nacional de Sindicalização, que absorveu as funções

atribuídas pela Consolidação das Leis do Trabalho ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, bem como as funções da Comissão de Enquadramento Sindical, da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Sindical, que são declaradas extintas. A Comissão Nacional de Sindicalização era constituída de cinco representantes das categorias profissionais, de cinco representantes das categorias econômicas e de cinco representantes indicados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

4.21.3 Legislação: fim da unicidade sindical, 1946

No mesmo dia, o Presidente José Linhares também baixou o Decreto-lei nº 8.740, de 19 de janeiro de 1946, publicado no Diário Oficial da União, que circulou dois dias depois, para promover reforma na organização sindical da Consolidação das Leis do Trabalho. O decreto alterou vários dos seus dispositivos, com o propósito de adaptar a competência atribuída à Comissão Nacional de Sindicalização pelo Decreto-lei nº 8.739/46. Toda a estrutura da organização sindical é mantida com a intervenção do Estado nas associações sindicais.

O que chama à atenção no Decreto-lei nº 8.740/46 é a revogação expressa do artigo 516 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispunha: “Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional ou profissão liberal, em uma dada base territorial” (CLBR, 1943, p. 343). Dessa forma, foi revogado o princípio da unicidade sindical que havia na Consolidação das Leis do Trabalho e adotado o princípio da pluralidade sindical, conforme constava da nova redação dada ao artigo 511: “Art. 511 É livre a organização sindical, em todo o território nacional, para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos ou profissionais” (CLBR, 1946, p. 198).

A liberdade sindical estabelecida pelo Decreto-lei nº 8.740/46 não era ampla, pelo contrário, era bastante limitada, uma vez que as entidades sindicais precisavam ser igualmente reconhecidas pela Comissão Nacional de Sindicalização, Para tanto, teriam que satisfazer, entre vários requisitos, o de reunir 1/3 dos integrantes da categoria profissional ou econômica.

Assim, a liberdade sindical mencionada no transcrito artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 8.740/46, permitia a pluralidade sindical até o limite de três entidades sindicais por categoria econômica ou profissional.

4.21.4 Legislação: volta da unicidade sindical, 1946

Tal pluralidade sindical durou muito pouco, pois dez dias depois da publicação do Decreto-lei nº 8.740/46, tomou posse o Presidente Eurico Gaspar Dutra, em 31 de janeiro de 1946, e, duas semanas mais adiante, suspendeu a sua vigência, com a edição do Decreto-lei nº 8.987-A, de 15 de fevereiro de 1946, cujo artigo 1º assim dispõe:

“Art. 1º Fica suspensa a execução dos Decretos-leis nºs. 8.739 e 8.740, ambos de 19 de janeiro de 1946, e restabelecida a vigência dos dispositivos revogados ou derogados pelos referidos decretos-leis.

Parágrafo único. Ficam de nenhum efeito os atos que tenham sido expedidos ou praticados na conformidade dos aludidos decretos-leis” (CLBR, 1946a, p. 471).

Como se verifica, foi restabelecida integralmente a organização sindical da Era Vargas pelo Decreto-lei nº 8.987-A/46, voltando a prevalecer o princípio da unicidade sindical.

4.21.5 Legislação: lei de greve, 1946

O mesmo Presidente Eurico Gaspar Dutra, em 15 de março de 1946, baixou o Decreto-lei nº 9.070/46 estabelecendo a primeira lei de greve no País. O seu artigo 1º consagra a ideia de que os conflitos coletivos serão submetidos à conciliação e julgamento pela Justiça do Trabalho. A greve é definida como a cessação total ou parcial das atividades laborativas no âmbito de toda a categoria ou apenas em algumas empresas. E somente é permitida após a instauração de dissídio coletivo, observação das disposições prescritas no Decreto-lei (art. 2º). As categorias são divididas em atividades acessórias ou atividades fundamentais (art. 3º), que são os serviços de água, energia, fontes de energia, iluminação, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga e descarga, comércio de gêneros essenciais à vida das populações, matadouros, na lavoura e na pecuária, nos colégios, escolas, bancos, farmácias, drogarias, hospitais e serviços funerários, bem como nas indústrias essenciais à defesa nacional.

As delegacias regionais do trabalho devem ser notificadas da decisão pela greve (art. 4º) e terão o prazo de 48 horas para tentarem conciliar as partes (art. 5º). Se a conciliação for exitosa, o seu resultado será submetido à homologação pela Justiça do

Trabalho com força de sentença coletiva (art. 6º). Instaurado o dissídio coletivo, as categorias acessórias poderão fazer greve e os patrões *lock-out* (art. 9º). As categorias fundamentais não podem fazer greve, só podem promover o dissídio coletivo. A greve fora das condições legais implica falta grave. Se o empregado for estável, terá que ter a aprovação da Justiça do Trabalho (art. 10). No caso de *lock-out* sem a observação do Decreto-lei, o empregador pagará os salários em dobro. Em caso de serviço fundamental, o tribunal competente poderá mandar ocupar o estabelecimento, nomeando depositário até que cesse a rebeldia do responsável (art. 11). Os recursos em dissídios coletivos não terão efeito suspensivo (art. 12). Configura crime contra organização do trabalho qualquer das partes deixar de promover a solução do conflito nas atividades fundamentais; deixar o empregador de cumprir as decisões coletivas; não garantir a execução o vencido que possuir bens; e participar de piquetes pessoas estranhas à greve.

Em verdade, é uma lei antigreve, enquadrando o conflito coletivo para a solução pela Justiça do Trabalho.

4.21.6 Legislação: Constituição de 1946

A Constituição de 1946, promulgada em 18 de setembro de 1946 com o propósito de redemocratizar o País, trouxe algumas mudanças em relação à temática aqui tratada. A principal delas foi a inserção da Justiça do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário (art. 94 e 122), mantida a paridade de representação profissional e patronal, com competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e demais controvérsias oriundas de relações de trabalho (art. 123). As questões referentes a acidentes de trabalho foram mantidas na competência da Justiça Comum (art. 123, § 1º).

As Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser presididas por um magistrado. Os Conselhos Regionais do Trabalho foram transformados em Tribunais Regionais do Trabalho. E o Conselho Nacional do Trabalho foi transformado em Tribunal Superior do Trabalho.

Em relação aos dissídios coletivos, o § 2º do artigo 123 remete para a regulamentação por lei específica os casos em que a Justiça do Trabalho poderia estabelecer normas e condições de trabalho.

A Constituição de 1946 determina que a ordem econômica deve estar pautada pelos princípios da justiça social e da liberdade de iniciativa, com a valorização do trabalho humano (art. 145); e o direito de propriedade deve estar condicionado ao bem-estar social (art. 147), portanto, dentro dos parâmetros delineados pelo pensamento social da Igreja.

A intervenção do Estado no domínio econômico, inclusive com monopólio, pode ser regulamentada por lei especial (art. 146), devendo ser reprimida qualquer forma de abuso do poder econômico (art. 148). A lei também disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, em nível federal, estadual ou municipal (art. 151).

Além de outros direitos que visem à melhoria da condição dos trabalhadores, são assegurados (art. 157): salário mínimo regional capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família; proibição de discriminação do salário em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; salário do trabalho noturno superior ao diurno; participação do trabalhador nos lucros da empresa; limite de oito horas de jornada de trabalho; repouso semanal remunerado e feriados civis e religiosos; férias anuais remuneradas; garantia de higiene e segurança do trabalho; proibição de trabalho de menores de quatorze anos em qualquer circunstância e do menor de dezoito anos e mulheres nos trabalhos insalubres e do menor de dezoito anos em trabalho noturno; licença-maternidade; estabilidade e indenização ao trabalhador demitido; reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; assistência sanitária; assistência aos desempregados; previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade, da doença, da velhice, da invalidez e da morte; seguro contra acidente de trabalho; e proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual.

O direito de greve é reconhecido expressamente, cabendo o seu exercício ser regulamentado por lei (art. 158). A associação sindical é declarada livre, mas devendo ser regulamentada por lei a sua constituição (art. 159).

O legislador constituinte de 1946 foi bastante conservador, mantendo, de fato, praticamente a mesma organização sindical da Consolidação das Leis do Trabalho. O direito de greve, contudo, recebeu tratamento mais amplo, embora pendente de regulamentação, que somente veio a ocorrer depois de mais de quinze anos, com a edição da Lei nº 4.330/64. A grande novidade da Constituição de 1946 está na inserção da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário.

Com a inserção da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário, os juízes classistas passaram a ser escolhidos por meio de listas tríplices oferecidas pelas entidades de

representação obreira e pelas entidades de representação patronal. Todos os sindicatos da localidade apresentam cada um a sua lista tríplice para o presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) com jurisdição na localidade. Este, por sua vez, escolhia um representante dos trabalhadores para determinada Junta de Conciliação e Julgamento - JCJ, entre todos os nomes de todas as listas apresentadas pelos sindicatos de trabalhadores. A mesma coisa ocorre em relação aos sindicatos patronais. Para as vagas de juizes dos TRTs é utilizado o mesmo critério, só que as listas tríplices são enviadas pelas federações de trabalhadores e de empregadores existentes na jurisdição do TRT para o Presidente da República, que escolhe um entre os vários nomes apresentados. As vagas de ministros classistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) são ocupadas observando-se o mesmo critério. Neste caso, as listas tríplices são apresentadas ao Presidente da República pelas confederações.

Contando o tempo de serviço anterior nas diversas atividades profissionais, o juiz classista podia requerer sua aposentadoria como juiz desde que somasse trinta anos de serviço, para se aposentar com proventos integrais, ou vinte e cinco anos de serviço, na hipótese de aposentadoria proporcional.

A remuneração do juiz classista era equivalente à do juiz de carreira e a aposentadoria do juiz classista era igualmente vitalícia e, na hipótese da aposentadoria integral, correspondendo à mesma remuneração dos que estavam em atividade. Era um sistema realmente muito atrativo para o surgimento do que se convencionou chamar de peleguismo, no qual o dirigente sindical lutava menos pelos interesses coletivos da categoria e mais pelos seus próprios interesses pessoais, enveredando pelo caminho da magistratura classista.

São muitos os exemplos de trabalhadores que ganhavam salário mínimo ou pouca coisa a mais, que se elegeram sindicalistas e foram escolhidos juizes classistas, com remuneração incomparavelmente maior e se aposentaram nessa condição. Mesmo no meio do sindicalismo empresarial tornou-se atrativa a possibilidade de obtenção de aposentadoria vitalícia por meio da magistratura classista.

O sistema montado por Vargas foi mantido pela Constituição de 1946, com seus mecanismos para afastar da direção sindical o sindicalista que incomoda, utilizando, para tanto, a intervenção do Ministro do Trabalho na entidade sindical, bem como mecanismo para prestigiar, com vantagens, inclusive pessoais, o dirigente bem visto aos olhos do sistema.

Além disso, o imposto sindical também foi mantido, propiciando recursos para as entidades sindicais, independentemente de terem expressivo número de filiados. Muitas entidades sindicais nessa estrutura foram fundadas e permaneceram vivas por décadas graças ao imposto sindical, sem ter qualquer preocupação com uma autêntica e legítima representação dos integrantes da categoria. Há notícias de entidades sindicais que desestimulam a filiação dos componentes da categoria com o fito de assegurar a reeleição dos dirigentes por um grupo pequeno de fiéis filiados.

O sindicalismo brasileiro organizado na Era Vargas e mantido na Constituição de 1946, portanto, padece por décadas de falta de autonomia e de independência.

O fim da Segunda Guerra Mundial, com a derrocada dos Estados totalitários, levou a OIT a rever certas posições em relação à organização sindical. Em 1948, foi editada a Convenção 87, recomendando aos países a mais ampla liberdade de organização sindical, o que implica a adoção da pluralidade sindical e restrições à intervenção pelo Estado nas entidades sindicais. O Brasil não ratificou a Convenção 87 da OIT, pelo menos até o início do ano de 2009. Mesmo no período democrático anterior a 1964, o controle sobre as organizações sindicais é cômodo. Governos tidos unanimemente como democráticos, como é o caso de Juscelino Kubitschek, não mexeram na organização sindical da CLT.

4.22 Uma abordagem histórica: Declaração dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948

A Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas lança definitivamente o direito do trabalho no rol dos direitos humanos, em que se destacam os seus artigos 23º, 24º e 25º:

“Art. 23º

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Art. 24º

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Art. 25º

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social” (VIEIRA, 2005, p. 37).

4.22.1 Uma abordagem histórica: retorno de Getúlio Vargas à Presidência da República e criação do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais, 1950

Com a redemocratização do País, Getúlio Vargas foi eleito em 1950. Seu retorno ao poder é evidência inequívoca do prestígio de que desfrutava perante a população brasileira, em decorrência da legislação trabalhista que marcou o seu governo de 1930 a 1945.

4.23 Legislação: Estatuto dos Funcionários Públicos, 1952

O Presidente Getúlio Vargas retornou ao poder em 31 de janeiro de 1951. Sob sua presidência, foi editada a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Os servidores públicos haviam sido expressamente excluídos da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 7º) uma década antes. O Estatuto dos Servidores é uma legislação bem mais robusta, do ponto de vista individual. Mas, do ponto de vista coletivo, ela é pífia, pois os servidores públicos foram proibidos de se organizar em sindicato e de fazer greve.

No campo individual, os direitos que mais se destacam são de estabilidade com dois anos de serviço para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo concursado (art. 82, inciso I) e de cinco anos para o não-concursado (art. 82, inciso II), além das férias anuais de trinta dias. Sem que se considerasse qualquer falta ao serviço (art. 84), aos servidores foi concedida licença especial, posteriormente denominada de licença-prêmio, de seis meses a cada dez anos de serviço, sem prejuízo da remuneração (art. 116). Caso o

servidor não utilizasse a licença-prêmio, poderia contar o seu período em dobro para efeito de aposentadoria (art. 117). O servidor com vinte anos de serviço recebia gratificação de 15% elevada para 25% com 25 anos de tempo de serviço (art. 146), aposentadoria com os proventos do cargo comissionado, desde que ocupado o cargo nos últimos dez anos que precedessem à aposentadoria (art. 179), e a aposentadoria por tempo de serviço garantida com a manutenção da remuneração integral e com o acréscimo de um nível na carreira equivalente a 5% (art. 184, inciso I) e de 20% (art. 184, inciso II) se já ocupasse o último nível da carreira. O reajuste dos vencimentos dos servidores em atividade reflete-se automaticamente nos proventos de aposentadoria e de pensões instituídas por servidores públicos – é a denominada paridade entre servidores ativos e servidores aposentados.

Como se verifica, no âmbito da administração do serviço público federal os direitos conferidos aos seus funcionários são bem mais abrangentes do que os concedidos pela Consolidação das Leis do Trabalho aos trabalhadores privados.

4.24 Uma abordagem histórica: organização da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) por Dom Hélder Câmara, 1952

Os ventos de mudança do pós-guerra no Brasil, no que diz respeito à Igreja, acarretam a criação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), fundada em 14 de janeiro de 1952, no Rio de Janeiro, sob a organização e o entusiasmo de Dom Hélder Câmara, que se tornou o seu primeiro secretário-geral e contou com o apoio, para a sua aprovação, do então subsecretário de estado do Vaticano, Monsenhor Giovanni Batista Montini.

Padre Hélder, em audiência com o subsecretário de Estado do Papa Pio XII, monsenhor Giovanni Batista Montini, posteriormente eleito Papa Paulo VI (1963-1978), justifica a fundação da CNBB:

“Monsenhor Montini, nós temos, no Brasil, a possibilidade de criar um modelo quase ideal de relacionamento entre Igreja e Estado. O catolicismo entre nós não tem o estatuto da religião oficial, mas há um grande respeito mútuo entre a Igreja e o governo, e trabalhamos em leal colaboração. Uma assembleia episcopal será um instrumento que facilitará enormemente essa colaboração⁴⁶” (PILETTI; PRAXEDES, *apud* CONDINI, 2008, p. 19).

⁴⁶ PILETTI, Nelson; PRAXEDES, Walter. Dom Hélder Câmara: **Entre o Poder e a Profecia**, p. 183.

4.24.1 Uma abordagem histórica: fundação do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), 1955

Monsenhor Giovanni Batista Montini também apoiou a criação do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM). A fundação do CELAM ocorreu em 1955, na Primeira Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, realizada no Rio de Janeiro, por articulação de Dom Hélder Câmara, cuja sede foi estabelecida em Bogotá, na Colômbia.

4.24.2 Uma abordagem histórica: Cruzada de São Sebastião, criada por Dom Hélder Câmara, 1955

Dom Hélder Câmara fundou a Cruzada São Sebastião, no Rio de Janeiro, contando com o apoio do então Presidente da República, Café Filho, com a finalidade de proporcionar moradia decente aos favelados, inaugurando, em 29 de outubro de 1955, um conjunto habitacional localizado no Bairro do Leblon, próximo ao Jardim de Alá, composto de dez prédios que, somados, totalizam 945 apartamentos, para abrigar pelo menos quatro mil pessoas. Os moradores foram erradicados da favela do Pinto, adquirindo os imóveis mediante financiamento de quinze anos cujas prestações eram equivalentes a 15% do salário mínimo da época. O conjunto habitacional ganhou o nome de Cruzada São Sebastião. O objetivo de Dom Hélder Câmara era de, partindo da experiência da Cruzada São Sebastião, acabar em dez anos com as favelas do Rio de Janeiro.

A preocupação de Dom Hélder era não deixar os edifícios transformarem-se em favelas verticais. Para isso, organizou, com a ajuda de um grupo de assistentes sociais, um programa para sensibilizar e adaptar os moradores às suas novas condições de vida, a fim de orientá-los a como administrar o conjunto habitacional, executar a manutenção dos apartamentos e realizar um trabalho de formação cristã. Dessa maneira, ele achava que as dificuldades e barreiras existentes entre os favelados e as classes sociais mais favorecidas seriam superadas com mais facilidade (CONDINI, 2008, p. 27).

4.24.3 Uma abordagem histórica: Banco da Providência, fundado por Dom Hélder Câmara, 1959

Em 1959, Dom Hélder Câmara também fundou o Banco da Providência para atender pessoas em condições de vida miserável, um banco para os pobres.

O esforço de Dom Hélder para que essa nova empreitada se realizasse com sucesso foi intenso. Manteve contatos com vários setores do empresariado, a fim de angariar o máximo de doações – havia postos de arrecadação por toda a cidade do Rio de Janeiro e os órgãos de imprensa ajudaram na divulgação. Em uma declaração aos meios de comunicação, Dom Hélder diz:

“ – O Banco da Providência é o banco de Deus. Surge para atender a uma necessidade: congregar corações bem formados, num gigantesco esforço de ajuda mútua [...] Não pretende substituir obras congêneres existentes, mas, ao contrário, dar-lhes a colaboração de que necessitam, para que melhor desempenhem as suas finalidades. Numa palavra: é a prática efetiva da solidariedade humana, no que ela tem de mais nobre e cristão”⁴⁷ (PILETTI; PRAXEDES, *apud* CONDINI, 2008, p. 29).

Celebrando os cem anos do nascimento de Dom Hélder Câmara (07/02/1907), a *Gaudium Press* noticiou a homenagem que lhe foi prestada pelo Banco da Providência.

Rio de Janeiro (Quinta, 05/03/2009, *Gaudium Press*) – A diretora do Banco da Providência, Marina Araújo, prestou uma merecida homenagem a Dom Hélder Câmara, no ano em que se comemoram os cem anos de seu nascimento e os cinquenta de ação social do Banco da Providência na cidade do Rio de Janeiro:

“Dom Hélder promoveu um novo sentido para a ação da Igreja. Um caminho seguro para alcançar mudanças no cotidiano das desigualdades sociais passou a ser, então, um processo orientado por estas três palavras: ‘ver, julgar e agir’. Estas palavras se transformaram no fio condutor para a participação dos leigos – afirmou Marina Araújo.

Segundo Marina Araújo, Dom Hélder Câmara fundou o Banco da Providência para ser ‘um banco para os pobres’. ‘Um belo testemunho de sua convicção de que a instauração de um mundo mais fraterno é possível, desde que os valores cristãos estejam em prática neste mundo’ – acrescentou a diretora do Banco da Providência.”

Entre as diretrizes deixadas por Dom Hélder Câmara para o Banco da Providência, Marina Araújo destaca a solidariedade cristã e social. Com os recursos angariados pela Feira da Providência, a Arquidiocese do Rio de Janeiro mantém projetos de inclusão social. “Tenham sempre fé na Providência” – dizia Dom Hélder Câmara. “E, nos momentos difíceis, não esqueçam de cantar o *Magnificat*” – aconselhava ele (www.gaudiumpress.org, acessado em 10 de março de 2009).

⁴⁷ PILETTI; PRAXEDES, *Op. Cit*, p. 251.

4.25 Legislação: início da unificação dos institutos de aposentadoria e pensão (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), 1960

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), dando início ao processo de unificação dos institutos previdenciários, que se consolida mais adiante com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

4.26 Pensamento social da Igreja (4.5.4): carta encíclica *Mater et Magistra*, de 15 de maio de 1961, sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã, 1961

João XXIII foi o grande responsável pelas mudanças internas da Igreja e, por consequência, trouxe significativa evolução ao seu pensamento social. Os quinze anos que separam a década de 60 do fim da Segunda Guerra Mundial consolidaram a democracia como a opção política do mundo ocidental. O consenso democrático traz como palavra de ordem o desenvolvimento, com elevadas taxas de crescimento e aumento do bem-estar social. O sistema colonial entra em definitivo colapso (CAMACHO, 1995). É nesse contexto que João XXIII edita a encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a), em comemoração aos setenta anos de aniversário da Doutrina Social da Igreja.

A encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a) reafirma a importância das encíclicas sociais anteriores, especialmente no que diz respeito à “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004). Seu 70º ano era por ela celebrado, destacando, a exemplo do que fez Pio XI na encíclica “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004), o ambiente que presidia as relações de trabalho na época em que a Igreja resolveu manifestar sua mensagem, dando início à sua Doutrina Social.

Enquanto, em mãos de poucos, se acumulavam riquezas imensas, as classes trabalhadoras iam gradualmente caindo em condições de crescente mal-estar. Salários insuficientes ou de fome, condições de trabalho esgotadoras, que nenhuma consideração tinham pela saúde física, pela moral e pela fé religiosa. Sobretudo inumanas as condições de trabalho a que eram frequentemente submetidas as crianças e as mulheres. Sempre ameaçador o espectro do desemprego. A família,

sujeita a contínuo processo de desintegração (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 375).

O Papa João XXIII enfatiza a relevância da iniciativa de Leão XIII, apesar das dificuldades de compreensão encontradas em sua época em relação ao papel a ser desempenhado pela Igreja.

Nem careceu de audácia este gesto. Enquanto alguns ousavam a acusar a Igreja católica de limitar-se, perante a questão social, a pregar resignação aos pobres e a exortar os ricos à generosidade, Leão XIII não hesitou em proclamar e defender os legítimos direitos do operário. Ao encetar a exposição dos princípios da doutrina católica no campo social, declarava com solenidade: “Entramos confiadamente nesta matéria e fazemo-lo com pleno direito, já que se trata de uma questão para a qual não é possível encontrar solução eficaz, sem recorrer à religião e à Igreja” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 375).

Os principais aspectos ressaltados pelo Sumo Pontífice dizem respeito à circunstância de que o trabalho deve ser considerado, em teoria e na prática, não como mercadoria (PAPA JOÃO XXIII, 2004a), mas um modo de expressão direta da pessoa humana. Para a maioria dos homens, o trabalho é a única fonte dos meios de subsistência. Por isso, a sua remuneração não pode estar à mercê do jogo automático das leis do mercado. Pelo contrário, a remuneração do trabalhador deve ser estabelecida segundo as normas da justiça e da equidade. Sem esta condição o trabalhador ficaria profundamente lesado, ainda que o contrato de trabalho fosse livremente ajustado por ambas as partes, pois não há liberdade de contratação entre partes desiguais, em que o patrão dispõe de uma fila imensa de desempregados ávidos por trabalho e o trabalhador necessita assegurar a sua própria sobrevivência.

Para tanto, o pensamento social da Igreja baseia-se da defesa de que compete ao Estado velar para que as relações de trabalho sejam reguladas segundo a justiça e a equidade, bem como para que nos ambientes de trabalho não seja lesada, nem no corpo nem na alma, a dignidade de pessoa humana. A este propósito, destaca João XXIII que a encíclica leonina aponta as linhas que vieram inspirar a legislação social dos Estados contemporâneos, como já observava Pio XI na encíclica “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004), que eficazmente contribuíram para o aparecimento e a evolução de um novo ramo do Direito, o direito do trabalho, com o reconhecimento do direito de associação, defendido como um direito natural do gênero humano.

A propriedade privada ganha função social uma pouco mais ampla de forma a abarcar o bem dos outros.

A propriedade privada, mesmo dos bens produtivos, é um direito natural que o Estado não pode suprimir. Consigo, intrinsecamente, comporta uma função social, mas é igualmente um direito que se exerce em proveito próprio e para o bem dos outros (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 376).

A encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a) destaca que Leão XIII defendia a liberdade de associação, sem a interferência do Estado no que diz respeito à organização dos seus estatutos.

E aos trabalhadores, afirma ainda a encíclica (“*Rerum Novarum*”), reconhece-se o direito natural de constituírem associações, ou só de operários ou mistas de operários e patrões; como também o direito de darem às mesmas a estrutura orgânica que julgarem mais conveniente para assegurarem a obtenção dos seus legítimos interesses econômico-profissionais e o direito de agirem, no interior delas, de modo autônomo e por própria iniciativa, para a consecução dos mesmos interesses (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 376).

A defesa da não interferência do Estado nas associações sindicais, como visto anteriormente, está efetivamente presente na encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), contudo, não se pode perder de vista que essa posição está relacionada apenas às associações profissionais que não questionassem a ordem vigente. Em relação à entidade sindical de inspiração anarquista, socialista ou marxista, Leão XIII defendia abertamente que “os poderes públicos teriam o direito de lhe impedir a formação, ou o de a dissolver, se já estivesse formada” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 312).

Não se pode olvidar também que Pio XI deu ampla bênção ao sindicalismo de Estado advindo da “*Carta del Lavoro*” (1927), quando afirmou que: “basta refletir um pouco para ver as vantagens desta organização, [...] a pacífica colaboração das classes, repressão das organizações e violências socialista, a ação moderada de uma magistratura especial” (PAPA PIO XI, 2004, p. 343).

O Papa João XXIII, ao retomar a temática sindical, em harmonia com o novo posicionamento da Organização Internacional do Trabalho, materializado com a Convenção da OIT nº 87/48, defende a ampla liberdade sindical, consolidando a posição do pensamento social da Igreja nesse sentido. É importante que se frise que a encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a) não se pronuncia acerca do direito de

greve, cujas encíclicas anteriores consideravam conduta antissocial e defendiam sua proibição.

Concluindo essa primeira parte da encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a), o Papa segue a mesma linha adotada por Pio XI na “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004): “por isso, a encíclica (“*Rerum Novarum*”), com razão, foi e continua a ser considerada a “Magna Carta” da reconstrução econômica e social da época moderna (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 376).

Na segunda parte, a encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a) defende que a atividade econômica compete à iniciativa privada. Sustenta, também, que o poder público deve complementar as lacunas deixadas pela iniciativa privada para explorar diretamente a atividade econômica como alavanca de desenvolvimento.

Devemos armar desde já que o mundo econômico é criação da iniciativa pessoal dos cidadãos, quer desenvolvam a sua atividade individualmente, quer façam parte de alguma associação destinada a promover o interesse comum. Mas nele, pelas razões já aduzidas pelos nossos predecessores, devem intervir também os poderes públicos com o fim de promoverem devidamente o acréscimo de produção para o progresso social e em benefício de todos os cidadãos (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 381).

A orientação do pensamento social da Igreja, que já estava presente, embora não de forma tão clara, desde a encíclica “*Quadragesimo Anno*” (PAPA PIO XI, 2004), no sentido de que o Estado também deve promover o desenvolvimento econômico, refletiu significativamente no Brasil, nas décadas de 60 e 70 do século XX, quando o regime militar investiu pesadamente, por meio das empresas estatais.

O Papa João XXIII alerta que a atuação do Estado na economia não pode ser absoluta, ressaltando a importância do princípio da subsidiariedade.

A ação desses poderes, que deve ter caráter de orientação, de estímulo, de coordenação, de suplência e de integração, há de inspirar-se no “princípio da subsidiariedade”, formulado por Pio XI em encíclica “*Quadragesimo Anno*”: deve, contudo, manter-se firme o princípio importantíssimo em filosofia social: do mesmo modo que não é lícito tirar aos indivíduos, a fim de transferir para a comunidade, aquilo que eles podem realizar com as forças e a indústria que possuem, é também injusto entregar a uma sociedade maior e mais alta o que pode ser feito por comunidades menores e inferiores. Isto seria, ao mesmo tempo, grave dano e perturbação da justa ordem da sociedade; porque o objeto natural de qualquer intervenção da mesma sociedade é ajudar de maneira

supletiva os membros do corpo social, e não destruí-los e absorvê-los (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 381).

Três décadas depois, no Brasil, uma releitura do princípio da subsidiariedade pode ser associada ao governo Fernando Henrique Cardoso, que, dentro do espírito da social-democracia, redimensionou o papel do Estado para levar adiante o projeto de privatização das empresas estatais e de criação das agências reguladoras, incumbidas de orientar, estimular, coordenar e fiscalizar as atividades econômicas desenvolvidas pela iniciativa privada.

Àquela altura do início dos anos 60, o Papa João XXIII não só defende que o Estado funcione como alavanca do desenvolvimento como também que funcione como elemento equilibrador das diferenças econômicas regionais dos países e do planeta.

É verdade que hoje os progressos dos conhecimentos científicos e das técnicas de produção oferecem aos poderes públicos mais possibilidades concretas de reduzir os desequilíbrios entre os diferentes fatores produtivos, entre as várias zonas no interior dos países e entre as diversas nações no plano mundial (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 382).

Embora o pensamento social da Igreja de fato amplie o papel do Estado em relação à intervenção na atividade econômica, não só como protagonista do desenvolvimento, mas também como agente atenuador das diferenças regionais nacionais e internacionais, há sempre a ressalva de que tal atuação não pode ser absoluta, como ocorre nos sistemas totalitários comunistas, nem pode ser inibidora da iniciativa privada.

Mas é preciso reafirmar sempre o princípio que a presença do Estado no campo econômico, por mais ampla e penetrante que seja, não pode ter como meta reduzir cada vez mais a esfera da liberdade na iniciativa pessoal dos cidadãos [...] (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 381).

De fato, a experiência ensina que, onde falta a iniciativa pessoal dos indivíduos, domina a tirania política; e há ao mesmo tempo estagnação nos setores econômicos [...] (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 382).

O pensamento social da Igreja, desenvolvido por João XXIII, defende a tese de que a atividade econômica deve estar baseada na harmonia entre a iniciativa privada e a iniciativa do poder público.

Em sua segunda parte, a encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a) acredita que há melhor distribuição do produto da riqueza com o pagamento aos

trabalhadores de justa remuneração que realmente possibilite o progresso social, atendendo ao bem comum tanto em nível nacional quanto mundial.

Amargura profunda invade o nosso espírito diante do espetáculo tristíssimo de inumeráveis trabalhadores em muitas nações e continentes inteiros, os quais recebem um salário que os submete, a eles e às famílias, a condições de vida infra-humanas. Isto se deve também a estar nos seus primórdios, ou numa fase de insuficiente desenvolvimento, o processo da industrialização nessas nações e continentes (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 384).

João XXIII contesta, com toda ênfase, as diferenças de riquezas entre os países que gastam, inclusive, com armamentos e outros que vivem em condições materiais precárias.

Mas, em alguns desses países, a abundância e o luxo desenfreado de uns poucos privilegiados contrastam, de maneira estridente e ofensiva, com as condições de mal-estar extremo da maioria; noutras nações obriga-se a atual geração a viver privações desumanas para o poder econômico nacional crescer segundo um ritmo de aceleração que ultrapassa os limites marcados pela justiça e pela humanidade; e noutras, parte notável do rendimento nacional consome-se em reforçar ou manter um mal-entendido prestígio nacional ou gastam-se somas altíssimas nos armamentos (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 384).

O Santo Padre defende que, embora não possa se distanciar totalmente das leis de mercado, o salário do trabalhador deve ser suficiente para proporcionar-lhe uma vida verdadeiramente digna para si e seus familiares, devendo haver melhor distribuição da riqueza entre os povos.

Julgamos, pois, dever nosso armar uma vez mais que a retribuição do trabalho, assim como não pode ser inteiramente abandonada às leis do mercado, também não pode fixar-se arbitrariamente; há de estabelecer-se segundo a justiça e a equidade. É necessário que aos trabalhadores se dê um salário que lhes proporcione um nível de vida verdadeiramente humano e lhes permita enfrentar com dignidade as responsabilidades familiares. É preciso igualmente que, ao determinar-se a retribuição, se tenham em conta o concurso efetivo dos trabalhadores para a produção, as condições econômicas das empresas e as exigências do bem comum nacional. Considerem-se de modo especial as repercussões sobre o emprego global das forças de trabalho dentro do País inteiro e ainda as exigências do bem comum universal, isto é, as que dizem respeito às comunidades internacionais, de natureza e extensão diversas (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 384-385).

A encíclica “*Mater et Magister*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a) destaca que, além de justa remuneração, para que prevaleça o bem comum deve ser proporcionado o maior número de empregos possível e que se mantenha justa proporção entre os salários e os preços dos produtos, sem que se permita a constituição de categorias privilegiadas de trabalhadores em detrimento de outras como os trabalhadores na agricultura.

Devem considerar-se exigências do bem comum no plano nacional: dar emprego ao maior número possível de trabalhadores; evitar que se constituam categorias privilegiadas, mesmo entre trabalhadores; manter justa proporção entre salários e preços; tornar acessíveis bens e serviços de interesse geral ao maior número de cidadãos; eliminar ou reduzir os desequilíbrios entre os setores da agricultura, da indústria e dos serviços; realizar o equilíbrio entre a expansão econômica e o desenvolvimento dos serviços públicos essenciais; adaptar, na medida do possível, as estruturas produtivas aos progressos das ciências e das técnicas; moderar o teor de vida já melhorado da geração presente, tendo a intenção de preparar um porvir melhor para as gerações futuras (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 386).

A encíclica em exame enaltece que a representação dos trabalhadores está presente no mundo associativo, mas vai além da defesa da participação dos trabalhadores em todos os níveis.

Na época moderna, aumentou notavelmente o movimento associativo dos trabalhadores; e foi reconhecido em geral nas disposições jurídicas dos estados e até no plano internacional, especialmente como instrumento de colaboração prestada, sobretudo, por meio do contrato coletivo. Não podemos, todavia, deixar de notar como é útil ou até necessário que a voz dos trabalhadores tenha possibilidade de se fazer ouvir e atender, fora mesmo de cada organismo produtivo, e isto em todos os níveis (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 389).

Por outro lado, o reconhecimento da importância da Organização Internacional do Trabalho (OIT) evidencia a grande afinidade entre a sua atuação e o pensamento social da Igreja.

Apraz-nos expressar a nossa estima sincera pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Há dezenas de anos que ela vai contribuindo, de maneira eficaz e preciosa, para implantar no mundo uma ordem econômica e social baseada na justiça e na humanidade, ordem que exprime também as legítimas reivindicações dos trabalhadores (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 390).

Na parte terceira, a encíclica “*Mater et Magistra*” critica o abandono das populações rurais, que as leva ao seu êxodo para as grandes cidades, em razão de vários fatores.

Sabemos que, à medida que uma economia progride, diminui a mão-de-obra empregada na agricultura, aumenta a percentagem dos que trabalham na indústria e nos vários serviços. Pensamos, contudo, que o êxodo da população, do setor agrícola para outros setores produtivos, não é provocado somente pelo progresso econômico. Deve-se a múltiplas outras razões, como a vontade de fugir de um ambiente considerado fechado e sem futuro; a sede de novidades e aventuras, que domina a geração presente; a esperança de enriquecimento rápido; a miragem de uma vida mais livre, com os meios e facilidades que oferecem os aglomerados urbanos. Mas, julgamos que não se pode duvidar de que este êxodo é também provocado pelo fato de ser o setor agrícola, quase em toda a parte, um setor deprimido, tanto no que diz respeito ao índice de produtividade da mão-de-obra, como pelo que se refere ao nível de vida da população (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 394).

Indica, então, o Papa João XXIII, algumas diretrizes que possam indicar a solução do problema do êxodo rural, salientando que os poderes públicos têm o dever de proporcionar ambiente agrícola atendido por serviços essenciais, como estradas, transportes, comunicações, água potável, alojamento, assistência sanitária, instrução elementar, formação técnica e profissional, com boas condições para a vida religiosa e recreativa (PAPA JOÃO XXIII, 2004a).

O desenvolvimento gradual e harmonioso do setor agrícola deve pautar-se por uma política econômica apropriada, com regime fiscal justo, investimentos de capitais a juros convenientes, seguro social e previdência social para os trabalhadores.

Os sistemas de seguros sociais e de previdência social podem contribuir eficazmente para uma distribuição do rendimento total de um País, segundo critérios de justiça e de equidade; e podem, portanto, considerar-se instrumento para reduzir os desequilíbrios dos níveis de vida entre as várias categorias de cidadãos (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 396).

Defende, então, o Papa João XXIII a organização dos trabalhadores rurais de forma ordeira e dentro das regras jurídicas.

Contudo, os lavradores, como aliás os trabalhadores de qualquer outro setor produtivo, ao utilizarem as suas multiformes organizações, devem conservar-se dentro da ordem moral e jurídica; quer dizer, devem conciliar os seus direitos e interesses com os das outras profissões e

subordinar uns e outros às exigências do bem comum. Os agricultores, ao trabalharem pela melhoria e elevação do mundo rural, podem legitimamente pedir que o seu trabalho seja ajudado e completado pelos poderes públicos, contanto que eles mesmos mostrem atender às exigências do bem comum e contribuam para as satisfazer (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 398).

A preocupação da Doutrina Social da Igreja realmente se amplia para dimensões mais amplas, questionando as diferenças regionais, nacionais e internacionais, ressaltando que a política de desenvolvimento é também dever do Estado.

Não é raro que, entre cidadãos do mesmo País, haja desigualdades econômicas e sociais pronunciadas. Isso se deve principalmente a viverem e trabalharem uns em zonas economicamente desenvolvidas e outros em zonas atrasadas. A justiça e a equidade exigem que os poderes públicos se empenhem em eliminar ou diminuir essas desigualdades. Para isso, deve-se procurar que, nas zonas menos desenvolvidas, sejam garantidos os serviços públicos essenciais segundo as formas e os graus sugeridos ou reclamados pelo meio e correspondentes, em princípio, ao padrão de vida médio vigente no País. Mas não se requer menos uma política econômica e social adequada, principalmente quanto à oferta de trabalho, às migrações da população, aos salários, aos impostos, ao crédito, aos investimentos, atendendo de modo particular às indústrias de caráter propulsivo: política capaz de promover a absorção e o emprego remunerador da mão-de-obra, de estimular o espírito empreendedor e de aproveitar os recursos locais (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 399).

A crítica do pensamento social da Igreja toca, portanto, o cerne das gritantes diferenças de distribuição de riquezas entre os países do primeiro mundo e os países do terceiro mundo.

Outro aspecto que fica bastante claro na encíclica em comento e a sua preocupação quanto à atualização dos fundamentos da Doutrina Social da Igreja é a afirmação de que “a Igreja apresenta e proclama uma concepção sempre atual da convivência humana” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 410). Esse espírito de atualização torna-se um dos legados deixados pelo papado de João XXIII.

Outro aspecto de significativa importância deixado pelo Papa João XXIII consiste na sua convocação para a aplicação prática da Doutrina Social da Igreja.

Mas hoje, é mais do que nunca indispensável que esta Doutrina Social seja conhecida, assimilada e aplicada à realidade nas formas e na medida que as situações diversas permitem ou reclamam. Tarefa árdua, mas nobilíssima, para cuja realização convidamos instantaneamente não só os nossos irmãos e

filhos espalhados pelo mundo inteiro, mas todos os homens de boa vontade⁴⁸ (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 411).

Assim, diante de um quadro social de tantas diferenças, o Papa João XXIII indaga: como a Igreja e as pessoas podem contribuir para a solução dos problemas sociais? Como resposta, convoca os católicos para a ação, dando o tom do que viria com o Concílio Vaticano II.

Para levar a realizações concretas os princípios e as diretrizes sociais, passa-se ordinariamente por três fases: estudo da situação; apreciação da mesma à luz desses princípios e diretrizes; exame e determinação do que se pode e deve fazer para aplicar os princípios e as diretrizes à prática, segundo o modo e o grau que a situação permite ou reclama. São os três momentos que habitualmente se exprimem com as palavras seguintes: “ver, julgar e agir”. Convém, hoje mais que nunca, convidar com frequência os jovens a refletir sobre estes três momentos e a realizá-los praticamente, na medida do possível. Deste modo, os conhecimentos adquiridos e assimilados não ficarão, neles, em estado de ideias abstratas, mas torná-los-ão capazes de traduzir na prática os princípios e as diretrizes sociais (PAPA JOÃO XXIII, 2004a, p. 412-413).

Esta é a essência da mudança principal do pensamento social da Igreja introduzida por João XXIII, a convocação dos católicos e dos homens de boa vontade para uma ação prática na vida social com o propósito transformá-la seguindo os princípios éticos e morais defendidos pelo catolicismo. Esta é a maior de todas as encíclicas sociais que compõem a Doutrina Social da Igreja.

4.27 Uma abordagem histórica: Concílio Vaticano II, 1961

O espírito reformador do Papa João XXIII leva-o à convocação do XXI Concílio Ecumênico da Igreja Católica Apostólica Romana, em 25 de dezembro de 1961, denominado Concílio Vaticano II, por meio da bula papal “*Humanae Salutis*”, com o propósito de promover o *aggiornamento*⁴⁹ da Igreja.

⁴⁸ Os homens de boa vontade, no pensamento social da Igreja, são todas as pessoas não-católicas que, professem ou não outras religiões, tenham vontade sincera de colaborar para a construção de um mundo melhor.

⁴⁹ *Aggiornamento* significa atualização..

O nome do Concílio decorre do lugar onde ele é realizado. O último concílio, Vaticano I, foi convocado e dirigido por Pio IX, no qual foi instituído o dogma da infalibilidade papal, no século XIX.

O Concílio Vaticano II foi inaugurado pela Papa João XXIII, em 11 de outubro de 1962, tendo sido realizado em quatro sessões, com o término no dia 08 de dezembro de 1965, sob o pontificado do Papa Paulo VI.

4.27.1 Uma abordagem histórica: Missal Romano publicado por João XXIII, 1962

Em 11 de abril de 1962, sob o pontificado o Papa João XXIII, foi publicado o “*Ordo Missae*”, com a mesma liturgia do Missal Romano de São Pio V, conhecido como tridentina. A publicação traz poucas modificações à liturgia da Santa Missa, como tradicional celebrada em latim.

4.28 Legislação: gratificação natalina, 1962

Uma das principais medidas adotadas pelo governo João Goulart foi a instituição da uma gratificação natalina aos trabalhadores, com a edição da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. João Goulart era um dos herdeiros políticos de Getúlio Vargas. Com a instituição de um salário adicional anual, o 13º salário, proporciona um dos mais significativos avanços na legislação trabalhista brasileira.

4.28.1 Legislação: Estatuto do Trabalhador Rural, 1963

A ênfase da encíclica “*Mater et Magistra*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004a) na defesa dos trabalhadores rurais, esquecidos desde a organização sindical de Vargas e relegados à marginalidade pela Consolidação das Leis do Trabalho, contribuiu em grande medida para a aprovação pelo Congresso Nacional do Estatuto do Trabalhador Rural, em pleno Governo João Goulart.

A Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963, aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural, com sua vasta regulamentação definindo o que é trabalhador rural (art. 2º), o que é

empregador rural (art. 3º), as condições do contrato de trabalho rural (art. 5º), as normas gerais de proteção do trabalhador rural (art. 11 a 24), duração do trabalho rural, tanto na lavoura quanto na pecuária (art. 25 a 27), regras de pagamento do trabalhador rural (art. 28 a 41), repouso semanal remunerado (art. 42), férias (art. 43 a 48), higiene e segurança do trabalho (art. 49 a 52), proteção à trabalhadora rural (art. 54 a 56), ao menor (art. 57 a 61), disposições do contrato individual de trabalho rural (art. 62 a 102), o contrato coletivo de trabalho rural (art. 103 a 113), a organização sindical rural (art. 114 a 150), os dissídios individuais e coletivos (art. 151 a 157) e o Fundo de Assistência e Previdência Social do Trabalhador Rural (art. 158 a 166).

Em linhas gerais, os direitos dos trabalhadores rurais não são tão abrangentes quanto os dos trabalhadores urbanos, embora pontualmente possam ter alguma vantagem, como é o caso do adicional noturno que, para o trabalhador rural, foi fixado em 25%, ao passo que o do urbano é de apenas 20%.

A estrutura da organização sindical rural, com a previsão de criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), cuja fundação ocorreu em dezembro do mesmo ano de 1963, seguiu o mesmo padrão de controle do Estado da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943.

A grande diferença em favor dos trabalhadores rurais está na prescrição, que significa a perda do direito de acionar o poder judiciário para fazer valer os seus direitos.

“Art. 175 A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra o menor de dezesseis anos não corre qualquer prescrição” (CLBR, 1963, p. 46).

A imprescritibilidade dos direitos durante o vínculo empregatício é, sem dúvida, o grande avanço do Estatuto do Trabalhador Rural, cuja prescrição somente começa a fluir a partir do término do vínculo empregatício. O trabalhador urbano tinha, nessa época, a prescrição também de dois anos, mas começava a ser contada a partir do ato praticado pelo empregador, fluindo também na vigência do vínculo empregatício. O trabalhador urbano desprotegido de estabilidade no emprego preferia não reclamar seus direitos, para preservar o vínculo empregatício. Com a passagem de apenas dois anos, nada mais poderia reclamar. Já o trabalhador rural, não. A partir do encerramento do vínculo empregatício, ele podia questionar qualquer situação do seu contrato de trabalho, mesmo que ela tivesse ocorrido décadas atrás.

4.29 Pensamento social da Igreja (4.5.5) encíclica “*Pacem in Terris*”, de João XXIII, editada em 11 de abril de 1963, sobre a paz entre todas as nações fundada na verdade, na justiça, na caridade e na liberdade, 1963

A encíclica “*Pacem in Terris*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b) foi editada em 11 de abril de 1963, onze dias antes do falecimento do Papa João XXIII, morto na tarde de 03 de junho de 1963. Era um período em que o temor da Guerra Fria fazia estremecer as pessoas com a possibilidade de um conflito nuclear de proporções catastróficas. É uma encíclica que focaliza os problemas políticos com um apelo à paz, como o próprio nome sugere. A notícia da morte do Santo Padre gerou muita comoção, cumprindo a encíclica “*Pacem in Terris*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b) o papel de uma profunda despedida. O Papa João XXIII se despediu deixando sua grande mensagem de paz ao mundo.

O curto período de menos de dois anos da edição da encíclica *Mater et Magistra* (PAPA JOÃO XXIII, 2004a), de 15 de maio de 1961, não é suficiente para que tenham ocorrido grandes transformações. De forma que o contexto que envolve a publicação da encíclica *Pacem in Terris* (PAPA JOÃO XXIII, 2004b) é praticamente o mesmo, razão pela qual a segunda é praticamente uma complementação da anterior, focalizada, entretanto, para a realidade política, diante dos perigos da Guerra Fria.

Na sua introdução, João XXIII sustenta que a paz só é possível se for respeitada a ordem estabelecida por Deus, “que criou o homem à sua imagem e semelhança” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 421). Em seguida, destaca que a base para a convivência entre os homens é a dignidade da pessoa humana.

O fundamento de qualquer sociedade bem ordenada e fecunda deve assentar no princípio de que todo ser humano é pessoa, ou seja, uma natureza dotada de inteligência e vontade livre; por isso é sujeito de direitos e deveres que dimanam direta e simultaneamente da sua própria natureza. Por serem assim universais e invioláveis, de forma alguma se podem alienar (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 422).

Entre os direitos humanos estão os direitos à existência e aos bens necessários para o próprio desenvolvimento humano, obtidos pelos trabalhadores por meio do salário.

E vindo já aos direitos do homem, vemos que tem direito à vida, à integridade física e aos meios que lhe proporcionem um digno nível de vida, especialmente aos que dizem respeito à alimentação, vestuário, casa, descanso, assistência médica e serviços que o Estado deve prestar a cada cidadão. Donde se segue que o homem tem também o direito de ser amparado em caso de doença, invalidez, viuvez, velhice, desemprego forçado e toda vez que se veja privado dos meios de subsistência por força de circunstâncias independentes de sua vontade (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 423).

O tom da mensagem relaciona as condições para uma vida minimamente confortável entre os direitos humanos, conferindo ao Estado o papel de prover a cada cidadão serviços e amparo nos momentos de dificuldade. Também são associados aos direitos humanos os direitos econômicos e sociais, os direitos civis e os direitos políticos. “Acrescente-se ainda que à dignidade da pessoa humana se prende o direito de tomar parte ativa na vida pública e de contribuir para o bem comum” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 425).

Como se verifica, há claro incentivo para que as pessoas ocupem lugar na vida pública e assumam postura ativa em favor do bem comum. Trata-se de uma mudança significativa do seu pensamento social nessa fase pois, acusada a Igreja de transmitir aos seus fiéis uma mensagem de acomodação diante das mazelas do mundo, nesse momento ela convoca as pessoas a participarem ativamente da vida pública para contribuir para o bem comum. O papel da mulher também sofre bastante modificação no contexto da Igreja.

Em segundo lugar, é um fato evidente a presença da mulher na vida pública; registra-se este fenômeno com mais rapidez nos povos que professam a fé cristã; mais devagar, mas sempre em grande escala, em países de tradição e civilização distintas. A mulher, cada dia mais cônica da sua dignidade humana, não tolera que a tratem como simples coisa inanimada ou mero instrumento; reivindica direitos e deveres condizentes com a sua dignidade de pessoa, tanto na vida familiar como na vida social (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 428).

A defesa dos direitos humanos nos seus mais variados enfoques, inclusive no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores, é umas das características mais relevantes da encíclica “*Pacem in Terris*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b).

Na segunda parte da encíclica, o Papa reforça a origem divina do poder afirmando que: “toda a autoridade dos governantes vem de Deus, como ensina S. Paulo: ‘não há

autoridade que não venha de Deus”⁵⁰ (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 429), para sustentar que todo poder deve ser exercido para assegurar o bem comum e para promover e defender os direitos das pessoas.

Entende-se hoje que o bem comum consiste principalmente na defesa dos direitos e deveres da pessoa humana. Daí que a missão principal dos homens de governo deva tender a duas coisas: por um lado, reconhecer, fomentar, harmonizar, defender e promover tais direitos; por outro, facilitar a cada cidadão o cumprimento de seus respectivos deveres. “A função primordial de qualquer poder público é defender os direitos invioláveis da pessoa e tornar mais viável o cumprimento dos seus deveres”⁵¹ (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 433).

Certa simpatia pelos regimes democráticos de governo também se torna explícita quando o Papa João XXIII reforça a importância da participação dos católicos na política.

Essa possibilidade de participar na vida pública abre às pessoas novos e vastos compôs de ação fecunda. Assim um diálogo e mais frequente contato entre governantes e cidadãos proporciona àqueles um conhecimento mais exato das exigências objetivas do bem comum. Além disso, o sucederem-se os titulares nos cargos públicos impede o envelhecimento da autoridade e assegura-lhe a renovação, de acordo com o progresso da sociedade humana (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 436).

É evidente que a defesa da renovação dos cargos públicos como meio, inclusive, de se evitar o envelhecimento da autoridade contrasta com a situação política da Igreja cuja estrutura de poder remete para a longevidade vitalícia da escolha dos papas. Mas, além disso, a encíclica destaca a importância de um estado democrático de direito no qual os governantes, subordinados a uma Constituição, não também de sujeitar-se à ordem jurídica (PAPA JOÃO XXIII, 2004b).

A terceira parte da encíclica “*Pacem in Terris*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b) trata da relação entre as nações. Nela se defende que essa relação deva basear-se na mesma ordem moral que rege as relações entre as pessoas, em que a justiça reine com o reconhecimento dos direitos e respeito dos direitos das minorias éticas, tendo como parâmetro os princípios de uma solidariedade dinâmica.

⁵⁰ Rom. 13, 1-6.

⁵¹ Ver Pio XII, **Radiomensagem do Pentecostes** 1941, AAS 33, 1941, p. 200.

Norteadas pela verdade e pela justiça, as relações internacionais desenvolvem-se em uma solidariedade dinâmica através de mil formas de colaboração econômica, social, política, cultural, sanitária, desportiva, qual é o panorama exuberante que nos oferece a época atual. Cumpre ter presente, a este propósito, que o poder público não foi constituído para encerrar os súditos dentro das fronteiras nacionais, mas para tutelar, antes de tudo, o bem comum nacional. Ora, este faz parte integrante do bem comum de toda a família humana (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 440).

Essa solidariedade dinâmica deve ser exercida com liberdade, pois nenhuma Nação tem direito de exercer opressão sobre outra nem de interferir nos seus negócios, sem qualquer tipo de domínio. “Todas, pelo contrário, devem contribuir para desenvolver entre si o senso de responsabilidade, o espírito de iniciativa e o empenho em tornar-se protagonistas do próprio desenvolvimento em todos os campos” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 444).

Na sua quarta parte, a encíclica “*Pacem in Terris*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b) reforça a importância de se buscar mais equilíbrio entre as economias das nações do mundo todo, salientando que o princípio da subsidiariedade, tal qual é aplicável na relação entre os indivíduos, as famílias, as organizações intermediárias e os poderes públicos, deve também presidir as relações entre as nações.

Os poderes públicos da comunidade mundial não têm como fim limitar a esfera de ação dos poderes públicos de cada comunidade política nem de substituir-se a eles. Ao invés, devem procurar contribuir para a criação, em plano mundial, de um ambiente em que tanto os poderes públicos de cada comunidade política, como os respectivos cidadãos e grupos intermédios, com mais segurança, possam desempenhar as próprias funções, cumprir os seus deveres e fazer valer os seus direitos (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 448).

Como sinal dos tempos, João XXIII enaltece o papel da Organização das Nações Unidas, acentuando a relevância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e desejando que ela se torne um instrumento eficaz na promoção da dignidade humana.

Fazemos, pois, ardentes votos que a Organização das Nações Unidas, nas suas estruturas e meios, se conforme cada vez mais à vastidão e nobreza de suas finalidades e chegue o dia em que cada ser humano encontre nela uma proteção eficaz dos direitos que promanam imediatamente de sua dignidade de pessoa e que são, por isso mesmo, direitos universais, invioláveis, inalienáveis. Tanto mais que hoje, participando as pessoas cada vez mais ativamente na vida pública das próprias comunidades políticas, denotam um interesse crescente pelas

vicissitudes de todos os povos e mais consciência de serem membros vivos de uma comunidade mundial (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 449).

Na quinta e última parte da encíclica “*Pacem in Terris*” (PAPA JOÃO XXIII, 2004b), o Papa aponta as diretrizes de atuação dos católicos perante a atividade pública, destacando a importância da harmonização e coerência entre fé religiosa e vida temporal, na qual destaca que:

A aplicação delas oferece, por conseguinte, aos católicos vasto campo de colaboração tanto com cristãos separados desta Sé apostólica, como com pessoas sem nenhuma fé cristã, nas quais, no entanto, está presente a luz da razão e operante a honradez natural (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 452).

A cooperação de católicos com não-católicos pronunciada por João XXIII constitui o primeiro passo para a abertura ecumênica do Concílio Vaticano II, que já se encontrava em pleno curso.

João XXIII se despede deixando sua mensagem de paz como uma grande tarefa a ser alcançada tanto por católicos como por todos os homens de boa vontade, mas que somente poderá ser realizada com a ajuda de Deus.

Este intento é tão nobre e elevado, que homem algum, embora louvavelmente animado de toda boa vontade, o poderá levar a efeito só com as próprias forças. Para que a sociedade humana seja espelho o mais fiel possível do Reino de Deus, é grandemente necessário o auxílio do alto (PAPA JOÃO XXIII, 2004b, p. 454-455).

Em 27 março de 2001, 37 anos após a sua morte, o corpo do Papa João XXIII foi exumado para o traslado dos seus restos mortais. Contudo, o que se encontrou foi o seu corpo intacto, sem nenhum sinal de decomposição. Com isso, o Papa João Paulo II deu início ao processo para a sua canonização, hoje ele é reconhecido como Beato João XXIII, Papa.

4.30 Uma abordagem histórica: Paulo VI, 1963

O Papa Paulo VI foi eleito em 21 de junho de 1963 e entronizado oito dias depois. Herdou de João XXIII um concílio em curso, com a proposta de atualização da Igreja ao mundo moderno. O Papa Paulo VI, protetor de Dom Hélder Câmara e fiador da fundação

da CNBB, representava o segmento da Igreja simpático às mudanças. Em sua primeira mensagem como Papa eleito, em 22 de junho de 1963, manifestou sua preocupação com a consolidação, na Doutrina Social da Igreja, da justiça do cidadão, social e internacional, especialmente em relação aos povos subdesenvolvidos (CAMACHO, 1995).

Várias propostas foram encaminhadas ao Concílio Vaticano II. Em atenção aos que nutriam o desejo de que fosse levada a efeito pelo Concílio Vaticano II também uma reforma da liturgia, isto é, uma revisão do ritual da Santa Missa, foi assinada, em 04 de dezembro de 1963, a “Constituição Apostólica *Sacrosanctum Concilium*”, cujo principal apelo estava voltado para a versão do missal ao vernáculo, eis que era celebrado em latim.

A experiência dos padres operários também foi levada ao Concílio Vaticano II e causou forte impacto entre os seus membros.

Após aproximadamente dezesseis anos labutando em profissões manuais, na condição de maquinistas de fresadoras, torneiros, cortadores, eletricitas, mecânicos, pedreiros, entre outros, os “padres-operários” encaminharam uma mensagem ao Concílio Ecumênico, em 1964, no qual os mesmos descreviam suas experiências como trabalhadores e relatavam suas conclusões. Diziam eles:

“Queremos ressaltar certos aspectos de nossas experiências diárias que sentimos não serem compreendidas pela Igreja [...] O operário percebe agora que o chamado amor ao seu semelhante tornou-se uma pilhéria cruel, que não passa de um pano quente aplicado a uma úlcera sangrenta. Pior do que isso, constitui uma desculpa hipócrita para justificar a miséria, impedir que se discuta a injustiça”.

Os “padres-operários” iam ainda mais longe:

“O povo vê que, de fato, a Igreja sempre pregou a submissão e condenou a rebelião, contribuindo, assim, para que se mantivesse a exploração de uma classe por outra”.

Em certa altura concluíram de modo demolidor:

“A luta de classe não é uma teoria: foi a própria vida que a criou” (OSSIPOV, A.; KIRSANOVA, 1968).

Não é difícil imaginar o constrangimento que a força de tais palavras causou na hierarquia católica (FERREIRA; ALMEIDA, 2009).

O Concílio Vaticano II promoveu mudanças significativas na Igreja, que também refletem em seu pensamento social.

No que diz respeito ao pensamento social da Igreja, as mudanças atingem também o seu conteúdo, agravando-lhe a intensidade, mas é na maneira de abordar os problemas sociais na sociedade moderna que residem as principais mudanças conciliares.

O ponto de inflexão atribuído ao Concílio Vaticano II, no que diz respeito à sua Doutrina Social, parte da reflexão acerca do papel a ser desempenhado pela própria Igreja na sociedade moderna. Até o Concílio Vaticano II, a sociedade como um todo era vista

como uma extensão da própria Igreja, isto é, a sociedade significava para a Igreja o “Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo”. A Igreja atribuía a si própria a tarefa de orientar e conduzir toda a sociedade na direção de Jesus, em seu projeto salvífico, pelo bem da salvação das almas.

Desde o Renascimento e com mais ênfase a partir da Revolução Francesa, a sociedade ocidental foi submetida a um processo de secularização cuja principal característica é a mudança da relação entre o profano e o religioso. A sociedade paulatinamente foi se tornando menos religiosa e mais profana e, com o passar dos séculos, mais profana e menos religiosa. O homem moderno desenvolveu o sentimento de emancipação da abrangente tutela exercida tradicionalmente pela religião e o desenvolvimento científico contribuiu neste sentido.

O processo de secularização impôs, na esfera política, a separação entre a Igreja e o Estado. Mas, como fenômeno sociológico, a secularização retirou a religião da esfera pública, limitando a sua atuação ao espaço da vida privada. Em verdade, as duas situações caminham juntas, uma vez que o Estado moderno admite a religião, mas de forma pluralista, qualquer religião, como livre opção das pessoas gravitando na esfera privada.

A religião tem o seu espaço na sociedade moderna, tanto é que na Revolução Francesa foi decretada a Constituição Civil do Clero, em 24 de agosto de 1790, e a ruptura entre Estado e Igreja no Brasil, imposta pelo Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, garantiu a liberdade de cultos, mantendo os bens da Igreja sob seu domínio e o Estado continuou a prover a sustentação dos até então serventuários do culto católico. Contudo, o espaço da religião na sociedade moderna não é mais o espaço privilegiado que ocupava anteriormente.

A Igreja resistiu o que pode, não aceitou com facilidade as transformações que a modernidade lhe impunha desde o Renascimento Humanista; até que se rendeu à sociedade moderna e, como Concílio Vaticano II, se capitulou e aceitou o “Destronamento do Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo”.

Dessa reflexão, o Concílio Vaticano II estabelece as novas bases da presença da Igreja na sociedade, assim sintetizadas por Idelfonso Camacho (1995):

Em síntese, quanto aos resultados que aqui nos interessam, o Vaticano II significa três coisas:

- a) Antes de mais nada, em termos gerais, o concílio significou a reconciliação oficial da Igreja com a sociedade moderna, depois de um período de quase dois séculos de difícil entendimento, quando não de enfrentamento aberto. A Igreja aceita a situação histórica de uma sociedade secular e pluralista como um desafio para sua própria missão.
- b) Essa nova atitude subentende uma revisão de sua função na sociedade. A Igreja deixou de ser coextensiva à sociedade e suas instâncias hierárquicas já não podem mais aspirar à manutenção de uma autoridade que seja reconhecida por todos sem discussão. O *status* sociológico faz dela apenas um grupo social entre outros, embora sua missão religiosa continue a impulsioná-la a fazer chegar à comunidade uma mensagem de salvação que não perdeu sua validade. Como fazê-lo nesta nova situação? É neste nível que se localiza aquilo que até então vinha sendo a Doutrina Social da Igreja. Mas o concílio não só estimula a Igreja a continuar levando sua luz sobre os graves problemas de nosso tempo; além disso, convida-a a rever os pressupostos a partir dos quais desenvolve essa tarefa e o lugar a partir do qual se dirige ao mundo de hoje (secular e pluralista).
- c) A indagação sobre sua finalidade leva-a a formular a si mesma a pergunta sobre o seu ser. O Vaticano II estabelece as bases para uma eclesiologia que se articula sobre duas categorias essencialmente renovadoras: a Igreja como mistério e sacramento de salvação e a Igreja como povo de Deus. Esta reflexão eclesiológica, fruto de sua experiência histórica no seio da sociedade moderna, constitui a essência mais nuclear do Vaticano II. Naturalmente, a resposta a esta pergunta condiciona a maneira de conceber sua função na sociedade ou a forma concreta como desempenhará sua missão evangelizadora no mundo de hoje (CAMACHO, 1995, p. 21).

A nova posição assumida pela Igreja, de se identificar como um grupo social, entre outros, diante de uma sociedade secular e pluralista, mas que não abre mão da sua missão salvífica, permite o surgimento de novas abordagens para o diálogo com o mundo contemporâneo. Essas novas abordagens trazem, por um lado, a perspectiva de uma ação prática diante das questões sociais, a opção pelos pobres e desprotegidos, e, por outro, o ecumenismo religioso, com a marca da tolerância.

Outro aspecto de suma importância decorre do contraste da visão tradicional de sociedade desigual e hierarquicamente constituída⁵² com os ideais igualitários e democráticos valorizados na sociedade moderna. Antes havia apenas relação entre a

⁵² Pio X, na encíclica *Vehementer Nos*, publicada em 11 de fevereiro de 1906, declara categoricamente que “a Igreja é por essência uma sociedade desigual” (*Vehementer Nos*, 22), uma sociedade hierárquica, composta de duas categorias de pessoas distintas, pastores e rebanho. Essa encíclica condena a separação entre a Igreja e o Estado.

hierarquia e os leigos. Depois do Concílio Vaticano II, a relação passou a ser hierarquia, leigos e sociedade. Os leigos eram entendidos, antes, como a própria sociedade, em cuja relação cabia aos clérigos a função de governar, de santificar e de ensinar. Os leigos eram reduzidos a meros destinatários da ação da Igreja, representada por sua hierarquia. O resultado do debate em torno de tal contraste é a valorização do papel dos leigos, como povo de Deus, que, em seu caráter dinâmico, passa a assumir a dimensão missionária transformadora de toda a sociedade. “O povo de Deus é um povo que caminha na direção de uma meta e que o faz no meio de uma humanidade também caminhante” (CAMACHO, 1995, p. 259). A relação que antes se dava entre hierarquia e leigos passa, portanto, a ser concebida em três partes: hierarquia, leigos e humanidade ou, melhor dizendo, entre hierarquia, povo de Deus e a sociedade moderna.

A Igreja que emerge do Concílio Vaticano II passa a estar a serviço da humanidade.

A Igreja-comunidade deixa de ser coextensiva com a sociedade e a Igreja-hierarquia deixa de ocupar o ponto mais alto dessa sociedade. É a Igreja toda que oferece ao mundo um serviço⁵³, que não pode ser opaco: ele tem de refletir a oferta de salvação de Deus, porque é esse o significado do seu caráter sacramental (CAMACHO, 1995, p. 261-262).

Portanto, essas mudanças promovidas pelo Concílio Vaticano II, referentes à presença não mais protagonista da Igreja na sociedade e ao papel ativo dos leigos para que em conjunto se coloquem a serviço de uma verdadeira transformação do mundo, refletem-se diretamente no pensamento social da Igreja. A Igreja e o povo de Deus passam a estar deliberadamente a serviço dos pobres e dos oprimidos para contribuir de forma mais eficaz para a solução dos problemas da sociedade moderna.

4.30.1 Uma abordagem histórica: ditadura militar no Brasil, 1964

Em 12 de março de 1964, Dom Hélder Câmara foi designado arcebispo de Olinda e Recife, pelo Papa Paulo VI, tendo sido saudado pelo então governador Miguel Arraes, que estava no Rio de Janeiro, onde declarou ao jornal *Última Hora*, que a notícia “traz grande alegria e satisfação aos pernambucanos” (<http://lcmarques.blogspot.com>).

⁵³ Como afirma o Pe. Congar: “Se a Igreja do cristianismo hierático submetia-se ao mundo e o colocava em função dela, com vistas à glorificação de Deus, a Igreja do Vaticano II coloca-se em função do mundo e se propõe a servi-lo nos problemas que tem, enquanto mundo”. Cf. CONGAR, Y. *Iglesia u mundo en la perspectiva del Vaticano II*, loc. Cit., 32.

A Igreja, no Brasil, foi uma das forças que colaboraram para a queda do Presidente João Goulart. O comício da Central do Brasil, realizado em 13 de março de 1964, no qual João Goulart anunciou seu programa de reformas de base, foi o estopim para a tomada do poder pelos militares, era o medo do comunismo (CASTRO, 1984). Em resposta ao comício da Central do Brasil, foi realizada a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que reuniu centenas de milhares de pessoas, em São Paulo, em 19 de março de 1964, organizada pela Companhia da Mulher pela Democracia e pela União Cívica Feminina, movimentos ligados à Igreja.

A Igreja, em meio à confusão, preferiu apoiar o golpe. Veio dos Estados Unidos o Pe. Patrick Peyton especialmente para mobilizar contra o “comunismo” as classes médias da sociedade. Organizou uma cruzada religiosa com o lema: a família que reza unida permanece unida (BETIATO, 1985, p. 71).

O conteúdo da declaração da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), reunida de 17 a 29 de maio de 1964, com o título de “Declaração da CNBB sobre a Situação Nacional”, é bastante clara:

O povo brasileiro via a marcha acelerada do comunismo para a conquista do Poder [...] e mais [...] as Forças Armadas acudiram em tempo e evitaram que se consumasse a implantação do regime bolchevista em nossa Terra [...] ao rendermos graças a Deus, que atendeu às orações de milhões de brasileiros e nos livrou do perigo comunista, agradecemos aos militares que, com grave risco de suas vidas, se levantaram em nome dos supremos interesses da Nação, e gratos somos a quantos concorreram para libertarem-na do abismo iminente [...] (CASTRO, 1984, p. 88).

A clareza da declaração da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) não deixa dúvidas quanto ao apoio da Igreja ao golpe militar que depôs o Presidente João Goulart, pois [...] “seria faltar com a verdade histórica dizer que a maioria do clero e dos católicos não aderiu ao golpe de 1º de abril de 1964” (CASTRO, 1984, p. 80).

4.31 Legislação: lei de greve, 1964

Ironicamente, sob a ditadura foi aprovada a primeira Lei de Greve brasileira, a Lei nº 4.330, de 1º de julho de 1964, regulamentando o artigo 158 da Constituição de 1946, em

substituição ao Decreto-lei nº 9070, de 16 de março de 1946. Esta lei levou mais de dez anos em debate no Congresso Nacional.

A greve é expressamente proibida para os servidores públicos (art. 4º), salvo em relação às atividades industriais mantidas pelo Estado.

A estrutura normativa da referida lei se encaixa no modelo sindical controlado pelo Estado. A greve, para ser deflagrada, tem que ser aprovada por assembleia da categoria (art. 2º), com *quorum* de 2/3 dos seus associados, em primeira convocação, e de 1/3, em segunda (art. 5º), mediante votação por escrutínio secreto (art. 5º). Entre as duas convocações tem que haver o interregno de no mínimo dois dias (art. 5º, § 2º). As entidades sindicais com mais de cinco mil associados poderão deliberar acerca do exercício do direito de greve, em segunda convocação, mediante o *quorum* de 1/8 dos associados. A convocação da assembleia para tratar de greve tem que ser feita mediante publicação de edital em jornal de circulação na base territorial do sindicato, com antecedência de pelo menos dez dias. (art. 6º).

A greve tem que ser informada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (art. 7º) e aos patrões com antecedência de cinco dias, se se tratar de categoria comum, e de dez dias para as atividades consideradas fundamentais (art. 10).

Atendidas essas condições e não tendo sido resolvido o conflito coletivo, é assegurado o exercício do direito de greve (art. 17), que deve ser pacífica e ordeira.

O empregador é proibido de substituir a mão-de-obra do grevista.

A greve exercida de maneira legal não é motivo para a rescisão do contrato de trabalho e o empregador é obrigado a pagar os dias parados (art. 20).

Não havendo conciliação, qualquer das partes interessadas ou o Ministério Público do Trabalho poderão requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho (art. 23), que julgará o conflito. A greve obrigatoriamente se encerra diante da decisão proferida pela Justiça do Trabalho (art. 25), tenha ou não sido atendidas as reivindicações dos trabalhadores.

Em verdade, não se trata de uma lei de greve, mas de uma lei antigreve, dadas as condições e os prazos exigidos. Os únicos aspectos que merecem destaque são os princípios de que em se realizando a greve de forma legal, são garantidos automaticamente os salários dos dias parados e não pode haver demissão do grevista nem substituição da mão-de-obra do grevista.

4.32 Pensamento social da Igreja (4.5.6): Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, de 07 de dezembro de 1965, sobre a Igreja no mundo de hoje, 1965

O próprio nome “Constituição” é, por si só, uma forma de valorização da sociedade moderna, que desde a Constituição dos Estados Unidos da América de 1788, adota esta nomenclatura para se referir à norma estruturante dos ordenamentos jurídicos dos países ocidentais, o que evidencia a intenção da Igreja de promover a adaptação dos seus estatutos em harmonia com a linguagem utilizada nos novos tempos.

Não se pode perder de vista que se trata de uma Constituição Pastoral, isto é, a norma fundamental que deve nortear a ação pastoral da Igreja. Neste sentido, a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, em seu primeiro parágrafo, já deixa clara a sua dimensão social.

As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos aqueles que sofrem, são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo; e não há realidade alguma verdadeiramente humana que não encontre eco no seu coração. Porque a sua comunidade é formada por homens que, reunidos em Cristo, são guiados pelo Espírito Santo na sua peregrinação em demanda do reino do Pai e receberam a mensagem da salvação para a comunicar a todos. Por este motivo, a Igreja sente-se real e intimamente ligada ao gênero humano e à sua história (LESSA, 2004, p. 459).

A Constituição Pastoral afirma que, tendo o Concílio Vaticano II investigado os mistérios da Igreja, dirige suas palavras não só para os seus fiéis, mas a todos os homens. Destaca também que o mundo é o teatro da história da humanidade, para manifestar eloquente solidariedade, respeito e amor para com toda a família humana, de forma a oferecer a sincera cooperação da Igreja em favor da fraternidade universal.

Nenhuma ambição terrena move a Igreja, mas unicamente este objetivo: continuar, sob a direção do Espírito Paráclito, a obra de Cristo, que veio ao mundo para dar testemunho da verdade, não para julgar, mas para salvar, não para ser servido, mas para servir (LESSA, 2004, p. 459-460).

O serviço à humanidade aludido se direciona para uma verdadeira transformação social e cultural, pois em que pese à humanidade nunca ter tido tanta abundância de riquezas ao seu dispor, uma imensa parte dos habitantes da Terra são atormentados pela fome e pela miséria.

Daqui vem a insistência com que muitos reivindicam aqueles bens de que, com uma consciência muito viva, se julgam privados por injustiça ou por desigual distribuição. As nações em vias de desenvolvimento, e as de recente independência, desejam participar dos bens da civilização, não só no campo político, mas também no económico, e aspiram a desempenhar livremente o seu papel no plano mundial; e, no entanto, aumenta cada dia mais a sua distância e, muitas vezes, simultaneamente, a sua dependência mesmo económica com relação às outras nações mais ricas e de mais rápido progresso. Os povos oprimidos pela fome interpelam os povos mais ricos. As mulheres reivindicam, onde ainda não alcançaram, a paridade de direito e de facto com os homens. Os operários e os camponeses querem não apenas ganhar o necessário para viver, mas desenvolver, graças ao trabalho, as próprias qualidades; mais ainda, querem participar na organização da vida económica, social, política e cultural. Pela primeira vez na história dos homens, todos os povos têm já a convicção de que os bens da cultura podem e devem estender-se efectivamente a todos (LESSA, 2004, p. 463).

Como se vê, a Igreja faz uma crítica contundente à dependência económica de um País pobre em face dos países ricos. O desequilíbrio da distribuição da riqueza faz com que o mundo moderno se apresente ao mesmo tempo como poderoso e débil, capaz do melhor e do pior, tendo diante de si o caminho da liberdade ou da servidão, do progresso ou da repressão, da fraternidade ou do ódio, o que torna necessário que os valores presentes na sociedade sejam apreciados e estabelecidos em relação aos valores religiosos, cuja pedra angular está na dignidade da pessoa humana. “Tudo quanto existe sobre a terra deve ser ordenado em função do homem, como seu centro e seu termo: neste ponto existe um acordo quase geral entre crentes e não-crentes” (LESSA, 2004, p. 465).

A dignidade da pessoa humana, para a Igreja, decorre da sua criação “à imagem de Deus” (LESSA, 2004, p. 466), pela afirmação de “que nele está depositado um germe divino” (LESSA, 2004, p. 459).

E por isso, o amor de Deus e do próximo é o primeiro e maior de todos os mandamentos. Mas a Sagrada Escritura ensina-nos que o amor de Deus não se pode separar do amor do próximo, “[...] todos os outros mandamentos se resumem neste: amarás o próximo como a ti mesmo [...] A caridade é, pois, a lei na sua plenitude” (Rom 13, 9-10; cfr. 1 Jo 4,20). Isto revela-se como sendo da maior importância, hoje que os homens se tornam cada dia mais dependentes uns dos outros e o mundo se unifica cada vez mais (LESSA, 2004, p. 474).

No mesmo sentido, prossegue a Constituição Pastoral: “vindo a conclusões práticas e mais urgentes, o Concílio recomenda a reverência para com o homem, de maneira que

cada um deve considerar o próximo, sem exceção, como um ‘outro eu’” (LESSA, 2004, p. 476). Essa é a assência do espírito de alteridade.

Sobretudo em nossos dias, urge a obrigação de nos tornarmos o próximo de todo e qualquer homem e de o servir efectivamente quando vem ao nosso encontro - quer seja o ancião, abandonado de todos, ou o operário estrangeiro injustamente desprezado ou o exilado ou o filho duma união ilegítima que sofre injustamente por causa dum pecado que não cometeu ou o indigente que interpela a nossa consciência, recordando a palavra do Senhor: “todas as vezes que o fizestes a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes” (Mt 25,40) (LESSA, 2004, p. 476).

Portanto, “a ordem social e o seu progresso devem, pois, reverter sempre em bem das pessoas, já que a ordem das coisas deve estar subordinada à ordem das pessoas e não ao contrário” (LESSA, 2004, p. 475). Por essa razão o pensamento social da Igreja considera infame tudo que viole ou ofenda a integridade da pessoa humana, como “as condições degradantes de trabalho, em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucros e não como pessoas livres e responsáveis” (LESSA, 2004, p. 476).

Assim, a vida econômica e social deve estar voltada para o respeito e a promoção da dignidade integral da pessoa humana. “Com efeito, o homem é o protagonista, o centro e o fim de toda a vida económico-social” (LESSA, 2004, p. 506).

Enquanto multidões imensas carecem ainda do estritamente necessário, alguns, mesmo nas regiões menos desenvolvidas, vivem na opulência e na dissipação. Coexistem o luxo e a miséria. Enquanto um pequeno número dispõe dum grande poder de decisão, muitos estão quase inteiramente privados da possibilidade de agir por própria iniciativa e responsabilidade e vivem e trabalham em condições indignas da pessoa humana (LESSA, 2004, p. 506).

Diante do aumento populacional, a Constituição Pastoral defende que deve haver esforço para o aumento da produção, tanto em nível industrial quanto agrícola. “Mas a finalidade fundamental da produção não é o mero aumento dos produtos, nem o lucro ou o poderio, mas o serviço do homem, do homem integral” (LESSA, 2004, p. 507), vale dizer, o desenvolvimento econômico deve ser um desenvolvimento solidário, a serviço de todos os homens.

Para tanto, devem ser eliminadas as imensas desigualdades econômicas, tanto em relação às discriminações individuais como regionais ou entre as nações, devendo, inclusive, haver apoio e aceitação de trabalhadores oriundos de outras regiões ou países,

bem como devem ser criadas fontes de trabalho nas próprias regiões de forma a preservar a mão-de-obra do processo de migração (LESSA, 2004).

A substituição da mão-de-obra por maquinário é objeto de preocupação do pensamento social da Igreja.

Nas economias hoje em transformação, bem como nas novas formas de sociedade industrial, nas quais, por exemplo, a automação se vai impondo, deve-se ter o cuidado de que se proporcione a cada um trabalho suficiente e adaptado, juntamente com a possibilidade de uma conveniente formação técnica e profissional; e garantam-se o sustento e a dignidade humana sobretudo àqueles que, por causa de doença ou de idade, têm mais dificuldades (LESSA, 2004, p. 508).

São indicados princípios que devem presidir a vida econômica e social de forma a garantir que o trabalho humano não tenha valor de mero instrumento de produção, pois “é com o seu trabalho que o homem sustenta de ordinário a sua vida e a dos seus” (LESSA, 2004, p. 508-509), sob a perspectiva de que cada homem não só tem o dever de trabalhar, mas tem, também, o direito de trabalhar, devendo ser garantido trabalho a todos.

No âmbito coletivo, a Constituição Pastoral defende não só a liberdade de associação sindical, como as encíclicas anteriores, mas também o direito de greve.

Quando, porém, surgem conflitos econômico-sociais, devem fazer-se esforços para que se chegue a uma solução pacífica dos mesmos. Mas ainda que, antes de mais, se deva recorrer ao sincero diálogo entre as partes, toda via, a greve pode ainda constituir, mesmo nas actuais circunstâncias, um meio necessário, embora extremo, para defender os próprios direitos e alcançar as justas reivindicações dos trabalhadores. Mas procure-se retomar o mais depressa possível o caminho da negociação e do diálogo da conciliação (LESSA, 2004, p. 510).

Neste particular, alusivo ao direito de greve, há uma significativa evolução do pensamento social da Igreja, pois as encíclicas anteriores trataram a greve como instrumento antissocial.

A propriedade privada é outro instituto cujo conceito é ampliado com a Constituição Pastoral. “Deus destinou a Terra com tudo o que ela contém para uso de todos os homens e povos; de modo que os bens criados devem chegar equitativamente às mãos de todos, segundo a justiça, secundada pela caridade” (LESSA, 2004, p. 510).

Dado que a propriedade e as outras formas de domínio privado dos bens externos contribuem para a expressão da pessoa e lhe dão ocasião de exercer a própria função na sociedade e na economia, é de grande importância que se fomente o acesso dos indivíduos e grupos a um certo domínio desses bens (LESSA, 2004, p. 512).

O conceito de propriedade privada na Constituição Pastoral é utilizado como meio de assegurar a cada pessoa a indispensável autonomia familiar e pessoal, como uma extensão da liberdade humana, na sua dimensão material, bem como imaterial, como é o caso da capacidade profissional, nada havendo de incompatível com várias formas de propriedade pública.

Quanto à apropriação pública dos bens, ela só pode ser levada a cabo pela legítima autoridade, segundo as exigências e dentro dos limites do bem comum, e mediante uma compensação equitativa. Compete, além disso, à autoridade pública impedir o abuso da propriedade privada em detrimento do bem comum (LESSA, 2004, p. 512).

O arremate enfatiza que a “propriedade privada é de índole social, fundada na lei do destino comum dos bens” (LESSA, 2004, p. 512), como preceituou o Papa Pio XII, na sua “Radiomensagem de Pentecostes” (PAPA PIO XII, 2004), em 1941.

Quanto à vida pública, a Constituição Pastoral ressalta que para que se realizem as transformações culturais e socioeconômicas é necessária a participação de todos, de forma a se formar uma consciência mais viva da dignidade humana em clima de liberdade. A participação dos cidadãos na vida política não só é um direito como também um dever, contudo, ressalta que deve ser distinguida a atuação do fiel guiada por sua formação moral e religiosa da atuação da própria Igreja.

É de grande importância, sobretudo onde existe uma sociedade pluralística, que se tenha exata concepção das relações entre a comunidade política e a Igreja e, ainda, que se distingam claramente as atividades que os fiéis, isoladamente ou em grupo, desempenham em próprio nome como cidadãos guiados pela sua consciência de cristãos e aquelas que exercitam em nome da Igreja e em união com os seus pastores (LESSA, 2004, p. 516).

A Igreja institucionalmente não deve estar ligada a qualquer sistema político determinado, cabendo a ela infundir entre os povos a defesa da justiça e da caridade. “Pregando a verdade evangélica e iluminando com a sua doutrina e o testemunho dos

cristãos todos os campos da atividade humana, ela respeita e promove também a liberdade e responsabilidade política dos cidadãos” (LESSA, 2004, p. 517).

Finaliza, então, a Constituição Pastoral conclamando os homens à construção de uma comunidade internacional justa e equitativa, para que seja evitado o caminho da guerra e construído o caminho da paz. Quanto aos católicos, propõe que se crie um organismo da Igreja incumbido de promover o progresso entre os pobres.

Perante as imensas desgraças que ainda hoje torturam a maior parte da humanidade, e para fomentar por toda a parte a justiça e ao mesmo tempo o amor de Cristo para com os pobres, o Concílio, por sua parte, julga muito oportuna a criação de algum organismo da Igreja universal, incumbido de estimular a comunidade católica na promoção do progresso das regiões necessitadas e da justiça social entre as nações (LESSA, 2004, p. 527).

4.33 Legislação: criação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), 1966

A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, em substituição ao sistema de estabilidade decenal do artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, n seu artigo 1º fala em opção entre novo sistema e o regime de estabilidade consolidado. Na prática, os trabalhadores antigos tiveram efetiva possibilidade de opção pelos dois sistemas. Já os trabalhadores novos não tiveram opção. O contrato de trabalho é um instrumento de adesão no qual o empregador oferece o emprego em determinadas condições e o trabalhador, premido pelas necessidades de sobrevivência, adere a tais condições sem mais poderes de barganha. No dia-a-dia, o trabalhador que não optasse pelo sistema do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) simplesmente não conseguia o emprego.

Desta forma, pode se afirmar, sem qualquer exagero, que o FGTS acabou com a estabilidade dos trabalhadores brasileiros. E o seu propósito era este mesmo, uma vez que o País encontrava-se mergulhado em um regime de ditadura militar que tinha por propósito fiscalizar as mentes e as consciências por meio de rigoroso patrulhamento ideológico em perseguição aos comunistas. Muitas vezes essa perseguição ideológica aos trabalhadores tidos por comunistas encontrava obstáculo no regime de estabilidade do artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho. Muitos trabalhadores estáveis foram demitidos em razão de pressão do aparato de perseguição do Estado, mas tiveram seus empregos recuperados por decisões da Justiça do Trabalho. Esta era uma das principais frentes do

regime do FGTS, quebrar a estabilidade para precarizar a relação das pessoas a serem perseguidas.

Outra finalidade do sistema do FGTS está relacionada ao projeto de desenvolvimento adotado pelo regime militar, cujo crescimento estava baseado em uma política de arrocho salarial, de endividamento externo para o custeio de obras de infraestrutura e de elevação da lucratividade do capital. A ordem era crescer o bolo para, quem sabe, um dia, reparti-lo.

O sistema do FGTS fez com que a indenização que o empregador teria que pagar diretamente ao empregado no caso de demissão, correspondente a um salário por ano de trabalho, cujo pagamento era dobrado em relação à indenização do empregado estável, seja antecipadamente paga parceladamente a cada mês, na proporção de 8% da remuneração do trabalhador, que é depositada em um fundo bancário, a que se deu o nome de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

É como se o empregador já fosse preparando a demissão do empregado, fazendo uma reserva para tanto. A multiplicação de 8% da remuneração do trabalhador por treze salários que ele recebe por ano equivale, grosso modo, à indenização do sistema consolidado que foi substituído. Quando o empregador resolvia demitir o empregado, sem justa causa, era liberado o saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço em favor do empregado, acrescido de multa de 10% para pelo empregador. A Constituição de 1988 ampliou essa multa para 40%. Caso o empregado pedisse demissão ou fosse demitido por justa causa, ele somente poderia levantar o seu FGTS no momento da aposentadoria ou os herdeiros, em razão do trabalhador ir a óbito.

Enquanto o trabalhador mantém o vínculo empregatício, a sua conta do FGTS rende juros equivalentes aos da caderneta de poupança. Portanto, o sistema do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço é um sistema de poupança forçada que permite ao País ter reservas suficientes para alavancar o desenvolvimento, com investimentos na construção civil para a aquisição de casa própria pelo trabalhador e na implantação de infraestrutura de captação de água e coleta de esgotos nas regiões urbanas.

Essa era, portanto, a concepção do FGTS: acabar com a estabilidade por razões de patrulhamento ideológico e para facilitar a atividade empresarial, bem como para fomentar o desenvolvimento do País com recursos para investimentos na indústria da construção civil e em saneamento básico para a população.

4.33.1 Legislação: criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), 1966

A total unificação dos institutos de aposentadoria e pensões deu-se com a constituição do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), por meio do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que criou o regime geral de previdência social.

4.34 Uma abordagem histórica: a Igreja pós-conciliar – Conselho dos Leigos e comissão “Justiça e Paz”, 1967

Após o término do Concílio Vaticano II, o Papa Paulo VI assume a tarefa de colocar em prática as decisões conciliares que trouxeram muitas novidades à Igreja e levariam um bom tempo para serem implementadas, tornando-se o ícone dessa tarefa. Assim, em 06 janeiro de 1967, o Papa Paulo VI assinou o documento denominado “*Catholican Christi Ecclesiam*”, por meio do qual fundou o Conselho dos Leigos e criou uma comissão denominada de Justiça e Paz. Essa comissão tinha como função promover estudos dos problemas da justiça social, visando ao florescimento das nações em desenvolvimento, especialmente quanto à fome e à paz mundial. Posteriormente veio a ser transformada pelo “*Motu Proprio Justitiam et Pacem*”, de 10 de dezembro de 1976, na Comissão Pontifícia Justiça e Paz, presidida por um cardeal, com um bispo como secretário-geral (ÁVILA, 1991).

Em sua primeira reunião, a comissão criada pelo Papa Paulo VI, denominada Justiça e Paz, sugeriu que as Conferências Episcopais dos países criassem estruturas similares a elas, com os mesmos propósitos de promover o desenvolvimento e o combate à fome e à miséria.

4.35 Legislação: condições para o contrato por prazo determinado, 1967

O Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, acrescentou dois parágrafos ao artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho para restringir a possibilidade de contratação por prazo determinado às hipóteses de serviço que dependa de termo prefixado ou da realização de acontecimento certo suscetível de previsão aproximada, cujas natureza e transitoriedade justifiquem a predeterminação ou atividade de caráter transitório.

O mesmo decreto, alterando a redação do artigo 445 da CLT, limitou o contrato de trabalho por prazo determinado ao período de até dois anos. A sua redação original previa prazo de até quatro anos.

4.36 Pensamento social da Igreja (4.5.7): carta encíclica “*Populorum Progressio*” – sobre o desenvolvimento dos povos, de 26 de março de 1967

A encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a), em continuidade às decisões conciliares, explicita a preocupação da Igreja com a desigual distribuição das riquezas, diante de um mundo em franco desenvolvimento, que gera mal-estar na relação entre os povos e ameaça a paz mundial.

O desenvolvimento dos povos, especialmente daqueles que se esforçam por afastar a fome, a miséria, as doenças endêmicas, a ignorância; que procuram uma participação mais ampla nos frutos da civilização, uma valorização mais ativa das suas qualidades humanas; que se orientam com decisão para o seu pleno desenvolvimento, é seguido com atenção pela Igreja. Depois do Concílio Ecumênico Vaticano II, uma renovada conscientização das exigências da mensagem evangélica traz à Igreja a obrigação de se pôr ao serviço dos homens, para os ajudar a aprofundarem todas as dimensões de tão grave problema e para os convencer da urgência de uma ação solidária neste virar decisivo da história da humanidade (PAPA PAULO VI, 2004a, p. 533).

Como se verifica, a encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a) se inicia já dando o tom a mensagem do Papa da modernidade, em continuidade e com vistas a conferir efetividade aos debates que marcaram o Concílio Vaticano II, diante da preocupação com as mazelas do mundo social, em especial a fome e a miséria. Seu propósito é estimular uma urgente ação solidária em prol da superação de tamanha desigualdade entre pessoas, entre diferentes regiões do mundo e entre os povos desenvolvidos e os subdesenvolvidos.

Esclarecendo a necessidade da criação da comissão Justiça e Paz, o Papa Paulo VI conclama todas as pessoas para uma ação concreta pelo desenvolvimento solidário da humanidade.

E, ultimamente, no desejo de responder ao voto do Concílio e de concretizar a contribuição da Santa Sé para esta grande causa dos povos em via de desenvolvimento, julgamos ser nosso dever criar entre os organismos centrais da Igreja uma Comissão pontifícia encarregada de “suscitar em todo o povo de Deus o pleno conhecimento da missão que os tempos atuais reclamam dele, de maneira a promover o progresso dos povos mais pobres, a favorecer a justiça social entre as nações, a oferecer às que estão menos desenvolvidas um auxílio, de maneira que possam prover, por si próprias e para si próprias, ao seu progresso”⁵⁴; Justiça e paz é o seu nome e o seu programa. Pensamos que este mesmo programa pode e deve unir, com os nossos filhos católicos e irmãos cristãos, os homens de boa vontade. Por isso é a todos que hoje dirigimos este apelo solene a uma ação organizada para o desenvolvimento integral do homem e para o desenvolvimento solidário da humanidade (PAPA PAULO VI, 2004a, p. 534).

Chama à atenção a forma como o Papa Paulo VI se dirige não só aos católicos, mas também aos demais cristãos, chamando-o de irmãos, e às pessoas distantes da fé que têm genuína intenção de transformar o mundo em um mundo melhor. É a efetivação do diálogo ecumênico proposto na Constituição Pastoral “*Gaudium Spes*” (LESSA, 2004). Por outro lado, também se destaca o apelo para uma ação organizada, concreta, para o desenvolvimento solidário da humanidade.

Ação, urgência, solidariedade: eis as três coordenadas que expressam toda a novidade deste documento e que se repetirão praticamente em cada página do texto⁵⁵, até dotá-lo de um novo estilo e um novo aspecto, tornando-o mais direto e incisivo, mais atento à realidade, mais preocupado com a ação⁵⁶. Estas características complementam-se com uma nova atitude no Papa: Paulo VI coloca-se decididamente do lado dos povos oprimidos. Renuncia, assim, à postura tradicional de seus predecessores, nos documentos sociais, ou seja, a de situar-se como árbitro neutro nos conflitos da sociedade industrial. Aqui, ao contrário, há uma clara opção de Paulo VI, que se converte no porta-voz dos povos mais atrasados da Terra⁵⁷ (ALMEIDA, 1968, *apud* CAMACHO, 1995, p. 319).

A primeira parte da encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a), com vista ao desenvolvimento integral do homem, levanta dados do problema alusivos à suas aspirações de superação da miséria, do processo de descolonização, do

⁵⁴ Motu proprio *Catholicam Christi Ecclesiam*, 6 de janeiro de 1967, AAS 59 (1967), p. 27.

⁵⁵ A gravidade e a urgência da situação representam uma espécie de *leitmotiv* de toda a encíclica: vide PP 1, 3, 4, 9, 11, 22, 29, 32, 44, 45, 47, 48, 53, 75, 80.

⁵⁶ Sobre as características gerais da encíclica, vide SORGE, B. **Come leggere l'enciclica “Populorum progressio”**. *Civiltà Cattolica* CXVIII/2, 1967, p. 209-223.

⁵⁷ ALMEIDA, C. Mendes. **Em deçá de l'attente des pays sous-développés**, *Esprit* 371, 1968, p. 795-812.

desequilíbrio crescente entre os povos, do choque de civilizações para a tomada de consciência dos conflitos sociais em dimensão mundial.

Salienta o trabalho secular da Igreja em favor dos povos, destacando que os seus missionários construíram não só igrejas, mas também asilos e hospitais, escolas e universidades, para defender que ela jamais “descureou a promoção humana dos povos aos quais levava a fé em Cristo” (PAPA PAULO VI, 2004a, p. 536). Sustenta o desenvolvimento integral do homem para que se chegue a um verdadeiro humanismo, com ações concretas a serem empreendidas tanto para as transformações agrícolas quanto para o desenvolvimento industrial, numa perspectiva de reformas em um programa de desenvolvimento planejado que vise a atender aos diversos campos de atuação.

No que diz respeito ao desenvolvimento solidário, o Papa Paulo VI defende uma ação concreta com transferências de recursos e formação de fundo mundial para o atendimento aos países pobres. Para que se faça justiça social, defende a igualdade e equilíbrio nas relações comerciais, que ultrapassem as bases meramente liberais nas relações internacionais. Enaltece, também, o dever de caridade universal em direção a uma verdadeira fraternidade, com o acolhimento dos emigrantes do Terceiro Mundo. “O mundo está doente. O seu mal reside menos na dilapidação dos recursos ou no seu açambarcamento, por parte de poucos, do que na falta de fraternidade entre os homens e entre os povos” (PAPA PAULO VI, 2004a, p. 554).

Finalmente, o Papa Paulo VI convoca todos para a ação solidária.

Neste caminhar, todos somos solidários. A todos, quisemos nós lembrar a amplitude do drama e a urgência da obra que se pretende realizar. Soou a hora da ação: estão em jogo a sobrevivência de tantas crianças inocentes, o acesso a uma condição humana de tantas famílias infelizes, a paz do mundo e o futuro da civilização. Que todos os homens e todos os povos assumam suas responsabilidades (PAPA PAULO VI, 2004a, p. 558).

A convocação do Papa da modernidade gera significativa mudança no comportamento dos fiéis católicos, que passam a visar, na ação prática, efetiva e solidária, ao propósito de modificar a sociedade e suas mazelas.

4.37 Abordagem histórica: ação prática, efetiva e solidária no Brasil, 1968

O Brasil vivia a ditadura militar, cujo maior opressor da sociedade era o próprio Estado, o que levou alguns membros da Igreja a assumir deliberada postura em defesa dos oprimidos.

E de repente, o bloco compacto de soldados da Polícia Militar que ocupava um pedaço da rua do Príncipe começou a se abrir vagarosamente de trás para frente à passagem de algo difícil de ser identificado para quem estava a uns trezentos metros de distância como eu. Ali, na calçada do portão principal da Universidade Católica de Pernambuco, munido de uma caderneta e de uma caneta Bic, eu fazia anotações e esperava que ocorresse alguma coisa de rara magnitude. Estava na fronteira de dois mundos distintos. E tinha passe livre para cruzá-la de um lado para o outro.

Carregava no bolso direito da calça duas carteiras de identidade: uma de repórter do “Jornal do Commercio” e a outra de estudante do primeiro ano do curso de Jornalismo da universidade agora cercada pela polícia. Se queria apurar informações junto aos oficiais que comandavam o cerco, sacava do bolso a carteira de jornalista e a exibia. Se era junto aos estudantes que havia informações, a outra carteira permanecia onde estava. Eu era um deles. E fora eleito segundo secretário do Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia.

Do lado de dentro do portão havia centenas de estudantes nervosos, suados e barulhentos reunidos em assembleia depois de terem desfilado à tarde pelo centro do Recife em protesto contra a política educacional do governo e fugido às pressas de um batalhão da polícia. Do lado de fora havia uma tropa de trezentos soldados armados com revólveres, cassetetes, escudos e bombas de gás lacrimogêneo à espera tão-somente de uma ordem superior para invadir o prédio da universidade. Eram quase onze horas da noite do dia 27 de junho de 1968, e ameaçava chover.

Fazia pouco mais de quatro anos que o País vivia sob uma ditadura militar de natureza branda, envergonhada. Centenas de pessoas foram perseguidas e presas, parlamentares perderam o mandato e os direitos políticos por dez anos, juízes considerados liberais demais acabaram aposentados antes do tempo e a imprensa que apoiara a deposição do Presidente João Goulart se autocensurava para evitar a ação direta de censores. Ninguém era capaz de prever que dali a seis meses a ditadura tiraria a máscara de uma vez e, brutalmente, se assumiria como tal.

O silêncio da rua cedeu lugar ao leve barulho provocado pelo arrastar das botas dos soldados no asfalto à medida que uma mancha pequena e sem contornos definidos ia se infiltrando no meio deles. A mancha cresceu quando estava mais próxima do portão principal da universidade e deu para ver que se tratava de uma pessoa de baixa estatura. Não parecia ser um militar. A certa altura, concluí que não era um militar. Mas naquelas circunstâncias, à passagem de quem uma tropa disciplinada e prestes a recorrer à violência abria espaço de modo tão espontâneo?

“Com licença, boa noite... Com licença, boa noite”, sussurrava o dono da voz ao tocar de leve no braço de um ou de outro soldado perplexo. O homem baixinho estava só. Usava uma boina e uma capa de lã que lhe deixava à mostra apenas os sapatos de couro preto. Momentos antes corra de boca em boca dentro do pátio da universidade a notícia de que ele estava indo ao encontro dos estudantes. Parte dos estudantes se agrupou em torno do portão para vê-lo entrar. Os líderes da passeata frustrada se reuniram num canto para discutir o que fazer.

De pé sobre uma cadeira e diante dos estudantes sentados no chão do *hall* de entrada da universidade, o homem baixinho tirou a boina da cabeça com um largo gesto teatral e disse num inconfundível sotaque cearense do qual jamais se livrou ou quis se livrar:

“- Eu vim para ficar ao lado de vocês...”

A plateia levantou-se, começou a aplaudir e a gritar.

O homem baixinho fez um gesto para que cessasse o barulho e para que todos se sentassem no chão novamente. Em seguida, disse:

“- Alegro-me que padres, professores e operários estejam unidos com vocês, pois sua luta é a luta do povo. Eu só sairei daqui na companhia de vocês...”

Novamente a plateia se pôs de pé, o aplaudiu em delírio e, a um novo gesto dele, fez silêncio e se sentou no chão.

Ex-bispo auxiliar do Rio de Janeiro, arcebispo de Olinda e Recife desde abril de 1964, em rota de colisão com os militares que mandavam no País, dom Hélder Pessoa Câmara, a figura mais carismática da Igreja Católica na segunda metade do século passado, empregou o resto do seu discurso para apascentar o espírito daqueles jovens que temiam um confronto violento com a polícia. Por fim, ofereceu-se para negociar com o governo o fim do cerco à universidade e a libertação de nove estudantes que tinham sido presos durante a passeata (NOBLAT, 2004, p. 33-35).

A passagem é bem ilustrativa quanto ao importante papel desempenhado pela Igreja no Brasil durante a ditadura militar, em defesa dos oprimidos, cuja pessoa de Dom Hélder Câmara torna-se um dos seus mais destacados representantes.

4.37.1 Uma abordagem histórica: II Conferência do CELAM, em Medellín, Colômbia, 1968

A Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, sugerida e articulada por Dom Hélder Câmara, que também participou de várias reuniões do CELAM, em Roma, ao tempo do Concílio Vaticano II, foi realizada em Medellín, na Colômbia, de 26 de agosto a 06 de setembro de 1968, em conjunto com o XXXIX Congresso Eucarístico Internacional, contando com a presença do próprio Papa Paulo VI. O tema da Conferência

do CELAM de Medellín foi: “A Igreja na atual transformação da América Latina à luz do Concílio”. Depois de vários debates, foram produzidos dezesseis documentos no horizonte dos três grandes temas citados: I – Justiça, paz, família, demografia, educação, juventude. II – Pastoral popular, pastoral de elites, catequese, liturgia. III – Movimentos de leigos, sacerdotes, religiosos, formação do clero, pobreza da igreja, pastoral de conjunto, meios de comunicação, de onde se extraem as seguintes citações:

O Episcopado Latino-Americano não pode ficar indiferente ante as tremendas injustiças sociais existentes na América Latina, que mantêm a maioria de nossos povos numa dolorosa pobreza, que em muitos casos chega a ser miséria humana.

[...] para nossa verdadeira libertação, todos os homens necessitam de profunda conversão para que chegue a nós o “Reino de justiça, de amor e de paz”. A origem de todo desprezo ao homem, de toda injustiça, deve ser procurada no desequilíbrio interior da liberdade humana, que necessita sempre, na história, de um permanente esforço de retificação. A originalidade da mensagem cristã não consiste tanto na afirmação da necessidade de uma mudança de estruturas, quanto na insistência que devemos pôr na conversão do homem. Não teremos um continente novo sem novas e renovadas estruturas, mas, sobretudo, não haverá continente novo sem homens novos, que à luz do Evangelho saibam ser verdadeiramente livres e responsáveis.

[...] a paz não se acha, há que construí-la [...] cristão é um artesão da paz.

[...] é essencialmente serviço de inspiração e de educação das consciências dos fiéis, para ajudá-los a perceberem as exigências e responsabilidades de sua fé, em sua vida pessoal e social (http://www.cnbb.org.br/documento_geral/BolVCG_12.doc).

A Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano pode ser sintetizada em uma única frase, cunhada em Medellín, em 1968: “opção preferencial pelos pobres”, de onde se originou a teologia da libertação.

4.37.2 Uma abordagem histórica: Comissão Brasileira de Justiça e Paz, 1969

O entusiasmo causado nos bispos brasileiros pela II Conferência do CELAM, em Medellín, produziu desdobramentos práticos de grandeza significativa, acarretando a criação da Conferência Brasileira Justiça e Paz (CBJP), vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Ora, no Brasil, em 1968, os bispos voltaram da Conferência de Medellín animados com os resultados dessa Conferência – em que foi cunhada a expressão "opção preferencial pelos pobres". E em outubro decidiram criar uma Comissão Brasileira Justiça e Paz.

Na reunião de instalação da Comissão, em outubro de 69, foi proposto que a Comissão “teria como norte a concretização de princípios enunciados na encíclica *Populorum Progressio*”. E Alceu de Amoroso Lima, um dos seus oito membros – que também fazia parte da Comissão Pontifícia – propôs que o trabalho se estruturasse em três grandes áreas: uma essencialmente de estudos, levantamento de dados e informações a serem transmitidas tanto à hierarquia nacional quanto à Comissão Pontifícia; outra de linhas gerais de manifestação, pronunciamentos ou publicações; e a terceira linha num trabalho de mobilização decorrente de consenso quanto às linhas anteriores e já no âmbito de uma ação conjunta com outros setores das instituições confessionais ou mesmo da hierarquia (<http://www.cbjp.org.br>).

A partir criação da Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP), em 1969, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), foram organizadas as comissões pastorais de base popular. Elas tinham como propósito dar efetividade à ação proclamada pelo Concílio Vaticano II, nos diversos segmentos da sociedade brasileira, cuja atuação se tornou preponderante a partir da década de 70, com a luta contra a ditadura e o processo de redemocratização do País.

As mudanças em curso na Igreja também alcançaram outras dimensões, como a simplificação ou dispensa do uso das vestes características dos padres e das freiras: a batina e o hábito.

4.37.3 Uma abordagem histórica em continuação: a missa nova, 1969

A mudança decorrente do Concílio Vaticano II que gerou mais polêmica foi a promulgação pelo Papa Paulo VI, em 03 de abril de 1969, da Constituição Apostólica “*Missale Romanum*”, procedendo à profunda restauração do Missal Romano, a partir de quando a Santa Missa passou a ser celebrada no vernáculo, não mais em latim, e o altar foi recuado de forma que a mesa onde o sacerdote celebrante se posiciona ficava voltada para a assembleia de fiéis.

Essa mudança gera polêmica até os dias de hoje. O item 7 do documento “*Institutio Generalis Missalis Romani*” justifica a mudança argumentando com a promessa de Cristo: “porque onde dois ou três estão reunidos em meu nome, aí estou eu no meio deles” (Mateus 18:20). O sacerdote ao virar as costas para Jesus, postando-se de frente para o

povo, pode simbolizar no imaginário popular que o poder viria do povo e não de Deus, o que seria um dogma da modernidade, como consta na Constituição americana e em várias outras, como é o caso da brasileira (art. 1º, § único). De toda sorte, independentemente do efeito simbólico que possa representar, trata-se de uma valorização do Povo de Deus, em harmonia com o direcionamento dado pelo Concílio Vaticano II.

O então Cardial Joseph Ratzinger, futuro Papa Bento XVI, em sua pequena autobiografia, mesmo se reconhecendo defensor de uma reforma litúrgica, exterioriza sua consternação diante da amplitude do novo Missal Romano aprovado pelo Papa Paulo VI.

O segundo grande acontecimento no início dos meus anos em Ratisbona foi a publicação do missal de Paulo VI, com a proibição quase total do missal anterior, depois de uma fase de transição de apenas meio ano. Era auspicioso o fato de que, depois de um tempo de experimentos, muitas vezes deformando profundamente a liturgia, houvesse agora um texto litúrgico obrigatório. Mas fiquei consternado pela proibição do missal antigo, pois algo semelhante nunca tinha acontecido em toda a história da liturgia. Tinha-se a impressão de que isso era uma coisa perfeitamente normal. O missal anterior tinha sido criado por Pio V, por ocasião do Concílio Tridentino; assim, era normal, dizia-se, que após quatrocentos anos e depois de um novo Concílio um novo papa oferecesse um novo missal. Mas a verdade histórica é outra. Pio V havia mandado fazer apenas uma revisão do “*Missale Romanum*” existente, como é normal no crescimento vivo da história através dos séculos. Assim, também muitos de seus sucessores tinham novamente trabalhado esse missal, sem jamais opor um missal novo a um anterior. Foi um processo contínuo de crescimento e purificação, no qual, porém, nunca se destruiu a continuidade. Não existe um missal de Pio V que tivesse sido criado por ele. O que existe é a revisão feita por Pio V, como fase de uma longa história de crescimento.

[...]

Porém, a proibição agora decretada, do missal que se tinha desenvolvido continuamente através de todos os séculos, desde os manuais para os sacramentos na Igreja antiga, causou na história da liturgia uma ruptura cujas consequências só podiam ser trágicas. Uma revisão do missal, como já houvera muitas vezes, e que desta vez podia ser mais radical do que até então, sobretudo pela introdução da língua materna, tinha sentido e tinha sido determinado com razão pelo Concílio. Mas agora aconteceu mais: o edifício antigo foi derrubado e construiu-se outro. É verdade que em grande parte foi feito com o material do anterior e usando-se, também, os projetos antigos. E não há dúvida: este novo missal trouxe, sob muitos aspectos, um verdadeiro melhoramento e enriquecimento.

[...]

Uma renovação da consciência litúrgica, uma reconciliação litúrgica que reconheça novamente a unidade da história da liturgia e que entenda o Vaticano II não como ruptura, mas como degrau de evolução, é urgentemente necessária para a vida da Igreja, que às vezes até é concebida de uma maneira *etsi Deus non deratur*⁵⁸, isto é, que nela não importa mais se Deus existe e se ele nos fala e nos escuta. Quando, porém, na liturgia não aparece mais a comunhão da fé, a unidade mundial da Igreja, o mistério do Cristo vivo, onde, então, ainda aparece Igreja, em sua essência espiritual? Aí a comunidade ainda celebra somente a si mesma, mas isso não vale a pena. E já que a comunidade por si só nem existe e é sempre formada pela fé, sendo criada como unidade pelo Senhor, é inevitável, naquela suposição, que a Igreja se divida em partidos de todo tipo e os grupos se oponham uns aos outros dentro de uma Igreja que se dilacera a si mesma. Por isso precisamos de um novo movimento litúrgico, que dê vida à verdadeira herança do Concílio Vaticano II (RATZINGER, 2006, p. 128-131).

Como se verifica, as mudanças litúrgicas promovidas pelo Papa Paulo VI são de uma dimensão tão radical que encontraram resistência dentro da hierarquia da própria Igreja. Quem veio a capitanear essa resistência foi o cardeal francês, Monsenhor Marcel Lefebvre (1991), fundador da Comunidade de São Pio X, em Ecône, onde continuou ordenando padres sob o rito tradicional, mesmo estando proibido por Roma. Isso lhe valeu uma suspensão pelo Papa Paulo VI, em 24 de julho de 1976, que lhe impediria de falar em público e ministrar os sacramentos, inclusive a Santa Missa, não tivesse ele desobedecido a ordem, e acabou sendo excomungado pelo Papa João Paulo II, por meio do “*Motu Proprio Ecclesia Dei*”, de 02 de julho de 1988, em razão da sagração de quatro bispos, sem autorização de Roma (FLEICHMAN, 2001). A cerimônia foi auxiliada por Dom Castro Mayer, bispo emérito de Campos, no Brasil, que foi poupado da excomunhão.

O Papa João Paulo II, no mesmo “*Motu Proprio Ecclesia Dei*”, também exorta aos bispos que façam uso mais amplo e generoso da liturgia tridentina em favor de todos os fiéis que a solicitem.

4.38 Pensamento social da Igreja (4.5.8): Carta Apostólica “*Octogesimo Adveniens*”, sobre as necessidades novas de um mundo em transformação, de 14 de maio de 1971

A segunda encíclica social de Paulo VI comemora os oitenta anos da edição da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), reforça os fundamentos até então desenvolvidos do pensamento social da Igreja, dando lugar prioritário para a política, com

⁵⁸ Como se Deus não existisse. (N.T.)

o propósito de intensificar a presença dos católicos na sociedade moderna (CAMACHO, 1995).

O contexto histórico daquele momento não se diferencia muito do que circundou o Concílio Vaticano II e, mais especialmente, o da encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a), marcado pela Guerra Fria, pela miséria do terceiro mundo e por rápidas transformações, razão pela qual o Papa inicia a encíclica “*Octogesimo Adveniens*” (PAPA PAULO VI, 2004b) fazendo um apelo universal por mais justiça, reforçando a mensagem da Igreja em favor dos pobres e dos oprimidos. Discorre sobre o fenômeno da urbanização, que tanto marcou aquela época, com forte êxodo rural e emigração para o estrangeiro. Fala do lugar dos jovens e da mulher. Quanto aos trabalhadores, reforça a centralidade da dignidade humana no pensamento social da Igreja.

A Igreja repetiu-o solenemente, durante o recente Concílio Ecumênico: “a pessoa humana é e deve ser o princípio, o sujeito e o fim de todas as instituições sociais”⁵⁹. Todo homem tem direito ao trabalho, à possibilidade de desenvolver as próprias qualidades e a sua personalidade no exercício da profissão abraçada, a uma remuneração equitativa que lhe permita, a ele e à sua família, “cultivar uma vida digna no aspecto material, social, cultural e espiritual”⁶⁰, à assistência em caso de necessidade, quer esta seja proveniente de doença ou da idade (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 569).

Em relação à atividade sindical, o Papa Paulo VI defende a importância do papel dos sindicatos na defesa dos interesses das categorias de trabalhadores representadas, destacando que a greve deve ser utilizada como meio último de pressão, mas desde que não tragam prejuízo do atendimento dos serviços públicos necessários à população.

⁵⁹ Conc. Ecum. Vaticano II, Const. Past. *Gaudium et Spes*, AAS 58 (1966), p. 1045.

⁶⁰ *Ibid.* 67; p.1089.

Se é certo que, para a defesa destes direitos, as sociedades democráticas aceitam o princípio da organização sindical, por outro lado, elas nem sempre estão abertas para o exercício do mesmo. Deve admitir-se o papel importante dos sindicatos: eles têm por objetivo a representação das diversas categorias dos trabalhadores, a sua legítima colaboração no progresso econômico da sociedade e o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade, para a realização do bem comum. A sua atividade não está, contudo, isenta de dificuldades: pode sobrevir a tentação, aqui e além, de aproveitar uma situação de força, para impor, principalmente mediante a greve – cujo direito, como meio último de defesa permanece, certamente, reconhecido – condições demasiado gravosas para o conjunto da economia ou do corpo social ou para fazer vingar reivindicações de ordem nitidamente política. Quando se trata de serviços públicos em particular, necessários para a vida cotidiana de toda uma comunidade, dever-se-á saber determinar os limites, para além dos quais o prejuízo causado se torna inadmissível (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 569).

Como se verifica, o Papa Paulo VI rejeita a greve de natureza política e não reivindicatória, cabendo observar que a referência a serviços públicos diz respeito aos serviços efetivamente prestados pelo governo para o atendimento das necessidades da população, como tratamento de água ou fornecimento de energia elétrica, cuja greve deve encontrar limites para não prejudicar a sociedade. A encíclica, no caso, não está se referindo aos servidores públicos em geral.

Destacando o impacto do aumento populacional, especialmente em relação aos países do Terceiro Mundo, o Santo Padre ressalta a importância de uma política solidária que alcance promover emprego para todos, pois do contrário, muitos trabalhadores viverão na miséria (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 571).

Os meios de comunicações, em franca transformação, são chamados a manter fidelidade absoluta à verdade das informações difundidas. Em uma época de pouca consciência ecológica, o Papa Paulo VI já conclamava a humanidade a envidar esforços em favor da preservação do meio ambiente, salientando que o homem, “por motivo de uma exploração inconsiderada da natureza, começa a correr o risco de a destruir e de vir a ser, também ele, vítima dessa degradação” (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 572).

A encíclica defende uma sociedade democrática, na qual sejam respeitados os direitos de participação das pessoas, que devem receber tratamento isonômico ao conferido às demais, ressaltando o dever do cristão de auxiliar a construir a democracia.

A dupla aspiração à igualdade e à participação procura promover um tipo de sociedade democrática. Diversos modelos foram propostos e alguns deles ensaiados; nenhum deles, porém, proporciona completa satisfação; e, por isso, a busca permanece aberta, entre as tendências ideológicas e pragmáticas. O cristão tem o dever de participar também ele nesta busca diligente, na organização e na vida da sociedade política. Ser social, o homem, constrói o seu destino numa série de grupos particulares que exigem, como seu complemento e como condição necessária para o próprio desenvolvimento, uma sociedade mais ampla, de características universais, a sociedade política (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 573).

Realça o Papa Paulo VI que a política deve ser desenvolvida como ação e não como ideologia. Reconhecendo que há também um caráter ideológico no pensamento social da Igreja, enfatiza o item seguinte que o católico deve-se abster de ideologias que tragam uma política incompatível com a moral e com a fé religiosa.

Também para o cristão é válido que, se ele quiser viver a sua fé numa ação política, concebida como um serviço, não pode, sem se contradizer a si mesmo, aderir a sistemas ideológicos ou políticos que se oponham radicalmente, ou então nos pontos essenciais, à sua mesma fé e à sua concepção do homem: nem à ideologia marxista ou ao seu materialismo ateu ou à sua dialética da violência ou, ainda, àquela maneira como ele absorve a liberdade individual na coletividade, negando, simultaneamente, toda e qualquer transcendência ao homem e à sua história, pessoal e coletiva, nem à ideologia liberal, que crê exaltar a liberdade individual, subtraindo-a a toda a limitação, estimulando-a com a busca exclusiva do interesse e do poderio e considerando, por outro lado, as solidariedades sociais como conseqüências, mais ou menos automáticas, das iniciativas individuais e não já como um fim e um critério mais alto do valor e da organização social (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 574).

Mais uma vez o pensamento social da Igreja se coloca em franca oposição ao pensamento marxista e ao materialismo ateu, bem com contrário à ideologia liberal. Já em relação às ciências humanas, a Igreja reconhece de bom grado que têm função positiva de alargamento da liberdade humana (PAPA PAULO VI, 2004).

A segunda parte da encíclica põe em relevo o dinamismo do pensamento social da Igreja, marcado pela vontade desinteressada de servir especialmente os mais pobres, em favor de mais justiça social, que abrange também o âmbito das relações internacionais. E que a atividade econômica é necessária, mas, nela devem estar garantidos os direitos que afirmam a dignidade humana, o que torna, portanto, a questão eminentemente política (PAPA PAULO VI, 2004).

Finalmente, o Papa Paulo VI alerta os católicos para a necessidade de cada um se comprometer com a ação, afirmando que não foi por acaso que a Igreja enviou em missão apostólica os padres operários para compartilhar com os demais trabalhadores da sua condição.

É a todos os cristãos que nós dirigimos de novo ainda e de uma maneira insistente, um apelo à ação. Na nossa Encíclica “*Populorum Progressio*” (sobre o desenvolvimento dos povos), insistíamos já, para que todos pusessem mãos à obra: “os leigos devem assumir como sua tarefa própria a renovação da ordem temporal. Se o papel da hierarquia consiste em ensinar e interpretar autenticamente os princípios morais que hão de ser seguidos neste domínio, pertence aos leigos, pelas suas livres iniciativas e sem esperar passivamente ordens e diretrizes, imbuir de espírito cristão a mentalidade e os costumes, as leis e as estruturas da sua comunidade de vida”⁶¹. Seria bom que cada um procurasse examinar-se, para ver o que é que já fez até agora e aquilo que deveria fazer. Não basta recordar os princípios, afirmar as intenções, fazer notar as injustiças gritantes e proferir denúncias proféticas; estas palavras ficarão sem efeito real, se elas não forem acompanhadas, para cada um em particular, de uma tomada de consciência mais viva da sua própria responsabilidade e de uma ação efetiva (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 585).

A conclamação papal não poderia ser mais explícita, buscando despertar o Povo de Deus para uma inteligência plena do papel do Conselho de Leigos e da Comissão Pontifícia Justiça e Paz (PAPA PAULO VI, 2004b, p. 587).

4.39 Uma abordagem histórica: comissões pastorais, década de 1970

A voz do Papa Paulo VI ecoou por todo o planeta, produzindo forte efeito também no Brasil, onde a partir da criação da Comissão Brasileira de Justiça e Paz, ocorrida em outubro de 1969, foram organizadas 27 comissões pastorais vinculadas à Conferência Nacional do Bispos do Brasil (CNBB), com atuação em quase todas as dioceses do País:

⁶¹ Cf. Concílio Ecumênico II do Vaticano, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, 81: AAS 59 (1967), pp. 296-297.

Relação das Pastorais

1) Pastoral afro-brasileira

A pastoral afro-brasileira nasceu da necessidade de dar uma organicidade às diferentes iniciativas dos negros católicos que marcaram presença na vida e missão da Igreja. Também é fruto da consciência das necessidades que vão surgindo a partir do aprofundamento do compromisso com a caminhada das comunidades negras. A pastoral é compreendida como zelo apostólico para como o povo, sobretudo para com os pobres e os abandonados. Assim, as diversas iniciativas dos negros católicos encontraram na pastoral afro-brasileira um espaço de reflexão, articulação e diálogo voltados para a vivacidade e dinamicidade da ação evangelizadora da Igreja. A pastoral afro-brasileira integra a Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz e as demais Pastorais Sociais da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

A pastoral possui diversos desafios, entre eles fomentar e fortalecer os grupos de base nas comunidades. O melhor caminho da evangelização é o compromisso missionário dos negros e negras que assumem seu compromisso de batizados. Incentivar a solidariedade e o diálogo com as instâncias da sociedade civil que representam o povo negro e outros grupos solidários que lutam e se comprometem com a recuperação da dignidade dos afro-brasileiros. A luta pela cidadania é ainda um desafio presente na pastoral. Vivenciar a liturgia das comunidades com espírito cristão e evangelizador. A liturgia é sempre de louvor, oração e celebração da vida. A seriedade e sobriedade na preparação é compromisso de todos nós.

2) Pastoral dos brasileiros no exterior

A pastoral dos brasileiros no exterior surgiu com o objetivo de contribuir com as Igrejas locais, em articulação com as conferências episcopais dos diferentes países, para proporcionar aos brasileiros, residentes no exterior, a vivência aculturada do Evangelho, preservando na proporção adequada as tradições religiosas e culturais da pátria de origem.

3) Pastoral carcerária

A pastoral carcerária tem como missão levar o evangelho de Jesus Cristo às pessoas privadas de liberdade e zelar para que os direitos humanos e a dignidade sejam garantidos no sistema prisional.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Controle social das unidades;
- visita a todas as dependências da unidade: celas em geral, inclusão, celas de castigo, seguro, enfermaria, etc;
- diálogo com a sociedade a fim de promover uma consciência coletiva comprometida com a vida e a dignidade da pessoa humana.
- participação em debates e de matérias na imprensa;
- apoio jurídico e social às famílias de presos e presas;
- acompanhamento de denúncias de violação de direitos humanos.

4) Pastoral da comunicação social

A comunicação social da CNBB tem por objetivo animar e articular a comunicação na Igreja do Brasil, com os meios e os processos de comunicação, tendo presentes a cultura e as linguagens geradas pela revolução das novas tecnologias que constituem o novo areópago para anúncio do Reino de Deus a todos os povos.

5) Pastoral da criança

A pastoral da criança é uma organização comunitária, de atuação nacional, que tem seu trabalho baseado na solidariedade e na partilha do saber, para a vida plena das crianças.

O objetivo da pastoral da criança é o desenvolvimento integral das crianças, da concepção aos seis anos de idade, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Os seus líderes visitam mensalmente as famílias acompanhadas, orientando-as sobre o desenvolvimento da criança desde o útero materno, o valor nutritivo dos alimentos e do aleitamento materno, controle da desnutrição, obesidade, doenças respiratórias, diarreia, uso do soro caseiro, prevenção de acidentes domésticos, controle social, entre outras ações;
- educação de jovens e adultos – alfabetização e mães e moradores das comunidades acompanhadas;
- brinquedos e brincadeiras – para aumentar o interesse pelo brincar e pelo lazer nas comunidades, favorecendo a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento e educação das crianças;
- controle social das políticas públicas - junto aos conselhos municipais de saúde, conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conselho de segurança alimentar, entre outros;
- geração de renda – projetos para promover a autossustentabilidades das famílias acompanhadas;
- rede de comunicadores populares em rádio – para divulgar ações da pastoral da criança em todo o país.

6) Pastoral da DST/AIDS

A pastoral da aids é um serviço da Igreja católica que promove vida saudável, incentivando o cuidado de si e dos outros.

Tem como objetivo evangelizar, humanizando relações, superando preconceitos, discriminação e exclusão.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Capacitação de lideranças para o trabalho de prevenção e assistência;
- Engajamento nas instâncias de controle social das políticas públicas e na defesa dos direitos das pessoas vivendo com hiv/aids.

7) Pastoral da educação

A pastoral da educação, tendo diante de si o complexo desafio de evangelização do mundo da educação, dará prosseguimento a suas atividades buscando colaborar com as diversas igrejas locais no esforço pelo fortalecimento dessa pastoral nas dioceses, estimulando sua criação onde ainda não exista. Deverá também se esforçar para tornar realidade a ideia de que as entidades de coordenação da educação (AEC, ABESC, ANAMEC, MEB) se unam num organismo representativo da presença da Igreja no mundo da educação (CONIEC). Cuidará, ainda, de articular os professores católicos que atuam em escolas públicas.

8) Pastoral para a vida e da família

A comissão para a vida e a família tem por objetivos servir e promover com toda a Igreja e sociedade a cultura da vida e do amor. Dedicar-se à defesa e promoção da vida, hoje tão banalizada, e da família, que precisa, para o bem de toda a sociedade e do Estado, reassumir seu insubstituível papel sócio transformador, seja na ação pastoral da Igreja, bem como na elaboração das políticas públicas nos diversos âmbitos do Estado brasileiro.

9) Pastoral da juventude

Pastoral da juventude é uma ação organizada dos jovens que são da Igreja junto com seus pastores e com toda comunidade para aprofundar a vivência de sua fé e evangelizar outros jovens com opção evangélica preferencial e consciente pelos jovens das classes populares e pelos jovens marginalizados, em vista da construção de um mundo mais fraterno e justo, a fim de que se transformem em novos homens e novas mulheres, sendo, pois, agentes da construção da nova sociedade, guiados pelos critérios evangélicos.

10) Pastoral litúrgica

A comissão episcopal pastoral para a liturgia tem por objetivo acompanhar, incentivar e promover a vida litúrgica e a sua renovação e inculturação através da articulação com os diversos setores regionais, visando à formação litúrgica em todos os níveis e um sólido aprofundamento teológico das celebrações para que elas contribuam para a maturidade das pessoas e das comunidades em Cristo.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Articulação com os regionais para fortalecer a caminhada conjunta da pastoral litúrgica;
- diálogo com os centros e instituições que promovem a formação litúrgica;
- atenção especial às celebrações litúrgicas nos MCS;
- incentivo à inculturação da liturgia com especial atenção aos afro-descendentes e aos povos indígenas;
- acompanhamento das atividades do setor de espaço litúrgico;
- acompanhamento das atividades do setor de música e canto litúrgicos;
- supervisão do trabalho de tradução e revisão dos textos litúrgicos.

11) Pastoral do menor

A missão da pastoral do menor é promover vida digna para as crianças e adolescentes à luz do evangelho, contribuindo para a transformação da sociedade.

A pastoral visa estimular a sensibilização, à conscientização crítica, à organização e à mobilização da sociedade como um todo na busca de uma resposta transformadora, global, unitária e integrada à situação da criança e do adolescente empobrecidos e em situação de risco, promovendo nos projetos de atendimento direto, a participação das crianças e adolescentes, como protagonistas deste processo.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Campanha nacional contra o rebaixamento da idade penal;
- mobilização pela erradicação do trabalho infantil;
- contra a violência doméstica e exploração sexual;
- desenvolvimento do programa de medida socioeducativa de liberdade assistida comunitária.

12) Pastoral dos migrantes

A pastoral dos migrantes busca a evangelização e acolhida, na perspectiva intercultural, incentivando o protagonismo dos migrantes e imigrantes, fortalecendo a resistência, na luta contra as causas da migração forçada, denunciando o preconceito, discriminação, exploração do trabalho e as políticas migratórias restritivas, lutando por políticas públicas, projetos alternativos e projeto de um Brasil justo, igualitário e solidário, em parceria com as pastorais, entidades e movimentos sociais, e outros aliados.

A pastoral tem como objetivos suscitar, articular e dinamizar a organização coletiva dos migrantes, à luz de uma evangelização inculturada que os leve a ser protagonistas da história, na construção de uma sociedade justa e solidária.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Semana do migrante;
- celebração nacional do dia do migrante; assembleia nacional;
- coletivo de formação; festival de música e poesia do migrante.

13) Pastoral da mobilidade humana

A pastoral da mobilidade humana busca animar a ação evangelizadora da Igreja junto aos migrantes e itinerantes através do aprofundamento, à luz da fé, do conhecimento e análise do fenômeno social da mobilidade humana; estudo, reflexão, pesquisa e divulgação da realidade da mobilidade humana; promoção e defesa dos direitos do ser humano em mobilidade; integração e articulação das pastorais da mobilidade humana; articulação e parceria com entidades civis, eclesiais e governamentais que tenham finalidades análogas.

A pastoral visa favorecer o aprofundamento da temática da mobilidade humana e articular as pastorais do Setor, para a integração das atividades que a Igreja desenvolve neste âmbito, dando visibilidade ao fenômeno da mobilidade humana em suas várias formas e expressões, com vistas a contribuir para uma nova sociedade onde ninguém se sinta estrangeiro ou excluído.

14) Pastoral da mulher marginalizada

A missão da pastoral da mulher marginalizada é ser presença solidária, profética e evangélica junto à mulher, adolescente, jovem ou adulta em situação ou em risco de prostituição, buscando novas relações de gênero e incentivando o seu protagonismo.

Para desenvolver essa missão a pastoral procura apoiar as mulheres quando em situação de prostituição a exercer sua cidadania, fortalecendo a sua autoestima e ampliando seus conhecimentos sobre as questões sociais, de gênero, saúde e trabalho.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Visitas nos pontos de prostituição, nas casas, nos hotéis;
- acolhimento nas casas ou locais para quatro, oito ou vinte e quatro horas, segundo as necessidades;
- organização de programas psicossociais para crianças, adolescentes e mulheres;
- participação em fóruns e redes que atuam no confronto à prostituição, exploração sexual de adolescentes e tráfico de mulheres;
- luta conjunta por políticas públicas e cidadania das mulheres em situação de prostituição.

15) Pastoral dos nômades

A missão da pastoral nômade é a preservação e promoção dos valores religiosos, culturais e sociais dos nômades, procurando desenvolver suas atividades em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e visa a: evangelização integral e inculturada, promoção humana e cristã das pessoas e grupos nômades, em particular: os ciganos, os que vivem em circos e parques de diversão. A pastoral se caracteriza pela busca da encarnação evangélica e da inculturação, buscando o contato direto e até o convívio com o ambiente nômade, evitando qualquer forma de paternalismo e de dominação cultural.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Visita aos acampamentos ciganos, circos e parques de diversão;
- realização de sacramentos;
- conscientização; intercâmbio entre os nômades e sedentários;
- alfabetização e formação humana.

16) Pastoral operária

A missão da pastoral operária é possibilitar maior presença da Igreja no meio dos trabalhadores/as e, ao mesmo tempo, fazer maior presença dos trabalhadores/as dentro da Igreja. A pastoral é um espaço para reflexão da vida (formação e conscientização) dos trabalhadores/as à luz da Bíblia e da Doutrina Social da Igreja.

Para desenvolver essa missão a pastoral contribui na construção da sociedade justa e fraterna, lutando pela primazia do trabalho sobre o capital, rompendo com o sistema capitalista, construindo uma nova cultura do trabalho como fonte de realização da pessoa humana em todas as suas dimensões na vivência do Reino de Deus.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- 1º de Maio (dia internacional dos trabalhadores e trabalhadoras);
- romarias;
- seminários temáticos (espiritualidade do trabalho, gênero, nova cultura do trabalho, precarização do trabalho, reformas, etc.);
- simpósio sobre o futuro do trabalho; celebração do martírio de Santo Dias da Silva.

17) Pastoral dos pescadores

A missão da pastoral dos pescadores é anunciar aos pescadores a força libertadora do evangelho revelado aos pobres, respeitando sua cultura, para que, pela sua organização, transformem as estruturas geradoras de injustiças, tendo em vista a libertação integral e a construção de uma nova sociedade.

A pastoral tem como objetivos ser presença de gratuidade evangélica no meio dos pescadores, cultivando assim, as sementes do Reino que existem no meio deles; animar, formar e articular fraternalmente os que trabalham a serviço dos pescadores nesta pastoral; Lutar por todos os meios necessários para a defesa e a preservação do meio ambiente.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Acompanhar as quatro equipes regionais (Bahia, Nordeste, Ceará e Pará), na missão do projeto do CPP através da execução do planejamento junto aos pescadores e às pescadoras;
- participar da articulação e animar os pescadores e as pescadoras na defesa do Rio São Francisco, contra a transposição das águas, juntamente com a CPT e outros parceiros, na luta pelos direitos sociais;

- proporcionar capacitação e formação de liderança de agentes, através dos encontros, reuniões, etc.

18) Pastoral da pessoa idosa

A pastoral tem como missão evangelizar, através das ações de seus líderes comunitários que são capacitados para realizarem as visitas domiciliares às pessoas idosas, e zelar pela formação contínua dos líderes voluntários, que unem fé e vida.

A pastoral da pessoa idosa visa assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, através da promoção humana e espiritual, respeitando seus direitos, num processo educativo de formação continuada destas, de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua autorrealização.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Acompanhando pessoas idosas com sessenta anos ou mais, preferencialmente as vulnerabilizadas pela pobreza e abandono;
- para uma comunidade com pastoral da pessoa idosa é preciso reconhecer as ações básicas que asseguram a dignidade e a valorização integral do idoso. É necessário ter os instrumentos básicos para a multiplicação do saber e da solidariedade.

19) Pastoral do povo da rua

A pastoral do povo da rua tem como missão ser presença junto ao povo da rua e dos lixões, reconhecer os sinais de Deus presentes na sua história e desenvolver ações que transformem a situação de exclusão em projetos de vida para todos.

A pastoral tem como objetivo estimular a promoção de ações junto à população de rua e catadores de materiais recicláveis que construam alternativas em defesa da vida e contribuam na elaboração de políticas públicas.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Capacitar e formar agentes para aprofundar a mística e a metodologia de ação pastoral;
- incentivar a criação da pastoral do povo da rua nas dioceses onde existem moradores de rua e catadores de materiais recicláveis; dar visibilidade às questões referentes à população de rua e denunciar ações violentas e discriminatórias; apoiar a articulação da população de rua e dos catadores de material reciclável na sua organização em movimentos.

20) Pastoral presbiterial

A Comissão Nacional dos Presbíteros (CNP) é órgão subsidiário da CNBB, de natureza consultiva, no qual os presbíteros do Brasil expressam e concretizam, em nível nacional, a comunhão hierárquica e a coparticipação, com os bispos, na mesma consagração e missão, que lhes foi comunicada por Cristo Senhor, pela ordenação sacerdotal, para a edificação do Corpo de Cristo e serviço fraterno do povo de Deus.

21) Pastoral da saúde

A pastoral da saúde tem como desígnio evangelizar com renovado ardor missionário o mundo da saúde, à luz da opção preferencial pelos pobres, enfermos e sofredores, participando da construção de uma sociedade justa e solidária a serviço da vida, sinal do Reino de Deus.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Busca a vivência e a presença samaritana juntos aos doentes e sofredores nos hospitais, domicílios e comunidades;
- Implementar ações de prevenção e de promoção em saúde, relacionando-se com instituições da área de saúde pública e desenvolvendo projetos afins;
- atua junto aos órgãos e instituições públicas e privadas que prestam serviços e formam profissionais na área da saúde;
- zela para que haja reflexão bioética, formação ética e uma política, de saúde sadia, participando ainda dos conselhos de saúde (locais, distritais, municipais, estaduais e nacionais).

22) Pastoral da sobriedade

A pastoral da sobriedade tem como missão evangelizar, apresentando o amor incondicional, gratuito e misericordioso do Pai, anunciando Jesus Cristo Libertador através do serviço, do diálogo e do testemunho de comunhão fraterna, integrando fé e vida e promovendo a dignidade da pessoa e da família, contribuindo para a construção de uma sociedade justa, solidária.

A pastoral visa prevenir e recuperar da dependência química e outras dependências, a partir da vivência dos “12 Passos da Pastoral da Sobriedade”.

Atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos da pastoral:

- Grupo de autoajuda da pastoral da sobriedade;
- inclusões familiares, comunitárias e sociais dos vitimizados e excluídas;
- formação de rede – atuação político-social concreta intra e intereclesial;
- prevenção ao uso de drogas e desenvolvimento de dependências.

23) Pastorais sociais

A pastoral é uma expressão viva do amor preferencial de Deus pelos humildes e pobres, uma presença da Justiça do Reino na sociedade e na história. Fiel à missão que recebeu de Cristo, a Igreja traz aos pobres a Boa Nova do Evangelho e sua força transformadora. As pastorais sociais são, portanto, uma dimensão constitutiva da Igreja.

As pastorais sociais se organizam a partir da base. Nasceram da iniciativa de alguns cristãos/ãs nas suas comunidades ou paróquias. Aos poucos, elas se ampliam e se fortalecem nas dioceses, nos regionais da CNBB e em nível nacional. No Brasil, a Campanha da Fraternidade é semente de muitas ações organizadas e articuladas, que pelo compromisso das comunidades se transformaram em pastorais sociais.

24) Pastoral da terra

A pastoral da terra convocada pela memória subversiva do Evangelho, e buscando ser fiel ao Deus dos pobres, à terra de Deus e aos pobres da terra, ouvindo o clamor que vem dos campos e florestas, quer ser presença solidária, profética, ecumênica, fraternas e afetiva junto aos trabalhadores e trabalhadoras da terra e das águas, para que os mesmos assumam o protagonismo de suas lutas e de sua história.

Atividades desenvolvidas pela Pastoral:

- Desenvolve ação em três eixos principais: terra, água e direitos;
- romarias da terra e da água nas quais fé e vida se mesclam e a espiritualidade é alimentada.

25) Pastoral do turismo

A pastoral do turismo tem como missão estudar as consequências do fenômeno turístico na vida espiritual dos fiéis e motivar a todos para explorar bem o turismo e jamais o turista.

Atividades desenvolvidas pela pastoral:

- Tornar a Igreja de Cristo presente no fenômeno do turismo "acontecimento do século", no dizer de Paulo VI, para promover as novas formas pastorais;
- descobrir e formar lideranças cristãs para um sadio turismo;
- formar a equipe arquidiocesana da pastoral de turismo, observando o diretório geral para a pastoral de turismo;
- orientar e reciclar guias de turismo;
- coordenar os esforços de ordem apostólica para responder às novas exigências da pastoral do turismo;
- conscientizar os fiéis, especialmente nas regiões de peregrinações, balneários e locais de repouso, sobre a pastoral do turismo, da peregrinação e do lazer.

26) Pastoral universitária

No setor universidades será buscada, antes de tudo, a definição de sua identidade e papel, desdobrando a reflexão já iniciada através de consulta a todo o episcopado e desenvolvendo um processo de capacitação dos agentes nas universidades católicas, estatais e privadas não confessionais.

Como afirmado, todos os projetos e toda atividade da comissão episcopal estarão em sintonia com as novas diretrizes gerais da ação evangelizadora e com o projeto “Queremos ver Jesus, caminho, verdade e vida”. Buscando o testemunho de comunhão que valida toda a ação da Igreja, a comissão episcopal se empenhará na colaboração e partilha com as demais comissões.

27) Pastoral vocacional

A comissão para os ministérios ordenados e vida consagrada tem a função de ocupar-se da articulação do serviço de animação vocacional na Igreja do Brasil. Isto implicada motivar e articular os regionais na dinamização deste serviço nas igrejas particulares. A Igreja é a grande vocacionada, chamada à santidade e deve oferecer aos batizados condições para a vivência da vocação específica (<http://www.cnbb.org.br>).

A diversidade de atividades das comissões pastorais de base popular, promovidas a partir da criação da Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBPJ), em outubro de 1969, refletem os efeitos dos apelos do Papa Paulo VI, que culminam na encíclica “*Octagesima Adveniens*” (PAPA PAULO VI, 2004b).

Como testemunha privilegiada, eis que integrante do primeiro núcleo de leigos da Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBPJ), José Gregori, futuro responsável pela criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e futuro Ministro da Justiça (de 14.04.2000 a 14.11.2001), no governo Fernando Henrique Cardoso, registra em suas memórias que:

Com pendor político, ele desenvolveu uma obra de liderança muito importante, a ponto de estancar e reverter a escalada de violência da ditadura militar. Pouco a pouco, acabou-se com a tortura política no Brasil, graças às suas atitudes firmes em defesa dos Direitos Humanos. Mas dom Paulo [Evaristo Arns] não foi o único. A Igreja tem vários outros prelados a destacar nesse processo. Sem omitir ninguém, lembro-me de dom Hélder Câmara, com seu habitual estilo profético que articulava brilho e ousadia. Menciono, também, na linha discreta, quase sempre nos bastidores, mas operativas, as ações de dom Eugênio Sales e a serena firmeza de dom Aloísio Lorscheider e dom Ivo Lorscheider. Há que se reconhecer, no entanto, que dom Paulo cobriu espectro mais amplo. Foi uma das principais lideranças que tornaram possível a anistia. E, no período inicial do processo de redemocratização do País, as Comunidades Eclesiais de Base, que ele ajudou a criar e a implantar, possibilitaram a formação de novos líderes e do clima propício para a consolidação do núcleo que daria origem ao PT. Sem esse apoio, o PT teria sido apenas uma mera sigla sindical (GREGORI, 2009, p. 293).

Esse testemunho vivo ilustra bem o grau de influência e penetração na sociedade e política que os movimentos pastorais da Igreja passaram a ter. José Gregori chega a afirmar que foi graças ao veto de Dom Paulo Evaristo Arns aos nomes de Dalmo Dallari e de Hélio Bicudo que tornou possível a candidatura de Fernando Henrique Cardoso ao Senado Federal, em 1978, pela sublegenda do então Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (GREGORI, 2009).

Além das comissões pastorais de base popular, com o mesmo propósito da criação da Comissão Brasileira de Justiça e Paz– (CBPJ), existem outros dezoito organismos vinculados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que desempenham importantes atividades em favor do desenvolvimento solidário da sociedade em harmonia com as mudanças adotadas a partir do Concílio Vaticano II, como o Centro Nacional Fé e Política Dom Hélder Câmara (CEFEP), Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), Cáritas Brasileira, Centro de Animação e Estudo Missionário (CAEM), Centro de Cultura Missionário (CCM/CENFI), Centro de Estatísticas Religiosas e Investigações Sociais (CERIS), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Comissão Nacional dos Diáconos (CND), Conferência Nacional dos Institutos Seculares (CNIS), Conselho Nacional do Laicato no Brasil (CNLB), Comissão Nacional dos Presbíteros (CNP), Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento (IBRADES), Instituto Nacional Pastoral (INP), Movimento de Educação de Base (MEB), Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos (OSIB), Pontifícias Obras Missionárias (POM) e Serviço de Colaboração Apostólica Internacional (SCAI).

Vistos em seu conjunto, as pastorais e os organismos vinculados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) representam a extensão prática da ação católica anunciada pelo Concílio Vaticano II, que passaram a ter muita influência na sociedade brasileira a partir dos anos 70, como é o caso da pastoral operária, a mais próxima da temática da presente pesquisa, cuja atuação no contexto da redemocratização do País teve muita importância.

Os movimentos da Igreja voltados para os trabalhadores ficaram bastante prejudicados com o regime militar que se instalou a partir de 1964. Muitos católicos envolvidos com o movimento sindical foram forçados a abandonar qualquer ação conjunta mais orgânica ou se tornaram vítimas da repressão e foram até torturados sob a suspeita de serem comunistas.

Só em 1973 teria início um movimento de reestruturação, estimulado por corajosos pronunciamentos da Igreja, como o dos bispos do Nordeste: “ouvi o clamor de meu povo”, os do Centro-Oeste: “marginalização de um povo – grito das igrejas” e da Comissão Representativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (V.): “Comunicado ao povo de Deus”. Promovem-se encontros de pequenas equipes de bispos, sacerdotes, religiosos e leigos em Salvador, em Minas Gerais, São Paulo, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul. Os mais variados movimentos comprometidos com a tarefa de participar nas lutas das classes trabalhadoras se faziam representar: grupos de evangelho, círculos bíblicos, juventude operária católica (JOC), ação católica operária (ACO), associação de empregadas domésticas, associações de moradores, clubes de mães, grupos de intelectuais, comunidades eclesiais de base. Partiu-se então para um trabalho de coleta de experiências, de distribuição de responsabilidades e tarefas em todo o território nacional. Aos poucos, foi-se delineando certa integração dos trabalhos, respeitando-se a identidade de cada experiência ou grupo, num espírito de serviço: ajudar o povo a sobreviver e organizar-se a partir de uma visão da realidade iluminada pelo Evangelho. Começava assim uma pastoral operária que, articulada com a Comissão Pastoral da Terra, se propunha a dar ao trabalho e ao trabalhador urbano e rural o seu papel de agente de sua própria promoção. Crescia desse modo a consciência da necessidade da criação de um instrumento capaz de promover, animar e ajudar a articulação da ação da pastoral operária nas suas diversas modalidades. Foi assim que, em dezembro de 1978, num encontro nacional, reunido em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, a pastoral operária passou a se organizar sob o nome de comissão de pastoral operária (ÁVILA, 1991, p. 96).

A pastoral operária tem importante atuação no último período da ditadura militar, cujo movimento sindical passou a assumir caráter reivindicatório na defesa dos direitos dos trabalhadores, pressionando pela volta do regime democrático, tendo apoiado significativamente a primeira greve dos metalúrgicos do ABC, em maio de 1978.

Aproximadamente um ano e meio depois, durante uma greve dos metalúrgicos de São Paulo, um dos articuladores da pastoral operária e uma das principais lideranças de oposição sindical, Santo Dias da Silva, católico fervoroso, foi covardemente assassinado pela Polícia Militar (ÁVILA, 1991), em 30 de outubro de 1979, quando contava apenas 37 anos de idade. Mais de trinta mil pessoas compareceram ao seu enterro para prestar-lhe as últimas homenagens.

Em 1979, em decorrência da greve dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, o recém-fundado Sindicato dos Professores no Distrito Federal (SINPRO/DF) sofreu intervenção do Ministro do Trabalho, com o afastamento da diretoria e nomeação de uma junta governativa. O mesmo ocorreu em vários sindicatos de trabalhadores em todo o País.

Em que pesem a todas essas amarras, o movimento sindical brasileiro teve significativo desenvolvimento, notadamente a partir da última fase da ditadura militar, constituindo-se em vigoroso foco canalizador dos anseios de liberdade democrática da população (CATTANI, 2002).

4.40 Legislação: estatuto do trabalhador doméstico, 1972

Somente na década de 1970 é que os trabalhadores domésticos foram inseridos no sistema de proteção jurídica no Brasil. Esta é uma das categorias mais discriminadas na nossa sociedade. A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, obriga a inserção do empregado doméstico no sistema do regime geral da previdência social, com a assinatura da sua carteira de trabalho e previdência social.

Esse é o seu principal avanço, a inserção do trabalhador doméstico no sistema previdenciário. Em razão do artigo 1º da Lei nº 5.859/72, ao definir o que caracteriza o trabalhador doméstico, fazer referência à expressão “aquele que presta serviço de natureza contínua” (CLBR, 1973, p. 102) e não aquele que presta serviços “de natureza não-eventual” (CLBR, 1943, p. 241), como o faz o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a jurisprudência trabalhista tornou tal avanço significativamente limitado, pois entende, até os dias atuais, que o trabalhador doméstico diarista mantém contrato de prestação de serviços de natureza civil, regulamentado pelo Código Civil, pois não seria o seu trabalho um serviço de natureza contínua.

Assim, o trabalhador doméstico diarista, equiparado jurisprudencialmente ao prestador de serviços comum, tem a faculdade de filiar-se à previdência social como qualquer trabalhador autônomo. Vale dizer, considerado como trabalhador autônomo, o trabalhador doméstico diarista tem que cuidar de providenciar sua vinculação e respectivas contribuições previdenciárias por sua própria conta junto ao regime geral da previdência social. Na prática, não se estabeleceu tal cultura e não há qualquer tipo de fiscalização pelo Estado, de forma que milhões de trabalhadores domésticos diaristas vivem em nosso País sem qualquer proteção previdenciária.

Para piorar a situação, a Emenda Constitucional nº 20/98 alterou o conceito de tempo de serviço para tempo de contribuição, de forma que se o trabalhador não tiver contribuído para a previdência social, não tem qualquer benefício do sistema previdenciário. Anteriormente à referida reforma, ainda havia a possibilidade do trabalhador comprovar que efetivamente trabalhou para ter direitos previdenciários, ainda que não tivessem sido efetuados os respectivos recolhimentos. A partir da Emenda Constitucional (EC) nº 20/98 essa possibilidade foi definitivamente afastada. A contribuição previdenciária passou a ser condição indispensável para que o trabalhador tenha qualquer benefício dessa natureza.

A consequência trágica é que o trabalhador doméstico diarista, em geral desinformado e premido pela constância de dificuldades financeiras, trabalha enquanto tem saúde. Mas quando a saúde lhe falta, seja por doença, acidente ou velhice, ele fica completamente desamparado e sem condições de garantir o sustento próprio e de sua família.

Quando ao mais, a Lei nº 5.858/72, no mesmo sentido da CLT, considera que o trabalho doméstico é aquele prestado para pessoa ou família no âmbito residencial e sem se envolver com atividade econômica (art. 1º); assegura férias anuais de vinte dias úteis (art. 3º), sendo certo que a Constituição de 1988 determina o acréscimo de 1/3 quando do pagamento das férias em favor do trabalhador doméstico, e a Lei nº 11.324/2006 alterou a referência de vinte dias úteis, contida no referido artigo 3º, para que sejam considerados trinta dias corridos.

Outros direitos foram conferidos ao trabalhador doméstico pela Constituição de 1988.

4.40.1 Legislação: programas de alimentação do trabalhador, 1976

A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, institui o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), por meio do qual as empresas ficam autorizadas a deduzir do imposto de renda o dobro das despesas gastas para alimentação do trabalhador. Há um estímulo, na forma de renúncia fiscal, de consequências extraordinárias em favor dos trabalhadores, pois as empresas passam a criar refeitórios nas suas próprias sedes ou a fornecer vale-alimentação, de forma a garantir que o trabalhador esteja alimentado durante a jornada de trabalho.

4.41 Abordagem histórica: João Paulo II, 1978

Em 06 de agosto de 1978, contando oitenta anos de idade, morre Paulo VI, deixando imenso legado de modernização da Igreja. É eleito o seu sucessor, em 26 de agosto de 1978, João Paulo I, o primeiro Papa a usar nome composto.

O Papa do Sorriso, como ficou conhecido, teve curto pontificado, vindo a falecer em 28 de setembro de 1978. Seu sucessor, o Papa João Paulo II, que adotou o mesmo nome em sua homenagem, foi eleito em 16 de outubro de 1978. O novo Papa, de apenas 58 anos de idade, jovem para a função, tem um longo pontificado, de tendência um pouco conservadora, se comparado ao pontificado de Paulo VI.

Karol Jozef Wojtyla, seu nome de batismo, nasceu na Polônia, onde trabalhou como operário em pedreiras e na indústria química, conviveu sob o regime comunista, tornando-se crítico contundente dos regimes totalitários e sofreu os horrores da Segunda Guerra Mundial.

Ainda no primeiro ano de seu pontificado, realizando a sua segunda viagem apostólica internacional, o Papa João Paulo II visitou, entre os dias 02 a 10 de junho de 1979, o seu País natal, a Polônia, onde celebrou missa campal para centenas de milhares de pessoas às quais, em sua homília, utilizando uma linguagem religiosa, teceu duras críticas à falta de liberdade e ao regime político vigente à época. Suas ligações com o Sindicato Solidariedade, dirigido por Lech Walesa, faz com que o considerem um dos principais responsáveis pelo desencadeamento da queda do comunismo no Leste Europeu, no final dos anos 80, no século XX. Após a queda do muro de Berlim, João Paulo II passou a denunciar os excessos do capitalismo e suas injustiças sociais.

A nomeação do cardeal Joseph Ratzinger para exercer a função de prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, em 25 de novembro de 1981, que havia funcionado como um dos peritos oficiais no Concílio Vaticano II, como assessor do cardeal Joseph Frings, imprimiu a marca do conservadorismo ao pontificado de João Paulo II. A Congregação para a Doutrina da Fé tem por missão promover a tutela da doutrina sobre a fé e a moral em todo o mundo católico para assegurar o direito do Povo de Deus de receber a mensagem do Evangelho na sua pureza e integridade, como consta do artigo 1º de seu Regulamento (<http://www.vatican.va>). O Cardeal Joseph Ratzinger, futuro papa Bento XVI, não hesitou em condenar a teologia da libertação.

O Papa João Paulo II escreveu três encíclicas sociais: “*Laborem Exercens*” (1981), “*Sollicitudo Rei Socialis*” (1987) e “*Centesimus Annus*” (1991). Ao final do seu pontificado, o Pontifício Conselho Justiça e Paz, em 2004, editou o Compêndio da Doutrina Social da Igreja, reunindo sistematicamente os assuntos que envolvem o seu pensamento social.

4.42 Legislação: Lei de reajuste automático de salários, 1979

A Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, determinou que os salários dos trabalhadores fossem reajustados semestralmente de forma automática de acordo com o índice de inflação do período, independentemente de qualquer negociação coletiva entre as categorias.

4.42.1 Legislação: Lei dos quintos, 1979

Outro avanço significativo na legislação oriundo do regime militar diz respeito aos servidores públicos estatutário. O Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 1.711/52, determinava a incorporação da gratificação de função desde que exercida nos últimos dez anos que antecessessem a aposentadoria. A Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, ampliou o direito de incorporação do valor da gratificação de função também para o servidor em atividade, mantendo a incorporação na aposentadoria. O novo critério estabeleceu que, passados seis anos de exercício de função gratificada, o servidor adquiria o direito de incorporação nos seus vencimentos permanentes de 1/5 do valor da

remuneração da função exercida. Ao completar sete anos, a incorporação era ampliada para 2/5. E assim, sucessivamente: aos oito anos, 3/5; aos nove, 4/5; e, se o servidor completasse dez anos de exercício de função gratificada, tinha direito à incorporação da totalidade do valor da gratificação de função.

Os quintos foram transformados em décimos pela Lei nº 8.911/94, sancionada pelo Presidente Itamar Franco, e depois foram revogados pela Lei nº 9.527/97, sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

4.43 Pensamento social da Igreja (4.5.9): Carta Encíclica “*Laborem Exercens*”, sobre o trabalho humano, de 14 de setembro de 1981

Comemorando os noventa anos da encíclica que deu início ao pensamento social da Igreja, “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), o Papa polonês, volta à temática da questão social com a encíclica “*Laborem Exercens*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a), distanciando-se um pouco do tom modernista de Paulo VI.

O atraso das comemorações decorre do atentado que o Papa João Paulo II sofreu, em 13 de maio de 1981, dia de Nossa Senhora de Fátima, em plena Praça de São Pedro, no Vaticano, com os disparos praticados pelo turco Mehemed Ali Agca.

Esse novo documento, evidenciando o caráter mais conservador do pontificado de João Paulo II, não tem a mesma abrangência alusiva às diferenças entre os países ricos e pobres, como ocorria nas encíclicas sociais de Paulo VI, focalizando-se mais na questão social do trabalho humano. O contexto histórico é de um mundo que se equilibrava de forma polarizada entre duas grandes potências, Estados Unidos e União Soviética, e a Europa Ocidental vivia os efeitos sociais de uma economia pujante marcada pelas transformações tecnológicas e altamente dependentes da energia do petróleo. Nos países mais pobres, a situação era bem diversa.

A encíclica “*Laborem Exercens*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a) inicia destacando de pronto que é pelo trabalho que o homem deve ganhar o seu pão de cada dia, a grande inovação da primeira encíclica social de João Paulo II é a identificação do trabalho como chave para a solução da questão social.

Ao voltarmos no presente documento uma vez mais a este problema — sem ter a intenção, aliás, de tocar todos os temas que lhe dizem respeito — não é tanto para coligir e repetir o que já se encontra contido nos ensinamentos da Igreja, mas, sobretudo, para pôr em relevo — possivelmente mais do que foi feito até agora — o fato de que o trabalho humano é uma chave, provavelmente a chave essencial, de toda a questão social, se nós procurarmos vê-la verdadeiramente sob o ponto de vista do bem do homem. E se a solução — ou melhor, a gradual solução — da questão social, que continuamente se reapresenta e se vai tornando cada vez mais complexa, deve ser buscada no sentido de “tornar a vida humana mais humana”⁶², então por isso mesmo a chave, que é o trabalho humano, assume importância fundamental e decisiva (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 595).

A síntese do trabalho como chave para solução dos problemas sociais desloca a posição do pensamento social da Igreja, consolidada até este momento, de que a propriedade privada, vista em sua função social, seria o cerne da questão social, passando o trabalho a assumir tal centralidade.

A própria propriedade privada, na encíclica “*Laborem Exercens*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a), passa a ser legitimada se estiver a serviço do trabalho.

Por outras palavras, a propriedade, segundo o ensino da Igreja, nunca foi entendida de maneira a poder constituir um motivo de contraste social no trabalho. Conforme já foi recordado, a propriedade adquire-se primeiro que tudo pelo trabalho e para servir ao trabalho. E isto diz respeito de modo particular à propriedade dos meios de produção. Considerá-los isoladamente, como um conjunto à parte de propriedades, com o fim de os contrapor, sob a forma do “capital”, ao “trabalho” e, mais ainda, com o fim de explorar o trabalho, é contrário à própria natureza de tais meios e à da sua posse. Estes não podem ser possuídos contra o trabalho, como não podem ser possuídos para possuir, porque o único título legítimo para a sua posse — e isto tanto sob a forma da propriedade privada como sob a forma da propriedade pública ou coletiva — é que eles sirvam ao trabalho [...] (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 615).

O Papa João Paulo II rejeita a contraposição do capital ao trabalho, que na essência é a própria negação do conflito de classes, ideológico e político, para defender que o capital tem que estar a serviço do trabalho. O trabalho não pode ser visto como mercadoria, como ocorrido no século XIX, um mero item a mais, entre vários, no processo produtivo. Deve ser visto como instrumento de realização da pessoa consigo própria, com sua família e com toda a sociedade, devendo, portanto, haver a prioridade do aspecto subjetivo da pessoa trabalhadora, em detrimento de uma dimensão meramente objetiva do trabalho

⁶² Concílio Ecumênico Vaticano II, constituição pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo *Gaudium et Spes*, 38: AAS 58 (1996), p. 1055.

como resultado. O verdadeiro sentido de propriedade é: “Assim, o princípio da prioridade do trabalho em relação ao capital, é um postulado que pertence à ordem da moral social” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 617).

Partindo do pressuposto de que o homem tem que ganhar o pão de cada dia por meio do trabalho, o trabalho é, portanto, uma obrigação, um dever. Como todo dever gera direitos, em se tratando da pessoa humana do trabalhador “tais direitos não de ser examinados no vasto contexto do conjunto dos direitos do homem” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 618). E arremata o Santo Padre, enfaticamente: “os direitos humanos que promanam do trabalho inserem-se, também eles, precisamente no conjunto mais vasto dos direitos fundamentais da pessoa” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 618).

A categorização dos direitos dos trabalhadores no rol dos direitos humanos é uma imensa contribuição do pensamento social da Igreja, para a construção dos direitos humanos, que veio a ser incorporada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o que é tratado mais adiante.

O principal direito do trabalho que tem a pessoa trabalhadora é o próprio direito ao trabalho, razão pela qual deve o próprio Estado se incumbir de criar postos de trabalho, seja fomentando o desenvolvimento da economia ou atuando diretamente na atividade econômica, em colaboração com a atuação dos organismos internacionais que, indiretamente, também são responsáveis pela ampliação da oferta de emprego.

É neste sentido que deveria exercitar-se a influência de todas as organizações internacionais que a isso são chamadas, a começar pela Organização das Nações Unidas (ONU). Parece terem a proporcionar novas contribuições particularmente quanto a isto a Organização Mundial do Trabalho (OIT), como também a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outras ainda. E na contextura dos diferentes Estados existem ministérios e órgãos do poder público e também diversos organismos sociais, instituídos com esta finalidade. Tudo isto indica eficazmente a grande importância que tem — como foi dito — o dador de trabalho indireto, para se tornar realidade o pleno respeito dos direitos do homem do trabalho, porque os direitos da pessoa humana constituem o elemento-chave de toda a ordem moral social (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 621).

A encíclica “*Laborem Exercens*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a), portanto, condena com toda ênfase o desemprego.

Ao considerar os direitos do homem do trabalho em relação a este “dador de trabalho indireto”, quer dizer, em relação com o conjunto das instituições que, em nível nacional e em nível internacional, são responsáveis por toda a orientação da política do trabalho, deve-se voltar a atenção antes de mais nada para um problema fundamental. Trata-se do problema de ter trabalho ou, por outras palavras, do problema de encontrar um emprego adaptado para todos aqueles sujeitos que são capazes de o ter. O contrário de uma situação justa e correta neste campo é o desemprego, isto é, a falta de lugares de trabalho para as pessoas que são capazes de trabalhar. E pode tratar-se de falta de trabalho em geral ou então de falta de emprego em determinados sectores do trabalho. O papel das aludidas instituições, que aqui são compreendidas sob a denominação de dador de trabalho indireto, é o de atuar contra o desemprego, que é sempre um mal e, quando chega a atingir determinadas dimensões, pode tornar-se uma verdadeira calamidade social (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 621).

O desemprego realmente torna-se uma calamidade social. Não é por acaso que Hannah Arendt sustentava que não existe nada mais perverso em uma sociedade pautada pela ética do trabalho do que a falta de trabalho, o desemprego (ARENDR, 2001).

A encíclica “*Laborem Exercens*”, após evidenciar que o acesso ao trabalho é o principal direito da pessoa humana na sociedade moderna, destaca também a importância ética social que se pague um salário justo ao trabalhador, para que possa usufruir com sua família uma vida material à altura da dignidade humana (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a).

Para que o trabalhador possa lutar por condições de trabalho e de salário justas, os sindicatos tornam-se “elemento indispensável da vida social” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 626) nas sociedades modernas.

A Doutrina Social católica não pensa que os sindicatos sejam somente o reflexo de uma estrutura “de classe” da sociedade, como não pensa que eles sejam o expoente de uma luta de classe, que inevitavelmente governe a vida social. Eles são, sim, um expoente da luta pela justiça social, pelos justos direitos dos homens do trabalho segundo as suas diversas profissões. No entanto, esta “luta” deve ser compreendida como um empenhamento normal das pessoas “em prol” do justo bem: no caso, em prol do bem que corresponde às necessidades e aos méritos dos homens do trabalho, associados segundo as suas profissões; mas não é uma luta “contra” os outros (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 626).

Como se vê, o posicionamento defendido pelo Papa João Paulo II é no sentido de que a atuação sindical deve se restringir ao seu papel reivindicatório, diante de reivindicações justas. E não se deve prestar à luta de classe ou luta política, que esteja afastada de prudente defesa do bem comum e da dignidade da pessoa humana, uma vez

que os sindicatos não devem ter caráter partidário e o trabalho deve ter como característica unir os homens e não dividi-los.

Quanto ao direito de greve, o pensamento social da Igreja o reconhece como legítimo, observadas certas condições e limites, como meio extremo para pressionar as autoridades e o patrão a atender as justas reivindicações dos trabalhadores.

Ao agirem em prol dos justos direitos dos seus membros, os sindicatos lançam mão também do método da “greve”, ou seja, da suspensão do trabalho, como de uma espécie de *ultimatum* dirigido aos órgãos competentes e, sobretudo, aos dadores de trabalho. É um modo de proceder que a Doutrina Social católica reconhece como legítimo, observadas as devidas condições e nos justos limites. Em relação a isto os trabalhadores deveriam ter assegurado o direito à greve, sem terem de sofrer sanções penais pessoais por nela participarem. Admitindo que se trata de um meio legítimo, deve simultaneamente relevar-se que a greve continua a ser, num certo sentido, um meio extremo. Não se pode abusar dele; e não se pode abusar dele especialmente para fazer o jogo da política. Além disso, não se pode esquecer nunca que, quando se trata de serviços essenciais para a vida da sociedade, estes devem ficar sempre assegurados, inclusive, se isso for necessário, mediante apropriadas medidas legais. O abuso da greve pode conduzir à paralisação da vida socioeconômica; ora, isto é contrário às exigências do bem comum da sociedade, o qual também corresponde à natureza, entendida retamente, do mesmo trabalho (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 628).

É importante notar as expressões utilizadas pela encíclica que, mais adiante, são também aproveitadas pela legislação trabalhista no Brasil, seja pela Constituição de 1988, em seu artigo 9º, ou pela Lei nº 7.783/89, como é o caso do abuso do direito de greve e da garantia de se assegurar o funcionamento dos serviços essenciais para a vida da sociedade durante a greve. A utilização dessas expressões pelo legislador constituinte e ordinário pátrio é uma evidência clara da influência do pensamento social da Igreja na construção do direito do trabalho no Brasil.

A encíclica segue enaltecendo a dignidade do trabalho agrícola, muitas vezes desprezado e desqualificado; a importância de que sejam proporcionadas vagas de trabalho para pessoas portadoras de deficiências; e que o emigrante de outras regiões ou países possam ser bem recebidos e tratados com a mesma dignidade humana (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a).

Finalmente, o Papa João Paulo II enfatiza os elementos para uma espiritualidade do trabalho, realçando o papel da Igreja, em particular. E conclui afirmando o trabalho como obra de Deus (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a).

4.44 Uma abordagem histórica: silêncio obsequioso imposto ao frei Leonardo Boff, 1984

Uma evidência marcante relacionada ao Brasil, do caráter conservador assumido pela hierarquia do Vaticano no pontificado de João Paulo II, foi a condenação, em 15 de maio de 1984, do Frei Leonardo Boff ao silêncio obsequioso de um ano, em razão da publicação do livro “Igreja, Carisma e Poder”, no qual faz questionamentos acerca da hierarquia da Igreja à luz da Teologia da Libertação.

Esta estrutura de poder centralizada gera marginalização, especialmente dos leigos; estruturalmente, são cortados os caminhos da participação mais efetiva nas decisões que interessam a toda a comunidade. Eles não são considerados portadores e produtores do material simbólico, porque estão na base da pirâmide, sem poder; sua verdade e sua palavra são feitas eco da voz das instâncias superiores. Aqui se ferem, estruturalmente (independente de boa ou má vontade dos membros da Igreja), direitos consagrados da pessoa humana (BOFF, 2005, p. 97).

Como se observa, o questionamento mencionado coloca em cheque a contradição entre o discurso democrático assumido pela Igreja a partir do Concílio Vaticano II e a sua estrutura de poder hierárquico e rígido. O referido silêncio obsequioso foi determinado por meio de missiva firmada pelo então Cadeal Josph Ratzinger, futuro Papa Bento XVI, como então prefeito da Congregação pela Doutrina da Fé, datada de 15 de maio de 1984, sob o protocolo nº 2012/67, de onde se extraem os seguintes trechos:

Como acontece em outras suas obras, também em “Igreja, carisma e poder” não se nega o que há de positivo. O que causa preocupação é o fato de que nesta obra se encontrem misturadas não poucas posições menos dignas de aceitação.

[...]

Falta às vezes a devida serenidade e moderação, fruto da caridade, da justiça e do respeito pelas pessoas e instituições da Igreja. O tom usado é pelo contrário polêmico, difamatório, até mesmo panfletário, absolutamente impróprio para um teólogo (cf. por ex. pp. 73ss, 97ss, 255-257) (BOFF, 2005, p. 334-335).

O silêncio obsequioso ordenado ao Frei Leonardo Boff configura marco determinante do distanciamento entre a Teologia da Libertação e o Vaticano, acentuando o caráter mais conservador do pontificado do Papa João Paulo II.

4.44.1 Uma abordagem histórica: liberação para a celebração da liturgia tridentina em latim, 1984

A tendência mais conservadora do pontificado de João Paulo II também pode ser identificada com a expedição, em 03 de outubro de 1984, do indulto especial “*Quattuor abhinc annos*”, por meio do qual, com a devida autorização do bispo local, o Sumo Pontífice outorgou faculdade para celebração da Santa Missa na liturgia tridentina, em latim, de acordo com o Missal Romano publicado por João XXIII, em 1962, que havia sido proibido por Paulo VI. A medida visa atender aos apelos dos fiéis que não se adaptaram à reforma litúrgica promovida pelo Papa Paulo VI dado o apreço à liturgia tradicional.

4.44.2 Uma abordagem histórica: redemocratização do País, 1985

Demonstrando singular habilidade política, Tancredo Neves consegue se eleger Presidente da República, em eleição indireta, realizada, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral organizado pelo regime militar, contando com o apoio de Ulysses Guimarães, que capitaneou no ano anterior a campanha das Diretas Já, de José Sarney, seu Vice-Presidente, de Leonel Brizola, de Miguel Arraes e de vários outros políticos. É o fim da ditadura militar.

Quis o destino que Tancredo Neves não tomasse posse, mas teve tempo de vida suficiente de montar o seu ministério e deixar como herança ao Presidente José Sarney, que assume ainda na condição de vice, em 15 de março de 1985, o compromisso de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte.

4.44.3 Uma abordagem histórica: evidências da tendência conservadora do pontificado do Papa João Paulo II – nomeação do novo arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho, 1985

Ao completar 75 anos de idade, Dom Hélder Câmara viu-se obrigado a pedir sua exoneração do cargo de arcebispo de Olinda e Recife, como determina o direito canônico, continuando na função até a posse do seu sucessor, Dom José Cardoso Sobrinho, ocorrida em 02 de abril de 1985.

A nomeação de Dom José Cardoso Sobrinho como arcebispo de Olinda e Recife é uma das maiores evidências, no Brasil, do conservadorismo presente no pontificado do Papa João Paulo II. Recente matéria publicada no Correio Braziliense ilustra bem o tema:

PERFIL // DOM JOSÉ CARLOS SOBRIHO

Além das manifestações contra o aborto e a distribuição de camisinhas, o arcebispo se tornou conhecido por desmontar, como desejava a cúpula da Igreja, o modelo eclesial erguido por dom Helder Câmara.

Escolhido a dedo pelo Vaticano

Ao longo de pouco mais de vinte anos como arcebispo de Olinda e Recife, dom José Cardoso Sobrinho sempre se posicionou contra o aborto e a distribuição de preservativos. Mas ganhou notoriedade por desmontar o modelo de Igreja deixado pelo antecessor, dom Helder Câmara, um dos expoentes da chamada Igreja Popular, que estimulava a participação ativa dos leigos em sua estrutura, assim como o engajamento nas lutas sociais.

Dom José não fez o desmonte por acaso nem por conta própria. Tanto os defensores do modelo eclesial implantado por dom José quanto seus críticos apontam: ele foi escolhido a dedo pelo Vaticano. Dom José chegou a Recife em 1985, quando o Papa João Paulo II havia substituído parte dos bispos ligados à Igreja Popular em todo o mundo (CORREIO BRAZILIENSE, de 15.03.2009, p. 13).

Como se verifica, o pontificado do Papa João Paulo II assume tendência mais conservadora ao efetuar a substituição de Dom Hélder Câmara na arquidiocese de Olinda e Recife.

4.45 Legislação: vale-transporte, 1985

Por iniciativa do então Ministro dos Transportes, Afonso Camargo, foi aprovada no governo José Sarney a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte. Trata-se também de medida que envolve renúncia fiscal de expressivo desafogo para o trabalhador, uma vez que o empregador passa a ser obrigado a fornecer-lhe bilhetes válidos para o seu deslocamento de casa para o trabalho, e vice-versa, utilizando transporte público, na quantidade necessária, limitando o desconto do seu respectivo valor a 6% da sua remuneração.

A proporção de 6% era à época adotada no cálculo do salário mínimo para contabilizar as despesas com transportes do trabalhador. Ocorre que, na prática, os trabalhadores gastavam muito mais com transporte coletivo do que o referido percentual. Além disso, a configuração urbana no Brasil tem a tendência de levar para longe o

trabalhador mais pobre, aumentando sobremaneira os seus gastos com transportes. Assim, a partir dessa providência, o trabalhador não precisou mais se preocupar com os gastos excessivos realizados com transporte público para trabalhar.

4.46 Pensamento social da Igreja (4.5.10): carta encíclica “*Sollicitudo Rei Socialis*”, de 30 de dezembro de 1987, sobre o desenvolvimento autêntico do homem e da sociedade, 1987

Em um contexto histórico significativamente modificado em relação ao que envolvia, em 1981, a edição da encíclica “*Laborem Exercens*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a), no qual a *perestroika* já previa a possibilidade de unificação das Alemanhas, mas ao longo de um processo de cinquenta anos (GORBACHEV, 1987), o Papa João Paulo II decidiu retomar a temática desenvolvimentista. “O próprio interesse de João Paulo II em dar destaque às insuficiências do coletivismo foi interpretado por alguns como um incondicional apoio à alternativa capitalista liberal” (CAMACHO, 1995).

A “*Sollicitudo Rei Socialis*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b) é a segunda encíclica social do seu pontificado, expedida em comemoração aos vinte anos da encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a) na qual é retomada a tese da necessidade da solidariedade internacional como meio de promoção do desenvolvimento integral da pessoa humana. Pela primeira vez é expedida uma encíclica social em comemoração a outra, além da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), já costumeiramente comemorada em várias oportunidades.

Inicialmente, João Paulo II destaca a atualidade, naquela época, dos fundamentos da encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI 2004a), considerando oportuno dedicar-lhe a temática de uma nova missiva.

O Santo Padre ressalta que a encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a) significou uma grande novidade, com características de continuidade e ao mesmo tempo profunda renovação do pensamento social da Igreja, pois alcança a dimensão moral do desenvolvimento, em nível mundial (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b).

Diante do panorama mundial, a encíclica “*Sollicitudo Rei Socialis*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b), antevendo os sinais da mudança política na conjuntura mundial, faz a defesa do direito de iniciativa econômica, contestando expressamente o regime comunista.

E é forçoso aqui anotar que, no mundo de hoje, entre os outros direitos, é com frequência sufocado o direito de iniciativa econômica. E, no entanto, trata-se de um direito importante, não só para os indivíduos singularmente, mas de igual modo para o bem comum. A experiência demonstra-nos que a negação deste direito ou a sua limitação, em nome de uma pretensa “igualdade” de todos na sociedade, é algo que reduz, se é que não chega mesmo a destruir de fato, o espírito de iniciativa, isto é, a subjetividade criadora do cidadão. Como resultado, surge, deste jeito, não tanto uma verdadeira igualdade, quanto um “nivelamento para baixo”. Em lugar da iniciativa criadora prevalecem a passividade, a dependência e a submissão ao aparato burocrático que, como único órgão “disponente” e “decisional” — se não mesmo “possessor” — da totalidade dos bens e dos meios de produção, faz com que todos fiquem numa posição de dependência quase absoluta, que é semelhante à tradicional dependência do operário-proletário do capitalismo. Ora, isto gera um sentimento de frustração ou desespero e predispõe para o desinteresse pela vida nacional, impelindo muitas pessoas para a emigração e favorecendo em todo o caso uma espécie de emigração “psicológica” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 652-653).

Embora o pensamento social da Igreja desde o seu início defenda a liberdade de mercado, rejeitando a influência do pensamento marxista, não há nenhuma manifestação anterior que tenha defendido de forma tão enfática vantagens do sistema capitalista. E segue o texto enfatizando que a questão da miséria humana não se limita aos seus aspectos materiais, vez que a mitigação da liberdade, inclusive de ordem religiosa, e a limitação dos direitos humanos também constituem formas de miséria, uma miséria de origem política.

Aqui neste ponto é conveniente acrescentar que, no mundo de hoje, há muitas outras formas de pobreza. Realmente, certas carências ou privações não merecem porventura este qualificativo? A negação ou a limitação dos direitos humanos — como, por exemplo, o direito à liberdade religiosa, o direito a participar na construção da sociedade, a liberdade de associação ou de constituir sindicatos ou de tomar iniciativas em campo econômico — não empobrecem elas a pessoa humana quiçá tanto, se não mais, do que a privação dos bens materiais? E um desenvolvimento que não tenha em conta o pleno reconhecimento destes direitos, será de veras um desenvolvimento de dimensões humanas? (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 645).

O Papa polonês conclui, afirmando taxativamente que o subdesenvolvimento não se dá apenas em nível econômico, mas também em nível cultural, político e humano, para ressaltar os graves riscos mundiais em razão da existência de dois blocos ideologicamente opostos.

Era inevitável que a contraposição ideológica, desenvolvendo sistemas e centros antagonistas de poder, com as suas formas próprias de propaganda e de doutrinação, evoluísse no sentido de uma crescente contraposição militar, dando origem a dois blocos de potências armadas, cada um deles desconfiado e receoso da prevalência do outro (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 657-658).

Apontando como insuficientes os dois sistemas polarizados, a encíclica defende uma autêntica concepção de desenvolvimento que possa atender à dimensão transcendente do homem, no seu aspecto moral.

Ao mesmo tempo, também entrou em crise a própria concepção “econômica” ou “economicista”, ligada à palavra desenvolvimento. Hoje, de fato, compreende-se melhor que a mera acumulação de bens e de serviços, mesmo em benefício da maioria, não basta para realizar a felicidade humana. E, por conseguinte, também a disponibilidade dos múltiplos benefícios reais, trazidos nos últimos tempos pela ciência e pela técnica, incluindo a informática, não comporta a libertação de toda e qualquer forma de escravidão. A experiência dos anos mais recentes demonstra, pelo contrário, que se toda a massa dos recursos e das potencialidades, postos à disposição do homem, não for regida por uma intenção moral e por uma orientação no sentido do verdadeiro bem do gênero humano, ela volta-se facilmente contra ele para o oprimir (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 664).

Contestando a sujeição cega ao mero consumo, o texto ressalta a diferença mostrada por Paulo VI, por meio da encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a), entre o “ter” e o “ser”, salientando que os bens materiais devem servir para o enriquecimento do “ser” como sujeito humano (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 665), não sendo a propriedade de objetos ou de bens nenhuma garantia de realização existencial.

E então, eis o quadro: há aqueles — os poucos que possuem muito — que não conseguem verdadeiramente “ser” porque, devido a uma inversão da hierarquia dos valores, estão impedidos pelo culto do “ter”; e há aqueles — os muitos que possuem pouco ou nada — que não conseguem realizar a sua vocação humana fundamental porque estão privados dos bens indispensáveis (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 658).

De toda sorte, embora a propriedade de bens não seja garantia de realização humana, a pobreza impede o pleno desenvolvimento humano, razão pela qual o Papa defende que o desenvolvimento humano passa também pela dimensão econômica.

Com isto fica esclarecido que o desenvolvimento tem necessariamente uma dimensão econômica, porque ele deve proporcionar ao maior número possível dos habitantes do mundo a disponibilidade de bens indispensáveis para “ser”; contudo, ele não se limita a tal dimensão. Se for delimitado a esta, volta-se contra aqueles a quem se quereria favorecer (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 666).

Dessa forma, embora o desenvolvimento humano passe necessariamente pela dimensão econômica, mas não se limite a tanto, há que se desenvolver uma atitude de solidariedade entre os homens e, especialmente, para com os necessitados. Por essa razão o Papa João Paulo II sustenta serem perfeitamente atuais os fundamentos contidos na encíclica “*Populorum Progressio*” (PAPA PAULO VI, 2004a), referindo que a saída para a humanidade é a solidariedade entre os homens e entre os povos.

Para ser integral, o desenvolvimento deve realizar-se no quadro da solidariedade e da liberdade, sem jamais sacrificar uma e outra, com nenhum pretexto. O caráter moral do desenvolvimento e a necessidade da sua promoção são exaltados quando existe o mais rigoroso respeito por todas as exigências derivadas da ordem da verdade e do bem, próprios da criatura humana. O cristão, além disso, educado para ver no homem a imagem de Deus, chamado à participação da verdade e do bem, que é o próprio Deus, não compreende o empenho pelo desenvolvimento e a sua realização fora da observância e do respeito devido à dignidade única dessa “imagem”. Por outras palavras, o verdadeiro desenvolvimento deve fundar-se no amor de Deus e do próximo e contribuir para facilitar as relações entre os indivíduos e as sociedades. Está nisto a “civilização do amor” de que falava com frequência o Papa Paulo VI (PAPA JOÃO PAULO II, 2004b, p. 672).

Eis a saída para a superação da miséria em todos os seus níveis, apontada pelo pensamento social da Igreja: desenvolvimento econômico integral e solidário, para que o homem possa livremente desenvolver toda sua potencialidade e realizar o verdadeiro sentido do amor. A ética da solidariedade: a chave de um novo sistema de valores humanos.

4.47 Legislação: Constituição de 1988

Não se pode perder de vista que a Constituinte, convocada em 1986, realizou-se ainda sob o regime da Guerra Fria, muito embora Mikhail Gorbachev, àquela altura o político mais famoso no Ocidente, esclarecesse que: “assim, nem a União das Repúblicas

Soviéticas Socialistas (URSS) nem sua *perestroika* significam qualquer tipo de ameaça para ninguém [...]” (GORBACHEV, 1987, p. 149).

Equiparando-se os trabalhadores rurais aos urbanos, praticamente todos os institutos do direito do trabalho são elevados ao patamar constitucional, como a estabilidade do dirigente sindical (art. 8º, inciso VIII), a estabilidade do empregado eleito para comissão interna de prevenção de acidentes (art. 10, II, letra ‘a’, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) e a estabilidade da trabalhadora gestante (art. 10, II, letra “b”, do ADCT), bem como os direitos previstos no artigo 7º da Constituição de 05 de outubro de 1988: seguro-desemprego (inciso II), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (inciso III), salário mínimo (inciso IV), piso salarial (inciso V), irredutibilidade de salário, salvo acordo ou convenção coletiva (inciso VI), salário mínimo para quem recebe remuneração variável (inciso VII), décimo terceiro salário (inciso VIII), adicional noturno (inciso IX), criminalização da retenção dolosa de salário (inciso X), participação nos lucros (inciso XI), salário-família (inciso XII), jornada de trabalho máxima de oito horas e carga horária semanal de 44 horas (inciso XIII), jornada máxima de seis horas para turno de revezamento (inciso XIV), repouso semanal remunerado (inciso XV), adicional de hora extra de 50% (inciso XVI), férias anuais com acréscimo de 1/3 da remuneração (inciso XVII), licença-gestante de 120 dias (inciso XVIII), licença-paternidade (inciso XIX), proteção do mercado de trabalho da mulher (inciso XX), aviso prévio de no mínimo trinta dias (inciso XXI), proteção à saúde, higiene e segurança do trabalhador (inciso XXII), adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade (inciso XXIII), aposentadoria (inciso XXIV), creche e pré-escolas para os filhos até seis anos⁶³ (inciso XXV), reconhecimento dos acordos e das convenções coletivas de trabalho (inciso XXVI), proteção em face da automação (inciso XXVII), seguro contra acidente de trabalho (inciso XXVIII), direito de ação com prescrição de cinco anos⁶⁴ (inciso XXIX), isonomia salarial independente de idade, sexo, cor ou estado civil (inciso XXX), proteção ao trabalhador portador de deficiência (inciso XXXI), proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico e intelectual (inciso XXXII), proibição do trabalho do menor de quatorze anos⁶⁵, salvo o do aprendiz, e do de dezoito anos em horário noturno (inciso XXXIII) e

⁶³ A Emenda Constitucional nº 53/2006 reduziu a idade do inciso XXV do artigo 7º para cinco anos.

⁶⁴ Em relação aos trabalhadores rurais o texto originário da Constituição de 1988 mantinha a imprescritibilidade dos direitos durante a vigência do vínculo empregatício, mas a Emenda Constitucional nº 28/2000 igualou a prescrição do direito de ação de trabalhadores urbanos e rurais em cinco anos.

⁶⁵ A Emenda Constitucional nº 20/98 elevou a proibição do trabalho do menor para dezesseis anos.

isonomia do trabalhador avulso com o trabalhador com vínculo empregatício (inciso XXXIV).

Os direitos trabalhistas que foram efetivamente ampliados pela Constituição de 1988, além da equiparação dos trabalhadores rurais aos urbanos, são a ampliação da abrangência da família para efeito de cálculo do salário mínimo e o desconto previdenciário, carga horária semanal de 44 horas, turno de revezamento de seis horas, ampliação do adicional de hora extra para 50%, o acréscimo de 1/3 da remuneração nas férias, ampliação da licença-gestante para 120 dias, licença-paternidade, mínimo de trinta dias de aviso prévio, garantia de creche e pré-escola aos filhos e dependentes até seis anos, proteção em face da automação, ampliação da prescrição do direito de ação para cinco anos e isonomia do trabalhador avulso com o trabalhador com vínculo empregatício.

Como se verifica, trata-se de significativa ampliação dos direitos de proteção dos trabalhadores, que se justifica amplamente pelo cenário da Guerra Fria no âmbito da geopolítica internacional.

Aos trabalhadores domésticos somente são garantidos os seguintes direitos: salário mínimo (inciso IV), irredutibilidade de salário, salvo acordo ou convenção coletiva (inciso VI), décimo terceiro salário (inciso VIII), repouso semanal remunerado (inciso XV), férias anuais com acréscimo de 1/3 da remuneração (inciso XVII), licença-gestante de 120 dias (inciso XVIII), licença-paternidade (inciso XIX), aviso prévio de no mínimo trinta dias (inciso XXI) e aposentadoria (inciso XXIV).

Há evidente discriminação contra os trabalhadores domésticos. Chama à atenção o fato de que mesmo após a Constituição, apelidada de cidadã, não há limite de jornada de trabalho dos trabalhadores domésticos. Esta é uma situação que pode ganhar contornos manifestamente desumanos, como, em um exemplo hipotético: uma empregada doméstica tem que acordar por volta das seis horas da manhã para servir o café da manhã aos filhos mais novos da família que, em geral entram na escola entre sete e sete e meia da manhã, tem que trabalhar com os afazeres da casa o dia todo e ainda tem que servir o jantar aos filhos mais velhos, que retornam da faculdade depois das onze da noite, não podendo dormir, evidentemente, sem deixar a cozinha arrumada. Essa é uma situação perfeitamente possível de ocorrer no Brasil do século XXI, que pode ser muito pior do que situações vividas no século XIX, que se convencionou chamar de questão social.

Quanto à organização sindical, a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos. O mais importante é a proibição de qualquer interferência ou intervenção do Estado na organização sindical (art. 8º, inciso I). Este é o grande salto que o legislador

constituente de 1946 não ousou, mas o de 1988 não hesitou em fazer. As entidades sindicais passam a ter vida completamente autônoma, sendo, entretanto, exigido o registro no Ministério do Trabalho. Tal registro, que primeiramente é feito em Cartório, não depende mais de homologação ministerial. A finalidade do registro junto ao Ministério do Trabalho se limita à publicação do pedido de registro para efeito de eventual impugnação por outra entidade sindical que reivindique a mesma base de representação. Caso haja disputa de representação, a questão se resolve em nível do Poder Judiciário.

Isso se deve ao fato de que o legislador constituinte de 1988 soube construir o novo a partir do velho (SANTOS, 2006) e, com bastante propriedade, manteve o princípio da unicidade sindical, elevando-o ao patamar constitucional (art. 8º, inciso II). Vale dizer, continua havendo a limitação de existência de uma única entidade sindical para representar o trabalhador no limite territorial mínimo de um município, à qual pode filiar-se ou não livremente (art. 8º, inciso V), mas, independentemente de filiação, é por ela representado. O trabalhador não pode escolher entre uma, outra ou outras entidades sindicais para se vincular a uma delas, bem como não pode haver sindicato com base territorial de representação inferior ao tamanho de um município.

É mantido o tradicional conceito de categoria. Portanto, pelo simples fato do trabalhador exercer suas atividades laborativas em determinada profissão, ele está automaticamente vinculado ao sindicato da categoria profissional que representa tal atividade, independentemente de filiação sindical, caso esteja o sindicato organizado. É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas (art. 8º, inciso VI). Não havendo sindicato organizado, a representação se desloca para uma possível correspondente federação de trabalhadores que representem a sua atividade laborativa. Não existindo federação, a representação se desloca para uma das confederações de trabalhadores.

Da mesma forma, o empresário que atuar em determinado setor da economia está automaticamente vinculado à representação do respectivo sindicato daquela atividade econômica, caso existente na sua na localidade, também independentemente de filiação. Na falta de sindicato patronal, a empresa pode participar diretamente de negociação coletiva com o sindicato que represente seus trabalhadores. Outra possibilidade é o deslocamento da representação para uma federação ou para a confederação patronal do setor.

A engenhosidade do legislador constituinte de 1988 consistiu justamente em conciliar a liberdade sindical, afastando qualquer interferência ou intervenção estatal, o que é amplamente defendido pelo pensamento social da Igreja, com a manutenção do princípio

da unicidade sindical que, como visto anteriormente, não tem sua origem na referida Doutrina Social, mas, sim, na estrutura sindical fascista da “*Carta del Lavoro*” imposta por Mussolini.

Cabe observar que a definição da categoria profissional ou econômica “será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município” (art. 8º, inciso II, in fine). Os trabalhadores e os empresários são livres para estabelecer a dimensão da categoria, não dependendo de qualquer definição estatal para efeito de enquadramento sindical. Portanto, os interessados são livres para reunir segmentos ou até categorias profissionais distintas em um mesmo sindicato ou podem fracionar uma categoria em vários segmentos, o que não podem é fundar um sindicato para concorrer com outro.

Têm-se alguns exemplos: o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular no Distrito Federal (SINEPE/DF) representava tanto as escolas particulares de primeiro e segundo graus quanto as faculdades particulares, até que, em 1994, as faculdades particulares decidiram em assembleia criar o seu sindicato próprio, fundando o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Privados de Ensino Superior do Distrito Federal (SINDEPES/DF), desmembrando-se do SINEPE/DF, que continuou, a partir de então, a representar apenas as escolas de ensino fundamental e médio.

Citando outro exemplo, o Sindicato dos Professores no Distrito Federal (SINPRO/DF), desde a sua fundação, em 1979, representava tanto os professores da rede privada quanto os da rede pública de ensino no Distrito Federal. No ano de 2005, os professores da rede particular decidiram desmembrar a categoria, fundando o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares no Distrito Federal (SINPROEP/DF).

O debate constituinte, em 1988, em verdade, não se contaminou pelo preconceito decorrente da referida origem fascista do princípio da unicidade sindical e enxergou a virtude de se preservar o conceito de categoria profissional e de categoria econômica, conferindo aos sindicatos o papel institucional de representação da respectiva categoria de forma ampla e não meramente associativo. A opção pela pluralidade sindical foi afastada porque faria desaparecer o conceito de categoria, equiparando-se as entidades sindicais a meras associações que representariam apenas os seus associados, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXI. A ideia de liberdade, que em geral se imprime ao princípio da pluralidade sindical, foi interpretada como enganosa no debate constituinte, sob o argumento que a liberdade é perfeitamente conciliável com certos limites, desde que ela não seja descaracterizada.

Muitos, inclusive juizes e advogados, e mesmo setores do movimento sindical, como a CUT e parte da Força Sindical, defendem a pluralidade sindical ou a formação livre de sindicatos, de um mesmo setor, em uma mesma localidade. Com isto seria possível que cada central criasse o seu sindicato e, nesta linha, também os partidos políticos, as igrejas, o governo e os patrões. Para isto apoiam-se na Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho, que seria a defesa da verdadeira liberdade sindical. Mas, também, é a forma de dividir os trabalhadores em grupos adversários que se enfrentarão nas negociações coletivas, fragilizados diante do sindicato dos empregadores, único e forte.

Num sistema de pluralismo, cada sindicato representa apenas seus associados e, assim, quando for absoluto, sem se cogitar do mais representativo, cada um, nas negociações, defenderá seus filiados, de modo que apenas estes serão beneficiados pelas convenções que forem assinadas.

Se a pluralidade valer também para os empregadores, será possível que se esquivem de cumprir a convenção negociada com o sindicato patronal, alegando não ser seu associado.

Deste modo, se vê que o pluralismo, não só divide a classe trabalhadora, como também o patronato (AROUCA, 2008, p. 31).

O que o legislador constituinte quis realmente afastar foi a possibilidade de pulverização da representação sindical em uma série de entidades associativas distintas, como ocorre em outros países. A liberdade, levada ao extremo na organização sindical, dá ensejo a que as lideranças sindicais diante de divergências ou de derrotas eleitorais se sintam encorajadas a formar uma entidade sindical paralela, dividindo a categoria em vários pedaços. O fracionamento tende a enfraquecer o conjunto em benefício da outra parte.

Na Argentina, por exemplo, especificamente na capital, atualmente existem quatorze entidades sindicais que representam *los maestros*, em escola públicas (MELO, 2009). Um professor da rede pública de ensino, na grande Buenos Aires, pode escolher entre várias entidades se tiver interesse em filiar-se a alguma ou algumas delas para lutar pelas suas reivindicações; já na capital brasileira, o professor da rede pública de ensino tem apenas um sindicato que fala em nome de toda a categoria. O legislador constituinte brasileiro entendeu que esse segundo sistema fortalece a instituição sindical, devendo a disputa política ser travada democraticamente no âmbito eleitoral da entidade, mas o sindicato, como um organismo só, representa a todos.

Outro instrumento de extraordinária importância colocado à disposição das entidades sindicais pela Constituição de 1988 é o instituto da substituição processual, por meio do qual os sindicatos estão constitucionalmente autorizados a representar os direitos individuais e coletivos dos integrantes da categoria representada no âmbito administrativo

e judicial. Isso permite que os sindicatos movam ações judiciais pleiteando o cumprimento da legislação por parte das empresas, independente de outorga de mandato pelos trabalhadores (art. 8º, inciso III).

O direito do empregador de demitir o empregado sem justa causa inibe que o trabalhador busque individualmente a tutela jurisdicional do Estado para garantir o cumprimento dos seus direitos, ao passo que o seu sindicato está constitucionalmente autorizado a mover ação em seu nome individual ou de toda a categoria para pleitear o cumprimento da legislação. Este é um forte instrumento em favor da defesa dos trabalhadores.

O desconto das contribuições sindicais em folha de pagamento do trabalhador também ganha patamar constitucional e o imposto sindical é mantido (art. 8º, inciso IV). O mesmo dispositivo menciona o “custeio do sistema confederativo da representação sindical”, sem fazer referência a centrais sindicais ou confederações gerais. Não há proibição quanto à organização desse tipo de entidade.

O parágrafo único do artigo 8º da Constituição de 1988 assegura o mesmo tratamento da organização sindical urbana à organização sindical rural e de colônias de pescadores.

O direito de greve é tratado constitucionalmente de forma bastante ampla, como pode ser constatado no artigo 9º. Vejamos:

“Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei” (CUNHA, 2001, p. 385)

É interessante observar como a linguagem adotada pelo legislador constituinte de 1988 absorve expressões utilizadas pelo Papa João Paulo II, quando, por exemplo, ele se refere ao direito de greve, em que afirma que: “não se pode abusar dele [...]” ou menciona “quando se trata de serviços essenciais para a vida da sociedade” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 628).

Essa constatação é emblemática porquanto a legislação brasileira anteriormente não utilizava essas expressões. A Lei nº 4.330/64 dispunha no sentido de que: “consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia [...]” (art. 12); “a

greve lícita não rescinde o contrato de trabalho” (art. 20); ou “a greve será reputada ilegal” (art. 22).

A identidade de expressões utilizadas em ambos os documentos permite que se faça a ilação de que o pensamento social da Igreja, em alguma medida, influenciou a elaboração da Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988, colaborando, desta forma, para a construção do direito do trabalho no Brasil.

A Constituição de 1988 também manteve a estrutura de representação paritária⁶⁶ nos órgãos públicos que discutam ou deliberem direitos dos trabalhadores (art. 11).

Quanto aos servidores públicos, finalmente são reconhecidos seus direitos à livre associação sindical (art. 37, VI) e de greve, “nos termos e nos limites definidos em lei complementar”⁶⁷ (art. 37, VII). A Constituição Federal não conferiu aos servidores públicos o direito de assinar acordos coletivos de trabalho, de forma que suas reivindicações somente podem ser atendidas mediante lei ou ato normativo regulamentar (decretos, portarias, resoluções, etc.).

Em relação à Justiça do Trabalho, a sua estrutura foi mantida, inclusive com competência para julgar os dissídios coletivos, em relação aos quais foi explicitado o seu poder normativo (art. 114, § 2º), isto é, o poder de criar normas ou condições de trabalho, mesmo que não tenham lastro na legislação positiva em vigor⁶⁸. O Supremo Tribunal Federal, até 05 de outubro de 1988, entendia que a Justiça do Trabalho, em sede de dissídio coletivo, somente podia criar norma que tivesse amparo legal. Como é característica da legislação trabalhista o estabelecimento de patamares mínimos de proteção, a sentença normativa ficava autorizada a ampliar tais patamares. Por exemplo, a CLT estabelecia que o adicional de horas extras deveria ser pago no mínimo em 25%, portanto, o julgamento do dissídio coletivo tinha amparo para ampliar o referido adicional para 100%, como era a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Com a nova regra do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho, ao resolver um conflito coletivo, é livre para estabelecer regras que entender

⁶⁶ A Emenda Constitucional nº 24/99 extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho.

⁶⁷ A Ementa Constitucional nº19/98 remeteu a regulamentação do direito de greve dos servidores públicos para lei específica. Em razão da ausência de regulamentação legal do direito de greve dos servidores públicos, o Supremo Tribunal Federal mandou aplicar-lhes, no que couber, a Lei nº 7.783/89, que trata da greve no setor privado (Mandado de Injunção nº 712-PA, Relator Ministro Eros Grau, DJE, de 23.11.2007).

⁶⁸ A Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu nova redação ao § 2º do artigo 114 da Constituição Federal, passando a exigir como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo requerimento de ambas as partes de comum acordo. A Justiça do Trabalho continuou tomando conhecimento dos dissídios coletivos ainda que provocados por uma só das partes sem a anuência da outra e o Supremo Tribunal Federal, até a conclusão da presente pesquisa, no final do primeiro semestre de 2009, não emitiu qualquer pronunciamento acerca da matéria.

socialmente justificadas, em favor das categorias envolvidas no dissídio, sem depender de qualquer base legal prévia, tendo que respeitar, como qualquer lei, apenas a ordem constitucional. É o exercício do poder normativo, pelo Poder Judiciário, em parâmetros assemelhados aos do Poder Legislativo.

Em seu conjunto, a Constituição Federal de 1988 constitui um passo gigantesco em favor da emancipação dos trabalhadores por meio da legislação positiva. Em relação à organização sindical, há avanços significativos, conciliados com uma postura conservadora em relação às estruturas já existentes, como é o caso da manutenção do princípio da unicidade sindical e dos dissídios coletivos.

4.47.1 Legislação: lei de greve privada, 1989

O mesmo Congresso Nacional constituinte, no exercício das suas funções ordinárias, aprovou a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, seguindo a linha traçada pelo artigo 9º da Constituição Federal.

Os trabalhadores são livres para decidir acerca da oportunidade e conveniência de entrar em greve (art. 1º), que é definida como “a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador” (art. 2º), desde que frustrada a negociação ou impossibilitada a arbitragem (art. 3º). As formalidades quanto à convocação da assembleia e “*quorum*” de deliberação devem constar dos estatutos da própria entidade sindical (art. 4º, § 2º). Os piquetes de persuasão pacífica são lícitos (art. 6º, inciso I), desde que não obstruam o acesso ao trabalho dos que não queiram aderir ao movimento grevista (art. 6º, § 3º).

O artigo 7º traz em seu bojo significativo retrocesso em relação à lei de greve anterior, uma vez que não garante o pagamento dos dias parados, mesmo que a greve não seja abusiva e atenda a todas as condições estipuladas em lei. O referido dispositivo remete para o acordo, a convenção coletiva ou a sentença normativa que encerrar à greve competência para definir se serão ou não pagos os salários correspondentes ao período de greve. Vale dizer, a greve forte e exitosa tem todas as condições para impor o pagamento do período de greve, mas a greve que não tenha tanta força, não.

Este é um ingrediente que se inseriu no ordenamento jurídico, altamente desestimulante em relação ao efetivo exercício do direito de greve, pois o salário é a principal contrapartida que o trabalhador recebe pelo seu trabalho. A greve é instrumento

de obtenção de melhores condições salariais e de trabalho. Mas o trabalhador, atualmente, ao entrar em greve, ainda que atendidas todas as condições legais, não tem a garantia do recebimento do salário. Na prática, a decisão pela greve implica a renúncia do trabalhador ao salário, que terá que ser reconquistado com o próprio movimento grevista. Muitas vezes o trabalhador apoia a greve e gostaria de participar dela, mas diante do risco de não receber o seu salário, com o qual mantém a si e sua família, acaba se sentindo constrangido a trabalhar. Vale destacar que a jurisprudência trabalhista não considera que o fato da greve não ser abusiva seja, por si só, motivo para determinar o pagamento dos dias parados em sentença normativa.

A solução para a autorização constitucional do exercício do direito de greve por parte das categorias consideradas essenciais é bastante criativa. O espaço temporal entre a comunicação da decisão pela greve e o seu início, para as categorias normais, é de 48 horas (art. 3º, § único); e quanto às essenciais, de 72 horas (art. 13). Portanto, a lei impõe às partes que busquem nesse período estabelecer um acordo quanto à quantidade de trabalhadores e locais de trabalho necessária para manter em funcionamento o atendimento das necessidades inadiáveis da população (art. 11º), entendidas estas como as que, não atendidas, resultem em perigo iminente para a sobrevivência, a saúde ou a segurança da comunidade (art. 11, § único). Não sendo possível o acordo, a lei determina que o poder público fique autorizado a substituir o grevista para o atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Ocorre que a aplicação concreta da referida solução encontrou dois tipos de dificuldades, quando as partes não chegavam a um acordo quanto ao percentual mínimo de trabalhadores que deveriam continuar trabalhando durante a greve em categorias essenciais. A primeira deriva da falta de familiaridade de agentes públicos com o trabalho. Não havendo acordo dessa natureza em uma greve de rodoviários, os bombeiros e policiais militares eram imediatamente convocados para conduzir os ônibus urbanos. Mas a falta de familiaridade com o trabalho acarretava, muitas vezes, a quebra da caixa de marcha do veículo ou até mesmo colisões, com elevados prejuízos. Outro tipo de dificuldade encontrada era a falta de agentes públicos que estivessem habilitados a prestar os serviços essenciais. Isso se dava basicamente nas empresas estatais que atuavam com monopólio da atividade econômica, como a Petrobrás.

O resultado dessa dificuldade foi a fixação desse percentual mínimo por parte da Justiça do Trabalho, com a fixação de pesadas multas em face de eventual não-cumprimento da decisão. Não são raros os casos do percentual de trabalhadores a serem

mantidos em serviço durante a greve ter sido fixado em mais de 50% da categoria, o que acaba inviabilizando o exercício do direito de greve.

Em seu conjunto, a lei de greve privada está toda baseada na solução do conflito coletivo por conciliação das partes diretamente por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou por sentença normativa, instrumentos que não são aplicáveis aos servidores públicos.

4.48 Uma abordagem histórica: queda do muro de Berlim, 1989

Alguns anos “não acabam”, no sentido figurativo, é claro. A exemplo de 1922 e de 1968, o ano de 1989 traz mudanças significativas para toda a humanidade. Essas mudanças podem ser simbolizadas com a queda do muro de Berlim, em 09 de novembro de 1989, que havia sido erguido 28 anos antes (1961), com mais de sessenta quilômetros de extensão.

A queda do muro de Berlim simboliza a derrocada do sistema comunista, que teve início com a Revolução Russa (1917). Como foi visto anteriormente, é perfeitamente sustentável a ilação de que a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (1919) é a resposta do Ocidente ao Leste Europeu, a partir de quando as ideias defendidas por Leão XIII, em sua encíclica social, ganham efetividade, com os Estados regulamentando o trabalhismo de forma concertada nos diversos países ocidentais, entre os quais o Brasil.

A pergunta que surge é simples: teriam as ideias defendidas por Leão XXIII ganhado tamanha efetividade, a partir da criação da OIT, caso não tivesse sido vitoriosa a Revolução Russa? A mesma indagação pode ser reformulada com outra abordagem: teria sido criada a própria OIT sem que tivesse ocorrido a Revolução Russa?

Evidentemente, certamente mesmo, “nunca se sabe!” (SAINT-EXUPÉRY, 2002, p. 34). É possível que não, da mesma forma que pode ser que sim. Mas, se for levado em consideração o fato de que em praticamente três décadas os efeitos da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) foram tímidos quando comparados ao período posterior à Primeira Guerra Mundial, o mais provável é que a construção do direito do trabalho seguisse um curso lento. Mas, uma coisa é certa, a grande alavanca para a expansão do direito do trabalho nos países ocidentais foi o temor do comunismo.

Ocorre, porém, que com a queda do muro de Berlim esvazia-se o forte estímulo político que gerou toda a construção do direito do trabalho, configurando-se uma nova

geopolítica internacional. Os donos dos anéis, anteriormente cedidos como estratégia de salvação do pescoço, não se veem mais compelidos a ceder seus anéis.

4.48.1 Uma abordagem histórica: Consenso de Washington, 1989

Ligeiros, ainda no mesmo mês de novembro de 1989, realizam o chamado Consenso de Washington, uma reunião de economistas do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, com o propósito de elaborar a receita de ajustamento macroeconômico dos países em desenvolvimento, entre os quais o Brasil. Nessa receita foi inserida categoricamente a desregulamentação das leis econômicas e trabalhistas.

Emerge do Consenso de Washington o discurso do liberalismo, secundado por mais de oito décadas em razão das circunstâncias, cuja palavra de ordem é a flexibilização dos direitos dos trabalhadores.

A ideia de um Estado capaz de assegurar o progresso econômico e o bem-estar social entra em crise.

Esta principia pela descrença no modelo de Keynes do Estado do Bem-Estar Social. As dificuldades financeiras por que passam os países onde esse modelo se implantou são atribuídas aos pesados encargos decorrentes dos agigantados sistemas de seguridade social. O keynesianismo é, ainda, acusado de ser responsável pela progressiva aceleração inflacionária.

Os programas sociais se criticam não apenas por causa do alto custo, mas também devido à ineficiência de que se revestem.

Com isso, ganha forma a ideia de que o Estado não pode e não deve comportar-se como único agente do progresso, cujas características, compreendendo condições e finalidades, cabem à sociedade determinar. Daí a necessidade da separação entre o econômico e o social; donde concluir-se que, se a crise dos anos 30 ensejou o Estado-Providência, a crise atual gerará o neoliberalismo, particularizado pela nota do pragmatismo (MAGANO; MALLETT, 1993, p. 6).

No final do século XX, o Estado passa a ser visto como um elefante a ser enxugado. O mundo do trabalho é submetido a violento processo de transformação. É colocado em xeque o papel regulador do Estado nas relações de trabalho, a palavra de ordem passa a ser flexibilização, com agravamento da exclusão social e do desemprego. “A realidade brasileira está em plena ebulição no tocante às normas do trabalho. Desregular tornou-se um imperativo para os governos neoliberais “(FERREIRA; DAL ROSSO, 2003, p. 15).

As ideias neoliberais, levadas ao extremo, facilmente fariam regressar, na sua mesma intensidade, às repugnantes desigualdades sociais, conhecidas como a questão social do século XIX, a nova questão social (ÁVILA, 2001), agravada por um intenso processo de mecanização decorrente de novas tecnologias e a chamada revolução eletrônica.

Contudo, muito se construiu institucionalmente durante o século XX e há um elo fundamental entre o trabalho produtivo e a cidadania (SCHNAPPER, 1998).

Nesse contexto, a última encíclica social de João Paulo II, “*Centesimus Annus*” (2004c), por ser a única posterior à queda do muro de Berlim, embora ainda bastante próxima daquele acontecimento, ganha importância extraordinária para a presente pesquisa, que investiga o que diz o pensamento social da Igreja acerca desses problemas sociais, que configuram os grandes desafios da humanidade desde o século XIX.

4.48.2 Uma abordagem histórica: a presidência de Fernando Collor, 1990

O governo Collor, para enfrentar uma inflação que alcançou o patamar de 84,32% em um único mês, o mesmo mês de sua posse, ocorrida em 15 de março de 1990, iniciou-se com um pacote de medidas cuja apoteose foi o bloqueio de acesso aos saldos das cadernetas de poupança.

Tal conjunto de medidas evidencia a opção do governo colorido pela adoção do ideário neoliberal adotado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), no denominado Consenso de Washington, fundado em três perspectivas: redução do custo da força de trabalho com a defesa da flexibilização dos direitos trabalhistas, abertura da economia aos produtos importados visando ao aumento da competitividade e redução do tamanho da máquina estatal.

No governo Fernando Collor de Mello o Brasil ingressou no mundo globalizado, assumindo o dever de modernizar as relações de trabalho. Daí os fenômenos naturais: a terceirização da mão-de-obra, com ênfase na locação lucrativa; flexibilização de direitos individuais, privilegiando o negociado sobre o legislado, para pior, é claro, rompendo as barreiras do protecionismo da legislação, fruto, muitas vezes, de conquistas históricas e difíceis; a desregulamentação do direito trabalhista, com todas as nuances possíveis, como “jogar a CLT no lixo”, enxugar a CLT, volumosa demais, nada menos de 922 artigos, fora a farta legislação marginalia, deixando apenas princípios, poucos, ou encartá-la como capítulo secundário do Código Civil; incluir a Justiça do Trabalho na Justiça Comum (AROUCA, 2003, p. 12).

O governo Collor acabou em *impeachment*, mas não sem que antes tenham sido promovidas as demissões de mais de cem mil servidores públicos, da administração direta e da indireta.

4.49 Legislação: regime jurídico único, 1990

Atendendo ao prazo constitucional de um ano e meio determinado pelo artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), foi editado o regime jurídico único previsto pelo artigo 39 da Constituição Federal, com a edição da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Com o patrulhamento ideológico exercido durante o governo militar, além de descentralizar suas atividades na forma de empresas estatais ou fundações instituídas pelo poder público, a administração pública passou a contratar servidores pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, como forma de precarização da relação, uma vez que, em face da opção pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), era permitida a demissão sem justa causa. Diante da quantidade imensa de servidores públicos regidos pela CLT em dicotomia com os estatutários, regidos pela antiga Lei nº 1.771/52, o legislador constituinte de 1988 determinou a unificação dos regimes, estabelecendo o referido prazo de um ano e meio para tanto, nos termos do artigo 24 do ADCT.

A Lei nº 8.112/90 mantém a mesma estrutura de funcionalismo da antiga Lei nº 1.711/90, com ampliação de alguns direitos como licença-prêmio, que era de seis meses a cada dez anos de serviço e passou para três meses a cada cinco anos, podendo ser convertida em pecúnia (art. 87 e § 2º). Mas a Lei nº 9.527/97 extinguiu o direito à licença-prêmio, transformando-a em licença para estudo, com a diferença de que na primeira era um direito do servidor que poderia ser requerido ou utilizado o tempo em dobro para contagem de tempo de serviço para aposentadoria; na última o direito só é concedido de acordo com o interesse da administração.

O adicional de tempo de serviço foi fixado em 1% por ano de efetivo exercício (art. 67). Tal direito foi alterado para 5% a cada cinco anos de serviço público efetivo, pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e, depois, foi revogado pela Lei nº 8.527/97.

No âmbito coletivo, a Lei nº 8.112/90 incorpora as ampliações realizadas pela Constituição de 1988, no que diz respeito ao direito de associação e representação sindical (art. 240) e estabelece o direito ao mandato classista (art. 81, inciso VII, e artigo 92), de até

três servidores por entidade sindical, com direito à remuneração. A Lei nº 9.527/97 transformou tal licença remunerada em licença sem remuneração. Além disso, estabeleceu que a liberação sem remuneração seria de um único servidor no caso da entidade ter até cinco mil filiados; de dois servidores, se a entidade tiver entre cinco mil e um a trinta mil filiados; e de três para entidade com mais de trinta mil filiados.

Além do direito à livre associação sindical, o artigo 240 da Lei nº 8.112/90 também assegura aos servidores públicos o direito de ser representado pelo sindicato como substituto processual (alínea “a”), de inamovibilidade do dirigente sindical (alínea “b”), de que sejam descontadas em folha de pagamento as mensalidades sindicais e contribuições definidas em assembleia geral da categoria (alínea “c”), de negociação coletiva (alínea “d”), que foi expressamente revogada pela Lei nº 9.527/97 e, finalmente, o direito de ajuizamento de ações individuais e coletivas perante a Justiça do Trabalho (alínea “e”), também revogada pela Lei nº 9.727/97.

Em relação tanto à alínea “d” quanto à alínea “e”, do artigo 240 da Lei nº 8.112/90, o Supremo Tribunal Federal entendeu que se tratava de disposições inconstitucionais. Quanto à negociação coletiva, o STF defendeu que o debate negocial coletivo obrigatoriamente deveria desaguar no processo legislativo, pois somente a lei poderia conceder aumento de salário ou vantagens aos servidores públicos. Já no tocante à alínea “e”, o entendimento do STF é de que seria competente à Justiça Federal julgar as ações de servidores públicos estatutários e que somente os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho teriam competência perante a Justiça do Trabalho. Como os regimes foram unificados da forma estatutária, a competência passou a ser da Justiça Federal.

4.50 Pensamento Social da Igreja (4.5.10): carta encíclica “*Centesimus Annus*”, de 1º de maio de 1991, sobre a fecundidade dos princípios expressos por Leão XIII na “*Rerum Novarum*” e as novas exigências da evangelização dirigidas aos veneráveis irmãos no episcopado, ao clero, às famílias religiosas, aos fiéis da Igreja Católica e a todos os homens de boa vontade, 1991

A encíclica “*Centesimus Annus*”, editada em comemoração ao centenário da primeira encíclica social da Igreja, “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), ultrapassa muito uma simples comemoração de aniversário. Em razão da origem polonesa de João Paulo II, a encíclica é utilizada também como comemoração do que pode ser

considerado um triunfo pelo qual o seu autor se empenhou pessoalmente, o esfacelamento do regime político comunista do Leste Europeu. Mas, em verdade, o texto tem três dimensões: a retrospectiva centenária do pensamento social da Igreja, com ênfase nas bases adjetivadas de profecias de sua encíclica fundante; o olhar ao redor dos acontecimentos presentes à época em seu entorno, focalizados no desmoronamento do muro em toda a dimensão política que estava por trás dele; e as perspectivas e incertezas do terceiro milênio da cristandade.

Desejo agora propor uma “releitura” da encíclica leonina, convidando a “olhar para trás”, ao próprio texto, para descobrir de novo a riqueza dos princípios fundamentais nela formulados, sobre a solução da questão operária. Mas convido também a “olhar ao redor”, as “coisas novas” que nos circundam e em que nos encontramos como que imersos, frequentemente muito diversas das “coisas novas” que caracterizaram o último decênio do século passado. Enfim, convido a “olhar o futuro”, quando já se entrevê o terceiro milênio da Era Cristã, carregado de incógnitas, mas também de promessas. Incógnitas e promessas que apelam para a nossa imaginação e criatividade, estimulando também a nossa responsabilidade, como discípulos do “único Mestre”, Cristo (cf. Mt 23, 8), de indicar o “caminho”, proclamar a “verdade” e comunicar “a vida” que é Ele próprio (cf. Jo 14, 6) (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 694).

Os contextos, cujo centenário separa as duas encíclicas, possuem muitas diferenças, mas também podem ser destacadas semelhanças evidentes. Em 1891, o liberalismo caminhava solto ao curso de um século de Revolução Industrial, exalando o dramático aroma da questão social do século XIX, um verdadeiro caos social (DURKHEIM, 1999). As ideias socialistas e comunistas encantavam as mentes e inflamavam os discursos. Leão XIII condena tanto o liberalismo como o socialismo-comunismo. Em 1991, o liberalismo retoma com toda a força os seus fundamentos; e o comunismo como sistema político de governo sai de cena dos países do Leste Europeu. João Paulo II condena com veemência os fundamentos do coletivismo, mas também rejeita o liberalismo que desconsidera a dignidade da pessoa humana.

O primeiro capítulo da encíclica “*Centesimus Annus*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c) é dedicado a uma análise retrospectiva na qual o Santo Padre busca enaltecer a fecundidade dos princípios expressos por Leão XIII, ressaltando a sua lucidez em defesa da dignidade da pessoa humana.

Propondo-se a projetar luz sobre o conflito que se estava a adensar entre capital e trabalho, Leão XIII afirmava os direitos fundamentais dos trabalhadores. Por isso, a chave de leitura do texto leonino é a “dignidade do trabalhador” como tal e, por isso mesmo, a dignidade do trabalho, que aparece definido como “a atividade humana destinada a prover às necessidades da vida e especialmente à sua conservação”⁶⁹ (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 698).

A dignidade humana é, realmente, o eixo de todo o pensamento social da Igreja. João Paulo II também enfatiza a clareza com que Leão XIII tratou a questão da propriedade, defendendo-a como um direito natural, mas não como um direito absoluto.

Um outro princípio relevante, é, sem dúvida, o do direito à “propriedade privada”⁷⁰. O próprio espaço que lhe dedica a encíclica revela a importância que lhe atribui. O Papa está bem consciente do facto de que a propriedade privada não é um valor absoluto, nem deixa de proclamar os princípios complementares, como o do destino universal dos bens da terra (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 698).

A nova encíclica realça, além do direito à propriedade, os direitos que considera inalienáveis da pessoa humana do trabalhador, dos quais se acentuam o direito de associação sindical, de condições dignas de trabalho e de salário justo, entre outros.

Em estreita relação com o tema do direito de propriedade, a encíclica de Leão XIII afirma de igual modo outros direitos como próprios e inalienáveis da pessoa humana. Entre eles, é proeminente, pelo espaço que lhe dedica e a importância que lhe atribui, o “direito natural do homem” a formar associações privadas; o que significa primariamente o direito de criar associações profissionais de empresários e operários ou apenas de operários. Daqui a razão pela qual a Igreja defende e aprova a criação daquilo que agora designamos por sindicatos, não certamente por preconceitos ideológicos nem por ceder a uma mentalidade de classe, mas porque o associar-se é um “direito natural” do ser humano e, portanto, anterior à sua integração na sociedade política. De fato, “o Estado não pode proibir a sua formação”, porque ele “deve tutelar os direitos naturais, não destruí-los. Impedindo tais associações, ele contradiz-se a si mesmo”⁷¹ (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 698-699).

Em conjunto com este direito, que o Papa – é justo sublinhá-lo – reconhece explicitamente aos operários ou, segundo a sua linguagem, aos “proletários”, são afirmados com igual clareza os direitos à “limitação das horas de trabalho”, ao legítimo repouso e a um tratamento diverso aos menores e às mulheres no que se refere ao tipo e duração do trabalho (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 699).

⁶⁹ Cf. Carta encíclica “*Rerum Novarum*”, l.c., 130; cf., também, 114 s.

⁷⁰ Cf. Carta encíclica “*Rerum Novarum*”, l.c., 99-107.

⁷¹ Cf. Carta encíclica “*Rerum Novarum*”, l.c., 135.

Imediatamente a seguir, o Papa enuncia um outro direito do operário como pessoa. Trata-se do direito ao “justo salário”, que não pode ser deixado “ao livre acordo das partes: de modo que o dador de trabalho, uma vez paga a mercadoria, fez a sua parte, sem de nada mais ser devedor”⁷². O Estado, não tem poder – dizia-se naquele tempo – para intervir na determinação desses contratos, mas apenas para garantir o cumprimento de quanto fora explicitamente estipulado (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 699).

O papel do Estado, questionado de forma tão clara por Leão XIII como omissa por sua neutralidade liberal, em favor apenas do capital, é também um dos elementos nucleares do pensamento social da Igreja. A encíclica comemorativa aponta a importância do papel regulador do Estado na encíclica centenária, que critica tanto o liberalismo quando afasta ao máximo o Estado da atividade econômica, quanto às ideias socialistas, quando retiraram a liberdade de iniciativa dos indivíduos.

Outra nota importante, rica de ensinamentos para os nossos dias, é a concepção das relações entre o Estado e os cidadãos. A “*Rerum Novarum*” critica os dois sistemas sociais e econômicos: o socialismo e o liberalismo. Ao primeiro, é dedicada a parte inicial, na qual se reafirma o direito à propriedade privada; ao segundo, não se dedica nenhuma seção especial, mas – fato merecedor de atenção – inserem-se as críticas, quando se aborda o tema dos deveres do Estado⁷³. Este não pode limitar-se a “providenciar a favor de uma parte dos cidadãos”, isto é, a rica e próspera, nem pode “transcurar a outra”, que representa sem dúvida a larga maioria do corpo social; caso contrário, ofende-se a justiça, que quer que se dê a cada um o que lhe pertence (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 701).

Portanto, os principais aspectos contidos na encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), destacados pelo Papa João Paulo II em sua última encíclica social, são: a dignidade da pessoa humana de todo trabalhador, a livre propriedade como um direito natural e não absoluto e os direitos inalienáveis do trabalhador, nos quais se destacam o direito de associação sindical, de condições dignas de trabalho e de um salário justo, bem como o papel regular do Estado, instrumento de garantia de tais direitos.

O olhar de João Paulo II ao redor dos acontecimentos inicia-se com o reconhecimento da clarividência das previsões de Leão XIII ao criticar o socialismo de sua época.

⁷² Cf. Carta encíclica “*Rerum Novarum*”, l.c., 129.

⁷³ Cf. Carta encíclica “*Rerum Novarum*”, l.c., 99-105; 130 s.; 135.

Isto foi confirmado de modo particular pelos acontecimentos dos últimos meses do ano de 1989 e dos primeiros de 1990. Estes e as consequentes transformações radicais só se explicam com base nas situações anteriores, que em certa medida tinham materializado e institucionalizado as previsões de Leão XIII e os sinais, cada vez mais inquietantes, observados pelos seus sucessores. Aquele Pontífice, com efeito, previa as consequências negativas, sob todos os aspectos – político, social e econômico – de uma organização da sociedade, tal como a propunha o “socialismo”, que então estava ainda no estado de filosofia social e de movimento mais ou menos estruturado. Alguém poderia admirar-se do fato de que o Papa começasse pelo “socialismo” a crítica das soluções que se davam à “questão operária”, quando ele ainda não se apresentava – como depois aconteceu – sob a forma de um Estado forte e poderoso, com todos os recursos à disposição. Todavia, Leão XIII mediu bem o perigo que representava, para as massas, a apresentação atraente de uma solução tão simples quanto radical da “questão operária”. Isto se torna tanto mais verdadeiro se se considera em função da pavorosa situação de injustiça em que jaziam as massas proletárias, nas nações há pouco industrializadas (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 703).

João Paulo II enaltece a lucidez de Leão XIII quando se propõe a analisar as causas da queda do sistema comunista, que ao longo do século XX dividiu o mundo em dois blocos marcados pelo ódio e pela violência. No Leste Europeu, a falta de liberdade privava a iniciativa das pessoas diante de um Estado totalitário. No Ocidente, buscou-se organizar sistemas democráticos inspirados na justiça social, na segurança social, que se convencionou chamar de sociedade do bem-estar social.

Salientando que a queda dos sistemas comunistas não significa o desaparecimento do pensamento marxista, que, ao contrário, como sistema de pensamento continua a ser uma realidade viva, o Papa João Paulo II sublinha o que entende como os três grandes erros do marxismo: falsa antropologia, ateísmo e luta de classe (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c).

Em termos antropológicos, a encíclica “*Centesimus Annus*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c) entende errada a concepção marxista que “considera cada homem simplesmente como um elemento e uma molécula do organismo social, de tal modo que o bem do indivíduo aparece totalmente subordinado ao funcionamento do mecanismo econômico-social” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 704). Ele acredita que deveria ser tido cada ser “como sujeito autônomo de decisão moral, que constrói, a partir dessa decisão, o ordenamento social” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, 704), o que acarreta uma concepção de sociedade rígida e controlada que se confunde com o próprio Estado. A circunstância do homem, por seu livre arbítrio, de poder praticar tanto o bem quanto o mal

não legitima “um pesado sistema de controle burocrático, que esteriliza as fontes da iniciativa e criatividade” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 714).

Quanto à luta de classes, João Paulo II não nega a sua existência como fato social, mas contesta a forma de resolvê-la, isto é, “a ideia de que a luta pela destruição do adversário, a contradição e a própria guerra sejam fatores de progresso e de avanço da história” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 709). Enquanto isso, a Igreja defende que, sob o prisma do respeito à dignidade humana do trabalhador, a luta de classe seja transformada em parceria, para que empregados e empregadores não se vejam como contendores, mas, sim, como parceiros sociais.

Para o Papa João Paulo II, a razão maior para a queda do sistema comunista no Leste Europeu, entre vários fatores, foi justamente a violação dos direitos do trabalho.

De entre os numerosos fatores que concorreram para a queda dos regimes opressivos, alguns merecem uma referência particular. O fator decisivo, que desencadeou as mudanças, é certamente a violação dos direitos do trabalho. Não se pode esquecer que a crise fundamental dos sistemas, que pretendem exprimir o governo ou, melhor, a ditadura do proletariado, inicia-se com os grandes movimentos verificados na Polônia, em nome da solidariedade. São as multidões dos trabalhadores a tornar ilegítima a ideologia que presume falar em nome deles, a reencontrar e quase redescobrir expressões e princípios da Doutrina Social da Igreja, a partir da experiência difícil do trabalho e da opressão que viveram (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 712).

Esse trecho permite fazer-se uma ponte entre a Igreja e a queda do comunismo. O Santo Padre sustenta que multidões de trabalhadores tornaram ilegítima a ideologia marxista ao entrarem em contato com princípios da Doutrina Social da Igreja por meio de grandes movimentos levados a efeitos na Polônia em nome da solidariedade, isto é, o seu próprio envolvimento com Lech Walesa e o Sindicato Solidariedade.

Depois da queda, o Papa João Paulo II focaliza, na última etapa da encíclica “*Centesimus Annus*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c), as perspectivas e incertezas do terceiro milênio da cristandade, de onde se pode extrair resposta à pergunta central da presente investigação, qual seja, se o pensamento social da Igreja tem algo a dizer acerca dos problemas sociais que desafiam a atualidade.

Alguns aspectos da mensagem de João Paulo II, diante da perspectiva depois da queda, devem ser de pronto ressaltados. O primeiro deles é que o muro de Berlim caiu, mas o muro da miséria não.

A crise do marxismo não elimina as situações de injustiça e de opressão no mundo, das quais o próprio marxismo, instrumentalizando-as, tirava alimento. Àqueles que hoje estão à procura de uma nova e autêntica teoria e práxis de libertação, a Igreja oferece não só a sua Doutrina Social e, de um modo geral, o seu ensinamento acerca da pessoa redimida em Cristo, mas também o seu empenhamento concreto no combate da marginalização e do sofrimento (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 715).

Diante das injustiças que remanescem, a Igreja oferece a sua Doutrina Social e o seu empenho concreto em favor do combate à marginalização e ao sofrimento. Contudo, cabe lembrar que: “A Igreja não tem modelos a propor” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 731). Isso quer dizer que o pensamento social da Igreja não tem por finalidade oferecer um modelo concreto a ser adotado, mas, sim, princípios doutrinários, que podem ser livremente observados na ação das pessoas e das instituições, em nível da organização da vida econômica e da vida política, podendo alcançar a ação do próprio Estado.

Embora a Igreja não tenha modelos a propor, o Papa João Paulo II expressa clara simpatia pelo sistema democrático.

A Igreja encara com simpatia o sistema da democracia, enquanto assegura a participação dos cidadãos nas opções políticas e garante aos governados a possibilidade quer de escolher e controlar os próprios governantes, quer de os substituir pacificamente, quando tal se torne oportuno (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 733).

Mas adverte Sua Santidade que “uma democracia sem valores converte-se facilmente num totalitarismo aberto ou dissimulado” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 733). Dessa forma, o sistema democrático somente propiciará a valorização da dignidade da pessoa humana se estiver imbuído de valores que contemplem tal circunstância, em todas as suas dimensões.

A encíclica “*Centesimus Annus*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c) salienta a importância do respeito ao meio ambiente, no qual, para além dos ecossistemas naturais, está inserido o próprio homem na dimensão de dignidade que lhe é inerente.

Além da destruição irracional do ambiente natural, é de se recordar aqui outra ainda mais grave, qual é a do ambiente humano, a que se está ainda longe de prestar a necessária atenção. Enquanto justamente nos preocupamos, apesar de bem menos do que o necessário, em preservar o *habitat* natural das diversas espécies animais ameaçadas de extinção, porque nos damos conta da particular contribuição que cada uma delas dá ao equilíbrio geral da terra, empenhamo-nos demasiado pouco em salvaguardar as condições morais de uma autêntica “ecologia humana” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 727).

Assim, diante de todos os problemas de injustiças sociais existentes, outro aspecto a ser considerado da mensagem de João Paulo II consiste no fato de que a queda do muro de Berlim não pode ser interpretada pura e simplesmente como o triunfo do capitalismo liberal: “é inaceitável a afirmação de que a derrocada do denominado “socialismo real” deixe o capitalismo como único modelo de organização econômica” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 724). E complementa o Santo Padre, respondendo se os esforços dos países para reconstruir suas economias e sociedades devem ser em bases capitalistas:

Se por “capitalismo” se indica um sistema econômico que reconhece o papel fundamental e positivo da empresa, do mercado, da propriedade privada e da conseqüente responsabilidade pelos meios de produção, da livre criatividade humana no sector da economia, a resposta é certamente positiva, embora talvez fosse mais apropriado falar de “economia de empresa” ou de “economia de mercado” ou simplesmente de “economia livre”. Mas se por “capitalismo” se entende um sistema no qual a liberdade no sector da economia não está enquadrada num sólido contexto jurídico que a coloque ao serviço da liberdade humana integral e a considere uma particular dimensão desta liberdade, cujo centro seja ético e religioso, então a resposta é, sem dúvida, negativa (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 730).

Como se verifica, o pensamento social da Igreja aponta como princípio para a liberdade de mercado, mas não uma liberdade absoluta. Toda liberdade encontra os seus limites. E os limites da liberdade são encontrados onde começam os direitos do outro. A Doutrina Social da Igreja aponta para uma liberdade de mercado que esteja impregnada de valores a serviço da liberdade humana integral, de valores éticos e religiosos que considerem solidariamente a dignidade da pessoa humana em todos os seus efeitos e em todas as suas dimensões. Nessa Doutrina, que a atividade econômica, a propriedade privada e a propriedade dos meios de produção tenham por prioridade integral e útil toda a sociedade, com oportunidades de trabalho digno e salário justo para todos os seus integrantes.

Mas, para que o princípio da liberdade de mercado possa estar a serviço da dignidade da pessoa humana, o pensamento social da Igreja realça a necessidade de um sólido conjunto de regras jurídicas que coíba os excessos e convirja na mesma direção de proteção à dignidade da pessoa humana. Esse conjunto de regras jurídicas convergentes à valorização da pessoa humana é, obrigatoriamente, oriundo do Estado, promulgado por um poder legislativo que defenda a dignidade do trabalhador.

Uma autêntica democracia só é possível num Estado de direito e sobre a base de uma reta concepção da pessoa humana. Aquela exige que se verifiquem as condições necessárias à promoção quer dos indivíduos a partir da educação e da formação nos verdadeiros ideais, quer da “subjetividade” da sociedade, mediante a criação de estruturas de participação e corresponsabilidade (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, 733).

O Estado, portanto, é instituição imprescindível no pensamento social da Igreja, tanto em nível nacional quanto no plano internacional, para cuja ação consertada devem cooperar várias nações.

Tal objetivo requer esforços programados e responsáveis por parte de toda a comunidade internacional. É necessário que as nações mais fortes saibam oferecer às mais débeis ocasiões de inserção na vida internacional e que as mais débeis saibam aproveitar essas ocasiões, realizando os esforços e sacrifícios necessários, assegurando a estabilidade do quadro político e econômico, a certeza de perspectivas para o futuro, o crescimento da capacidade dos próprios trabalhadores, a formação de empresários eficientes e conscientes das suas responsabilidades (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 724).

A atividade estatal, seja em nível local ou global, de acordo com o pensamento social da Igreja, não pode ser sufocante, sob o prisma de que da mesma forma que não é justo inibir os indivíduos pela ação do Estado em relação ao que eles podem efetuar por sua própria conta e iniciativa, também não é justo que uma sociedade maior e mais elevada absorva funções que poderiam ser desempenhadas por sociedades menores e inferiores (PAPA PIO XI, 2004). Portanto, a ação do Estado, em todos os seus níveis, de dirigir, regulamentar, orientar, vigiar, estimular, urgir, coordenar, fiscalizar e reprimir, deve ser desempenhada a serviço de uma liberdade, enquadrada pela legislação, que assegure solidariamente a livre iniciativa participativa das pessoas individualmente, associadamente ou em forma de empresa, como agente estatal atenuador das diferenças locais ou de

grupos, regionais, nacionais ou internacionais, garantindo justa distribuição da riqueza, a serviço da valorização da dignidade humana.

Por outro lado, o sistema de governo democrático, por si só, significa a participação dos cidadãos e o controle do poder. É necessário que a ordem jurídica garanta efetivamente a participação dos cidadãos em todos os níveis. Um dos caminhos indicados neste sentido é a participação individual ou associativa nos ambientes de trabalho, isto é, o envolvimento democrático das pessoas trabalhadoras também em nível empresarial.

O desenvolvimento integral da pessoa humana no trabalho não contradiz, antes favorece a maior produtividade e eficácia do próprio trabalho, embora isso possa enfraquecer estruturas consolidadas de poder. A empresa não pode ser considerada apenas uma “sociedade de capitais”; é simultaneamente uma “sociedade de pessoas” da qual fazem parte, de modo diverso e com específicas responsabilidades, quer aqueles que fornecem o capital necessário para a sua atividade, quer aqueles que colaboram com o seu trabalho. Para conseguir este fim, é ainda necessário um grande movimento associado dos trabalhadores, cujo objetivo é a libertação e a promoção integral da pessoa (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 731).

O pensamento social da Igreja concilia a atividade pública direta como alavanca solidária e, também, subsidiária de desenvolvimento, com a indireta, na qual deve presidir a liberdade de iniciativa privada participativa e, também, solidária, tanto em nível empresarial quanto em nível pessoal e associativo. Quando o Estado age diretamente, de acordo com as circunstâncias necessárias, o faz com base no princípio da solidariedade. Quando o Estado age indiretamente, deve ser orientado pelo princípio da subsidiariedade.

Para a realização destes objetivos, o Estado deve concorrer tanto direta como indiretamente. Indiretamente e segundo o “princípio de subsidiariedade”, criando as condições favoráveis ao livre exercício da atividade econômica, que leve a uma oferta abundante de postos de trabalho e de fontes de riqueza. Diretamente e segundo o princípio de solidariedade, pondo, em defesa do mais débil, algumas limitações à autonomia das partes, que decidem as condições de trabalho, e assegurando em todo o caso um mínimo de condições de vida ao desempregado (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 707).

Este é, então, o papel reservado ao Estado na sociedade moderna, segundo o pensamento social da Igreja:

- Interferir diretamente na vida econômica quando a necessidade assim o exigir, segundo o princípio da solidariedade: para empreender diretamente a atividade

econômica, de forma supletiva e subsidiária, quando haja insuficiência da iniciativa privada, observando-se os princípios de respeito à dignidade humana; para implementação de atividades e projetos assistenciais que visem atender às necessidades mais urgentes das pessoas desamparadas, também em respeito à dignidade humana de que todos, sem exceção, são merecedores.

- Interferir indiretamente na vida econômica, segundo o princípio da subsidiariedade: para garantir um conjunto de leis que assegurem que os parceiros envolvidos na atividade econômica, empresários e trabalhadores, respeitem a dignidade da pessoa humana, com participação no ambiente empresarial, individual ou associativa, com condições dignas de trabalho e salários justos; para, com justiça, orientar, estimular, coordenar, fiscalizar e assegurar a liberdade de iniciativa de ação das pessoas, das famílias, dos grupos, das associações e das empresas, baseando-se em um sólido conjunto de leis que convirja para o respeito à dignidade da pessoa humana pautado em valores éticos e religiosos, em nível local, regional, nacional ou internacional, criando condições para que a genialidade propicie o desenvolvimento de toda a potencialidade humana, de forma solidária, integral e autônoma, visando ao fim da miséria, com o livre exercício da atividade econômica direcionada para o desenvolvimento de abundantes fontes de riqueza, a serem distribuídas de forma justa, garantindo-se trabalho digno para todos os indivíduos.

A outra face da moeda contida nos princípios da solidariedade e da subsidiariedade consiste na tomada de consciência para que cada pessoa, com a sua ação, com a sua iniciativa, possa fazer a sua parte, de forma individual ou associada. A preocupação do pensamento social da Igreja quanto a este aspecto é para que o Estado não sufoque, não atrapalhe, para que as pessoas possam ser e as mudanças possam acontecer, trazendo a responsabilidade da construção de um mundo melhor para cada indivíduo, para a sociedade civil, para a ação individual e coletiva dedicada ao outro, dedicada ao semelhante, dedicada ao próximo, pela erradicação da miséria com base em valores que dignifiquem a pessoa humana, vista no seu valor intrínseco de criatura que merece todo o respeito.

A encíclica “*Centesimus Annus*” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c), assim como o pensamento social da Igreja em seu conjunto, tem a pessoa humana como centralidade. “A Doutrina Social hoje especialmente visa ao homem, inserido na complexa rede de relações das sociedades modernas” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 740).

O Santo Padre João Paulo II parte para a conclusão de sua última encíclica social conclamando as pessoas para a ação, seja no âmbito privado ou público, para um compromisso concreto de vida, de forma que, com suas obras, possam dar o seu testemunho, reafirmando e confirmando a opção da Igreja preferencial pelos pobres.

Para a Igreja, a mensagem social do Evangelho não deve ser considerada uma teoria, mas, sobretudo, um fundamento e uma motivação para a ação. Impelidos por esta mensagem, alguns dos primeiros cristãos distribuíaam os seus bens para os pobres e davam testemunho de que era possível uma convivência pacífica e solidária, apesar das diversas proveniências sociais. Pela força do Evangelho, ao longo dos séculos, os monges cultivaram as terras, os religiosos e as religiosas fundaram hospitais e asilos para os pobres, as confrarias, bem como homens e mulheres de todas as condições, empenharam-se a favor dos pobres e dos marginalizados, convencidos de que as palavras de Cristo: “cada vez que fizestes estas coisas a um dos meus irmãos mais pequeninos, a Mim o fizestes” (Mt 25, 40) não deviam permanecer um piedoso desejo, mas tornar-se um compromisso concreto de vida (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 742).

O Santo Padre reforça a importância de uma ação comprometida com o amor da Igreja pelos pobres, pela “promoção da justiça” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 743), destacando que “a pobreza ameaça assumir formas gigantescas” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 742) pelo mundo todo, pois, “especialmente nos países em vias de desenvolvimento, desenham-se no horizonte crises dramáticas se não foram tomadas medidas internacionalmente coordenadas” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 742).

Destacando que a sua última encíclica social “quis olhar para o passado, mas ela está, sobretudo, lançada para o futuro” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 745), o Santo Padre, o Papa João Paulo II, conclama a todos os homens de boa vontade para colaborar em um diálogo de paz.

A disponibilidade para o diálogo e colaboração vale, além disso, para todos os homens de boa vontade e, de modo particular, para as pessoas e grupos com uma responsabilidade específica no campo político, econômico e social tanto em nível nacional como internacional (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 744).

Pois somente esse diálogo de paz envolvendo todas as pessoas e grupos, especialmente aquelas relacionadas ao campo político, econômico e social, em todas as esferas, é capaz de promover a “construção de uma sociedade digna do homem” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 744).

4.51 Uma abordagem histórica: presidência de Itamar Franco, 1992

Com o *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello, toma posse o Presidente Itamar Franco, como vice em exercício, em 28 de setembro de 1992, e como presidente efetivo, em 30 de dezembro de 1992. Trata-se do primeiro presidente brasileiro que fez oposição ao governo militar de 1964. A política do governo Itamar Franco não segue a mesma postura radical adotada por Fernando Collor de Mello e concentra-se no combate à inflação, com o deslocamento do seu *chancellor* Fernando Henrique Cardoso da pasta das Relações Exteriores para o Ministério da Economia, onde se gestou o Plano Real, com a adoção de nova moeda.

4.52 Legislação: lei Barelli, 1992

Com a nomeação de Walter Barelli como Ministro do Trabalho, foi editada a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários. Essa lei inseriu grande novidade no campo das negociações coletivas, estabelecendo que as cláusulas dos acordos e das convenções coletivas de trabalho somente poderiam ser alteradas ou suprimidas por novos instrumentos da mesma natureza que os substituíssem.

Os acordos e as convenções coletivas de trabalho têm vigência máxima de dois anos (art. 620/CLT) e a tradição brasileira, como já mencionado anteriormente, é voltada para as campanhas sindicais anuais. Com a aproximação do término da vigência de um acordo ou convenção coletiva de trabalho, as categorias profissionais envolvidas se viam na contingência de terem que buscar a renovação da norma coletiva, pois, na hipótese de expirar-se o seu prazo de vivência, todos os direitos estabelecidos por meio do referido instrumento simplesmente desapareciam. As cláusulas dos acordos e das convenções coletivas somente tinham validade durante a respectiva vigência dos mesmos. Portanto, o esforço das categorias profissionais em manter as cláusulas já existentes nos acordos e nas convenções coletivas era significativo, exercendo forte pressão para a conclusão do processo de negociação de nova norma coletiva. Muitas vezes as categorias profissionais acabavam desistindo de buscar novos avanços para não correr o risco de perder as conquistas anteriores.

Com a Lei Barelli, as cláusulas inseridas nos acordos ou convenções coletivas de trabalho passaram a ficar automaticamente incorporadas aos contratos de trabalho dos

trabalhadores, o que se convencionou chamar de princípio da ultratividade, somente podendo ser alteradas ou modificadas por novos acordos ou convenções coletivas. Inverteu-se, portanto, a lógica. A pressão para a conclusão da negociação coletiva em face do risco da perda das cláusulas pretéritas desaparece e a negociação tem como ponto de partida a garantia das conquistas anteriores, cujas cláusulas somente poderiam ser suprimidas por disposição expressa em novos acordos ou convenções coletivas de trabalho.

O efeito prático é que o prazo de validade dos acordos e convenções coletivas de trabalho, embora formalmente continuasse sendo de um ou dois anos, conforme o caso, passa concretamente a ser por prazo indeterminado. Com isso, o poder de pressão dos trabalhadores na negociação coletiva de trabalho, principalmente em busca de melhorias salariais, torna-se muito maior.

O princípio da ultratividade dos acordos e convenções coletivas de trabalho da Lei Barelli foi expressamente revogado pela Medida Provisória nº 1.960/94, que veio a ser editada no início do governo Fernando Henrique Cardoso.

4.52.1 Legislação: desconto previdenciário para o servidor público, 1993

A Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993, autoriza o desconto de contribuição previdenciária do servidor público, hoje na proporção de 11% da sua remuneração. Como não existe um instituto de previdência da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional e quem custeia as despesas previdenciárias do servidor é o próprio tesouro nacional, no sistema anterior à EC nº 03/93 não havia qualquer desconto de natureza previdenciária do servidor. Na prática, o desconto previdenciário funcionou como mera redução de remuneração ou até mesmo como confisco de parte da remuneração dos servidores, pois até hoje não existe nenhum instituto de previdência pública à parte do Tesouro Nacional. A administração paga ao servidor e desconta para ela mesma a parcela destinada à previdência pública.

Trata-se de significativo retrocesso dos direitos dos servidores públicos que, em vez de receberem aumento salarial, passaram a ter desconto previdenciário.

4.52.2 Legislação: primeiro programa de segurança alimentar, 1993

O primeiro programa de segurança alimentar brasileiro foi criado pelo Presidente Itamar Franco que, com a edição do Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993, instituiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), de caráter consultivo, com competência para propor ações voltadas para o combate à fome e ao atingimento de condições plenas de segurança alimentar no Brasil.

Como órgão de caráter consultivo, sua atuação esteve voltada para a mobilização da sociedade civil, de entidades governamentais e não-governamentais e a integração das esferas federal, estadual e municipal, contando com os inestimáveis préstimos de Betinho e Dom Mauro Morelli, arcebispo de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro.

O CONSEA foi posteriormente absorvido pelo Programa Comunidade Solidária, instituído pelo Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, que é o embrião do Programa Fome Zero do governo Lula, que no princípio da solidariedade da ação estatal e comunitária também conta com o apoio da Igreja.

4.52.3 Legislação: anistia dos demitidos do governo Collor, 1994

Ilustrando a diferença de postura adotada pelo Presidente Itamar Franco em relação ao governo Fernando Collor de Mello, em seu governo foi editada a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, concedendo anistia aos servidores públicos demitidos durante o governo Fernando Collor de Mello.

4.52.4 Legislação: transformação de quintos em décimos, 1994

Confirmando a diferença entre o seu antecessor e o seu sucessor, o Presidente Itamar Franco sancionou a Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, ampliando o direito de incorporação de quintos para décimos. Assim, a cada ano completo que o servidor ocupasse cargo ou função comissionada, incorporava 1/10 em seus vencimentos normais do valor da gratificação de função até o limite de incorporação de 10/10. Contudo, esse direito foi expressamente revogado pela Lei nº 9.527/97.

4.52.5 Legislação: ausência de vínculo empregatício nas cooperativas, 1994

No final do governo Itamar Franco, a Lei nº 8.949, de 09 de dezembro de 1994, insere um parágrafo único ao artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece que o contrato de trabalho pode ser tácito ou expresso, afirmando que em qualquer ramo de atividade cooperativa “não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela” (CLBR, 1994, p. 4791).

A ausência de vínculo empregatício entre os membros de uma cooperativa e a própria cooperativa não traz qualquer novidade, desde que a cooperativa seja uma cooperativa de verdade. A referência expressa à ausência de estabelecimento de vínculo empregatício entre o associado da cooperativa e o tomador dos serviços da cooperativa levou a uma nefasta proliferação de falsas cooperativas profissionais, com o propósito de desonerar o empreendedor dos encargos sociais. Por exemplo, empreiteiras estimularam trabalhadores a formar cooperativas de pedreiros para prestar serviços na construção civil, passando a contratar cooperativas para o fornecimento de mão-de-obra. Escolas passaram a contratar cooperativas de professores, e assim por diante. A jurisprudência trabalhista, contudo, soube coibir os excessos, não permitindo que falsas cooperativas funcionassem como meras intermediadoras de mão-de-obra. Para que não se forme vínculo trabalhista entre a cooperativa e seus associados e entre estes e os tomadores de serviços daquela, é necessário que seja uma cooperativa de verdade e não uma mera fachada para fraudar a legislação trabalhista.

4.52.6 Legislação: participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, 1994

Literalmente ao apagar das luzes, eis que três dias antes de o presidente Itamar Franco passar a faixa presidencial para o presidente Fernando Henrique Cardoso, edita-se a Medida Provisória nº 794, de 29 de dezembro de 1994, dispondo acerca da possibilidade de estabelecimento em acordo ou convenção coletiva de trabalho de critérios para a participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa. Se a negociação coletiva não for exitosa e não constar do acordo ou da convenção qualquer disposição sobre a matéria, os empregadores não ficam obrigados a distribuir os lucros com os seus empregados. A grande crítica que se faz a essa iniciativa é o fato de a participação nos lucros ou nos resultados da empresa não ser obrigatória, mas meramente facultativa.

Essa medida provisória foi reeditada 77 vezes até a Medida Provisória nº 1.982-77, de 23 de novembro de 2000, tendo sido convertida na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

4.53 Uma abordagem histórica: a presidência de Fernando Henrique Cardoso, 1995

O governo Fernando Henrique Cardoso foi marcado pela consolidação do programa de estabilização da economia que instituiu o Plano Real e por significativa reforma do Estado. Adotou o regime regulatório do controle das diversas atividades da economia por meio do sistema de agências. Esse regime, em grande medida, sintonizava-se com o princípio da subsidiariedade encontrado no pensamento social da Igreja, atrelado a uma política de privatização das empresas estatais, aproximando-se, também, do ideário neoliberal, adotado pelo denominado Consenso de Washington. Tal aproximação também se consolidou com uma marcante política de flexibilização dos direitos trabalhistas.

Contudo, tanto no campo das privatizações quanto na política de desregulamentação dos direitos trabalhistas, o governo Fernando Henrique Cardoso não foi às últimas consequências. Tanto é que setores significativos da economia continuam nas mãos do Estado, como é o caso da Petrobrás, bem como a estrutura trabalhista e sindical da Consolidação das Leis do Trabalho, com as adaptações que emergem da Constituição de 1988, permanece em pleno vigor.

Efetivamente, a CLT não foi revogada nem foi implementada uma reforma sindical no governo FHC, o que houve foi o significativo recuo, gradual e progressivo, da legislação de proteção social.

4.54 Legislação: segundo programa de segurança alimentar, 1995

Logo no início de seu governo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu o Programa Comunidade Solidária, por meio do Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, cujas atividades não se limitam ao caráter meramente consultivo, como ocorria com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), implantando no governo Itamar Franco (1993), que foi por Fernando Henrique absorvido.

O Programa Comunidade Solidária tinha por objeto coordenar as ações governamentais voltadas para o combate à fome e à pobreza, com atenção preferencial nas áreas de alimentação e nutrição, serviços urbanos, desenvolvimento rural, geração de emprego e renda, defesa de direitos e promoção social.

O Programa Comunidade Solidária, além de distribuir cestas básicas para a população carente e de desenvolver de programas de geração de ocupação e renda, também esteve voltado para estimular a participação mais intensa da sociedade civil e para dar mais integração operacional entre os diversos órgãos governamentais envolvidos com a segurança alimentar em nível federal, estadual ou municipal.

O Programa Comunidade Solidária foi substituído pelo Programa Fome Zero do governo Lula.

4.54.1 Legislação: suspensão dos processos de anistia dos demitidos do governo Collor de Mello, 1995

Por meio dos Decretos nºs 1.498 e 1499, de 24 de maio de 1995, o Presidente Fernando Henrique Cardoso determinou a suspensão de todos os processos de anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 aos servidores demitidos no governo Fernando Collor de Mello. Ao mesmo tempo, criou comissão para reexaminar todos os casos de anistias até então já concedidas. Com isso, frustrou-se o efetivo retorno da maioria esmagadora dos anistiados.

4.54.2 Legislação: revogação do princípio da ultratividade dos acordos e convenções coletivas de trabalho, 1995

A Medida Provisória nº 1.960, de 26 de julho de 1995, revoga expressamente o princípio da ultratividade da Lei Barelli (Lei nº 8.542/92), de forma que as cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho deixam de ser incorporadas automaticamente aos contratos individuais de trabalho, voltando a ter validade somente no período de vigência do próprio instrumento normativo.

A referida revogação se deu em definitivo pela Medida Provisória que, com o nº 2.074-73/2001, foi convertida na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.54.3 Legislação: redução de fiscalização do Ministério do Trabalho, 1996

Contrariando prática historicamente consolidada nas funções do Ministério do Trabalho, o Ministro do Trabalho Paulo Paiva editou a Portaria nº 865, de 14 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União que circulou no dia seguinte. Essa Portaria proibia os fiscais do trabalho de autuar as empresas que fossem flagradas deixando de cumprir cláusulas constantes nos acordos e convenções coletivas do trabalho, sob o fundamento de que o papel a função ministerial se restringiria apenas ao registro e arquivamento de tais instrumentos normativos. Segundo o artigo 4º da referida Portaria, o fiscal do trabalho deveria apenas comunicar o não cumprimento verificado à sua chefia imediata que, por sua vez, caso entendesse conveniente, apresentaria denúncia junto à Procuradoria Regional do Trabalho. Essa Portaria foi revogada em 2004, pelo Ministro Ricardo Berzoini, com a edição da Portaria 143, de 05 de abril de 2004, já no governo Lula.

4.54.4 Legislação: ratificação da convenção nº 158 da OIT, 1996

O Decreto nº 1.855, de 10 de abril de 1996, promulga a Convenção nº 158 da Organização das Leis do Trabalho, de 22 de junho de 1982, cujo artigo 4º proíbe a demissão sem justa causa, nos seguintes termos: “Não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço” (CLBR, 1996, p. 1670).

Com a referida promulgação, foi afastada a possibilidade de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador. Para demissão do empregado, torna-se necessária a comprovação da sua incapacidade para o trabalho, de prática de falta grave ou de necessidade de tal medida para preservação do funcionamento da empresa. Este último tópico se refere a questões financeiras ou de natureza tecnológica. Se a empresa está comprovadamente operando no vermelho, ela fica autorizada a promover demissões para evitar a falência. Na hipótese de compra de novos equipamentos para o melhor

funcionamento da empresa, também fica ela autorizada a demitir os empregados cujas funções se tornarem desnecessárias em razão do novo maquinário.

Esta é uma mudança gigantesca em favor da proteção do trabalhador. No Brasil, especialmente a partir da edição da Lei nº 5.107/66 do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, criou-se uma cultura de ampla liberdade de demissão do trabalhador. A demissão arbitrária ou sem justa causa é tida como um direito potestativo⁷⁴ do empregador. Com a edição do Decreto nº 1.855/96, o Brasil entraria na era moderna da legislação trabalhista à luz dos preceitos da Organização Internacional do Trabalho.

O artigo 16 da Convenção nº 158 da OIT estabelece, em seu item 3, prazo de doze meses para a sua entrada em vigor pelo País que ratificá-la. Entretanto, essa Convenção foi denunciada pelo Brasil antes mesmo que entrasse em vigor efetivamente no Brasil, com a edição do Decreto nº 2100/96.

4.54.5 Legislação: denúncia da Convenção nº 158 da OIT, 1996

Antes de entrar em vigor no Brasil, o Presidente Fernando Henrique Cardoso denunciou a Convenção nº 158 da OIT, o que foi tornado público com o Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996.

É interessante notar que o artigo 17 da Convenção nº 158 da OIT estabelece que, após a devida ratificação, o Estado-membro somente pode denunciar aquela Convenção após o prazo de dez anos. O Brasil não respeitou tal prazo. A jurisprudência trabalhista entendeu que o desrespeito ao prazo previsto para denúncia é uma questão que o Brasil tem que se explicar perante a Organização Internacional do Trabalho, mas no plano interno ele tem soberania para fazê-lo quando bem entender.

O Decreto nº 1.855/96, que promulgou a ratificação da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho, acabou figurando como um ponto na curva de uma linha descendente que evidencia o quanto a política levada a efeito pelo governo Fernando Henrique Cardoso tem por propósito flexibilizar e precarizar o direito de proteção do trabalhador.

⁷⁴ Direito potestativo é aquele que uma parte pratica e gera efeito para a outra independentemente da vontade da outra.

4.54.6 Legislação: moradia deixa de ser salário indireto para o trabalhador rural, 1996

A Lei nº 9.300, de 29 de agosto de 1996, descaracteriza a condição de salário indireto da moradia fornecida pelo empregador ao trabalhador rural.

4.54.7 Legislação: programa de demissão voluntária (PDV), 1997

A Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, institui programa de demissão voluntária (PDV), no qual é oferecida indenização equivalente a uma remuneração multiplicada pelo número de anos de serviço aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com o propósito de redução da máquina do Estado. Tal medida gera desemprego e insegurança.

4.54.8 Legislação: precarização do trabalho em campanha eleitoral, 1997

A Lei nº 9.504, de 10 de setembro de 1997, ao normatizar as regras eleitorais, faculta aos partidos políticos e aos candidatos contratar mão-de-obra para campanhas eleitorais sem vínculo empregatício, precarizando as relações de trabalho.

4.54.9 Legislação: parcelamento de férias do servidor público, 1997

A Lei nº 9.525, de 02 de dezembro de 1997, autoriza que as férias de trinta dias do servidor público possam ser parceladas em até três etapas. Aparentemente, essa pode ser considerada uma vantagem para o servidor, mas acaba por descaracterizar o instituto jurídico das férias, que é medida de higiene do trabalho. O descanso por períodos mais curtos, ainda que com mais frequência, transforma as férias em meros recessos.

4.54.10 Legislação: esvaziamento de direitos dos servidores, 1997

A Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, extinguiu uma série de direitos dos servidores públicos. Está entre os principais direitos do servidor por ela suprimidos a licença-prêmio de três meses a cada cinco anos de tempo de serviço, com possibilidade de conversão em pecúnia ou contagem do tempo em dobro para aposentadoria. De um direito subjetivo exigível pelo servidor, conforme previsto no artigo 87 da Lei nº 8.112/90, foi substituída pela faculdade da administração pública conceder, de acordo com o seu interesse, licença remunerada para estudo.

O adicional por tempo de serviço de 1% ao ano, previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90, foi simplesmente suprimido. A licença para mandado classista (art. 92 da Lei nº 8.112/90) de remunerada passa a ser não remunerada, com limitação de ser em favor de três servidores para ser até três servidores, conforme o número de filiados à entidade. O direito à negociação coletiva e à competência da Justiça do Trabalho (alíneas “d” e “e” do artigo 240 da Lei nº 8.112/90), embora o Supremo Tribunal Federal já tivesse se posicionado pela inconstitucionalidade, foram revogados.

Por último, merece destaque na Lei nº 9.527/97 a revogação do direito de incorporação das gratificações pelo exercício de cargos comissionados nos vencimentos dos servidores, os chamados décimos (Lei nº 8.911/94).

Como se verifica, a Lei nº 9.527/97 promoveu significativo retrocesso nos direitos dos servidores públicos.

4.54.11 Legislação: contrato a prazo reduzindo o FGTS e banco de horas, 1998

A Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, alterou o artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu parágrafo 2º, cuja redação havia sido dada pelo Decreto-lei nº 229/67. A mudança passou a permitir que, mediante acordo ou convenção coletiva, fica autorizada a celebração de contrato por prazo determinado em qualquer atividade, independentemente de qualquer condição, ficando a alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a ser recolhido pelo empregador à proporção de 2% e não mais 8% como era anteriormente.

Como se verifica, trata-se de expressivo retrocesso que somente não tem tido repercussões mais nefastas porque poucos sindicatos de trabalhadores aceitaram celebrar acordos ou convenções coletivas dando amparo à situação.

Outra novidade significativa da Lei nº 9.601/98 está no banco de horas. Da mesma forma dependente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ao artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho foram acrescentados dois parágrafos permitindo a compensação de horas em até 120 dias sem qualquer pagamento de horas extras. Vale dizer, até esse momento a compensação de trabalho somente era admitida dentro da mesma semana, como, por exemplo, o empregador convoca o empregado para trabalhar no domingo, mas, em compensação, lhe concede a folga na segunda-feira. Nesta hipótese não há pagamento de serviço extraordinário.

Com o banco de horas, a jornada pode ser acrescentada até o limite de dez horas, mas a compensação poderia ser realizada em um prazo de até 120 dias. A Medida Provisória nº 1.709, de 06 de agosto de 1998, ampliou o prazo do banco de horas para o período de um ano. Assim, dentro de um ano, pode o trabalhador exigir jornada de trabalho sem pagamento de hora extra para compensar posteriormente com folgas as horas trabalhadas a mais, sem pagamento de qualquer adicional de horas extras.

Essa modificação alusiva ao banco de horas tem tido mais aplicação prática do que a contratação por prazo determinado, mas como a sua instituição fica também subordinada à previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, os sindicatos dos trabalhadores não têm aceitado facilmente essa condição, porque o trabalhador deixa de receber o adicional de horas extras correspondente a pelo menos 50% do valor da hora normal. A hora trabalhada é compensada, ficando elas por elas, mas o adicional de horas excedentes, não. Esse desaparece.

4.54.12 Legislação: serviço voluntário, 1998

A Lei nº 9.608, de fevereiro de 1998, cria a figura do serviço voluntário em instituições públicas de qualquer natureza, bem como nas privadas que não tenham fins lucrativos, desde que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O trabalho voluntário é prestado por pessoa física, sem qualquer tipo de remuneração, mediante contrato de adesão, não se formando vínculo empregatício entre as partes.

O prestador do serviço voluntário somente pode receber pagamento referente a ressarcimento de despesas que tenha efetuado para o desempenho das atividades voluntárias e desde que expressamente autorizadas.

É bastante nobre que as pessoas queiram prestar serviço voluntário em órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos. Ocorre que esse tipo de flexibilização que afasta a configuração do vínculo empregatício dá ensejo a fraudes trabalhistas, com pagamentos informais e não registrados ao trabalhador, voluntário.

4.55 Uma abordagem histórica: declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho, 1998

No dia 18 de junho de 1998, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou declaração sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho, diante dos quais todos os países, ainda que não tenham ratificado as convenções que tratem da temática, se comprometem a respeitar, a saber:

- a) A liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e
- d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

O elenco de direitos fundamentais do trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é bastante tímido, vez que se baseia em apenas quatro itens em relação aos quais há praticamente consenso universal em relação aos mesmos. O seu grande mérito está exatamente na concepção da ideia de que os direitos dos trabalhadores figuram no rol dos direitos fundamentais.

4.56 Legislação: reforma administrativa do governo FHC, 1998

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho de 1998, conhecida como reforma administrativa do governo Fernando Henrique Cardoso, promoveu uma série de mudanças dos direitos constitucionais assegurados aos servidores.

A principal mudança da EC nº 19/98 foi a alteração do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, fazendo desaparecer o regime jurídico único dos servidores. A partir da EC nº 19/98 o governo ficou autorizado a contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como ocorria antes de 05 de outubro de 1988. Apenas as carreiras típicas de Estado, como fiscalização, magistratura, etc. é que tinham que permanecer sob o regime estatutário.

Este é um dos maiores retrocessos do governo FHC em relação aos servidores públicos. Mas, na prática tal mudança teve pouquíssima aplicação. A pouca aplicação do regime da CLT na administração direta, autárquica e fundacional decorreu do fato de que a transposição de regime implicava aumento de despesa de quase 30% da remuneração do servidor. No regime estatutário, o servidor sofre desconto de 11% da sua remuneração a título de previdência social, mas esse dinheiro fica nos cofres da União. No regime da CLT o desconto do trabalhador, que varia entre 8 e 10,5%, tem que ser recolhido aos cofres do INSS, que tem orçamento próprio distinto do orçamento da União Federal e das demais autarquias e fundações. Além da cota do trabalhador, a adoção do regime da CLT pela administração requer também o recolhimento da cota patronal, que varia entre 10 e 19,25%, conforme a atividade desenvolvida. Portanto, grosso modo, a administração, ao transpor o servidor para o regime da CLT, é obrigada a repassar mensalmente em torno de 20% da remuneração do servidor ao INSS. Além disso, também tem que recolher 8% para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Essa é uma conta altamente desestimuladora.

O Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a alteração do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação conferida ao referido dispositivo pela Emenda Constitucional nº 19/98, ao conceder liminar, julgada na sessão plenária de 02 de agosto de 2007, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135/DF, requerida pelos seguintes partidos políticos: Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático dos Trabalhadores (PDT), Partido Comunista do Brasil (PC do B) e Partido Socialista Brasileiro (PSB). A referida liminar está relacionada ao controle formal de constitucionalidade, uma vez que a nova redação do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal não foi aprovada por 3/5 das duas casas parlamentares em dois turnos, como exige o processo legislativo pertinente à hipótese. A discussão ainda depende de confirmação em julgamento definitivo, mas a redação do dispositivo impugnada está suspensa desde 07 de março de 2008.

As demais alterações da Emenda Constitucional nº 19/98, de interesse para a temática da presente pesquisa, consistem na exigência de regulamentação do direito de

greve dos servidores públicos por lei específica e não mais por lei complementar (inciso VII do artigo 37). Posteriormente, como já mencionado, o Supremo Tribunal Federal, em sede de mandado de injunção, determinou a aplicação, no que couber, da lei privada de greve (Lei nº 7.783/89) aos servidores públicos.

A redação dada ao inciso XIII do mesmo artigo 37 passou a vedar a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias entre os servidores públicos. Com isso, tornou-se inconstitucional o servidor pleitear administrativa e judicialmente qualquer tipo de equiparação salarial.

A estabilidade do servidor efetivo concursado passou a ser alcançada somente com três anos de serviço (art. 41). Antes a estabilidade era adquirida com apenas dois anos, no caso do ocupante de cargo efetivo cujo acesso deu-se por concurso público.

4.56.1 Legislação: contrato de tempo parcial, 1998

A Medida Provisória nº 1.709, de 06 de agosto de 1998, atualmente como Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, criando o artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, institui o regime de trabalho sob o tempo parcial, cuja carga horária semanal não pode ultrapassar 25 horas, com remuneração proporcional à que é paga aos trabalhadores que exercem as mesmas funções em tempo integral. Os empregados novos podem ser contratados sob o regime de tempo parcial, já os antigos somente poderão optar pelo regime de tempo parcial, com redução da remuneração proporcional à redução da jornada de trabalho, se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho assinados pelo sindicato da respectiva categoria profissional. O trabalhador em regime de tempo parcial não pode fazer horas extraordinárias de trabalho.

A instituição da jornada de tempo parcial resulta também na redução do período de férias. A mesma Medida Provisória nº 1.709/98, hoje MP nº 2.164/2001, reduz as férias anuais para apenas dezoito dias, se a carga horária semanal for de 22 a 25 horas; para dezesseis dias, se a carga for superior a vinte até 22 horas; para quatorze dias, se for superior a quinze até vinte horas semanais; para doze, se a carga for superior a dez horas até quinze horas; para dez, se for superior a cinco horas até dez horas semanais; e de apenas oito dias, se a duração do trabalho semanal foi igual ou inferior a cinco horas. A redução de férias de trinta dias ao ano é uma das maiores perdas dos trabalhadores, ainda que a jornada de trabalho seja reduzida.

Como mencionado anteriormente, estas mesmas Medidas Provisórias ampliaram o período de compensação do banco de horas para um ano.

4.56.2 Legislação: reforma da previdência do governo FHC, 1998

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, levou a efeito a reforma da previdência do governo Fernando Henrique Cardoso. Essa emenda constitucional atingiu diretamente os servidores públicos, também alcançando em menor dimensão os trabalhadores privados.

Entre os principais retrocessos estão a alteração do conceito de tempo de serviço, que foi trocado por tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. Antes, era considerado apenas o tempo de serviço, independentemente de ter ou não havido contribuição.

No serviço público, passou-se a exigir para a aposentadoria voluntária que a pessoa tenha mais de dez anos de serviço público e mais de cinco no cargo efetivo objeto da aposentadoria. Além disso, para a aposentadoria com proventos integrais, o servidor tem que ter mais de sessenta anos de idade e 35 anos de contribuição; e a servidora, mais de 55 anos de idade e trinta de contribuição (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”).

Outro grande retrocesso é a proibição de contagem de tempo fictício de contribuição (art. 40, § 10).

A grande derrota sofrida pelo governo FHC na reforma previdenciária instituída pela Emenda Constitucional nº 20/98 diz respeito à paridade entre servidores ativos e aposentados ou pensionista, cujo governo pretendeu acabar, mas não conseguiu.

4.56.3 Legislação: comissões de conciliação prévia, 2000

A Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, instituiu a possibilidade de constituições de comissões de conciliações prévias, tanto em nível intersindical quanto empresarial. Vale dizer, dois sindicatos, de trabalhadores e de empregadores, podem constituir uma comissão de conciliação prévia para que seja tentada a conciliação entre empregados e empregadores antes do ajuizamento de reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho. A comissão é composta de forma paritária, com no mínimo dois e no máximo dez membros. No caso

de comissão em nível empresarial, ela é instituída por uma empresa com eleição pelos empregados dos representantes dos trabalhadores.

Essa é uma medida polêmica que carecia de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade. Recentemente, na sessão de 13 de maio de 2009, por sete votos a quatro, a maioria dos ministros do STF concedeu liminar, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n^os 2.139/DF e 2.160/DF, conforme voto divergente do Ministro Marco Aurélio, para suspender os seus efeitos até o julgamento final de mérito, uma vez que a Constituição Federal assegura livre acesso ao poder judiciário (art. 5^o, incisos XXXIV, letra “a” e XXXV, da Constituição Federal).

Por quase uma década, havendo comissão de conciliação prévia constituída, a Justiça do Trabalho não vinha aceitando reclamação trabalhista de trabalhador que não tivesse passado antes pela comissão de conciliação prévia, retardando sobremaneira o oferecimento da prestação jurisdicional do Estado, o que, por si só, prejudica o trabalhador.

4.56.4 Legislação: projeto de lei para permitir a prevalência da negociação coletiva sobre a lei, 2001

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 03 de outubro de 2001, enviou projeto de lei para o Congresso Nacional propondo a alteração do artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho para que houvesse a prevalência do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ajustados diretamente pelas partes interessadas ou representadas por seus respectivos sindicatos, sobre a legislação trabalhista. Assim, por meio de um acordo ou de uma convenção coletiva de trabalho poderiam ser subtraídos direitos garantidos na lei. A mensagem foi autuada como Projeto de Lei n^o 5.483/01. A proposta foi recusada pela Câmara dos Deputados, com apoio da Central Única dos Trabalhadores (CUT), tendo sido aprovado, em 04 de dezembro de 2001, um substitutivo afirmando exatamente o contrário. O projeto acabou sendo arquivado.

Caso tivesse sido aprovado o referido Projeto de Lei n^o 5.483/01, haveria um importante retrocesso na legislação de proteção do trabalhador, pois na prática poderia ser revogada toda a legislação infraconstitucional por meio de uma simples negociação coletiva.

De qualquer forma, a proposta constitui uma evidência clara da política adotada pelo governo Fernando Henrique Cardoso em favor da desregulamentação e flexibilização

da legislação trabalhista. Efetivamente, o Presidente FHC não chega a revogar a CLT nem altera a estrutura sindical herdada da Constituição de 1988, mas deixa uma marca significativa no sentido da redução dos direitos de proteção dos trabalhadores e dos servidores públicos.

4.57 Uma abordagem histórica: governo Lula, 2003

O governo Lula, do PT, inicia com muito entusiasmo, mas logo assume um tom conservador, especialmente no que diz respeito aos aspectos macroeconômicos, com Henrique Meireles no Banco Central, egresso do Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB). A política reguladora das agências é mantida. A reforma da previdência dá a impressão de continuidade à política de subtração de direitos. Mas essa expectativa não se confirma. É retomada a anistia dos servidores demitidos do governo Collor de Mello, iniciada por Itamar Franco (Lei nº 8.878/94) e paralisada no governo Fernando Henrique Cardoso (Decretos nºs 1.498/95 e 1.499/95). A proposta de reforma sindical enviada pelo governo Lula ao Congresso (PEC nº 369/2005) cai no esquecimento e nenhuma reforma trabalhista é encaminhada para o Congresso Nacional, pelo menos até meados de 2009. Caminhando o Presidente Lula para a parte final do seu segundo mandato, não há dúvida ao se afirmar que o seu governo não levou adiante a política de desregulamentação dos direitos trabalhistas recomendada pelo Consenso de Washington. Juntamente com Lula, essa é uma tendência verificada em boa parte da América Latina, com o venezuelano Hugo Chaves, o boliviano Evo Morales, o equatoriano Rafael Correa e o paraguaio ex-bispo Fernando Lugo.

4.58 Legislação: Programa Fome Zero, 2003

O Programa Fome Zero foi gestado no interior do Instituto Cidadania, coordenado pelo futuro presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Assumindo a presidência da República, o Presidente Lula adota o Fome Zero como programa de governo, com a edição do Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, atribuindo ao Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome a condição de gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

O Programa Fome Zero consiste em uma estratégia governamental de combate à fome e erradicação da pobreza em várias frentes, com distribuição emergencial de alimentos para aqueles que padecem de insegurança alimentar. Foi criado com mecanismos de acesso da população carente à alimentação, como, por exemplo, a ampliação da quantidade e da qualidade da merenda escolar e a transferência emergencial de renda, destacando-se o cartão-alimentação, também denominado Bolsa Família. A estratégia governamental também visa à geração de emprego e renda, ao fortalecimento da agricultura em geral e, especialmente, à agricultura familiar, com articulação, mobilização e controle social.

O alcance do Programa Fome Zero não se limita apenas aos destinatários que padecem de insegurança alimentar, envolvendo vários setores da economia e da sociedade, mesmo aqueles cujas atividades não estejam diretamente relacionadas à produção ou distribuição de alimentos. Por exemplo, o Decreto nº 4.669, de 09 de abril de 2003, reduz a zero a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre produtos doados ao Programa Fome Zero. Trata-se de renúncia fiscal das mais louváveis, cujo Estado interfere indiretamente para estimular o respeito à dignidade da pessoa humana.

É um programa dos mais ousados, que hoje serve de paradigma para o mundo todo. A colaboração, incentivo e entusiasmo de Dom Mauro Morelli, ex-bispo da diocese de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, é uma evidência do apoio da Igreja ao Programa Fome Zero, que se harmoniza integralmente com os princípios de solidariedade e de subsidiariedade do pensamento social da Igreja.

4.58.1 Legislação: reforma da previdência do governo Lula, 2003

A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, promove a reforma da previdência social do governo Lula, na qual a grande perda para os servidores públicos é o direito à paridade de remuneração entre ativos e aposentados ou pensionistas. Lula conseguiu o que Fernando Henrique Cardoso não havia conseguido (EC nº 20/98). Para os servidores novos, admitidos após a EC nº 41/03, não terão mais direito à aposentadoria integral, eis que o valor dos proventos de sua aposentadoria será calculado com base na média das contribuições efetuadas nos anos precedentes à aposentadoria. Caso o servidor queira receber sua aposentadoria nos mesmos valores de sua remuneração em atividade,

terá que contribuir a mais para integrar regime de previdência complementar. Trata-se de expressiva redução de direitos dos servidores públicos.

4.58.2 Legislação: retorno dos demitidos do governo Collor de Mello, 2004

No segundo ano de seu governo, o Presidente Lula editou o Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, instituindo comissão para rever os casos de anistia, de demitidos do governo Collor de Mello, canceladas no governo Fernando Henrique Cardoso. Trata-se não só de resgate de promessa de campanha, mas de iniciativa de elevado alcance social que tem permitido o efetivo retorno ao serviço público de milhares de servidores que tiveram as suas vidas profissionais totalmente desestruturadas em razão da política de redução da máquina estatal levada a efeito pelo governo Collor de Mello. É interessante que o Senador Fernando Collor de Mello, eleito em 2006, integrando a base de apoio do governo Lula, pronunciou-se favorável ao retorno dos demitidos no seu governo.

4.59 Pensamento social da Igreja: compêndio publicado pelo Pontifício Conselho Justiça e Paz, 2004

Em 29 de junho de 2004, o Pontifício Conselho da Justiça e da Paz vinculado à Secretaria de Estado do Vaticano publicou o “Compêndio da Doutrina Social da Igreja”, contendo uma síntese sistemática do pensamento social da Igreja, realçando-se, entre outros, os seguintes princípios: a dignidade inalienável da pessoa humana, a primazia do bem comum, a primazia da destinação universal dos bens sobre a apropriação individual sem prejuízo da propriedade privada, a primazia do trabalho sobre o capital, a opção pelos pobres, o justo salário, a solidariedade e a subsidiariedade.

4.60 Uma abordagem histórica: pontificado do Papa Bento XVI, 2005

Em 02 de abril de 2005, morre o Papa João Paulo II, já bastante idoso e adoentado, depois de longo pontificado de mais de 26 anos. Seu sucessor é o Cardeal Joseph

Ratzinger, prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé desde 25 de novembro de 1981, que adota o nome de Bento XVI.

O colégio cardinalício escolheu, em 19 de abril de 2005, quem representava a ala mais tradicional da Igreja, confirmando, assim, a tendência conservadora do pontificado do Papa João Paulo II.

Em pouco mais de quatro anos de governo, o Papa Bento XVI já deixou marcas significativas de seu pontificado, no qual se acentuam o “*Motu Proprio Summorum Pontificum*”, de 07 de julho de 2007, que autorizou os padres a celebrar a liturgia tridentina independente de autorização do bispo local e o levantamento da excomunhão dos quatro bispos ordenados por Monsenhor Marcel Lefebvre (1991), levada a efeito por meio do “*Motu Proprio Ecclesia Dei*”, de 02 de julho de 1988.

Bento XVI já expediu duas encíclicas, “*Deus Caritas Est*” (Deus é Amor), em 2005, e “*Spe Salvi*” (Salvos Pela Esperança), em 2007, mas nenhuma delas se enquadra entre as encíclicas sociais.

4.61 Legislação: natureza sindical para as centrais sindicais, 2008

A Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, confere natureza sindical às centrais sindicais, conforme dispõe o seu artigo 1º.

“Art. 1º A central sindical, entidade de representação geral dos trabalhadores, constituída em âmbito nacional, terá as seguintes atribuições e prerrogativas:

I – coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiados; e

II – participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

Parágrafo único. Considera-se central sindical, para os efeitos do disposto nesta Lei, a entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores” (DOU, 2008, p. 1).

Como se verifica, o papel atribuído às centrais sindicais é de coordenação da atuação das entidades sindicais e de participação nos fóruns de negociação de composição tripartite.

A referida lei não confere competência às centrais sindicais para assinar acordos ou convenções coletivas de trabalho nem cria qualquer outro instrumento de negociação coletiva que envolva a negociação conjunta de vários ramos da atividade econômica, cuja doutrina chama de contrato coletivo de trabalho.

Por outro lado, é interessante observar que a Lei nº 11.648/08 redistribuiu o rateio da contribuição sindical (antigo imposto sindical) de forma a assegurar que 10% do seu valor sejam destinados à central sindical cujo sindicato do trabalhador esteja a ela vinculado. Portanto, o criticado imposto sindical obrigatório é mantido na Lei das Centrais Sindicais.

Paradoxalmente à manutenção da contribuição sindical obrigatória, o artigo 7º da Lei nº 11.648/08 afirma que o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da contribuição sindical, somente vigorará até que nova lei venha a disciplinar a contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembleia geral da categoria.

“Art. 7º Os art. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vigorarão até que a lei venha disciplinar a contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembleia geral da categoria” (DOU, de 31.03.2008, p. 1).

Trata-se de disposição absolutamente inócua, uma vez que qualquer futura lei que trate da matéria poderá manter ou alterar o conteúdo deste dispositivo. Tudo indica que o artigo 7º da Lei nº 11.648/08 tem por propósito apenas aliviar a consciência dos integrantes das centrais sindicais que historicamente defendem o fim do imposto sindical.

4.61.1 Legislação: prorrogação da licença-maternidade por mais sessenta dias, 2008

A licença-maternidade, que era de 120 dias desde a Constituição de 1988, pode ser prorrogada por mais sessenta dias, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã.

Com o novo mecanismo a mãe tem que requerer à empresa empregadora, no primeiro mês da licença-maternidade, a sua prorrogação por mais sessenta dias. A pessoa jurídica que tiver empregada nessas condições fica autorizada a deduzir do imposto de renda o valor da remuneração integral da empregada correspondente aos sessenta dias de prorrogação da licença-maternidade.

Trata-se de significativo avanço para a mulher trabalhadora para pessoa jurídica bem como para a sua família, pois, na prática, a licença-maternidade passa a ser de seis meses. Contudo, se o empregador for pessoa física, a mãe-trabalhadora não terá direito à referida prorrogação, tendo que se contentar com a licença de apenas 120 dias.

É lamentável que uma condição como esta, de extrema importância para a sociedade moderna na qual a mulher participa intensamente do mercado de trabalho, que o tratamento não seja igualitário, restringindo-se o direito à empregada de pessoa jurídica, deixando de fora as empregadas de pessoas físicas, em que se incluem seis milhões de trabalhadoras domésticas, atualmente, no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capacidade de adaptação da Igreja às mudanças políticas e econômicas permitiu que ela se mantivesse viva por mais de dois milênios. Provavelmente, essa adaptabilidade através dos séculos decorra da sua estrutura hierárquica rígida de poder, que lhe confere forte estabilidade (SISSON FILHO, 1994). A Igreja se adaptou à queda do Império Romano, mergulhou na Idade Média, conviveu com a nobreza e com a própria burguesia na formação dos Estados-nações, foi contestada pela modernidade, aproximou-se de regimes totalitários como o fascismo de Mussolini, condenou o comunismo marxista e, com o Concílio Vaticano II, direcionou a sua atuação para a adaptação à sociedade moderna e democrática.

Há evidências de certa aptidão da Igreja para lidar com o poder vigente, pelo menos a partir do século IV. Em vários momentos da história, a Igreja soube se adaptar às novas circunstâncias políticas e sociais. A abordagem histórica levada a efeito na presente pesquisa permite que se conclua que a Igreja efetivamente mudou com o Concílio Vaticano II. Tal mudança consiste fundamentalmente na nova posição assumida pela Igreja diante de uma sociedade secular e pluralista (CAMACHO, 1995). Nos séculos passados, a Igreja via a sociedade como mera extensão de seus próprios fiéis. A sociedade era o Reino Social de Nosso Senhor Jesus Cristo. A partir do Concílio Vaticano II a Igreja se assume como um grupo social entre outros diante de uma sociedade pluralista. A condição intransigente decorrente de ser depositária da tradição e a portadora da Verdade revelada por Jesus, após o Concílio Vaticano II, assume a marca da tolerância, com um discurso que passa a ser voltado para o ecumenismo religioso – para as correntes tradicionalistas da Igreja, essa mudança de atitude a descaracteriza.

Portanto, não há dúvida de que a Igreja mudou de atitude diante da sociedade moderna com o Concílio Vaticano II, o que resulta também em mudanças no seu pensamento social. Em uma pesquisa sociológica, cabe, então, indagar a razão pela qual a Igreja efetuou tais mudanças. Provavelmente, foram vários fatores que conduziram a tal mudança, mas o principal deles é o resultado da Segunda Guerra Mundial, a vitória dos regimes tidos por democráticos, que trouxe uma nova relação na geopolítica internacional. O mundo polarizado pela Guerra Fria não deixava muita escolha à Igreja, eis que o comunismo marxista já havia sido por ela condenado por meio da encíclica “*Non Abbiamo*

bisogno”, expedida por Pio XI, em 05 de julho de 1931. Os dezesseis anos que separam o fim da Segunda Guerra Mundial e a bula papal “*Humanae Salutis*”, assinada por João XXIII, no Natal de 1961, convocando o Concílio Vaticano II, foram suficientes para que a Igreja pudesse assimilar a ideia de que o sistema político democrático se perpetuaria por bastante tempo nas sociedades modernas ocidentais. A própria “Radiomensagem de Natal” de 1944 dirigida pelo Papa Pio XII já tratava das condições morais de um sistema de governo compatível com a dignidade e a liberdade dos cidadãos para uma sadia democracia.

Outros fatores também poderiam justificar as mudanças do Concílio Vaticano II, posto que “o catolicismo teve alguma dificuldade de lidar, até os anos 60 do século passado, com o pensamento secular do Humanismo, do Iluminismo e do Liberalismo político” (HABERMAS, 2007, p. 43). Foram praticamente dois séculos de desentendimento ou até mesmo de enfrentamento aberto entre a Igreja e a sociedade moderna. Portanto, o Concílio Vaticano II promoveu uma conciliação entre a Igreja e a sociedade moderna (CAMACHO, 1995).

Entretanto, as mudanças do Concílio Vaticano II, como adaptações a novas realidades sociais e políticas, não podem ser consideradas tão surpreendentes se focalizadas a partir de uma perspectiva milenar da sua história. Isto porque a Igreja, ao longo dos séculos, teve capacidade de se adaptar às mudanças políticas e, em determinados momentos, como no período de São Patrício, na Irlanda, no qual soube conviver pacificamente com outras dimensões de religiosidade, assumiu atitude respeitosa e tolerante diante do paganismo celta. A preservação na sociedade ocidental da escrita e dos textos clássicos da Antiguidade, como descrito no capítulo 3, se deve em grande medida à Igreja, por meio do monacato irlandês fundado por São Patrício.

Outra mudança é a atitude dos fiéis, estimulada pela hierarquia. Essa é uma significativa mudança do Concílio Vaticano II. No século XIX, os fiéis eram orientados a ficar de fora da disputa democrática, cuja simples participação com o voto era considerada uma forma de aceitação tácita dos fundamentos dos regimes políticos modernos, tidos, até então, como incompatíveis com a fé católica. Aos poucos, a participação política dos fiéis passou a ser tolerada e, com o Concílio Vaticano II, diante da nova relação que se estabeleceu entre hierarquia da Igreja, o povo de Deus e a sociedade moderna e pluralista, os fiéis foram estimulados a participar de diversas formas visando interferir na sociedade. A Igreja passou a jogar com as regras do jogo democrático, utilizando a participação dos

seus fiéis, por meio das diversas pastorais como instrumento de intervenção e influência na sociedade moderna e pluralista.

Contudo, a utilização das regras do jogo democrático, a partir do Concílio Vaticano II, se deu muito mais da porta da Igreja para fora do que para dentro. É certo que a criação das Conferências Nacionais dos Bispos, como no caso do Brasil, da CNBB, e de órgãos como o Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), não deixam de ser também uma forma de democratização no interior da própria Igreja. Entretanto, permanece intocável e preservada a estrutura de poder verticalizada, tendo o Santo Padre no seu cume, com espaço reduzido para mudanças diante da pouca participação decisória da maioria dos integrantes do clero, que provavelmente é responsável pela imensa estabilidade política no interior da Igreja (SISSON FILHO, 1994). O Vaticano é um Estado monárquico.

Não se pretende aqui afirmar que a democratização da estrutura hierárquica da Igreja seria algo bom tampouco ruim, posto que tal constatação deve ser revestida da máxima isenção de juízo de valor possível. O que é perfeitamente admissível em uma pesquisa como esta é a constatação de que há uma evidente contradição entre a adesão ao discurso democrático levado a efeito pelo Concílio Vaticano II e a estrutura de poder verticalizada da Igreja que lhe proporciona tamanha estabilidade política no curso dos séculos. Não terá sido por acaso o silêncio obsequioso imposto ao frei Leonardo Boff, uma vez que “Igreja, Carisma e Poder” (BOFF, 2005) também faz questionamentos diretos à referida estrutura de poder.

Não se pode perder de vista que as mudanças do Concílio Vaticano II foram promovidas de cima para baixo, por decisão da cúpula da hierarquia da Igreja, bem como que tal adaptação à sociedade moderna encontra limites claros, uma vez que muitos valores defendidos pela Igreja católica, do ponto de vista doutrinal, permanecem em testilha com a sociedade moderna. Como exemplo desses valores, citam-se a vida casta para os solteiros, a não-utilização de métodos anticoncepcionais pelos casais, a indissolubilidade do vínculo matrimonial, a impossibilidade de vida conjugal entre pessoas do mesmo sexo e a não-ordenação de mulheres, isto sem falar na impossibilidade de transmigração das almas ou da teoria da reencarnação, em grande medida considerada possível por boa parte da população brasileira em razão da forte influência do espiritismo kardecista e, mais recentemente, do budismo tibetano, após a tomada do Tibet pela China, em 1959, cujo líder espiritual, Dalai Lama, partiu para a Índia e hoje é uma das personalidades orientais mais conhecidas no Ocidente. Não há dúvida de que nos dias de hoje a vida do católico, fiel aos mandamentos

da Igreja, está muito distante dos hábitos, costumes e valores cultuados na sociedade moderna.

De qualquer modo, as mudanças do Concílio Vaticano II, como visto, constituem um esforço deliberado de adaptação da Igreja aos tempos modernos, com o propósito, inclusive, de continuar levando a todos a sua mensagem de amor e fraternidade com o uso dos instrumentos de participação democrática da sociedade moderna.

Por outro ângulo, é evidente que a história da Igreja não pode se reduzir à intolerância e à Inquisição (WOODS JR., 2008), mas também não se pode fazer de conta que ninguém jamais foi queimado na fogueira. A mesma vocação para adaptação aos novos tempos democráticos verificada após a Segunda Guerra Mundial, com o Concílio Vaticano II, pode oferecer justificativa para outros períodos nos quais a Igreja agiu com a marca da intolerância. O próprio monacato irlandês foi absorvido e praticamente substituído pelo monacato beneditino. E, em muitos momentos, a Igreja se aproximou de regimes totalitários, como o fascismo de Mussolini.

No que diz respeito ao pensamento social da Igreja, o Concílio Vaticano II também trouxe significativa mudança. Antes, porém, de se analisar as mudanças conciliares no pensamento social da Igreja, é necessário que se observe que há um ponto de ligação entre a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) e o próprio Concílio Vaticano II. Em verdade, a encíclica fundante do pensamento social da Igreja rompeu profundo distanciamento até então existente entre a Igreja e a sociedade industrial moderna, ao passo que as atividades conciliares buscaram estabelecer uma conciliação entre a Igreja e a sociedade moderna.

Paralelamente às circunstâncias políticas, a mensagem da Igreja sempre teve a marca da caridade e da fraternidade. A Igreja sempre pregou a necessidade de uma vida virtuosa e de que a pessoa não deve agir pela simples busca de satisfação dos seus mais variados apetites pessoais, cujas ações externas possam estar acima de qualquer censura. Não se deve transformar os semelhantes em meras coisas, ao contrário, a mensagem de Jesus é no sentido de que as pessoas devem amar-se umas às outras e até mesmo aos inimigos. A caridade cristã estimula as pessoas a promoverem ações desinteressadas em favor do próximo e da sociedade. A Igreja católica foi a primeira instituição a condenar a escravidão e a tortura, contribuindo, em grande medida, para a formação dos direitos humanos.

A encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) inaugura o pensamento social da Igreja debruçando-se sobre a questão social do século XIX. O enaltecimento da

dignidade da pessoa humana é o seu ponto de partida. A mensagem da Igreja é no sentido de que toda pessoa, pela sua condição humana, é, por si só, digna de respeito. A luta de classe é categoricamente rejeitada, numa perspectiva de integração e interdependência, em que o capital não sobrevive sem o trabalho e o trabalhador depende do capital, devendo o equilíbrio social ser alcançado pela aproximação e conciliação da classe patronal e da classe operária, não como inimigos sociais, mas parceiros sociais.

Assumindo a condição de voz mediadora entre partes em conflito, a encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) consegue defender os interesses das duas classes opositoras, ao mesmo tempo. Por um lado, defende-se o direito de livre associação sindical – desde que sua atuação não seja revolucionária – e de reivindicação de condições dignas de trabalho com jornada laboral que não leve ao esgotamento de todas as forças do trabalhador, bem como melhor distribuição da riqueza de forma a se garantir justa remuneração, para que o trabalhador possa atender com desafogo às suas necessidades. Mas, por outro lado, prega-se a preservação da propriedade privada como direito natural e a inconveniência do recurso à greve ou a qualquer meio reivindicatório violento. Os patrões são admoestados para que sejam mais generosos com seus colaboradores e os empregados lembrados de que não devem se permitir sentimentos baixos como o ódio e a inveja. “Noutros termos, é indispensável que a acção em benefício dos operários se conjugue com uma simétrica actuação em favor das elites” (OLIVEIRA, 1993). Não é por acaso que Getúlio Vargas ficou conhecido como o pai dos pobres e a mãe dos ricos.

A encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 1891) não só configura uma forte crítica aos excessos do capitalismo liberal, mas também ao pensamento socialista e marxista, o que gerou a formação de associações sindicais de inspiração católica, em franca divergência às organizações sindicais revolucionárias, de inspiração marxista e anarquista.

Diferentemente do pensamento de Durkheim (1995), o papel do Estado descrito pela encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004) é abdicar da sua postura aparentemente neutra, em razão do pensamento liberal, para interferir na atividade econômica, em especial diretamente na relação empregado-empregador. Sua repercussão foi bastante lenta, até o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), quando da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (1919).

Alguns autores relacionam a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) à consciência decorrente do fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), que teria propiciado as condições para a universalidade do direito do trabalho (MARTINS, 1994;

SOUZA, 2000), sem apontar com clareza que a mudança da geopolítica internacional que emerge daquele conflito não está apenas na guerra e, sim, no advento da Revolução Russa, de 1917, ocorrida no meio do seu curso. Tanto isso é verdade que uma geração após o mundo ocidental se engalinhava novamente na Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Parece bastante evidente que a criação da OIT é a resposta do Ocidente à Revolução Russa, com o propósito de que uma política internacional de distribuição de renda esvaziaria o ambiente propício para a expansão da revolução marxista. O mais provável é que se não tivesse ocorrido a Revolução Russa, a OIT não teria sido criada e o Brasil também não teria conhecido o trabalhismo da Era Vargas. As circunstâncias criaram as condições necessárias para que a OIT buscasse se valer do manancial do pensamento social da Igreja, até aquele momento circunscrito à encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), cujo conteúdo ideológico se apresentava em franca oposição ao pensamento marxista, para dele extrair e articular propostas práticas a serem apresentadas, de forma concertada, aos diversos governos dos países ocidentais. Não é por acaso que a Convenção nº 01 da OIT, de 29 de outubro de 1919, fixa o limite de jornada de trabalho em oito horas e da carga horária semanal em 48 horas.

A premissa apresentada como hipótese de trabalho, na presente pesquisa, segundo a qual o pensamento social da Igreja exerceu forte influência na legislação brasileira, restou amplamente convalidada, tendo em vista que princípios da “*Rerum Novarum*” foram adotados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) já no momento da sua criação (COSTA, 1991; SODRÉ, 1991). O Brasil é signatário de primeira hora e várias teses aprovadas no 1º Congresso Brasileiro de Direito Social realizado em maio de 1941, pelo Instituto de Direito Social, de orientação católica serviram de inspiração para os redatores da Consolidação das Leis do Trabalho (BIAVASCHI, 2007). Como asseverou o Papa Pio XII (2004), não caberia à Igreja indicar os aspectos práticos das normas de direito do trabalho, mas apenas indicar o caminho a ser desenvolvido pelo poder público para prevenir perturbações ao equilíbrio social e econômico.

A Doutrina Social da Igreja pode ser dividida em duas etapas: de Leão XIII a Pio XII e de João XXIII a João Paulo II, tendo como ponto de inflexão o Concílio Vaticano II, iniciado por João XXIII e concluído por Paulo VI. Em sua primeira etapa, a Doutrina Social da Igreja se caracteriza por se restringir a questões econômicas e sociais de forma bastante equilibrada em favor de empregados e empregadores. Na segunda etapa, mergulha deliberadamente sobre questões políticas, concomitantemente aos aspectos socioeconômicos (CAMACHO, 1995), culminando com a opção preferencial pelos pobres.

Essas mudanças no pensamento social da Igreja, como mencionado, estão associadas aos mesmos fatores que produziram as mudanças da própria Igreja, decorrentes da geopolítica que emergiu da Segunda Guerra Mundial. Percebe-se uma evidente tendência à prevalência das forças mais conservadoras ou até mesmo tradicionais na Igreja, a partir do pontificado de João Paulo II e, mais especialmente, no pontificado de Bento XVI, que até junho de 2009 não se dispôs a expedir alguma encíclica social.

O sindicalismo tem sua origem espontânea no século XIX, como movimento social, inspirado no pensamento socialista, marxista ou anarquista. A partir da encíclica “*Rerum Novarum*” (PAPA LEÃO XIII, 2004), também se identifica um sindicalismo em oposição ao até então existente, de orientação católica, que não se confunde com o sindicalismo de Estado advindo da “*Carta del Lavoro*” (1927).

O sindicalismo de Estado tem inspiração no pensamento social da Igreja. A encíclica “*Rerum Novarum*”, ao sustentar a regulamentação estatal da organização sindical, embora defenda a liberdade de associação sindical, conclamando que: “proteja o Estado estas sociedades fundadas segundo o direito; mas não se intrometa no seu governo interior e não toque nas molas íntimas que lhes dão vida; [...]” (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 314), também menciona com todas as letras a possibilidade do Estado intervir nas entidades sindicais.

Se uma sociedade, em virtude mesmo dos seus estatutos orgânicos, trabalhasse para um fim em oposição flagrante com a probidade, com a justiça, com a segurança do Estado, os poderes públicos teriam o direito de lhe impedir a formação ou o de a dissolver, se já estivesse formada (PAPA LEÃO XIII, 2004, p. 312).

Não se pode perder de vista que a encíclica “*Quadragesimo Anno*” confere ampla bênção à organização sindical estatal advinda da “*Carta del Lavoro*” (1927), de Benito Mussolini, quando menciona que: “basta refletir um pouco para ver as vantagens desta organização, [...]” (PAPA PIO XI, 2004, p. 343).

A ambiguidade da recomendação de regulamentação estatal das organizações sindicais contida no pensamento de Leão XIII, no que respeita à não-interferência do Estado nos sindicatos fundados segundo o direito, mas com aprovação de repressão ao sindicalismo de inspiração no pensamento socialista, marxista ou anarquista, acaba por se voltar contra as entidades sindicais de orientação católica no Brasil. O Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, que constitui a organização sindical de Lindolfo Collor, em seu

artigo 1º, letra “f”, afasta qualquer propaganda ideológica do seio das organizações sindicais reconhecidas pelo Estado, inclusive de caráter religioso.

Diante do protesto do Centro Dom Vital, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Lindolfo Collor, suprimiu a proibição da criação de sindicatos de orientação católica. O que efetivamente afastou a existência de entidades sindicais católicas foi o princípio da unicidade sindical. Ou seja, as organizações sindicais de orientação católica criadas a partir das recomendações de Leão XIII, no Brasil, foram golfadas pela organização sindical estatal inspirada na mesma encíclica “*Rerum Novarum*” (2004).

Uma surpresa aqui foi a constatação de que o princípio da unicidade sindical não encontra inspiração no pensamento social da Igreja, tendo a sua origem apenas na “*Carta del Lavoro*” (1927), do fascista Benito Mussolini, tornando-se um dos pilares do sindicalismo de Estado, com o conceito de categoria, tanto econômica quanto profissional.

É interessante observar que a Constituição de 1946 manteve no Brasil a estrutura sindical intervencionista do Estado e que a Convenção nº 87, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1948, após a Segunda Guerra Mundial, passa a recomendar a pluralidade sindical como princípio de liberdade sindical.

As mudanças da geopolítica internacional emergentes da Segunda Guerra Mundial, que tiveram tamanha repercussão no seio da Igreja católica, não produziram importantes efeitos na legislação trabalhista brasileira. O Brasil continuou por décadas convivendo com a estrutura sindical intervencionista da Era Vargas.

Somente com a Constituição de 1988 é que foi banida a intervenção sindical estatal no Brasil, mas foi preservado o princípio da unicidade sindical. Como bem assinala Boaventura de Sousa Santos: “mais do que em qualquer outro domínio, na política e na cultura política o novo constrói-se a partir do velho e o velho, longe de ser apenas um campo de bloqueio, é também um campo de oportunidades” (SANTOS, 2006, p. 18). O legislador constituinte de 1988 não se sensibilizou pela pressão exógena exercida pela Convenção nº 87 da OIT. E teve marcante engenhosidade em conciliar a liberdade sindical, eis que afastada qualquer interferência ou intervenção estatal, com a preservação do conceito de categoria, cuja dimensão passa a ser definida pelos próprios trabalhadores ou pelos próprios empresários interessados e não mais pelo Estado, respeitado o limite mínimo de base territorial municipal. Os sindicatos continuam ocupando no Brasil o papel institucional de representantes das respectivas categorias, independentemente, inclusive, da filiação sindical.

O conceito de categoria é uma construção cultural perfeitamente conciliável com o regime democrático de liberdade sindical, que na estrutura da Era Vargas foi usado a serviço do controle das entidades sindicais pelo Estado. O conceito de liberdade levado a extremo – e o liberalismo do século XIX é uma prova concreta – pode abandonar o seu caráter virtuoso. O legislador constituinte de 1988 interpretou que a ideia de liberdade contida na Convenção nº 87 da OIT, em face da construção cultural do sindicalismo brasileiro, no que diz respeito à pluralidade sindical, assumiria caráter enganoso.

Essa é uma temática bastante polêmica e o peso inercial da cultura sindical brasileira construída ao longo de décadas, até meados de 2009, tem inibido a tramitação da Proposta de Ementa Constitucional (PEC) nº 369, enviada pelo governo Lula ao Congresso Nacional em 04 de março de 2005. Esse documento propôs uma reforma sindical, com o fim da unicidade sindical. Tudo leva a crer que o governo Lula tenha deixado de lado o foco de suas atenções em relação à referida proposta de reforma sindical, uma vez que a Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, confere natureza sindical às centrais sindicais, matéria contida na referida PEC.

No que diz respeito à legislação trabalhista no Brasil como um todo, resta evidenciado que, no percurso de Vargas a Lula, os processos de mudança passam por dois marcos de significativa importância, relacionados às alterações da geopolítica internacional. O primeiro deles está associado à Revolução Russa, de 1917, que serviu de estímulo à Organização Internacional do Trabalho (OIT), gerando, como desdobramento, com inspiração no pensamento social da Igreja, pressão externa para a construção do trabalhismo brasileiro. O mote central desse primeiro marco está baseado em uma política de distribuição de renda que assegurasse aos trabalhadores condições mínimas de trabalho e de salário. Trata-se de um processo gradual que se inicia timidamente um pouco antes da Era Vargas, ganha volume no governo de Getúlio, segue progressivamente acrescentando direitos aos trabalhadores ao longo das décadas e culmina com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

O segundo marco está associado ao simbolismo da queda do muro de Berlim, ocorrida em 09 de novembro de 1989. A derrocada do bloco soviético provocou uma inversão da pressão exógena sobre a legislação trabalhista brasileira, diante dos claros termos do Consenso de Washington (1989), que propõe categoricamente a desregulamentação das leis trabalhistas, além da redução da máquina estatal, com franca retomada do pensamento liberal.

O percurso descritivo da legislação brasileira de Vargas a Lula efetivamente demonstra que o discurso neoliberal foi absorvido pelo governo Fernando Collor de Mello (1990-1992), com a demissão de mais de uma centena de milhares de servidores públicos, em que pese ao regime jurídico único dos servidores públicos civis federais, aprovado pela Lei nº 8.112/90, não representar propriamente um retrocesso na legislação. O processo de *impeachment* rompeu a continuidade de um projeto claramente marcado pelo pensamento neoliberal.

O governo Itamar Franco (1992-1994), efetivamente, não deu sequência ao projeto do governo colorido, contando com vários avanços na legislação trabalhista. Contudo, há também as suas concessões. Foi no governo Itamar Franco que se aprovou a Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993, autorizando o desconto de contribuição previdenciária em face de servidores públicos, o que significava, na prática, verdadeiro confisco de parte de suas respectivas remunerações.

Já no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), as mencionadas pressões exógenas encontraram significativa acolhida, com uma série de medidas tendentes à redução de direitos dos trabalhadores e servidores públicos, embora nem a CLT nem a estrutura sindical tenham sido alteradas.

O governo Lula, cujo primeiro mandato se iniciou em 1º de janeiro de 2003 e o término do segundo está previsto para 31 de dezembro de 2010, por sua vez, no seu começo, com a reforma da previdência realizada por meio da Emenda Constitucional nº 41/2003, dava a impressão de que haveria continuidade ao processo de desregulamentação da legislação trabalhista. Entretanto, tal impressão não se confirmou, pelo menos até meados de 2009. A referida reforma sindical não foi adiante e a anunciada reforma trabalhista sequer foi apresentada.

Cabe frisar que é nítido que a legislação trabalhista brasileira sofreu os efeitos da pressão exógena decorrente da nova geopolítica internacional advinda da queda do muro de Berlim e do Consenso de Washington (1989). Passou também por significativa redução da proteção trabalhista, tanto em relação ao trabalhador privado quanto ao servidor público. Dessa forma, parece bastante claro que as pressões externas que requeiram o pensamento liberal, o neoliberalismo, também não chegaram, ainda, a ter efeitos verdadeiramente devastadores na legislação trabalhista brasileira, cabendo breve reflexão acerca de tal circunstância.

A primeira razão para que a referida influência externa, neoliberal, tendente à desregulamentação da legislação trabalhista brasileira tenha sido mitigada nas últimas duas

décadas decorre da Constituição de 05 de outubro de 1988, que elevou ao patamar constitucional praticamente todos os fundamentos do direito do trabalho e da organização sindical, numa perspectiva significativamente emancipadora, se comparada ao ordenamento jurídico anterior. “O nosso estudo confirma, assim, uma ideia simples, mas importante. Em determinados contextos, o direito em geral e a justiça constitucional em particular podem vir a tornar-se instrumentos de emancipação social (UPRIMNY; GARCÍA-VILLEGAS, 2003, p. 280).

Por uma circunstância histórica, em face da redemocratização do País, a Constituição de 1988 foi promulgada ainda sob os auspícios da geopolítica da Guerra Fria, cuja estratégia internacional reservava papel especial para o direito do trabalho como instrumento de redução de possível ambiente revolucionário. O capítulo dos direitos sociais foi inserido no título de direitos e garantias fundamentais. A hermenêutica jurídica consigna que os direitos e garantias fundamentais são aqueles indispensáveis, de maneira que, por isso, não podem ser suprimidos.

Desta forma, a Constituição de 1988 pode ser relacionada entre as razões que dificultaram a desregulamentação dos direitos trabalhistas nas duas últimas décadas, no Brasil. Evidencia-se que o seu texto, no que pertine aos direitos sociais dos trabalhadores, sofreu influência do pensamento social da Igreja, em razão da reincidência de expressões como “serviços ou atividades essenciais” (art. 9º, § 1º) ou “abusos” (art. 9º, § 2º) do direito de greve, também encontradas na encíclica “*Laborem Exercens*”, de 1981, como “serviços essenciais e abuso da greve” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004a, p. 628), expressões estas amplamente repetidas na Lei nº 7.783/89, que regulamenta o direito de greve do setor privado, elaborada pelo mesmo Congresso Nacional constituinte.

Outra circunstância histórica que pode ser acentuada como fator de retenção à tendência ao processo de desregulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil, após o Consenso de Washington (1989), foi o *impeachment* (1992) do presidente Fernando Collor de Mello, com a sua sucessão pelo presidente Itamar Franco. Caso o presidente Fernando Collor de Mello não tivesse sido afastado da presidência da República, é provável que tivesse havido a intensificação de medidas nessa tendência, eis que seu governo adotava um discurso eminentemente neoliberal.

A presidência de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) possui aspectos paradoxais quanto à temática aqui tratada, uma vez que em seu governo o processo de redução de direitos dos trabalhadores e dos servidores públicos é significativamente marcante, mas a estrutura sindical e trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho, com

as adaptações levadas a efeito pela Constituição de 1988, foi mantida. É inegável que no governo FHC operou-se uma política de flexibilização de direitos trabalhistas, mas ela foi tímida. É possível que essa timidez se justifique pela sua eventual proximidade com o pensamento social da Igreja.

A condição de sociólogo de Fernando Henrique Cardoso é, por si só, suficiente para que se presuma o seu conhecimento acerca das posições exteriorizadas pela Igreja em seu pensamento social. Há indícios de que existem vínculos mais fortes unindo o ex-presidente e a Igreja. Tanto é que José Gregori, na condição de testemunha privilegiada, chega a afirmar que foi o veto de Dom Paulo Evaristo Arns aos nomes de Dalmo Dallari e de Hélio Bicudo que viabilizou a primeira candidatura de Fernando Henrique Cardoso ao Senado Federal, em 1978, pela sublegenda do então Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Sua vaga foi assumida em 1982, em razão da eleição de André Franco Montoro ao governo do Estado de São Paulo (GREGORI, 2009).

A proximidade da política de Fernando Henrique Cardoso com o pensamento social da Igreja se torna mais marcante no seu projeto de reforma do Estado, diante da adoção do regime regulatório das agências. Esse regime encontra ampla sintonia com o princípio da subsidiariedade formulado por Pio XI, por meio da encíclica *“Quadragesimo Anno”* (2004), enaltecido por João XXIII em suas duas encíclicas sociais *“Mater et Magistra”* (2004a) e *“Pacem in Terris”* (2004b), e detalhado por João Paulo II na *“Centesimus Annus”* (2004c). Esta última defende a livre iniciativa das pessoas ou empresas, cabendo ao Estado, com justiça, orientar, estimular, coordenar e fiscalizar o livre exercício da atividade econômica de forma não sufocante, criando condições para que a genialidade de cada um propicie o desenvolvimento de toda a potencialidade humana.

O projeto de privatizações executado pelo governo Fernando Henrique Cardoso também pode ser interpretado como estando em harmonia com o pensamento social da Igreja, pois o princípio da solidariedade sinaliza que é papel do Estado interferir diretamente empreendendo atividade econômica, mas apenas de forma supletiva ou até mesmo subsidiária, quando haja insuficiência da iniciativa privada. Para a Doutrina Social da Igreja, em havendo interesse e atuação da iniciativa privada em determinado segmento da vida econômica, não há a necessidade da presença direta do Estado como provedor e executor da atividade econômica. De qualquer forma, o programa de privatizações do governo FHC também contém certa ambivalência, não tendo sido levado a extremos, uma vez que, embora tenha sido privatizada a gigantesca Companhia Vale do Rio Doce, foram poupadas empresas de grande porte como a Petrobrás e o Banco do Brasil.

No campo dos direitos trabalhistas, como já mencionado, o governo FHC também deixa uma marca paradoxal, pois há significativa redução de direitos tanto de trabalhadores privados quanto de servidores públicos, mas a estrutura legal e sindical, com a roupagem da Constituição de 1988, foi mantida. Isso pode ser interpretado, também, como fator de retenção à tendência ao processo de desregulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil, após o Consenso de Washington (1989). E é certo que o pensamento social da Igreja defende que também é papel do Estado garantir um conjunto de leis que assegurem aos trabalhadores condições dignas de trabalho e de salário. Tenha ou não havido inspiração no pensamento social da Igreja, o fato é que se, por um lado, o governo FHC fez concessões à política de flexibilização de direitos trabalhistas, por outro, tal política esteve muito longe de fazer retornar ao Brasil do século XXI a questão social europeia do século XIX.

A eleição de Lula, em 2002, também constitui circunstância histórica que pode ser considerada fator de retenção, nas duas últimas décadas, à tendência de desregulamentação dos direitos trabalhistas vinda da pressão ditada pelo Consenso de Washington (1989). Embora o governo Lula também tenha feito suas concessões, a exemplo da reforma da previdência contida na Emenda Constitucional nº 41/2003, não há dúvida de que, no seu conjunto, foi revertida a referida tendência que encontrou muito mais amparo no governo FHC.

As relações de Lula com a Igreja são bem mais fáceis de ser identificadas, especialmente pelo apoio conferido pelos movimentos pastorais ao sindicalismo que floresceu no ABC paulista, de onde Lula é oriundo, desde o período de redemocratização do País, no final da década de 70 do século XX.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 369/2005, alusiva à reforma sindical, tem como principal foco de debate a adoção da pluralidade sindical, em harmonia com a orientação contida na Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho. Como visto, embora o Papa Pio XI, na encíclica “*Quadragesimo Anno*” (1919) tenha aprovado o sindicalismo de Estado de Benito Mussolini, o pensamento social da Igreja, desde a sua origem, defende a liberdade sindical, especialmente para que seja possível a fundação de sindicatos católicos. Tudo leva a crer que a referida PEC acabe no esquecimento das gavetas do Congresso Nacional, mas, de qualquer forma, não deixa de constituir certa afinidade entre o governo Lula e o pensamento social da Igreja.

Contudo, onde o governo Lula se entrelaça realmente com o pensamento social da Igreja é no programa Fome Zero, cuja implantação contou com a colaboração, incentivo e entusiasmo de Dom Mauro Morelli, ex-bispo da diocese de Duque de Caxias, no Rio de

Janeiro. O pensamento social da Igreja defende, de acordo com o princípio da solidariedade, que o Estado deve interferir diretamente na economia para implementar projetos e atividades que visem atender às necessidades mais urgentes das pessoas desamparadas, em respeito à dignidade humana de que todas são portadoras. Em 14 de maio de 2009, Lula foi escolhido, por indicação do português Mário Soares, para receber o Prêmio de Fomento da Paz Félix Houphouët-Boigny, entregue anualmente pela Organização das Nações Unidas para a Ciência, Educação e Cultura (UNESCO). Trata-se de merecido reconhecimento. Quem sabe receberá ainda o Prêmio Nobel da Paz?

Como se verifica, foram vários fatores, como alguns dos mencionados, que não permitiram que nos últimos vinte anos a influência exógena, neoliberal, tendente à desregulamentação da legislação trabalhista, materializada desde o Consenso de Washington, em razão da queda do muro de Berlim (1989), fizesse morada definitiva no Brasil.

As perspectivas e incertezas quanto ao futuro, em relação ao direito do trabalho no Brasil, abrem um leque de possibilidades, que podem fazer retornar as repugnantes desigualdades sociais decorrente do caos (DURKHEIM, 1999) experimentado pela sociedade industrial europeia do século XIX, a chamada questão social (SANTOS, 2005), o que configuraria a nova questão social (ÁVILA, 2001) em pleno século XXI.

Efetivamente, “a Igreja não tem modelos a propor” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 731), mas o seu pensamento social, que exerceu significativa influência sobre a legislação trabalhista brasileira desde a Era Vargas, ganha, neste momento de incertezas quanto ao futuro, importância redobrada. Ele não foi impregnado pela retomada do pensamento neoliberal após a queda do muro de Berlim (1989), que não pode ser interpretada como o triunfo do capitalismo liberal. O pensamento social da Igreja defende a liberdade de mercado, mas não uma liberdade absoluta, uma liberdade de mercado que possa estar a serviço da dignidade da pessoa humana.

Ao contrário de uma liberdade absoluta, o pensamento social da Igreja reconhece que o muro de Berlim caiu, mas o muro da miséria ainda não. A encíclica “*Centesimus Annus*” defende que a liberdade econômica deve estar enquadrada “num sólido contexto jurídico que a coloque ao serviço da liberdade humana integral e a considere como uma particular dimensão desta liberdade, cujo centro seja ético” (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 730). Torna-se, assim, a Igreja uma aliada do trabalhador na luta pela preservação dos seus direitos e pelo aprimoramento do ordenamento jurídico em bases éticas que focalizem a dignidade da pessoa trabalhadora.

O pensamento social da Igreja defende a ação do Estado, agindo diretamente, de acordo com o princípio da solidariedade, para fomentar supletivamente o desenvolvimento diante da insuficiência da iniciativa privada e para atender às necessidades urgentes das pessoas desamparadas. Ou, ainda, agindo indiretamente, sob o princípio da subsidiariedade, para garantir um conjunto de leis de proteção ao trabalhador e para, com justiça, sem abafar as pessoas e a sociedade, orientar, estimular, coordenar, fiscalizar e assegurar o bom funcionamento da vida social e econômica, com a distribuição da riqueza de forma justa. Além disso, defende a garantia de trabalho digno para todos, com justa remuneração e sem o esgotamento das forças físicas, emocionais e cognitivas do trabalhador. A Igreja, portanto, também é parceira quando condena o esgotamento das forças de trabalho do trabalhador.

Pelo mesmo princípio da subsidiariedade, não se deve atribuir ao que está acima quando as circunstâncias permitem que algo seja realizado por quem está abaixo. Isto vale para a dimensão do Estado, da sociedade civil, das associações, dos sindicatos, dos grupos, da família e do indivíduo. Não se deve esperar tudo do Estado. Ao contrário, para o pensamento social da Igreja o Estado tem o seu papel, mas a responsabilidade pela construção de um mundo solidário recai sobre cada um de nós, sobre cada pessoa, para que por meio da ação de cada um, individualmente ou de forma associada, as mudanças possam acontecer efetivamente.

“A Igreja encara com simpatia o sistema da democracia, enquanto assegura a participação dos cidadãos” [...] (PAPA JOÃO PAULO II, 2004c, p. 733) para uma tomada de consciência, de forma que cada pessoa, com sua atuação e iniciativa, possa fazer a sua parte, de forma individual ou associada, trazendo a responsabilidade da construção de um mundo melhor para cada indivíduo, para a sociedade civil, para a ação individual ou coletiva dedicada ao outro, ao próximo, ao semelhante, com reconhecimento respeitoso da dignidade humana de toda criatura.

Portanto, a hipótese levantada para investigação na presente pesquisa, no sentido de que o pensamento social da Igreja oferece indicativos de soluções para os problemas sociais da atualidade, relacionados ao mundo do trabalho, restou plenamente confirmada. Conduz, então, à conclusão de que a Igreja, com sua Doutrina Social, é uma aliada dos trabalhadores e, neste momento de forte pressão para o recuo dos direitos trabalhistas, o pensamento social da Igreja torna-se fundamental para a defesa da emancipação da pessoa humana do trabalhador.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

AROUCA, José Carlos. **O sindicalismo em um mundo globalizado**. São Paulo: LTr, 2003.

AROUCA, José Carlos. **Cartilha do trabalhador**. O sindicato. São Paulo: publicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, 2008.

AROUCA, José Carlos. **A Portaria 186, de 10 de abril de 2008, do Ministério do Trabalho**. Disponível em: <http://diap.ps5.com.br/file/2181.rtf>. Acesso em 02 de maio de 2009.

ÁVILA, Fernando Bastos. **Pequena Enciclopédia de Doutrina Social da Igreja**. São Paulo: Edições Loyola, 2. edição, 1991.

ÁVILA, Fernando Bastos de. **Folhas de Outono: Ética e valores**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

ÁVILA, Fernando Bastos de. **Solidarismo: alternativa para a globalização**. 2ª edição, Aparecida-SP: Editora Santuário, 2002.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 4. edição, 2008.

BETIATO, Mario Antonio. **Da ação católica à pastoral de juventude**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**, São Paulo: LTr, 2007.

BOFF, Leonardo. **Igreja: Carisma e Poder**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CAHILL, Thomas. **Como os irlandeses salvaram a civilização: A heróica contribuição da Irlanda entre a Queda de Roma e o surgimento da Europa Medieval: A história não contada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1999.

CAMACHO, Ildefonso. **Doutrina Social da Igreja: abordagem histórica**. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

CAMARGO, Cândido Procópio Ferreira de (organizador). **Católicos, Protestantes, Espíritas**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1973.

CAMILLERI, Rino. **La vera storia dell'Inquisizione**. Piemme, Casale Monferrato, 2001.

CASTRO, Marcos de. **64: conflito igreja x estado**. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1984.

CATTANI, Antonio David (organizador). **Dicionário Crítico sobre Trabalho e Tecnologia**. 4ª edição. Petrópolis: Vozes e Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2002.

CHARDIN, Teilhard. Cristologia e Evolução. *In*: GERAUDY, Roger. **Do anátema ao diálogo**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2. edição, 1968.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**, v. 1, p. 10. Coleção de Leis do Brasil Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 1º de maio de 2009.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 1, 1891.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 1, p. 1, 1931.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. II, 1932.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 5, 1933.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. IV, 2ª. parte, 1936.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR)., Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. VI, 1939.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. V, 1943.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. I, 1946a.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. II, 1946b.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, v. I, 1963.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, v. VII, 1973.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Brasília: Imprensa Nacional, v. 186, n. 12, t. 2, 1994.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL (CLBR). Brasília: Imprensa Nacional, v. 188, n. 4, 1996.

CONCÍLIO VATICANO II, Constituição Pastoral, *Gudium et Spes*, sobre a Igreja no mundo de hoje, 7 de dezembro de 1965. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de doutrina social da Igreja**: Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004.

CONDINI, Martinho, **Biografia de Dom Hélder**. São Paulo: Paulus, 2008.

CONSTITUIÇÃO PASTORAL *GAUDIUM ET SPES*, de 07 de dezembro de 1965, sobre a Igreja no mundo de hoje. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja**: Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004.

CORREIO BRAZILIENSE. **Dom José Cardoso Sobrinho**. Perfil, p. 13, 15.03.2009.

COSTA, Armando Casimiro. Palavra dos editores. *In*: DE SANCTIS, Antonio Fr. (organizador). **Encíclicas e documentos sociais da *Rerum Novarum* à *Octogésima Adveniens* de Leão XIII, PIO XI, PIO XII, João XIII, Concílio Vaticano II e Paulo VI**. São Paulo: LTr e Universidade de São Paulo, 1991.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Todas as constituições brasileiras**. Campinas: Bookseller, 2001.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!** A intensificação do labor na sociedade contemporânea, São Paulo: Boitempo, 2008.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). Ano CXLV, n. 61-A, edição extra, seção 1, Brasília: Imprensa Nacional, de 31 de março de 2008.

DURKHEIM, Émile. **Lições de Sociologia**: A Moral, o Direito e o Estado. São Paulo: T.A. Queiroz Editores, Edusp, 1983.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio: Estudo de Sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação e dignidade humana**: um caminho para a justiça? Disponível em: www.espaçoadademico.com.br. Acesso em abril de 2008.

FEDELI, Orlando. **Constituição civil do clero**: a revolução dentro da Igreja. Disponível em: www.montfort.org.br. Acesso em junho de 2009a.

FEDELI, Orlando. **O campanário de Chanzeaux**. Disponível em: www.montfort.org.br. Acesso em junho de 2009b.

FERREIRA, António Manuel de Casimiro. Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das relações laborais. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (organizador). **Globalização: Fatalidade ou utopia?** 3ª edição, Porto: Edições Afrontamento, 2005a.

FERREIRA, António Manuel de Casimiro. **Trabalho procura justiça**: Os tribunais de trabalho na sociedade portuguesa. Coimbra: Almedina, 2005b.

FERREIRA, Mário César; DAL ROSSO, Sadi. **A regulação social do trabalho**. Brasília: Paralelo 15, 2003.

FERREIRA, Muniz.; ALMEIDA, Eugênio. **Marxistas e cristãos: ontem e hoje**. Disponível em: www.vermelho.org.br. Acesso em maio de 2009.

FLEICHMAN, Lourenço. **Tradição versus Vaticano: dossiê completo das negociações entre Mgr. Lefebvre e o Vaticano 1988-2001**. Niterói: Permanência, 2001.

FRASER, Antonia. **Maria Antonieta: Biografia**. 3ª edição, Rio de Janeiro: Record, 2007.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**. 47ª edição, São Paulo: Global, 2003.

GERAUDY, Roger. **Do Anátema ao Diálogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2. edição, 1968.

GONZAGA, JoãoBernardino. **A Inquisição em seu mundo**. São Paulo: Saraiva, 8. edição, 1994.

GORBACHEV, Mikhail. **Perestroika: novas ideias para o meu país e o mundo**. São Paulo: Best Seller, 1987.

GREGORI, José. **Os sonhos que alimentam a vida**. São Paulo: Jaboticaba, 2009.

GRUSZINKI, Alexandre Henrique. **Direito eclesiástico**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

HABERMAS, Jürgen. Fundamentos pré-históricos do estado de direito democrático. *In*: SCHÜLLER, Florian. **Dialética da secularização: sobre razão e religião**. Aparecida-SP: Idéias & Letras 2007.

HERVIEU-LÉGER, Danièle; WILLAIME, Jean-Paul. **Sociologia e religião**. Aparecida-SP: Idéias & Letres, 2009.

JOÃO XXIII, Papa. Carta encíclica *Mater et Magistra* de 15 de maio de 1961 sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina social da Igreja de A a Z**. São Paulo: LTr, 2004a.

JOÃO XXIII, Papa. Carta encíclica *Pacen in Terris* de 11 de abril de 1963, sobre a paz entre todas as nações fundada na verdade, na justiça, na caridade e na liberdade. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina social da Igreja de A a Z**. São Paulo: LTr, 2004b.

JOÃO PAULO II, Papa. Carta encíclica *Laborem Exercens* de 14 de setembro de 1981, sobre o trabalho humano *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina social da Igreja de A a Z**. São Paulo: LTr, 2004a.

JOÃO PAULO II, Papa. Carta encíclica *Sollicitudo Rei Socialis* de 30 de dezembro de 1987, sobre o desenvolvimento autêntico do homem e da sociedade. *In*: LESSA, Luiz

Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja:** Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004b.

JOÃO PAULO II, Papa. Carta encíclica *Centesimus Annus* de 1º de maio de 1991, sobre a fecundidade dos princípios expressos por Leão XIII na *Rerum Novarum* e as novas exigências da evangelização. *In:* LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja:** Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004c.

JOHNSON, Allan. **Dicionário de Sociologia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

KORNIS, Mônica. Centro Dom Vital. *In:* ABREU, Alzira Alves (coordenadora). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930.** Rio de Janeiro: FGV, v. II, 2001.

LEÃO XIII, Papa. Carta encíclica *Rerum Novarum*, de 15 de maio de 1891, sobre a condição dos operários. *In:* LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja:** Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004.

LEFEBVRE, Marcel. **Do liberalismo à apostasia:** tragédia conciliar. Rio de Janeiro: Permanência, 1991.

LEMOS, Renato. COLLOR, Lindolfo. *In:* ABREU, Alzira Alves (coordenadora). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930.** Rio de Janeiro: FGV, v. II, 2001.

LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja:** Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004.

MAINWARING, Scott. **Igreja Católica e a política no Brasil: 1916-1985.** São Paulo Brasiliense, 2004.

MAGANO, Octávio Bueno; MALLET, Estevão. **O direito do trabalho na Constituição.** Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MARX, Karl. Salário, preço e lucro. *In:* MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas.** Volume 1, São Paulo: Alfa-ômega, 1980.

MARX, Karl. A jornada de trabalho. , *In:* **O Capital: Crítica da Economia Política.** Capítulo VIII da Parte Terceira do Livro 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MARX Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista:** comentado por Chico Alencar. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho.** São Paulo: Malheiros, 1994.

MELO, Savana Diniz Gomes. Conflito no trabalho docente: manifestações em escolas públicas do Brasil e da Argentina. **Anais do seminário para discussão de pesquisas e constituição de rede de pesquisadores:** associativismo e sindicalismo docente no Brasil, realizado no Rio de Janeiro, nos dias 17 e 18 de abril de 2009.

MORAIS FILHO, Evaristo. Sindicalismo. *In*: ABREU, Alzira Alves (coordenadora). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930**. Rio de Janeiro: FGV, v. II, 2001.

NASCIMENTO Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 15ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 1998.

NEGRÃO, Lísia Nogueira. **Entre a cruz e a encruzilhada**: formação do campo umbandista em São Paulo. São Paulo, Edusp, 1996.

NOBLAT, Ricardo. **O que é ser jornalista**: memórias profissionais de Ricardo Noblat. 3ª edição, Rio de Janeiro: Record, 2004.

OLIVEIRA, Plínio Corrêa de. **Nobreza e elites tradicionais análogas**: nas alocações de Pio XII ao Patriciado e à Nobreza romana. Porto: Civilização, 1993.

O'ROURKE, Patrick Jake. **A riqueza das nações de Adam Smith**: uma biografia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008

OSSIPOV, Alexander.; KIRSANOVA, Inga. **Humanismo e ateísmo**. São Paulo: Argumento. Col. Estudos Contemporâneos, 1968.

PAULO VI, Papa. Carta encíclica *Populorum Progressio* de 26 de março de 1967, sobre o desenvolvimento dos povos. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja**: Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004a.

PAULO VI, Papa, Carta apostólica *Octogesimo Adveniens* de 14 de maio de 1971, sobre as necessidades novas de um mundo em transformação. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja**: Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004b.

PIERUCCI, Antonio Flávio. Secularização e declínio do catolicismo. *In*: SOUZA, Beatriz Muniz de; MARTINO, Luís Mauro Sá (organizadores). **Sociologia da Religião e Mudança Social**. São Paulo: Paulus, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009.

PIO XI, Papa. Carta encíclica *Quadragesimo Anno* de 15 de maio de 1931, sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a lei evangélica. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja**: Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004.

PIO XII, Papa. Radiomensagem de Pentecostes de 1º de junho de 1941, sobre a reforma social, dirigida aos amados filhos do fundo inteiro. *In*: LESSA, Luiz Carlos. **Dicionário de Doutrina Social da Igreja**: Doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004.

RATZINGER, Joseph. **Lembranças da minha vida**. São Paulo: Paulinas, 2006.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Cultura. Centro da Memória Sindical. 1985. **A Voz do Trabalhador**. Coleção Fac-similar 1908-1915. Anno I, n. 1, 1º de julho de 1908, p. 1.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Cultura. Centro da Memória Sindical. 1985. **A Voz do Trabalhador**. Coleção Fac-similar 1908-1915. Anno I, n. 3, 1º de agosto de 1908, p. 2.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Cultura. Centro da Memória Sindical. 1985. **A Voz do Trabalhador**. Coleção Fac-similar 1908-1915. Anno I, n. 4, 15 de agosto de 1908, p. 4.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Cultura. Centro da Memória Sindical. 1985. **A Voz do Trabalhador**. Coleção Fac-similar 1908-1915. Anno I, n. 8, 13 de janeiro de 1909, p. 4.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Cultura. Centro da Memória Sindical. 1985. **A Voz do Trabalhador**. Coleção Fac-similar 1908-1915. Anno I, n. 10, 1º de maio de 1909, p. 1.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Cultura. Centro da Memória Sindical. 1985. **A Voz do Trabalhador**. Coleção Fac-similar 1908-1915. Anno II, n. 20, 15 de novembro de 1909, p. 4.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Cultura. Centro da Memória Sindical. 1985. **A Voz do Trabalhador**. Coleção Fac-similar 1908-1915. Anno VI, n. 31, 15 de maio de 1913, p. 4.

RODRIGUES, Donizete. **Sociologia da Religião: Uma introdução**. Porto: Edições Afrontamento, 2007.

RODRIGUES, Leôncio Martins. Sindicato. *In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-1930*. ABREU, Alzira Alves (coordenadora). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930**. Rio de Janeiro: FGV, v. II, 2001.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine. **O pequeno príncipe**. Rio de Janeiro: Agir, 48. edição, 5ª impressão, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *In: Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 48. Coimbra: CES, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa (organizador). Globalização: Fatalidade ou utopia?* 3ª edição, Porto: Edições Afrontamento, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. Para um novo sendo comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Porto: Afrontamento, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHNAPPER, Dominique. **Contra o fim do trabalho**. Lisboa: Terramar, 1998.

SCHÜLLER, Florian (organizador). **Dialética da secularização**: Sobre razão e religião. Aparecida-SP: Idéias & Letras, 2007

SISSON FILHO, Arnaldo. **O que há de errado com a política?** Porto Alegre: SHB, 1994

SODRÉ, Ruy de Azevedo. Apresentação. *In*: DE SANCTIS, Antonio (organizador) **Encíclicas e Documentos Sociais da Rerum Novarum à Octogésima Adveniens de Leão XIII, PIO XI, PIO XII, João XIII, Concílio Vaticano II e Paulo VI**. São Paulo: LTr e Universidade de São Paulo, 1991.

SOUZA, Beatriz Muniz de; MARTINO, Luís Mauro Sá (organizadores). **Sociologia da Religião e Mudança Social**. São Paulo: Paulus, 2004.

SOUZA, Luiz Francisco Fernandes de. **Socialismo**: uma utopia cristã. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2003.

SOUZA, Ronald Amorim. O tratado de Versalhes e a Organização Internacional do Trabalho. Convenções e Recomendações. Tratados bilaterais e plurilaterais. *In*: VOGEL NETO, Gustavo Adolpho (organizador). **Curso de direito do trabalho em homenagem ao prof. Arion Sayão Romita**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1987.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 14. edição, v. 1, São Paulo: LTr, 1994.

UPRIMNY, Rodrigo; GARCÍA-VILLEGAS, Mauricio. Tribunal constitucional e emancipação social na Colômbia. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (organizador). **Democratizar a democracia os caminhos da democracia participativa**. Porto: Afrontamento, 2003.

VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. Análise crítica da globalização neoliberal. Curitiba: Juruá, 2007.

VIEIRA, Jair Lot. Declaração universal dos direitos humanos. São Paulo: EDIPRO, 2. edição, 2005.

VINCENT, Bernard. **Luís XVI**: biografia. Porto Alegre: L&PM Editores, 2007

WOODS JR., Thomas. **Como a Igreja Católica construiu a civilização ocidental**. São Paulo: Quadrante, 2008.

ZIZEK, Slavoj. **Robesbierre**: Virtude e terror. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.